

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE  
JUSTIÇA  
MESTRADO ACADÊMICO

**MAICY MILHOMEM MOSCOSO MAIA**

**PRESCRIÇÃO E EFETIVIDADE:** análise das Ações Penais de competência da Vara de  
Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (2014-2018)

São Luís  
2020

**MAICY MILHOMEM MOSCOSO MAIA**

**PRESCRIÇÃO E EFETIVIDADE:** análise das Ações Penais de competência da Vara de  
Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (2014-2018)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

Orientadora: Dr.<sup>a</sup> Márcia Haydée Porto de Carvalho.

São Luís

2020

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Maia, Maicy Milhomem Moscoso.

PRESCRIÇÃO E EFETIVIDADE: : análise das Ações Penais de competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís 2014-2018 / Maicy Milhomem Moscoso Maia. - 2020.

339 f.

Orientador(a): Márcia Haydée Porto de Carvalho.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Direito/ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2020.

1. Lei Maria da Penha. 2. Prescrição Penal. 3. Razoável Duração do Processo. 4. Violência institucional.  
I. Carvalho, Márcia Haydée Porto de. II. Título.

**MAICY MILHOMEM MOSCOSO MAIA**

**PRESCRIÇÃO E EFETIVIDADE:** análise das Ações Penais de competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (2014-2018)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Márcia Haydée Porto de Carvalho.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Márcia Haydée Porto de Carvalho (Orientadora)**

Universidade Federal do Maranhão

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Artenira da Silva e Silva**

Universidade Federal do Maranhão

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Patrícia Tuma Martins Bertolin (Avaliadora Externa)**

Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

**Prof. Dr.<sup>a</sup>. Edith Maria Barbosa Ramos (Suplente)**

Universidade Federal do Maranhão

*À Evina e Marília com profundo respeito e admiração.*

*Ao amado Mauro pelo apoio incansável.*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pelas bênçãos diárias e pelos conhecimentos que me permitiu acessar nestes últimos anos. Nos seus mais misteriosos planos, a infinita bondade e misericórdia do Senhor tem fortalecido e unido cada vez mais a minha tão amada família.

À minha mãe e minha irmã, mulheres inspiradoras, fontes de ternura e modelos de ética. Ao meu pai, que mesmo sem ter me acompanhado nesta trajetória, ao longo da sua vida, ensinou-me o valor da igualdade, da independência, do respeito e do carinho.

Às mulheres da minha família e às minhas ancestrais, por abrirem caminho e plantarem a semente.

Ao Mauro, pelo cuidado, companheirismo e dedicação incessantes, pela paciência, pelas palavras duras, mas necessárias, por não ter me deixado desistir.

À Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Márcia Haydée Porto de Carvalho por ter aceitado embarcar nesta pesquisa, pela sinceridade em sua orientação, por todo conhecimento que compartilhou comigo e por ser exemplo de sabedoria, eficiência e retidão em sua atuação como Promotora de Justiça.

Às queridas professoras da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica, Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Artenira da Silva e Silva e Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Edith Maria Barbosa Ramos, pela extrema dedicação, pela generosidade, pelas ótimas leituras e pela excelência com que desempenham seus ofícios.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDir/UFMA), mesmo aqueles cujas disciplinas ministradas não são necessariamente correlacionadas com o tema desta pesquisa, mas que contribuíram profundamente para o engrandecimento das minhas perspectivas como operadora do Direito, estudante e cidadã. Agradeço especialmente aos queridos Prof. Dr. Giovanni Bonato, ao Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos e ao Prof. Dr. Roberto Carvalho Veloso. Agradeço ainda a todos os funcionários do PPGDir pelo suporte, disponibilidade e auxílio nesta caminhada.

À Promotora de Justiça Titular 21<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher – 21<sup>a</sup> PJEDM, Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho, por ter compreendido a relevância do presente estudo e, em consequência, franqueado o acesso aos dados desta pesquisa, sem os quais nada disso teria sido possível.

Aos queridos amigos Joanna Darc, Suellen, Gatuno, Melzinha, Rapha, Kiko e os “curicos” Ana Cristina e Clayrton, pelos momentos de descontração e alegria. A todos os que de alguma forma contribuíram para que tudo isto fosse possível, a você que está lendo este trabalho, meu muito obrigada.

“[...] Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade [...]” (BARBOSA, 1999, p. 40).

## RESUMO

Garantir a razoável duração do processo tem sido um dos maiores desafios do poder judiciário brasileiro. Esta pesquisa volta-se para a análise do tempo do processo na seara da violência doméstica contra a mulher, a partir da coleta e análise de dados das sentenças proferidas em sede de ação penal pela única vara com tal competência da cidade de São Luís/MA. Entende-se por violência contra a mulher as ações ou omissões baseadas no gênero, que causem morte, dano, sofrimento físico, sexual ou psíquico, tanto nos círculos públicos, quanto privados. Trata-se de verdadeira violação dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e, em última instância, afronta o princípio da dignidade da pessoa humana. No Brasil, essa espécie de violência costuma ser dissimulada e perpetrada em vários setores sociais, devido a um processo de naturalização desse tipo de agressão, que se concretiza tanto nos atos mais brutais, como crimes contra a vida, contra a dignidade sexual e a liberdade, quanto em ofensas contra a tranquilidade psíquica, emocional, moral, patrimonial da mulher. Para combater, especificamente, a violência praticada contra mulheres no âmbito familiar e doméstico, publicou-se a Lei nº. 11.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, responsável pela criação de mecanismos destinados a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, após passarem mais de 10 (dez) anos desde a sua publicação, ainda restam dúvidas sobre a efetividade desta Lei, principalmente, quando se questiona a eficiência das unidades jurisdicionais com competência para a sua aplicação e o tempo de tramitação das ações penais desta natureza. Neste sentido, busca-se entender a crescente demanda de crimes praticados sob os auspícios da violência doméstica sob o viés do prazo de duração para a tramitação de ações penais desta natureza e da efetividade da atuação jurisdicional. Investiga-se a aplicação da Lei Maria da Penha e se o poder judiciário tem cumprido com os preceitos de prevenção, erradicação e punição da violência doméstica e familiar contra a mulher. Este trabalho defende que, parte do crescimento desta demanda está relacionada com a ineficiência da administração do tempo dos processos pela unidade jurisdicional estudada, circunstância facilitadora da incidência patológica da prescrição penal. Referido fator enquadra-se ao conceito de violência institucional não só contra as vítimas de violência doméstica, mas também contra a sociedade, como um todo.

Palavras-chave: Violência institucional. Razoável Duração do Processo. Prescrição Penal. Lei Maria da Penha.

## ABSTRACT

Ensuring the reasonable duration of the process has been one of the greatest challenges for the Brazilian judiciary. This research turns to the analysis of the time of the process in the area of the domestic violence against the women, from the collection and analysis of the data of the sentences handed down in criminal action by the only court with such competence of the city of São Luís/MA. Violence against women is understood to mean gender-based actions or omissions that cause death, harm, physical, sexual or mental suffering in both public and private circles. It is a true violation of human rights, fundamental freedoms, and ultimately against the principle of the dignity of the human person. In Brazil, this kind of violence is often disguised and perpetrated in various social sectors, due to a naturalization process of this type of aggression, which is materialized in the most brutal acts, such as crimes against life, against sexual dignity and freedom. as well as offenses against the psychic, emotional, moral, patrimonial tranquility of women. To specifically combat violence against women in the family and at home, Law nº. 11.340/2006, popularly known as the “Maria da Penha Law”, responsible for creating mechanisms to curb and prevent domestic and family violence against women. However, after more than 10 (ten) years have passed since its publication, there are still doubts about the effectiveness of this Law, especially when questioning the efficiency of the jurisdictional units with jurisdiction for its application and the time taken to prosecute of this nature. In this sense, we seek to understand the growing demand for crimes committed under the auspices of domestic violence under the term of duration for the prosecution of criminal actions of this nature and the effectiveness of judicial action. It investigates the application of the Maria da Penha Law and whether the judiciary has complied with the precepts of prevention, eradication and punishment of domestic and family violence against women. This paper argues that part of the growth of this demand is related to the inefficiency of the time management of proceedings by the studied court, a circumstance that facilitates the pathological incidence of criminal prescription. This factor fits the concept of institutional violence not only against victims of domestic violence, but also to society as a whole.

**Keywords:** Institutional Violence. Fair Process Duration. Penal Prescription. Maria da Penha Law.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Casos novos e pendentes criminais (excluídas as execuções penais) .....	60
<b>Figura 2</b> – Tempo médio de tramitação dos processos criminais baixados na fase de conhecimento do 1º grau, por tribunal.....	61
<b>Figura 3</b> – Casos novos e pendentes criminais, excluídas as execuções penais, por tribunal, em 2017 .....	63
<b>Figura 4</b> – Tempo médio de tramitação dos processos criminais baixados na fase de conhecimento do 1º grau, por tribunal, em 2017.....	63
<b>Figura 5</b> – Casos novos e pendentes criminais, excluídas as execuções penais, por tribunal .	64
<b>Figura 6</b> – Tempo médio de tramitação dos processos criminais e não-criminais baixados na fase de conhecimento do 1º grau, por tribunal. ....	65

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – SIMP – Produtividade das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Mulher da Capital (21ª e 22ª PJEDM).....	118
<b>Tabela 2</b> – Dados a serem coletados e finalidades .....	121
<b>Tabela 3</b> – Dados coletados da VEP (1) .....	126
<b>Tabela 4</b> - Dados coletados da VEP (2).....	126
<b>Tabela 5</b> – Tempo médio de instrução processual.....	127
<b>Tabela 6</b> – Quantidade de servidores públicos por unidade judiciária .....	133
<b>Tabela 7</b> – Tempo médio para a prolação da sentença de 1º grau (por ano) .....	138
<b>Tabela 8</b> - Tempo médio para a prolação da sentença de 1º grau (inferiores a um ano) ....	139
<b>Tabela 9</b> - Quantidade de sentenças condenatórias, absolutórias e declaratórias da ocorrência de prescrição .....	143
<b>Tabela 10</b> – Quantidade de cartas de guia expedidas pela 1ª VEVDFCM.....	148
<b>Tabela 11</b> – Incidência penal na 1ª VEVDFCM.....	149
<b>Tabela 12</b> – Incidência da prescrição penal por crime .....	153
<b>Tabela 13</b> – Número total de casos de execução penal em violência doméstica contra mulheres (iniciados, pendentes, em trâmite, sentenças e baixados), em 2016.....	185
<b>Tabela 14</b> – Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil. Indicadores nacionais e estaduais.....	186
<b>Tabela 15</b> - Incidência da Prescrição Penal por Crime.....	187
<b>Tabela 16</b> - Ações penais em que se verificou a ocorrência de Prescrição Penal, em qualquer uma das suas modalidades, dentro do recorte temporal contemplado pela Pesquisa (junho/2014 a junho/2018).....	188
<b>Tabela 17</b> – Sentenças Condenatórias .....	228
<b>Tabela 18</b> – Sentenças Absolutórias .....	249
<b>Tabela 19</b> – Tempo entre datas das 916 (novecentas e dezesseis) Ações Penais .....	264

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

1ª VEVDFCM	1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Luís/MA
21ª PJEDM	21ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher
22ª PJEDM	22ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher
Art.	Artigo
CF/88	Constituição Federal de 1988
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNI	Central Nacional de Informações
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Penal
DJ	Diário de Justiça
EC	Emenda Constitucional
HC	Habeas Corpus
Inc.	Inciso
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JECRIM	Juizado Especial Criminal
LCP	Lei de Contravenções Penais
LEP	Lei de Execuções Penais
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
RE	Recurso Extraordinário
SIMP	Sistema Integrado do Ministério Público
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJMA	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
VEP	Vara de Execuções Penais

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES</b> .....	19
<b>2.1 A proteção dos direitos humanos das mulheres</b> .....	20
2.1.1 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará.....	27
2.1.2 O Poder Simbólico e a Violência Institucional .....	32
2.2.4 O Caso Nº. 12.051, de Maria da Penha Maia Fernandes.....	37
<b>3 A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO</b> .....	47
<b>3.1 O Acesso à Justiça e a Emenda Constitucional Nº. 45/2004</b> .....	47
<b>3.2 A Crise do Poder Judiciário</b> .....	52
<b>3.3 Morosidade Processual e as suas relações com a Burocracia e a Eficiência</b> .....	56
<b>4 A PRESCRIÇÃO PENAL</b> .....	73
<b>4.1 <i>Jus Puniendi</i>: o direito de punir do Estado</b> .....	73
<b>4.2 A Punibilidade e os seus efeitos</b> .....	75
<b>4.3 A Prescrição Penal</b> .....	79
4.3.1 Definição .....	80
4.3.2 Modalidades de prescrição .....	82
<b>4.3.2.1 Prescrição da Pretensão Punitiva</b> .....	83
<b>4.3.2.2 Prescrição da Pretensão Executória/Prescrição da Condenação</b> .....	90
<b>4.3.2.3 Prescrição Virtual/Antecipada/Projetada/Em perspectiva</b> .....	91
<b>4.4 Prescrição Penal e Impunidade: repercussões sociais da Sensação de Impunidade</b> ..	94
<b>4.5 A Prescrição Penal como categoria de análise e critério de avaliação do desempenho da efetividade judicial</b> .....	98
<b>5 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS</b> .....	103
<b>5.1 Quanto a abordagem, Natureza e Método utilizado na pesquisa</b> .....	104
<b>5.2 O campo de estudo, os sujeitos pesquisados e o recorte temporal</b> .....	108
<b>5.3 Procedimentos Metodológicos</b> .....	112
5.3.1 Pesquisa Bibliográfica .....	112
5.3.2 Pesquisa Documental.....	113
5.3.3 Coleta dos dados quantitativos .....	113
<b>5.4 A estratégia de pesquisa</b> .....	116

5.4.1 Dados obtidos junto ao Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e <i>Jurisconsult</i> .....	117
5.4.2 Dados obtidos junto ao Sistema das Varas de Execução Penal - VEP.....	126
<b>6 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS:</b> a Prescrição Penal como Categoria de Análise da Efetividade da 1ª VEVDFCM, da Comarca de São Luís/MA.....	127
<b>6.1 Tempo médio da instrução processual</b> .....	127
<b>6.2 Tempo médio para o proferimento da sentença</b> .....	138
<b>7 A INCIDÊNCIA PATOLÓGICA DA PRESCRIÇÃO NA UNIDADE JUDICIÁRIA ESTUDADA</b> .....	143
<b>7.1 A Primeira Inferência: ausência de parâmetros comparativos para a avaliação da produtividade da 1ª VEVDFCM</b> .....	143
<b>7.2 A segunda inferência: a inefetividade das sentenças condenatórias</b> .....	147
<b>7.3 A terceira inferência: inefetividade da 1ª VEVDFCM em relação aos crimes de ameaça</b> .....	149
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	159
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	167
<b>APÊNDICE A - TABELAS</b> .....	185
<b>ANEXO A – DOCUMENTOS DA VEP</b> .....	320
<b>ANEXO B – RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DO TJMA NA 1ª VEVDFCM DOS ANOS DE 2016 E 2017</b> .....	323

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um conjunto de ações ou omissões fundadas no gênero, aptas a causar morte, dano, sofrimento físico, sexual ou psíquico, tanto nos círculos públicos quanto privados. Referidas ações flutuam de agressões físicas até violações de natureza psíquica e patrimonial, configurando verdadeiras violações dos direitos humanos, das liberdades fundamentais, arrostando o princípio da dignidade da pessoa humana. No Brasil, é comum a dissimulação desta espécie de violência em vários setores da sociedade, devido a naturalização desse tipo de agressão, fruto de anos de enraizamento do patriarcado que vigorou em nossa sociedade, mas que, aos poucos, vem sendo desconstruído, através de debates, estudos e políticas públicas.

Após a repercussão mundial do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, levado ao conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 2001, no qual o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos constatou a extrema indulgência que o Estado brasileiro teve com o agressor desta vítima, a CIDH recomendou ao Brasil uma série de medidas para a proteção das mulheres vítimas de violência, dentre elas a adequação da legislação pátria, para que tal propósito fosse atingido. Em atenção às recomendações da comunidade internacional, alguns anos depois, foi publicada a Lei nº. 11.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, responsável pela criação de mecanismos destinados a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No entanto, mais de 10 (dez) anos após a sua publicação, ainda pairam dúvidas sobre a efetividade desta norma, principalmente, quando se questiona a efetividade da atuação jurisdicional responsável pela aplicação desta lei.

Esta pesquisa destina-se ao exame do tempo de tramitação das ações penais, que tem como objeto crimes praticados contra mulheres, sob os auspícios da violência doméstica. A partir dos relatórios anuais divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi possível perceber a crescente demanda de ações desta natureza, mesmo com uma série de políticas públicas voltadas para a propagação do conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e o fortalecimento das mulheres e de toda a sociedade sobre a desigualdade.

Percebeu-se ao longo deste estudo que dados locais específicos são bastante escassos e que a academia tem um papel importante ao desbravar esse terreno ainda pouquíssimo tateado, quando se trata de análise dos dados empíricos locais. Conferindo os relatórios do CNJ, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), verificou-se que os dados são obscuros e

metodologicamente questionáveis, não deixando clara a efetividade das decisões referentes às ações penais destinadas ao processamento e julgamento dos crimes praticados sob os auspícios da violência doméstica contra a mulher, restando evidente, apenas, o grande número de ações penais e a baixa resposta em termos de execução penal<sup>1</sup>.

Neste sentido, busca-se examinar a efetividade da atuação jurisdicional da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da cidade de São Luís/MA, na repressão dos crimes de sua competência, com foco na análise do tempo que cada ação penal sentenciada demora para ser definitivamente concluída, considerando o lapso temporal decorrido entre o recebimento da peça acusatória e a execução da pena.

Parte-se do pressuposto de que o excesso indevido de tempo gasto em uma demanda penal de violência doméstica afeta tanto vítima quanto réu: a vítima porque, inobstante o seu acesso à justiça ter sido garantido, pode não obter a prestação jurisdicional adequada; enquanto o acusado, devido à ocorrência de eventual prescrição, pode não ter a oportunidade de ver declarada a sua inocência. Com base nisso, adotou-se o critério da efetividade, aferida a partir ocorrência da prescrição penal, ou seja, a consequência extrema da extinção da punibilidade pelo decurso do tempo.

De acordo com o Relatório do CNJ denominado “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”, divulgado em 2017, um dos aspectos determinantes na avaliação da atuação do poder judiciário na garantia dos direitos das mulheres é a capacidade de resposta às demandas judiciais. Para tanto, o CNJ utiliza indicadores de performance, como o Índice de Atendimento à Demanda (IAD) e a Taxa de Congestionamento (TC), que consideram em seu cálculo a quantidade de processos decididos (baixados). Sob estes critérios, o TJMA, em termos de quantidade de ações penais, é considerado como um tribunal de porte médio<sup>2</sup>, no qual, em 2016, tramitaram 30.289 (trinta mil, duzentos e oitenta e nove) ações penais sobre violência doméstica e familiar contra a mulher<sup>3</sup>, mas sem haver especificação de quantas destas ações tramitaram exatamente em cada Comarca do estado.

---

<sup>1</sup> Ver Tabela 1.

<sup>2</sup> O CNJ não esclarece de forma objetiva a definição de “tribunal de porte médio”, informando apenas que “[...] Para a classificação por porte, foram consideradas as variáveis: despesas totais; casos novos; processos pendentes; número de magistrados; número de servidores (efetivos, requisitados, cedidos e comissionados sem vínculo efetivo); e número de trabalhadores auxiliares (terceirizados, estagiários, juízes leigos e conciliadores). A consolidação dessas informações forma um escore único, por tribunal, a partir do qual se procede ao agrupamento em três categorias, segundo o respectivo porte: tribunais de grande, médio ou pequeno porte [...]” (CNJ, 2018, fls. 26).

<sup>3</sup> Ver Gráfico 1 (ANEXO B).

Além disso, o CNJ também informou que, no Maranhão, foram decididos 8.322 (oito mil, trezentos e vinte e duas) ações penais sobre o tema em estudo<sup>4</sup> (BRASIL, 2017, p. 37), mas, novamente, sem esclarecer qual a natureza destas decisões. Em outras palavras: não existem informações claras e específicas sobre os processos “baixados” em questões de violência doméstica, com a especificação de quantos resultaram em sentença condenatória, absolutória ou extintiva da punibilidade pela ocorrência da prescrição, constando apenas que estas demandas foram sentenciadas.

É neste mesmo sentido que aponta o “Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil. Indicadores nacionais e estaduais”, do ano de 2018, baseado nos “[...] registros realizados pelos tribunais de justiça estaduais referentes a processos criminais sobre violência doméstica e familiar contra mulheres [...]” (BRASIL, 2016, p. 7). Conforme esse levantamento, no Maranhão, em 2016, iniciaram-se 9.453 (nove mil quatrocentos e cinquenta e três) novos processos de conhecimento criminal relativos à violência doméstica; foram baixados 8.322 (oito mil trezentos e vinte e dois) processos da mesma natureza; foram proferidas 1.088 (um mil e oitenta e oito) sentenças e executados 28 (vinte e oito) processos<sup>5</sup>. Destes dados, o que se pode inferir é o baixo número de processos executados em face da alta demanda de ações de violência doméstica contra as mulheres.

Restringindo a análise, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em seu sítio oficial<sup>6</sup>, disponibiliza gráficos comparativos sobre a quantidade de demandas relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, distribuídas nas principais Comarcas do Estado, nos anos de 2014, 2015 e 2016. Segundo esse documento, na Comarca de São Luís tramitaram em 2014, 2015 e 2016, respectivamente: 680 (seiscentos e oitenta), 460 (quatrocentos e sessenta) e 139 (cento e trinta e nove) ações penais<sup>7</sup>.

Deve-se destacar ainda que esta pesquisa relaciona-se com a linha de pesquisa em hermenêutica desenvolvida pela orientadora porque o primeiro passo para o exame dos dados coletados é o entendimento de conceitos como “acesso à justiça”, “eficiência” e “efetividade da justiça”, semeados em um Estado Democrático de Direito, que se autoproclama como protetor da dignidade humana.

---

<sup>4</sup> Ver Gráfico 2 (ANEXO B).

<sup>5</sup> Ver Tabela 2.

<sup>6</sup> O documento é intitulado “Comparativo de Distribuição Processual” e refere-se à quantidade de processos distribuídos nos anos de 2014, 2015 e 2016, nas Comarcas mais importantes do estado, dentre elas, São Luís, Imperatriz, Pedreiras e outras.

<sup>7</sup> Ver Gráfico 3 (ANEXO B).

Diante de todo este contexto, a hipótese desta pesquisa é de que a resposta da 1ª VEVDFCM de São Luís/MA foi inefetiva, ao longo do recorte temporal eleito para análise, qual seja o período compreendido entre junho de 2014 e junho de 2018, considerando a produção de sentenças judiciais condenatórias, absolutórias e de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição, proferidas pela unidade jurisdicional citada.

O cenário relatado apontava indícios de ocorrência de violência institucional, que atinge não só mulheres vítimas de abusos domésticos, mas também a sociedade como um todo, como estabelece a Convenção de Belém do Pará (1996), razão pela qual é fundamental que a academia se debruce sobre este fato social. Com base nisso, o presente estudo tem por objetivo geral examinar a atuação da 1ª VEVDFCM para apurar se as sentenças proferidas em sede de ação penal são efetivas, na medida em que o poder judiciário faz valer as suas decisões. Os objetivos específicos, por seu turno, visam compreender a dimensão dos direitos humanos atribuídos às mulheres, a sua repercussão em âmbito nacional, a influência da razoável duração do processo sobre os referidos direitos, refletindo sobre a prescrição penal como consequência extrema da violação dessa garantia constitucional.

Os referenciais teóricos adotados para auxiliar na compreensão da problemática adotada foram os estudos de Boaventura de Sousa Santos (1985), em *Introdução à Sociologia da Administração da Justiça*, sobre as contribuições da sociologia jurídica para a sociedade; *Um Discurso sobre as Ciências na Transição para uma Ciência Pós-Moderna* (1988), sobre a transição do conhecimento científico moderno dominante para uma ciência que emerge no mundo pós-moderno e a nova configuração das ambições científicas, agora, voltando-se gradativamente aos estudos humanísticos, com enfoque nas condições de possibilidade da ação humana projetada no mundo a partir de um espaço-tempo local e com o objetivo último de retornar todo conhecimento científico produzido em senso comum esclarecido; *O Direito e a Comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados* (1982) e *A formação dos magistrados em Portugal. Que renovação?* (2004).

Tem também como referencial teórico e metodológico Pierre Bourdieu e as obras *O Poder Simbólico* (1989), *Sobre o Estado* (2014) e *A Dominação Masculina* (2012), nas quais buscou-se os conceitos de “violência simbólica”, “campos” e *habitus*, fundamentais para o exame da atuação da unidade judiciária estudada. Esta pesquisa também nutriu-se das obra de Heleieth Saffioti, *O Poder do Macho* (1987) e *Violência de Gênero: poder e impotência* (1995), para embasar o uso dos conceitos de gênero e dominação masculina.

Apoiou-se ainda na obra *Acesso à Justiça*, de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), na qual os autores, em face da “[...] invasão sem precedentes dos tradicionais domínios do Direito [...]” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 7) por estudos sociológicos, antropológicos, econômicos, políticos, psicológicos, etc., orientam a respeitar e considerar os pontos de vista dos “*invasores*”, colocando-nos assim a pensar em formas criativas de garantir de forma efetiva o acesso à justiça.

Buscou-se, além disso, as lições de Max Weber, em *O que é a Burocracia* (1991), *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo* (2004), obras em que o autor entende a burocracia como uma forma de dominação, baseada no conhecimento técnico, voltada para a promoção da eficiência e na reflexão sobre o papel que as organizações detêm na sociedade.

Finalmente, tomou-se as lições de Eugenio Raúl Zaffaroni (1995), em *Poder Judiciário: Crise, Acertos e Desacertos*, sobre os desafios contemporâneos na administração da justiça.

Os dados que sustentam este estudo foram obtidos em fontes oficiais variadas, visando suprir o silêncio da unidade judiciária estudada à solicitação de colaboração com esta pesquisa. Assim, foram coletados elementos junto aos sítios oficiais do CNJ, TJMA e MPMA, bem como foram realizadas incursões junto à 21ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher, que forneceu a base de dados que permitiu a consulta junto ao sistema *Jurisconsult* do TJMA, que disponibiliza acesso livre para consulta informativa.

Com isso, foi possível elaborar o presente estudo. O que se pretende com esta análise é que ela sirva de instrumento de reflexão e melhoria da prestação do serviço jurisdicional. Apesar de ter como cenário uma Vara Especializada em Violência Doméstica, esta pesquisadora acredita que os critérios de aferição da efetividade na prestação deste tipo de serviço possa ser utilizado em outras unidades judiciárias.

Não é o objetivo desta pesquisa crucificar agentes públicos, mas apenas fazer com que a Academia desempenhe o seu papel de socorrer àqueles que não tem sido satisfatoriamente atendidos pelo poder judiciário. Antes que uma pesquisa sobre violência doméstica, esta pesquisadora acredita que o presente trabalho debruça-se sobre a ineficiência de um sistema judiciário arcaico e ineficiente e as suas consequências.

Esta pesquisa estrutura-se da seguinte forma: 03 (três) macrocapítulos teóricos, destinados a apresentar as bases teóricas que fundamentam o presente estudo. No primeiro capítulo realizou-se a análise do desenvolvimento dos direitos humanos das mulheres, a sua importância e repercussão no cenário nacional, com especial destaque para o caso de Maria da Penha Maia Fernandes levado ao conhecimento da CIDH.

O segundo capítulo destina-se à exposição das garantias fundamentais do acesso à justiça e razoável duração do processo, bem como as suas implicações. Ainda neste capítulo tem-se um tópico destinado à “crise” do poder judiciário e uma seção dedicada à morosidade processual e as suas relações com a burocracia e eficiência. No terceiro capítulo, a pesquisa volta-se para o estudo do instituto penal da prescrição penal, as suas modalidades, aplicações e repercussão em temas como a impunidade.

Superadas as bases teóricas desta pesquisa, inicia-se a análise e interpretação dos dados. No quarto capítulo são apresentadas as considerações metodológicas utilizadas nesta pesquisa, com ênfase nos esclarecimentos destinados ao campo estudado e recorte temporal eleito. Em seguida, no quinto capítulo, os dados são apresentados e discutidos: nesta etapa, discute-se o tempo médio destinado à instrução processual, considerando dois aspectos, quais sejam, a data do recebimento da peça acusatória até a data em que a secretaria judicial fez os autos conclusos para o magistrado sentenciar e esta última data e a data em que o magistrado efetivamente sentencia. O sexto capítulo foi reservado às três últimas inferências obtidas a partir da coleta dos dados: a ausência de parâmetros comparativos para a avaliação da produtividade da 1ª VEVDFCM, a inefetividade das sentenças condenatórias e a inefetividade em relação aos crimes de ameaça. Por último, as conclusões finais são expostas, resgatando-se os marcos teóricos e os objetivos propostos para a pesquisa.

## 2 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, o mundo discutiu a necessidade de criação de um sistema universal de proteção dos direitos humanos, realmente capaz de impedir que atrocidades como as praticadas pelo Estado alemão, sob o comando de Hitler, voltassem a acontecer. A consolidação do processo de internacionalização dos direitos humanos se deu nesse período, a partir da constatação que o Estado pode ser o grande violador dos direitos humanos, como aconteceu no totalitarismo alemão, em que seres humanos foram descreditados do seu valor e desprovidos de qualquer direito<sup>8</sup>.

Em razão disso, foi apenas no pós Segunda Guerra mundial que a soberania dos Estados passou a ser realmente questionada e o processo de internacionalização dos direitos humanos fortalecido. Criou-se a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945 e, em 1948, este organismo internacional adotou a Declaração Universal dos Direitos do Humanos, promovendo discussões e ações voltadas para a proteção destes direitos.

O consenso geral que se formou sobre a validade da Declaração Universal dos Direitos do Homem, levou à aceitação espontânea desta carta de Direitos por 48 Estados em 10 de dezembro de 1948, servindo desde então de “[...] inspiração e orientação no processo de crescimento de toda a comunidade internacional, no sentido de uma comunidade não só de Estados, mas de indivíduos livres e iguais [...]” (BOBBIO, 2004, p. 18). Este consenso, nas

---

<sup>8</sup> Hannah Arendt, em “Origens do Totalitarismo” (1989), fala sobre a privação da legalidade, ou seja, a privação de todos os direitos e os seus efeitos nefastos: “[...] parece mais fácil privar da legalidade uma pessoa completamente inocente do que alguém que tenha cometido um crime [...]. Os juristas habituaram-se a pensar em termos de castigo, que realmente nos priva de certos direitos; para eles pode ser mais difícil que para um leigo reconhecer que a privação da legalidade, isto é, de *todos* os direitos, já não se relaciona com crimes específicos. Essa situação é um exemplo das muitas perplexidades inerentes ao conceito dos direitos humanos. Não importa como tenham sido definidos no passado [...]; não importa como se procure aperfeiçoar uma fórmula tão ambígua como a busca da felicidade, ou uma fórmula antiquada como o direito indiscutível à propriedade; a verdadeira situação daqueles a quem o século XX jogou fora do âmbito da lei mostra que esses são direitos cuja perda não leva à absoluta privação de direitos. O soldado durante a guerra é privado do seu direito à vida; o criminoso, do seu direito à liberdade; todos os cidadãos, numa emergência, do direito de buscarem a felicidade; mas ninguém dirá jamais que em qualquer desses casos houve uma perda dos direitos humanos. Por outro lado, esses direitos podem ser concedidos (se não usufruídos) mesmo sob condições de fundamental privação de direitos. A calamidade dos que não tem direitos não decorre do fato de terem sido privados da vida, da liberdade ou da procura da felicidade, nem da igualdade perante a lei ou da liberdade de opinião – fórmulas que se destinavam a resolver problemas dentro de certas comunidades – mas do fato de já não pertencerem a qualquer comunidade. Sua situação angustiante não resulta do fato de não serem iguais perante a lei, mas sim de não existirem mais leis para eles; não de serem oprimidos, mas de não haver ninguém mais que se interesse por eles, nem que seja para oprimi-los. Só no último estágio de um longo processo o seu direito à vida é ameaçado; só se permanecerem absolutamente ‘supérfluos’, se não se puder encontrar ninguém para ‘reclamá-los’, as suas vidas podem correr perigo. Os próprios nazistas começaram a sua exterminação dos judeus privando-os, primeiro, de toda condição legal (isto é, da condição de cidadão de segunda classe) e separando-os do mundo para ajuntá-los em guetos e campos de concentração; e, antes de acionarem as câmaras de gás, haviam apalpado cuidadosamente o terreno e verificado, para sua satisfação, que nenhum país reclamava aquela gente. O importante é que se criou uma condição de completa privação de direitos antes que o direito à vida fosse ameaçado [...]” (ARENDR, 1989, p. 328-329).

palavras de Bobbio (2004), era geral, inédito na história da humanidade, ao mesmo tempo em que é historicamente comprovável, além de ser uma justificativa de valores universais compartilhados pela humanidade.

Além disso, também contribuiu para a consolidação do processo de expansão internacional dos direitos humanos, a instalação do Tribunal de Nuremberg (1945-1946), que processou e julgou os crimes cometidos pelo nazismo e cujos julgamentos significavam, nas palavras de Piovesan (2013), a consolidação da restrição à soberania nacional, sinalizando que os indivíduos também são protegidos pela comunidade internacional.

## **2.1 A proteção dos direitos humanos das mulheres**

Com a consolidação da internacionalização dos direitos humanos, a criação da ONU e a proclamação da Declaração de Direitos Humanos (1948), inicia-se a construção de um sistema normativo global destinado à proteção dos direitos humanos pelas Nações Unidas, formado pela coexistência de instrumentos de alcance geral e alcance específico.

O entendimento dessa configuração adotada pelo sistema normativo de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas parte da característica da especificação destes direitos, cada vez mais presente na atualidade. Trata-se da tendência que vem se firmando na seara dos direitos humanos: a especificação dos sujeitos titulares dos direitos humanos, categorizadas desde o gênero, até as várias fases da vida e as inúmeras condições e circunstâncias em que a existência humana pode se desenvolver.

[...] Com relação ao gênero, foram cada vez mais reconhecidas as diferenças específicas entre a mulher e o homem. Com relação às várias fases da vida, foram-se progressivamente diferenciando os direitos da infância e da velhice, por um lado, e os do homem adulto, por outro. Com relação aos estados normais e excepcionais, fez-se valer a exigência de reconhecer direitos especiais aos doentes, aos deficientes, aos doentes mentais, etc. [...]. (BOBBIO, 2004, p. 31-32).

A “história profética da humanidade”, segundo Bobbio (2004), indica o fortalecimento dessa tendência, com o surgimento de novos sujeitos e novos objetos dos direitos humanos, a exemplo do direito à vida das gerações futuras em face do avanço progressivo de armas cada vez mais destrutivas ou a elevação dos animais como novos sujeitos desta ordem de direitos.

Ao contrário do que se possa imaginar, a especificação dos direitos humanos torna-os mais complexos, majorando os desafios para a sua concretização<sup>9</sup>. Diz-se isso porque uma das dificuldades na efetiva proteção dos direitos humanos é o seu conteúdo: embora o consenso geral aponte para a aceitação geral destes direitos como valor absoluto, a expressão “direitos do homem” é tão genérica, que passa a falsa impressão de homogeneidade destes direitos. Na verdade, quando deitamos os olhos sobre a realidade social em que tais direitos se manifestam, percebe-se que o elenco dos direitos humanos é bastante heterogêneo e complexo, englobando uma série de direitos incompatíveis entre si, ou seja, “[...] direitos cuja proteção não pode ser concedida sem que seja restringida ou suspensa a proteção de outros [...]” (BOBBIO, 2004, p. 24).

A partir da especificação dos direitos humanos, a ONU vem desenhando um sistema normativo global destinado à proteção dos direitos humanos, comportando instrumentos de alcance geral e específico. Piovesan (2012) explica que essa configuração se deu diante da incapacidade de apenas os instrumentos de alcance geral protegerem determinados indivíduos, havendo, portanto, a necessidade de maior especificidade destes instrumentos.

[...] O sistema especial de proteção realça o processo de especificação do sujeito de direito, no qual o sujeito passa a ser visto em sua especificidade e concretidade (ex.: protegem-se as mulheres, as crianças, os grupos étnicos minoritários etc.). Já o sistema geral de proteção (ex.: Pactos da ONU de 1966) tem por endereçado toda e qualquer pessoa, concebida em sua abstração e generalidade.

Com o processo de especificação do sujeito de direito, mostra-se insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Torna-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades. Nessa ótica, determinados sujeitos de direito, ou determinadas violações de direitos exigem resposta específica, diferenciada [...]. (PIOVESAN, 2012, p. 183).

A especificação dos direitos humanos também contemplou as mulheres, que foram reconhecidas como sujeitos legítimos deste tipo de proteção.

Ao longo da história, a mulher ocupou um espaço diverso do homem. Hunt (2009) reporta-se ao romance escrito por Rousseau, intitulado “Júlia” ou “A nova Heloísa”, datado de 1761, que era uma paródia<sup>10</sup> da trágica história de amor entre a abadessa Heloísa e filósofo escolástico Abelardo<sup>11</sup>. O romance contado por Rousseau, no entanto, tomou um rumo bem diferente da história original:

<sup>9</sup> Como o próprio Bobbio (2004, p. 32) adverte: “[...] à medida que as pretensões aumentam, a satisfação delas torna-se cada vez mais difícil [...]”.

<sup>10</sup> A trágica história de amor de Abelardo e Heloísa é contada, dentre outras coisas, na obra *Historia Calamitatum* ou *Abelardi ad Amicum Suum Consolatoria*, datada do ano 1132, uma autobiografia do filósofo escolástico Pedro Abelardo, reforçada pelas cartas trocadas pelo autor e seu amor Heloísa (PEREIRA FILHO, 2013).

<sup>11</sup> Hunt (2009) resume o romance de Rousseau: “[...] Pedro Abelardo, filósofo e clérigo católico do século XII, seduziu a sua aluna Heloísa e pagou um alto preço nas mãos do tio dela: a castração. Separados para sempre, os dois amantes então trocaram cartas íntimas que cativaram leitores ao longo dos séculos [...]” (HUNT, 2009, p. 34).

[...] A nova Heloísa, Júlia, também se apaixona pelo seu tutor, mas desiste do miserável Saint-Preux para satisfazer seu pai autoritário, que exige o seu casamento com Wolmar, um soldado russo mais velho que no passado salvara a vida do pai de Júlia. Ela não só supera a sua paixão por Saint-Preux mas também parece aprender a amá-lo simplesmente como amigo antes de morrer, após salvar seu filho pequeno do afogamento [...]. (HUNT, 2009, p. 36).

Apesar do sucesso e simpatia pela heroína que o romance despertou na época, Hunt (2009) observa que a causa das mulheres não angariou adeptos com a mesma força com que outras pautas o faziam. Nos Estados Unidos, os abolicionistas não simpatizaram com o direito das mulheres, assim como muitos revolucionários franceses lutavam pelos direitos dos protestantes, judeus, negros livres e escravos, mas não assumiram a bandeira da defesa dos direitos civis das mulheres.

No séc. XVIII, as mulheres eram vistas como seres atrelados ao seu *status* familiar e, por isso, não plenamente capazes para exercer a sua autonomia política. As mulheres podiam almejar a sua autodeterminação, mas apenas como uma virtude privada, moral, sem qualquer vínculo com os direitos políticos. Para Hunt (2009), essa visão ficou muito clara quando os revolucionários franceses elaboraram a Constituição Francesa de 1789, que estabelecia a clara diferença entre os direitos naturais e civis e os direitos políticos: todos os habitantes de um país detinham os direitos de um cidadão passivo<sup>12</sup>. No entanto, não eram todos que possuíam os direitos de um cidadão ativo, ou seja, o direito de participar diretamente das atividades públicas.

O ponto levantado pela autora refere-se à contribuição dada pelos romances escritos no século XVIII na formação da empatia entre os indivíduos mais diversos entre si. É possível perceber que essa empatia era seletiva e estendia-se às mulheres com grandes reservas, ou seja, “[...] aprender a sentir empatia abriu o caminho para os direitos humanos, mas não assegurava que todos seriam capazes de seguir imediatamente esse caminho [...]” (HUNT, 2009, p. 69).

Como sustenta Hunt (2009, p. 69), quando Thomas Jefferson redigiu a carta de independência dos Estados Unidos, ele compreendeu que a emancipação do seu país incidiria por toda a humanidade, já que “[...] circunstâncias negadas a outros, mas a nós concedidas, impuseram-nos o dever de experimentar qual é o grau de liberdade e autogoverno que uma sociedade pode se arriscar a conceder a seus indivíduos [...]”. Apesar disso, a autora assevera que, naquelas alturas, a empatia humana ainda não havia evoluído o suficiente para estender o

---

<sup>12</sup> Hunt (2009) esclarece que Sieyès categorizou as mulheres, crianças e estrangeiros como detentores de direitos de um cidadão passivo. Conti (2011) explica que Sieyès firmou a existência de direitos ativos e passivos. Os direitos ativos orbitam na esfera política e destinam-se à transformação da sociedade e exercício dos poderes públicos, enquanto os direitos passivos referem-se a direitos naturais e civis, pertencentes a todos os cidadãos, vez que deles dependem a manutenção da sociedade.

mais alto grau de liberdade imaginável às mulheres e, por isso, antes do século XX, a igualdade de direitos políticos entre homens e mulheres não foi atingida em lugar algum.

As justificações biológicas foram utilizadas para fundamentar os argumentos de superioridade dos homens em relação às mulheres, dos brancos sobre os negros ou dos cristãos face aos judeus, quando as teses da tradição, dos costumes e da história já não eram mais suficientes. Teorias de justificação biológicas foram formuladas para embasar as diferenças naturais entre os seres humanos, sem considerar qualquer possibilidade de influência da educação ou das mudanças dos fatores externos, sustentando um nefasto determinismo biológico.

[...] No novo racismo, os judeus não eram apenas os assassinos de Jesus: a sua inerente inferioridade racial ameaçava macular a pureza dos brancos por meio da miscigenação. Os negros já não eram inferiores por serem escravos: mesmo quando a abolição da escravatura avançou por todo o mundo, o racismo se tornou mais, e não menos, venenoso. As mulheres não eram simplesmente menos racionais que os homens por serem menos educadas: a sua biologia as destinava à vida privada e doméstica e as tornava inteiramente inadequadas para a política, os negócios ou as profissões [...]. (HUNT, 2009, p. 188).

Para Hunt (2009), das doutrinas biológicas surgidas nas últimas décadas do século XIX, o sexismo era o menos organizado politicamente, o menos intelectualmente sistematizado e menos emocionalmente negativo, simplesmente porque nenhuma nação poderia crescer numericamente sem mães. Não se podia simplesmente livrar-se das mulheres, eliminando-as ou mandando-as embora, como se cogitou fazer com os negros, judeus e outros grupos étnicos. De alguma forma, admitia-se que as mulheres – comparadas a outros grupos – possuíam algumas qualidades positivas, ainda que no âmbito privado. Isso permitiu que as mulheres, segundo a doutrina biológica, figurassem como “o sexo oposto”, uma vez que “[...] Elas já não ocupavam um patamar mais baixo na mesma escala biológica dos homens, ainda que inferiores [...]” (HUNT, 2009, p. 189).

Sob tais orientações, na Revolução Francesa, as mulheres eram proibidas de se reunirem politicamente, porque não eram capazes de ter pensamentos suficientemente elevados ou aspirações sérias. Hunt (2009, p. 189) menciona Pierre Cabanis, um dos principais fisiologistas franceses, defendia a ideia de que mulheres eram possuidoras de fibras musculares mais frágeis e massa encefálica mais delicada, fina, sendo, portanto, inaptas para as carreiras públicas, mas perfeitas para os papéis de mãe, esposa e ama. Na contramão deste pensamento,

Stuart Mill<sup>13</sup> defendeu que, na verdade, não se sabe quem são homens e mulheres na natureza, porque eles só são vistos desempenhando os seus papéis sociais, de modo que as predestinações biológicas eram impostas e, portanto, artificiais.

É certo que, ao longo dos tempos, homens e mulheres tem desempenhado papéis diversos e não necessariamente isso é ruim. As tarefas atribuídas a homens e mulheres, inclusive, possuem caráter complementar. O problema surge quando a sociedade passa a atribuir valores a estas tarefas e funções, assinalando papéis positivos, nobres ou maiores e papéis negativos, indignos e inferiores. Perrot (2000), a partir de numerosos estudos rurais, verifica que a complementariedade das tarefas desempenhadas por homens e mulheres impõe a divisão de espaços, do tempo, dos gestos e rituais cotidianos, aparentemente equilibrados e equivalentes entre a autoridade masculina e os poderes femininos. Inobstante tal aspecto, é possível observar que mesmo a ideia de complementariedade entre as funções masculinas e femininas traz consigo a carga hierárquica de valores positivos e negativos socialmente atribuídos:

[...] Os gestos em torno da água, do fogo e do preparo dos alimentos são gestos femininos que os homens não podem praticar sem desvalorização. Materialmente e simbolicamente, os homens não procuram, por outro lado, conquistar este domínio. Contrariamente, verifica-se que as tarefas habitualmente masculinas necessitam da intervenção feminina para serem concluídas. Neste caso, as mulheres não tiram daí nenhum acréscimo de prestígio, pois a “qualidade” feminina aboliria, naquilo que é tido como próprio à natureza, todo valor de qualificação adquirida por uma aprendizagem – processo encontrado em todas as classificações do trabalho contemporâneo. Em suma, as mulheres não são “desqualificadas”, jamais são “qualificadas” [...]. (PERROT, 2000, p. 6-7).

Perrot (2000) reporta-se ao conceito de Lucienne Roubin (1970) de “complementariedade de subordinação”<sup>14</sup>, ou seja, papéis sociais que se aperfeiçoam, complementando-se, mas também marcados pela subordinação de um sobre o outro.

<sup>13</sup> Hunt (2009, p. 190) assinalou ainda que Stuart Mill defendia a igualdade entre homens e mulheres, pois, “[...] A subordinação legal das mulheres, afirmava, “é errada em si mesma” e “deve ser substituída por um princípio de perfeita igualdade, não admitindo nenhum poder ou privilégio num dos lados nem incapacidade no outro [...]”.

<sup>14</sup> Sobre os conceitos de complementariedade de subordinação e complementariedade de emulação, ROUBIN (1970) sustenta: “[...] *Le mariage fait passer la jeune fille de l'autorité des hommes de son sang sous celle de son époux. Cette tutelle nouvelle se répercute sur l'appellation publique que le village lui attribue : laissant dans l'ombre son propre prénom, il la connaît par les surnoms de son époux. L'épouse de Barbaroux surnommé Gauch devient « La Gauche » ; de même « la Bastière » est la femme de Marquis dit Bastier, « la Renelle » la femme de Honoraty dit René. Quelles réalités vécues se dissimulent derrière ce statut permanent de mineure? Le régime de propriété des terres les détermine qui fait d'une complémentarité solide du couple la condition première pour que l'entreprise agraire de faire valoir directe soit prospère. En effet, si le citoyen peut se réserver l'exclusivité du domaine public et la gestion communale, le chef d'entreprise doit pouvoir compter sur le concours déterminant de son associée immédiate, son épouse. De cet état de fait découle le passage pour le couple provençal d'une complémentarité de subordination à une complémentarité d'émulation, car son équilibre ne réside pas dans Pinféodation passive d'une moitié à l'autre qui annihilerait l'efficacité de la première, mais dans la capacité de chacun à maintenir le haut degré de compétitivité qui le rendra apte à assumer la totalité des rudes tâches de son domaine propre [...]*” (ROUBIN, 1970, p. 540-541). Em tradução livre: “[...] O casamento coloca a menina que

[...] Se a complementaridade dá conta de uma realidade em que a associação da mulher e do homem revela-se necessária, ela apaga o fato de que a distribuição de tarefas possui, apesar de tudo, um pólo positivo e um pólo negativo e de que contém nela um sistema de valor hierárquico. Papéis complementares talvez, mas subordinados um a outro. Pelo menos, o conceito de complementaridade deveria ter integrado a distinção, feita desde 1970 por Lucienne Roubin, entre complementaridade de subordinação e complementaridade de emulação. Tomando-se, por exemplo, o caso da agricultura, a divisão técnica do trabalho entre homens e mulheres (os homens lavram, semeiam; as mulheres colhem, tiram as ervas daninhas) pode ser analisada em termos de complementaridade, caso permaneça somente no nível técnico. Mas no momento em que a sociedade camponesa codifica e valoriza diferentemente esta complementaridade técnica, “lavar-semeiar” são trabalhos nobres, enquanto “tirar ervas daninhas-colher” são trabalhos subalternos. A complementaridade torna-se um princípio de hierarquização dos papéis, e tem-se, na verdade, uma relação com uma complementaridade de subordinação, ou “de oposição complementar”, que não apaga as divergências e convergências de interesses, as desigualdades de direitos, as relações contraditórias entre homem e mulher na relação do casal. Estas pesquisas, e muitas outras, sugerem que, daqui em diante, não somente a divisão técnica das tarefas, mas também os valores e símbolos que lhes são vinculados sejam relevantes.

Outros exemplos podem ilustrar este esquema: se o enxoval traça uma longa história de mãe para filha, se o cozimento do sangue do porco é tão essencial quanto o golpe de faca aplicado sobre o animal, ninguém pode negar que existe uma diferença hierárquica entre as práticas masculina e feminina. Diferença que pode também conter uma certa forma de violência: matar o porco teria essa representação simbólica seguramente. Já a cocção do sangue representaria o banal, mas também o acolhimento; é também um gesto cuja existência depende do primeiro e que só tem sentido na dependência da iniciativa e da força deste [...]. (PERROT, 2000, p. 6-7).

Nesta toada, Bertolin e Machado (2018), na esteira de Danièle Kergoat, explicam que a ideia de divisão sexual do trabalho, que atribui às mulheres o espaço das relações privadas, é um conceito essencial para a compreensão da desigualdade entre homens e mulheres que eiva a sociedade. As autoras sustentam que as relações sociais determinadas pelo sexo têm como características: a variedade de dimensões; o antagonismo como essência; são socialmente construídas independentemente da biologia; não podem ser desvinculadas da divisão sexual do trabalho; fundam-se na hierarquia entre os sexos.

Com as lições de Bourdieu (2012), fica clara a forma como este padrão divisório antagonico entre homens e mulheres se estabelece, tornando-se imperceptivelmente natural,

---

estava sob a autoridade dos homens do seu sangue, sob a autoridade do marido. Essa nova tutela se reflete na denominação pública que a vila lhe atribuiu: deixando nas sombras seu próprio nome, ele sabe disso pelos apelidos de seu marido. A esposa de Barbaroux, apelidada de Gauch, se torna "A Esquerda"; da mesma forma, "la Bastiere" é a esposa do marquês de Bastier, "la Renelle", a esposa de Honnoraty de Rene. Que realidades estão ocultas por trás desse *status* permanente de menor? O sistema de posse da terra os determina, o que torna a forte complementaridade do casal a principal condição para que a empresa agrária faça reivindicações diretas para obter sucesso. De fato, se o cidadão pode reservar a exclusividade do domínio público e da administração comunitária, o empresário deve poder contar com a assistência decisiva de seu parceiro imediato, sua esposa. Desse estado de coisas, surge a passagem, para o casal provençal, de uma complementaridade de subordinação para uma complementaridade de emulação, porque seu equilíbrio não reside na infiltração passiva de uma metade à outra, o que aniquilaria a eficácia da primeira, mas na capacidade de cada um de manter o alto grau de competitividade que o permitirá assumir todas as tarefas difíceis de seu próprio campo [...]" (ROUBIN, 1970, p. 540-541, tradução nossa).

incorporado ao mundo social e reproduzido ao *habitus*<sup>15</sup> dos indivíduos, independentemente da sua sexualidade.

[...] Quando os dominados aplicam àquilo que os domina esquemas que são produto da dominação ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados de conformidade com as estruturas mesmas da relação da dominação que lhes é imposta, seus atos de conhecimento são, inevitavelmente, atos de reconhecimento, de submissão [...]. (BOURDIEU, 2012, p. 22).

No Brasil, o senso comum incorporou que, na divisão de espaços e condutas que se determinam na sociedade<sup>16</sup>, é o gênero quem define que, ao homem, cabe o espaço público, fora da casa, externo, a função de provedor, enquanto à mulher, restou o ambiente privado do lar, encastelada, interna e submissa. Dias (2015) explicita que a rigidez destes papéis propicia a violência, justificada como compensação das falhas no desempenho das funções do gênero, socialmente idealizadas.

[...] A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanescentes a todos os *habitus*: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais. Por conseguinte, a representação androcêntrica da reprodução biológica e da reprodução social se vê investida da objetividade do senso comum, visto como senso prático, dóxico, sobre o sentido das práticas. E as próprias mulheres aplicam a toda realidade e, particularmente, às relações de poder em que se veem envolvidas esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica. Por conseguinte, seus atos de conhecimento são, exatamente por isso, atos de reconhecimento prático, de adesão dóxica, crença que não tem que se pensar e se afirmar como tal e que “faz”, de certo modo, a violência simbólica que ela sofre [...]. (BOURDIEU, 2012, p. 45).

---

<sup>15</sup> O *habitus*, conceito cunhado por Pierre Bourdieu, é o conjunto de práticas, discursos, rituais, esquemas de pensamento e conhecimento, próprios de um determinado “campo”, que é o local, o espaço social em que são travadas lutas simbólicas pela manutenção das estruturas de poder.

<sup>16</sup> Damatta (1997), em sua obra “Casa & Rua”, convida o leitor a refletir sobre a sociedade brasileira através da analogia entre as práticas sociais brasileiras e a forma como nós, brasileiros, nos comportamos em dois ambientes bem distintos, que são a nossa casa e a rua. Com essa alegoria, Roberto Damatta (1997) sustenta que a sociedade brasileira é “[...] fortemente motivada e tematizada pelas relações e pelas possibilidades de inventar pontes entre esses espaços [a casa, a rua e o outro mundo] [...]” (DAMATTA, 1997, p. 22). Para o autor, cada um desses espaços possui a sua ética própria e todo brasileiro adulto consegue agir adequadamente em cada um deles, sem necessidade de que isso seja formalmente ensinado. Na casa, se privilegia a pessoa e as interpretações oriundas desta esfera se dão de forma mais emocional e englobadora, dando conta de que todos são irmãos, por mais diferentes que sejam, já que pertencem a uma mesma pátria ou instituição social. É o local dos “*supercidadãos*”, onde se pode fazer tudo o que não é permitido fazer na rua. Na rua, os contatos são mais rígidos e impessoais, de discurso disciplinado e defensor da letra fria da lei. Ao contrário do caráter agregador e fraterno do ambiente da casa, na rua se permite a exclusão, o banimento, a segregação e a condenação.

É certo que, ao longo da história, a mulher ocupou um papel de desvantagem em relação ao homem, independente do fundamento dessa diferenciação que atribui ao feminino um quinhão de insatisfação. A necessidade de promoção da igualdade entre os gêneros e da proteção dos direitos humanos da mulher ensejou a aprovação de uma série de documentos voltados para este fim, dentre os quais a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher é uma dos mais emblemáticos e sobre o qual esta pesquisa se debruçará na seção a seguir.

### 2.1.1 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará

Para a melhor compreensão deste tópico, deve-se fazer um breve apanhado sobre os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos e o sistema interamericano de proteção de tais direitos.

Os instrumentos de alcance específico foram formulados a partir do fenômeno da especificação dos direitos humanos. O componente geográfico-espacial também conta como fator de aprimoramento do sistema de proteção dos direitos humanos e determina a diferenciação entre o sistema global e o sistema regional destes direitos. Assim, os instrumentos formulados no âmbito das Nações Unidas, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), atingem “[...] qualquer Estado integrante da ordem internacional, a depender do consentimento do Estado no que se atém aos instrumentos internacionais de proteção [...]” (PIOVESAN, 2013, p. 339), enquanto que, os instrumentos cunhados no âmbito do sistema regional, alcançam apenas os Estados de uma determinada região.

Os instrumentos de proteção global devem guardar um conteúdo mínimo normativo, ao passo que os instrumentos de proteção regional aperfeiçoam o conteúdo dos instrumentos globais, adicionando novos direitos e refinando os direitos já existentes, a partir das particularidades locais de cada região.

Apesar de possuírem alcances distintos, a dinâmica entre o sistema global e o sistema regional é de utilidade e complementariedade, uma vez que ambos decorrem e assentem com o conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). A lógica do sistema é garantir a melhor proteção aos indivíduos e um sistema regionalizado oferece vantagens como: a) a facilitação do consenso político, já que há um número menor de Estados envolvidos e há

relativa homogeneidade em relação à cultura, língua, tradições e valores históricos e; b) maior viabilidade sancionatória, posto que, segundo Piovesan (2013), a aproximação geográfica entre os Estados potencializa o exercício de pressão sancionatória contra os vizinhos, em caso de violação de direitos.

Atualmente, existem 03 (três) sistemas regionais<sup>17</sup> de proteção dos direitos humanos e cada um deles guarda suas peculiaridades e circunstâncias, decorrentes da sua trajetória histórica, tradições, língua, cultura e aparato jurídico próprio: o sistema europeu, o sistema africano e o sistema interamericano.

O principal instrumento do sistema interamericano é a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, instituidora da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana. O sistema europeu, por seu turno, conta com a Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950, criadora da Comissão e da Corte Europeia de Direitos Humanos. Por último, o sistema africano possui a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, datada de 1981, e é o instrumento norteador e constituinte da Comissão Africana de Direitos Humanos, posteriormente acrescida da Corte Africana de Direitos Humanos, por força de um Protocolo à Carta, em 1998.

Diante da existência de um sistema global e um sistema regional de proteção dos direitos humanos, o indivíduo que se viu violado de alguma forma em sua dignidade humana, deve escolher o aparato que lhe é mais vantajoso, já que os sistemas e instrumentos de proteção dos direitos humanos podem simultaneamente amparar a pretensão do indivíduo:

[...] Diante desse universo de instrumentos internacionais, cabe ao indivíduo que sofreu violação de direito escolher o aparato mais favorável, tendo em vista que, eventualmente, direitos idênticos são tutelados por dois ou mais instrumentos de alcance global ou regional, ou, ainda, de alcance geral ou especial. Vale dizer, os diversos sistemas de proteção de direitos humanos interagem em benefício dos indivíduos protegidos [...]. (PIOVESAN, 2013, p. 342).

Em se tratando de Estados americanos, o sistema regional de proteção é o sistema interamericano, cujo instrumento de maior relevância é a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecido como Pacto de San José da Costa Rica (1969), ratificada pelo Brasil em 1992, por meio do Decreto nº. 678, de 06 de novembro de 1992. O Pacto de San José de Costa Rica segue a linha do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, definindo um

---

<sup>17</sup> De acordo com Piovesan (2013), dos três sistemas regionais, o europeu é o mais antigo e mais desenvolvido, contando com mecanismo judicial compulsório para apreciar as comunicações individuais, através da atuação da jurisdição da Corte Europeia de Direitos Humanos que, segundo a autora, tem apresentado grande êxito na implementação de suas decisões. Por outro lado, o sistema mais recente é o africano, já que a África guarda ainda uma trajetória recente de regimes opressivos e de graves violações aos direitos humanos.

catálogo de direitos civis e políticos, relacionados à vida, à personalidade jurídica, à liberdade, ao devido processo legal, à indenização por erros cometidos pelo poder judiciário, etc.

Outro ponto que se deve observar é que a referida Convenção deixa os seus signatários livres para adotar as providências que entender cabíveis para, não só proteger, mas também garantir o livre exercício destes direitos por todos. Isso significa que os Estados signatários do Pacto de San José de Costa Rica possuem obrigações positivas e negativas, ou seja, ao lado da obrigação de não ofender os direitos dos indivíduos, coexiste a obrigação positiva de fomentar, através da atuação estatal, o pleno exercício de tais direitos.

[...] Em face desse catálogo de direitos constantes da Convenção Americana, cabe ao Estado-parte a obrigação de respeitar e assegurar o livre e pleno exercício desses direitos e liberdades, sem qualquer discriminação. Cabe ainda ao Estado-parte adotar todas as medidas legislativas e de outra natureza que sejam necessárias para conferir efetividade aos direitos e liberdades enunciados [...]. (PIOVESAN, 2013, p. 344).

Para implementar e monitorar os direitos humanos constantes da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), existem a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana, ambas competentes para conhecer dos assuntos relacionados ao cumprimento das obrigações pactuadas<sup>18</sup>.

A competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos alcança todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), no que diz respeito ao cumprimento dos ditames previstos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948). Destinada a garantir a proteção e desenvolvimento dos direitos humanos no continente americano, a Comissão Interamericana tem suas funções definidas no art. 41, do Pacto de San José de Costa Rica (1969):

- a. estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;
- b. formular recomendações aos governos dos Estados membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;
- c. preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;
- d. solicitar aos governos dos Estados membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;
- e. atender às consultas que, por meio da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem;
- f. atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e
- g. apresentar um relatório anual à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969, n. p.).

---

<sup>18</sup> Conforme o art. 33 do Pacto de San José de Costa Rica (1969).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, por seu turno, possui função jurisdicional, nos termos do disposto no art. 52 e seguintes. Cabe a ela conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições do Pacto de San José de Costa Rica (1969) que lhe seja submetido, desde que os Estados Partes no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial ou por convenção especial.

Com este breve aporte teórico, já é possível compreender a Convenção de Belém do Pará (1994), ratificada pelo Brasil em 1996, promulgada pelo Decreto nº. 1973, de 1º de agosto de 1996. Piovesan (2013) destaca que, em 1993, a ONU adotou a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher<sup>19</sup>, que cunhou a expressão “violência contra a mulher”<sup>20</sup>, que abrange qualquer ato de violência baseado no gênero, do qual resulte danos físicos, sexuais ou psicológicos a mulheres, incluindo ameaças, coerção ou privação arbitrária, tanto na esfera pública, quanto privada.

O pioneirismo desta normativa foi a retirada da antiga dicotomia entre o espaço público e o espaço privado, firmando a proteção dos direitos humanos quando estes forem ofendidos em esferas que tradicionalmente ficavam à margem da vigília estatal e o notável comprometimento em eliminar a violência contra a mulher<sup>21</sup>.

A Convenção de Belém do Pará (1994) tem o mérito de afirmar que a violência contra a mulher é uma espécie de violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, pois ofende a dignidade humana, na medida em que manifesta relações de poder e dominação historicamente construídas, violadoras da igualdade entre homens e mulheres. O documento também reconhece que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, corroendo e comprometendo o aprimoramento do próprio tecido social.

Piovesan (2013) pontua a importância do estabelecimento do mecanismo de peticionamento à Comissão Interamericana de Direitos Humanos pela Convenção de Belém do

---

<sup>19</sup> De acordo com as explicações anteriores, o referido documento consiste em um instrumento cunhado pelo sistema de proteção global dos direitos humanos.

<sup>20</sup> “[...] Article 1 - For the purposes of this Declaration, the term “violence against women” means any act of gender-based violence that results in, or is likely to result in, physical, sexual or psychological harm or suffering to women, including threats of such acts, coercion or arbitrary deprivation of liberty, whether occurring in public or in private life [...]” (ONU, 1993, não paginado)

<sup>21</sup> “[...] ARTICLE 4 - States should condemn violence against women and should not invoke any custom, tradition or religious consideration to avoid their obligations with respect to its elimination. States should pursue by all appropriate means and without delay a policy of eliminating violence against women [...]” (ONU, 1993, não paginado). Em tradução livre: “[...] Artigo 4 - Os Estados devem condenar a violência contra as mulheres e não devem invocar costumes, tradições ou considerações religiosas para evitar suas obrigações em relação à sua eliminação. Os Estados devem adotar todos os meios adequados e sem demora uma política de eliminação da violência contra as mulheres [...]” (ONU, 1993, não paginado, tradução nossa).

Pará (1994), que permite que qualquer pessoa, grupo de pessoas ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do art. 7º desta Convenção por um Estado signatário<sup>22</sup>. Para a autora, a simples possibilidade de submeter casos de violações de direitos das mulheres ao escrutínio da comunidade internacional, já constrange o Estado violador de forma política e moral:

[...] A visibilidade e a publicidade das violações trazem o risco do constrangimento político e moral do Estado violador, que será compelido a apresentar justificativas da sua prática no fórum da opinião pública internacional. Além do constrangimento do Estado, a Comissão Interamericana poderá condená-lo pela afronta a direitos fundamentais assegurados às mulheres, determinando a adoção de medidas cabíveis (como, por exemplo, a investigação e punição dos agentes perpetradores da violência, a fixação de uma indenização aos familiares das vítimas etc.) [...]. (PIOVESAN, 2013, p. 189).

Como exemplo de denúncias levadas à CIDH, tem-se o caso do Campo Algodonero, em *Ciudad Juarez*, no México<sup>23</sup>, e a própria publicação da Lei Maria da Penha, no Brasil.

A Convenção de Belém do Pará (1994) estabelece que violência contra a mulher engloba ofensas físicas, sexuais e psicológicas, que podem ser perpetradas: a) no interior da unidade familiar, doméstica ou interpessoal; b) na comunidade da vítima, em seu local de trabalho, instituições educacionais, serviços de saúde, ou outros locais desta esfera; c) em qualquer lugar, desde que perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes e prepostos<sup>24</sup>.

O documento em análise firma como deveres dos seus signatários a adoção de todos os meios apropriados e céleres, para a promoção de políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência, empenhando-se em:

[...] a. abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar porque as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;  
b. agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;  
c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;

<sup>22</sup> Convenção de Belém do Pará (1994), art. 12.

<sup>23</sup> A denúncia levou ao conhecimento da CIDH o caso de desaparecimentos e morte das jovens Claudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez (doravante denominadas “as jovens González, Herrera e Ramos”), cujos corpos foram encontrados em uma plantação de algodão de Ciudad Juárez no dia 6 de novembro de 2001. O Estado do México foi o responsabilizado pela ausência de medidas de proteção às vítimas, dentre as quais duas eram menores de idade; pela falta de prevenção destes crimes, mesmo com o pleno conhecimento da existência de um padrão de violência de gênero que havia deixado centenas de mulheres e meninas assassinadas; pela falta de resposta das autoridades frente ao desaparecimento destas vítimas; pelo descaso nas investigações e ausência da justa reparação (CIDH, 2009, p. 2).

<sup>24</sup> Convenção de Belém do Pará (1994), art. 2º.

- d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g. estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- h. adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção [...]. (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994, não paginado).

Principalmente no que diz respeito à responsabilidade dos signatários, a Convenção de Belém do Pará (1994) é notável ao romper as barreiras existentes entre o espaço público e o privado, que antes acortinavam a violência contra a mulher. Abriu-se caminho para discussões e estudos sobre o papel do Estado na proteção da mulher, a partir de obrigações tanto positivas, quanto negativas, já que além de promover medidas de caráter executivo, legislativo e judiciário que assegurem os direitos humanos e liberdades individuais da mulher (obrigações positivas), o próprio Estado deve abster-se de violentar as mulheres (obrigação negativa), ou seja, o Estado não pode tolerar ou permitir que os seus agentes e prepostos perpetrem violência institucional contra as mulheres.

### 2.1.2 O Poder Simbólico e a Violência Institucional

A compreensão do alcance do conceito de violência institucional contido na Convenção de Belém do Pará (1994) demanda a incursão no campo da sociologia, nas lições de Pierre Bourdieu (1989), teórico do pós estruturalismo e os seus estudos sobre o poder simbólico, ou seja, o “[...] poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exerce [...]” (BOURDIEU, 1989, p. 8-9).

Para o autor, a sociedade é formada por grandes conjuntos que, por sua vez, são formados por grupos, classes e categorias sociais, capazes de transformar tanto os grandes conjuntos sociais, quanto os próprios indivíduos. Trata-se da teoria dos campos cunhada por Bourdieu (1989), que identifica a pluralidade dos mundos sociais, os diversos capitais inerentes a cada campo e a dinâmica interrelacional que flui entre as estruturas objetivas e as estruturas mentais que se desenvolvem no seio da sociedade. Dentro deste contexto, o poder simbólico é capaz de construir a realidade, a partir do estabelecimento de uma ordem gnoseológica, de modo

que “[...] o sentido imediato de mundo [...] supõe [...] uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências [...]” (BOURDIEU, 1989, p. 9).

Entender a dinâmica social, segundo Bourdieu (1989) demanda a realização de uma análise da estrutura social posta, que se dá através da apreensão da lógica específica de cada uma das formas simbólicas: procedendo, a análise estrutural a partir do isolamento da estrutura imanente de cada produção simbólica. As formas simbólicas, quando reunidas, constituem sistemas simbólicos, isto é, instrumentos de mediação de conhecimento e de comunicação<sup>25</sup>, que só exercem o poder estruturante, exatamente porque são estruturados. Este simbolismo possui uma função sócio-política, pois é constituído por instrumentos de integração social, que mediam o conhecimento e a comunicação, permitindo o *consensus* sobre o sentido do mundo social, reprodutora da ordem social (BOURDIEU, 1989, p. 10).

As produções simbólicas, por seu turno, estão relacionadas com os interesses das classes dominantes. As ideologias<sup>26</sup> servem a interesses particulares que tendem a se apresentar como interesses universais, comuns ao conjunto do grupo. A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante, assegurando a comunicação entre todos os seus membros e os distingue dos demais, ao mesmo tempo em que contribui para a integração fictícia da sociedade como um todo, proporcionando a desmobilização, isto é, a falsa consciência das classes dominadas, já que legitima o estabelecimento de hierarquias:

[...] a cultura que une (intermediário de comunicação) é também a cultura que separa (instrumento de distinção) e que legitima as distinções compelindo todas as culturas (designadas como subculturas) a definirem-se pela sua distância em relação à cultura dominante [...]. (BOURDIEU, 1989, p. 11).

<sup>25</sup> É preciso esclarecer o imenso valor que Bourdieu (2014) atribui ao conhecimento e, especialmente, às palavras: “[...] É por isso que as lutas de palavras, as lutas sobre as palavras, são tão importantes: ter a última palavra é ter o poder sobre a representação legítima da realidade; em certos casos, impor a representação é impor a realidade quando se trata de fazer a realidade. Se você nomeia algo que até então era inominável, você o torna público, publicável; o fato de poder dizer “os homossexuais” em vez de dizer “os veados” já é poder falar deles — no campo da sexualidade, é evidente. O fato de tornar nominável o inominável é dar-se a possibilidade de fazê-lo existir, fazer conhecer e reconhecer, legitimar. Em inúmeros casos, o poder das palavras e o poder sobre as palavras são poderes políticos; a rigor, o poder político é em grande parte um poder pelas palavras, na medida em que as palavras são os instrumentos de construção da realidade. E já que a política é uma luta sobre os princípios de visão e de divisão do mundo social, o fato de impor uma nova linguagem a respeito do mundo social é, em grande parte, mudar a realidade [...]” (BOURDIEU, 2014, p. 591-592).

<sup>26</sup> Segundo Bourdieu (1989), as estruturas e a função das ideologias são fruto das condições sociais da sua produção e da sua circulação. Isso se estabelece, primeiramente, devido aos especialistas em concorrência pelo monopólio da competência considerada (aspecto interno) e aos não-especialistas (aspecto-externo). Apropriar-se desta noção é garantir meios de evitar a redução dos produtos ideológicos aos interesses das classes dominantes que os produzem, sem se deixar levar pela ilusão idealista de tratar as produções ideológicas como totalidades autossuficientes e autogeradas, “[...] passíveis de uma análise pura e puramente interna [...]” (BOURDIEU, 1989, p. 13).

Bourdieu (1989) entende que as relações de comunicação são sempre relações de poder, que dependem, tanto na forma, quanto no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes ou pelas instituições.

[...] os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a ‘domesticação dos dominados’. (BOURDIEU, 1989, p. 12).

Diferentes grupos, classes, categorias sociais travam uma luta simbólica para fazer valer as suas visões de mundo social, de acordo com os seus interesses. Estas lutas simbólicas podem ser travadas diretamente no cotidiano pelos atores e instituições sociais, bem como podem ser travadas por especialistas (produtores) da produção simbólica. O que se disputa nos embates simbólicos é o monopólio da violência simbólica legítima, ou seja, “[...] o poder de impor – e mesmo de inculcar – instrumentos de conhecimento e de expressão (taxinomias) arbitrários – embora ignorados como tais – da realidade social [...]” (BOURDIEU, 1989, p. 12).

A força dos sistemas simbólicos está na imperceptibilidade das relações de força que são travadas em vários campos sociais. Os embates simbólicos são travados de forma irreconhecível para grande parte dos grupos sociais, sem relações de sentido, o que permite a sua reprodução automática e a consequente perpetuação.

A teoria de Bourdieu (1989) fornece um arcabouço lógico e teórico plenamente capaz de explicar as relações de poder violadoras dos direitos humanos das mulheres, especialmente a violência simbólica perpetrada verticalmente pelo Estado.

Em um primeiro momento, é extremamente complicado<sup>27</sup> assimilar que o Estado – a ficção criada a partir do contrato social, destinada à promoção do desenvolvimento da humanidade – é capaz de violentar os seus constituintes. No entanto, como o próprio Bourdieu (1989) recomenda, é necessário perceber e apreender a dinâmica das relações de força que incidem na sociedade, pois, “[...] O próprio de uma socialização bem-sucedida é fazer esquecer a socialização, é dar a ilusão de caráter inato ao que é adquirido [...]” (BOURDIEU, 2014, p. 652). O poder do Estado como conhecemos hoje, segundo as lições de Bourdieu (2014), advém de um metacapital que o permite dominar, ainda que apenas parcialmente, o funcionamento de

---

<sup>27</sup> Bourdieu (2014), na obra “Sobre o Estado”, explica que é profundamente difícil nos libertarmos da evidência do social porque o mais poderoso produtor de evidência e do sentimento de evidência é o Estado e todos nós temos o Estado em nossa própria cabeça. Questionar a origem e o porquê das coisas é, segundo o autor, é uma das formas de praticar a dúvida radical e assim desnaturalizar e desbanalizar práticas.

diversos campos<sup>28</sup>, além de ser capaz de criar um espaço social global, que o autor denomina “campo dos campos: um “[...] espaço social nacional que se constrói ao mesmo tempo que o Estado se constrói, que o Estado constrói, se construindo [...]” (BOURDIEU, 2014, p. 406).

Como foi dito, essa é a primeira impressão. Quando se inicia a prática da dúvida radical, da digressão histórica, a aparente incompatibilidade do Estado com atos de violência contra os seus constituintes se esvai, ao nos depararmos com as atrocidades já praticadas por Estados soberanos<sup>29</sup> contra os seus cidadãos e que justamente ensejaram a ideia dos direitos humanos, cujo caso mais emblemático é o holocausto judeu. Na verdade, o que se extrai das lições de Pierre Bourdieu é que a violência praticada pelo Estado tende a ser mais grave, pois ela transmite uma mensagem de normalidade e legitimação, que a faz ser reproduzida automaticamente.

O combate à violência institucional é um dos pontos mais importantes tocados pela Convenção de Belém do Pará (1994), quando, em seu art. 2º, alínea c, define que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. Além disso, quando a Convenção firma os deveres dos seus signatários (art. 7º), resta implícito que o descumprimento de qualquer dos citados deveres implica na prática de violência institucional.

Em se tratando de violência contra a mulher, o *discrímen* utilizado é o gênero: a construção histórico-social que define papéis distintos para homens e mulheres. Saffioti (1987) esclarece que essa imposição incide sobre homens e mulheres

[...] A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem [...]. (SAFFIOTI, 1987, p. 8).

Na obra “Violência de Gênero: Poder e Impotência”, Saffioti e Almeida (1995) defendem que não se trata de uma guerra injustificada contra os homens, mas da perniciosidade que a organização social do gênero promove sem qualquer limite atingindo indivíduos de todas as idades, classes sociais, religião, etc.

---

<sup>28</sup> A teoria dos campos cunhada por Pierre Bourdieu, nas palavras de Santos (2015), reconhece a pluralidade de mundos sociais, que comportam a existência de diferentes capitais simbólicos que estruturam cada campo e a compreensão da dinâmica interrelacional entre as estruturas objetivas e as estruturas mentais nas sociedades modernas e contemporâneas.

<sup>29</sup> Esta pesquisa destacou em seus tópicos iniciais a nocividade que foi o discurso da soberania nacional para os direitos humanos, especialmente no que se refere, conforme as palavras de ALVES (2012), ao monitoramento e controle pela comunidade internacional.

[...] o fenômeno desconhece qualquer fronteira: de classes sociais, de tipos de cultura, de grau de desenvolvimento econômico, podendo ocorrer em qualquer lugar – no espaço público como no privado - e ser praticado em qualquer etapa da vida das mulheres e por parte de estranhos ou parentes/conhecidos, especialmente destes últimos.

O gênero como relação social, até o presente caracterizada pela dominação-exploração, constitui um fenômeno em permanente transformação, pois a mutabilidade faz parte intrínseca da sociedade. Se se conceber a instância cultural que constrói o gênero, aí compreendidas as práticas sociais, como um conjunto de leis rígidas, recai-se na antiga e combatida fórmula *a biologia é o destino*. Apenas se coloca a cultura em lugar da biologia (Butler, 1990), continuando-se a pensar o gênero como camisa-de-força. Na qualidade de constitutivo das relações sociais, “o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (Scott, 1990, p.14). Por conseguinte, é ubíquo, permeando as instâncias do simbólico, das normas de interpretação do significado dos diferentes símbolos, da política institucional e da política *latu sensu* e da identidade masculina ou feminina ao nível da subjetividade (Scott, 1990). Desta sorte, embora o gênero não se consubstancie em um ser específico, por ser relacional, atravessa e constrói a identidade do homem e da mulher [...]. (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1990, p. 8).

A violência institucional contra a mulher, nos termos do que estabelece a Convenção de Belém do Pará (1994), pode ser verificada, por exemplo, quando mulheres sofrem violência obstétrica em instituições de saúde pública, quando professores de instituições de ensino público ofendem a dignidade moral e sexual de alunas, ou mesmo quando a mulher vítima de violência doméstica não encontra uma resposta célere do poder judiciário

[...] A violência institucional é a praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos, como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, Judiciário. É perpetrada por agentes que deveriam proteger e atender as mulheres vítimas de violência, garantindo-lhes o pleno acesso a esses serviços; e que, ao contrário, acabam por revitimizá-la [...]. (MASSULA, 2006, p. 147).

Nas palavras de Taquette (2005), a violência institucional é praticada por ação e/ou omissão, pelas instituições prestadoras de serviços públicos, a exemplo de hospitais, postos de saúde, escolas e demais instituições de ensino, delegacias, poder judiciário, através de agentes públicos. Para a autora, a configuração deste tipo de violência ocorre quando agentes públicos que deveriam garantir a atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos, atuam exatamente na contramão destes objetivos, revitimizando as pessoas que os procuram. A violência institucional pode se apresentar em níveis mais ou menos amplos, como a falta de acesso aos serviços de saúde e a má qualidade dos serviços prestados – em uma perspectiva mais diluída do fenômeno – passando a condutas mais pontuais, como os abusos e práticas discriminatórias, envolvendo gênero, raça, etnia, orientação sexual ou mesmo religião.

O foco desta pesquisa é a violência institucional perpetrada pelo poder judiciário, através da dilação indevida do tempo do processo. Chai, Santos e Chaves (2018) consignam que estudos e pesquisas contemporâneos têm percebido a banalização dos casos que envolvem violência contra a mulher, com a consequente relutância e acomodação do sistema de justiça,

que acabam reproduzindo estereótipos machistas e promovendo a revitimização das mulheres. De acordo com os autores, tais práticas decorrem do despreparo no atendimento das vítimas de violência, da morosidade do poder judiciário, da vulnerabilidade econômica das ofendidas e do medo de comprometimento do vínculo familiar.

Esta pesquisadora volta os olhos para a morosidade jurisdicional e os prejuízos que essa falha acarreta à efetividade da atuação do Poder Judiciário, personificado na Vara especializada local com competência para o julgamento dos casos de violência doméstica contra a mulher. O critério estabelecido é a prescrição penal, verificada em ações penais. Até agora, tem-se percebido dois discursos que tendem a naturalizar os possíveis abusos institucionais que provocam a morosidade judicial: um mais amplo e sublimado, que é o descaso com as vítimas de violência doméstica; e outro aparentemente técnico e setorizado, denominado de “crise do poder judiciário”.

O próximo tópico volta-se ao exame do caso nº. 12.051, da peticionária Maria da Penha Maia Fernandes, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no qual será possível vislumbrar de forma mais concreta o objeto deste estudo.

#### 2.2.4 O Caso Nº. 12.051, de Maria da Penha Maia Fernandes

Em 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu a denúncia da peticionária Maria da Penha Maia Fernandes, representada pelos Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), fundados nos arts. 44 e 46 da Convenção Americana de Direitos Humanos<sup>30</sup> (1969) e art. 12 da Convenção de Belém do Pará<sup>31</sup> (1994).

---

<sup>30</sup> O art. 44 da Convenção americana (1969) estabelece a legitimidade de “[...] Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte [...]” (PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA, 1969, n. p.). O art. 46, por seu turno, define os requisitos que uma petição ou comunicação devem cumprir para serem admitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, quais sejam: “[...] a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos; b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva; c) que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e d) que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição [...]” (PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA, 1969, não paginado).

<sup>31</sup> O art. 12 da Convenção de Belém do Pará (1994) dispõe que “[...] Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e

A denúncia relatou a extrema indulgência do Estado brasileiro com o agressor da peticionária, já que, por mais de 15 (quinze) anos, as autoridades brasileiras não tomaram as providências para processar e punir o agressor da vítima Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu várias agressões de ordem física, moral e psicológica, dentre elas uma tentativa de homicídio, que culminou na paraplegia da peticionária.

[...] A denúncia alega a tolerância da República Federativa do Brasil (doravante denominada “Brasil” ou “o Estado”) para com a violência cometida por Marco Antônio Heredia Viveiros em seu domicílio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, contra a sua então esposa Maria da Penha Maia Fernandes durante os anos de convivência matrimonial, que culminou numa tentativa de homicídio e novas agressões em maio e junho de 1983. Maria da Penha, em decorrência dessas agressões, sofre de paraplegia irreversível e outras enfermidades desde esse ano [...] a Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, de profissão farmacêutica, foi vítima, em seu domicílio em Fortaleza, Estado do Ceará, de tentativa de homicídio por parte de seu então esposo, Senhor Marco Antônio Heredia Viveiros, de profissão economista, que disparou contra ela um revólver enquanto ela dormia, ato que culminou uma série de agressões sofridas durante sua vida matrimonial. Em decorrência dessa agressão, a Senhora Fernandes sofreu várias lesões e teve de ser submetida a inúmeras operações cirúrgicas. Em consequência da agressão de seu esposo, ela sofre de paraplegia irreversível e outros traumas físicos e psicológicos. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000, não paginado).

Ao contrário do que se pode imaginar, a denúncia que foi levada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos não dizia respeito apenas ao caso isolado de Maria da Penha Maia Fernandes. Os representantes da peticionária – a CEJIL e a CLADEM – esclareceram que o caso da peticionária constituía um padrão de impunidade que se perpetuava no Brasil e que o país se furtava de cumprir os compromissos assumidos frente à comunidade internacional.

[...] Sustentam que sua denúncia não representa uma situação isolada no Brasil e que este caso é um exemplo do padrão de impunidade nos casos de violência doméstica contra mulheres no Brasil, pois a maioria das denúncias não chegam a converter-se em processos criminais e, dos poucos que chegam a ser processados, somente uma minoria chega à condenação dos perpetradores [...] o Estado não tomou medidas eficazes de prevenção e punição legal da violência doméstica no Brasil, apesar de sua obrigação internacional de preveni-la ou puni-la. Também apontam a situação de que os dados de homicídio e violência sexual contra mulheres são perpetrados, na maioria dos casos, por seus companheiros ou conhecidos [...] de acordo com seus compromissos internacionais, o Estado brasileiro deveria agir preventivamente – e não o faz – para reduzir o índice de violência doméstica, além de investigar, processar e punir os agressores dentro de prazo razoável segundo as obrigações assumidas internacionalmente de proteção dos direitos humanos. No caso da Senhora Fernandes, o Governo brasileiro deveria ter procedido com o objetivo principal de reparar as violações sofridas e de assegurar-lhe um processo justo contra o agressor dentro de prazo razoável. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000, não paginado).

---

Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições [...]” (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994, não paginado).

Das ofensas aos direitos humanos das mulheres materializadas no caso nº. 12.051, os peticionários destacaram o descaso do Brasil adotar providências eficazes de prevenção e punição legal da violência doméstica, a ofensa ao prazo razoável de tramitação dos processos que versam sobre essa questão. Na situação específica da peticionária Maria da Penha Maia Fernandes, a ação já estava em vias de ser alcançada pela prescrição penal, em face da demora na tramitação processual.

[...] a demora da justiça brasileira em chegar a uma decisão definitiva, poderia acarretar em 2002 a prescrição do delito pelo transcurso de 20 anos da sua perpetração, impedindo que o Estado exerça o jus puniendi e que o acusado responda pelo crime cometido. Essa ineficácia do Estado também provoca a incapacidade da vítima de obter a reparação civil correspondente [...]. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000, não paginado).

Em uma apertada síntese da cronologia da tramitação processual das demandas penais que versavam sobre a violência doméstica perpetrada contra a peticionária Maria da Penha Maia Fernandes, elaborada a partir das informações constantes do Relatório nº. 54/01 – Caso nº. 12.051, tem-se:

1 – Em 29/05/1983, a peticionária foi vítima de tentativa de homicídio por parte de seu então esposo, que disparou contra ela um revólver enquanto ela dormia, após uma série de outros atos de violência doméstica perpetrados ao longo da vida matrimonial, dos quais decorreram uma paraplegia irreversível, além de outros danos de ordem física e psicológica;

2 – Em 28/09/1984, o Ministério Público ofertou denúncia contra o marido da vítima, perante a 1ª. Vara Criminal de Fortaleza, Estado do Ceará;

3 – Passados 08 (oito) anos, em 04/05/1991, o Tribunal do Júri proferiu sentença condenatória contra o marido da peticionária;

4 – Em 04/05/1995, foi julgado um recurso do marido da peticionária, que resultou na anulação da condenação do Tribunal do Júri;

5 – Paralelamente, tramitava um outro recurso, relacionado à sentença de pronúncia, o qual foi julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 03/04/1995, mantendo a sentença de pronúncia;

6 – Em 15/03/1996, realizou-se um segundo julgamento pelo Júri em que o marido da peticionária foi condenado a 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de prisão;

7 – Mais uma vez, foi interposto um novo recurso e, desde 22/04/1997, o processo esteve paralisado, à espera da decisão do referido recurso. Até a data de protocolo da petição junto à CIDH, já tinham transcorrido mais de 15 (quinze) anos, sem que a demanda penal da vítima Maria da Penha Maia Fernandes fosse definitivamente resolvida.

Instado a se manifestar por 03 (três) vezes sobre as alegações da peticionária, o Estado brasileiro nada declarou<sup>32</sup>.

O julgamento da CIDH concluiu que possuía competência material, territorial e temporal para o feito, já que a denúncia levada ao seu conhecimento ofendia direitos assegurados pela Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres do Homem (1948) e pela Convenção Americana (1969) e pela Convenção de Belém do Pará (1994). Em que pese os fatos terem se dado em 1983, sob a vigência da Declaração Americana (1948), a CIDH entendeu que o caso guardava profundo desrespeito ao devido processo legal, pois encerrava violações contínuas, combatidas tanto pela Convenção Americana (1969), quanto pela Convenção de Belém do Pará (1994).

[...] a alegada tolerância do Estado a esse respeito poderia constituir uma denegação contínua de justiça em prejuízo da Senhora Fernandes que poderia impossibilitar a condenação do responsável e a reparação da vítima. Conseqüentemente, o Estado teria tolerado uma situação de impunidade e não-defensão, de efeitos perduráveis mesmo posteriormente à data em que o Brasil se submeteu à Convenção Americana e à Convenção de Belém do Pará [...]. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000, não paginado).

Até a data do julgamento do Caso nº. 12.051, já haviam se passado mais de 17 (dezessete) anos desde o fatídico 25/05/1983, sem que a demanda penal da peticionária junto à justiça brasileira tivesse chegado a um desfecho definitivo, restando patente a ofensa à garantia da razoável duração do processo pelo Estado brasileiro

Na definição de razoável duração do processo, a CIDH considerou o entendimento da Corte Europeia de Direitos Humanos de que a razoabilidade do prazo de tramitação de um processo envolve particularidades do caso concreto que englobam “[...] a complexidade do assunto, a atividade processual do interessado e a conduta das autoridades judiciais [...]” (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000, não paginado).

Toda a triangulação processual foi analisada pela CIDH: desde a atuação do poder executivo (na investigação criminal) e do poder judiciário (na fase processual), até o comportamento processual das partes (vítima e agressor). A Comissão constatou que desde o início, ou seja, desde a fase do inquérito policial, as provas contra o agressor da peticionária eram fartas, mas que, mesmo assim, a marcha processual foi marcada por longas demoras.

---

<sup>32</sup> De acordo com o Relatório nº. 54/01, em que consta o julgamento do caso sob análise: “[...] O Estado brasileiro não apresentou à Comissão resposta alguma com respeito à admissibilidade ou ao mérito da petição, apesar das solicitações formuladas pela Comissão ao Estado em 19 de outubro de 1998, em 4 de agosto de 1999 e em 7 de agosto de 2000 [...]” (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000, não paginado). A interpretação da CIDH do silêncio do Estado brasileiro é de que o signatário contradisse “[...] a obrigação que assumiu ao ratificar a Convenção Americana em relação à faculdade da Comissão para atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, em conformidade com o disposto nos artigos 44 e 51 da Convenção [...]” (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000, não paginado).

Constatou também que a peticionária sempre colaborou com o Ministério Público e com o poder judiciário e que o seu agressor se valeu de recursos, cuja demora no julgamento, que acabaram estendendo indevidamente a duração do processo.

[...] A Comissão conclui que desde a investigação policial em 1984, havia no processo elementos probatórios claros e determinantes para concluir o julgamento e que a atividade processual foi às vezes retardada por longos adiamentos das decisões, pela aceitação de recursos extemporâneos e por demoras injustificadas. Também considera que a vítima e peticionária neste caso cumpriu as exigências quanto à atividade processual perante os tribunais brasileiros, que vem sendo impulsionada pelo Ministério Público e pelos tribunais atuantes, com os quais a vítima acusadora sempre colaborou. [...] os defensores apresentaram um recurso de apelação extemporâneo, que foi aceito, apesar da irregularidade processual e, após mais três anos o Tribunal decidiu anular o juízo e a sentença condenatória existente [...] Nesse sentido, a Comissão Interamericana observa que a demora judicial e a prolongada espera para decidir recursos de apelação demonstra uma conduta das autoridades judiciais que constitui uma violação do direito a obter o recurso rápido e efetivo estabelecido na Declaração e na Convenção [...]. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000, não paginado).

A conduta permissiva e negligente do Estado brasileiro configurou de forma muito clara a violência institucional, abordada no tópico anterior. A CIDH entendeu que, no tratamento da demanda penal de Maria da Penha Maia Fernandes, as decisões judiciais internas foram ineficazes, negligentes e omissas, principalmente pela demora injustificada no julgamento do agressor da peticionária, arriscando a ocorrência da prescrição penal no feito. Segundo a CIDH, o aparato estatal brasileiro era desenhado para tolerar que violências como a praticada pelo agressor de Maria da Penha Maia Fernandes permanecessem impunes. Tal circunstância impossibilitava as pessoas sujeitas à jurisdição brasileira de gozarem plenamente de seus direitos

Conforme Chai, Santos e Chaves (2018), muitas das vezes, a violência se camufla de sutileza, mas isso não a destitui da sua natureza cruel. Os autores sustentam que a naturalização de processos de dominação é responsável pela invisibilização deste fato social. Este processo de naturalização se dá pela produção e reprodução automática e irrefletida dos sistemas simbólicos enunciados por Bourdieu (1989) e, como dito pelo próprio autor, o poder, a dominação, advém exatamente da imperceptibilidade das relações de força que são travadas em vários campos sociais.

Debruçar-se sobre o julgamento do Caso nº. 12.051 da CIDH é examinar um típico caso de violência institucional. A conduta negligente e omissiva do Estado brasileiro, consubstanciada na morosidade processual, beirando à impunidade de agressores de mulheres,

informa a relação de dominação presente no caso: a relação estabelecida entre jurisdição<sup>33</sup> e jurisdicionados. Para Boaventura (1982) o entendimento dessa relação perpassa a compreensão da configuração da retórica, da burocracia e da violência, elementos componentes da legalidade no contexto contemporâneo<sup>34</sup>, os quais, cada um deles, em sua singularidade, representa uma forma de comunicação e uma estratégia de tomada de decisão.

[...] A retórica baseia-se na produção da persuasão e de adesão voluntária através da mobilização do potencial argumentativo de sequências e artefatos verbais e não verbais, socialmente aceites. A burocracia baseia-se na imposição autoritária através da mobilização do potencial demonstrativo do conhecimento profissional, das regras formais gerais, e dos procedimentos hierarquicamente organizados. A violência baseia-se no uso ou ameaça da força física. [...] Cada elemento tem a sua própria estrutura e discurso e cada um destes tem a sua lógica interna e princípios organizacionais próprios. Estão, porém, interrelacionados de várias formas. Na verdade, “direito” e “sistema jurídico” são conceitos terminais que tanto expressam como ocultam as complexas articulações entre as diferentes estruturas parciais (e seus discursos) que os constituem [...]. (BOAVENTURA, 1982, p. 12-13).

A retórica, a burocracia e a violência, dependendo da forma e do contexto como são articuladas, refletem na forma como a relação entre jurisdição e jurisdicionados se desenvolve, o que pode ser observado nos diferentes graus em que o discurso jurídico pode ser acessado:

[...] Numa combinação dominada pela retórica, o discurso jurídico tende a basear-se no conhecimento do senso comum e a ser estruturado em linguagem comum. Numa combinação dominada pela burocracia e pela violência, o discurso jurídico tende a basear-se no conhecimento científico do direito e a ser expresso em linguagem técnica. Como resultado, algumas áreas do discurso jurídico são mais acessíveis ou penetráveis do que outras; umas serão constituídas por formas de conhecimento partilhado e outras, por formas de conhecimento segregado [...]. (BOAVENTURA, 1982, p. 21-22).

O nível em que a relação entre jurisdição e jurisdicionados se desenvolve demonstra a força das lutas simbólicas (os rituais, o discurso, as indumentárias, o distanciamento, etc.) travadas neste campo específico e profundamente articulado

[...] Quando se toma a direção oposta a esta espécie de ideologia profissional do corpo dos doutores constituída em corpo de “doutrina”, é para se ver no direito e na jurisprudência um reflexo direto das relações de força existentes, em que se exprimem as relações de força existentes, em que se exprimem as determinações econômicas e, em particular, os interesses dos dominantes, ou então, um instrumento de dominação [...]”. (BOURDIEU, 1989, p. 210).

<sup>33</sup> Nesta pesquisa, adotou-se o conceito de jurisdição cunhado por Grinover (2018), segundo a qual, atualmente, o conceito de jurisdição compreende a justiça estatal, a justiça arbitral e a justiça consensual.

<sup>34</sup> Neste estudo, Boaventura (1982) destina as suas observações à administração da justiça nos países capitalistas avançados que, a partir dos anos 80, prenunciam uma crise do sistema judicial, “[...] que se julga profunda e com preocupantes repercussões sobre o conjunto da atividade estatal [...]” (BOAVENTURA, 1982, p. 9). Esta pesquisa entende que não houve mudanças na atuação do poder judiciário brasileiro, da época da publicação do trabalho de Boaventura (1982) até a atualidade, que justifique uma outra nomenclatura da legalidade examinada pelo mestre português, senão contemporânea.

Para Boaventura (2004) o desafio premente é fornecer justiça de qualidade para a sociedade, o que demanda a realização de uma reforma estrutural no sistema de justiça, com destaque para o processo de recrutamento e formação dos agentes públicos do poder judiciário, principalmente os magistrados. Nessa mesma linha Annoni (2006), defende que o Brasil necessita de reformas estruturais e de mentalidade no seu sistema judicial, tanto dos operadores do direito, dos agentes públicos e dos usuários, pois “[...] Ainda impera a idéia de o magistrado ser um representante do *Olimpo*, o único a conhecer a “verdade” e capaz de julgar os bons e os maus [...]” (ANNONI, 2006, p. 274).

Deve-se, portanto, criar um modelo de formação e atuação que permita findar o corporativismo, normativismo e a técnico-burocracia, para o estabelecimento de uma nova cultura judiciária, a serviço da coesão social e da democracia. Para tanto, é fundamental o esclarecimento da jurisdição e dos jurisdicionados sobre os papéis, as responsabilidades, os limites e as lutas travadas por cada um no campo jurídico. Aprender este conhecimento é um dos caminhos para a melhoria da relação entre jurisdição e jurisdicionados.

A violência institucional perpetrada contra a petionária Maria da Penha Maia Fernandes, denunciada à CIDH, consistente na morosidade processual da demanda penal daquela vítima, que se arrastava sob o iminente risco da ocorrência da prescrição penal. Para Melo (2010), a morosidade é um dos maiores fatores impeditivos do pleno acesso à justiça. A sua perpetuação implica em injustiça, de modo que o aceleração da marcha processual é uma demanda de cunho social, já que se trata da satisfação material da parte e, em última instância, da sociedade. A demora excessiva na prestação da tutela jurisdicional guarda também um reflexo de ordem cultural: a introjeção do senso de impunidade ou insatisfação e, como consequência, o descrédito da sociedade nas instituições do sistema de justiça. O descaso do poder judiciário brasileiro com a demanda penal da petionária Maria da Penha Maia Fernandes indica a naturalização e automática reprodução do patriarcado<sup>35</sup> e das suas imposições sob os indivíduos, especialmente sob as mulheres.

---

<sup>35</sup> Nas palavras de Saffioti (1987): “[...] Geralmente, a mulher é associada a valores considerados negativos, tais como, emoção fragilidade, resignação. Tais valores contêm idéias como: a mulher é incapaz de usar a razão; não é capaz de lutar contra ocorrências adversas, já que se conforma com tudo; é insegura. Estes característicos são apresentados como inerentes à mulher, isto é, como algo que a mulher traz desde o nascimento. Na verdade, estes traços de personalidade são adquiridos ao longo do processo de socialização. As próprias mulheres acabam acreditando que são menos capazes de fazer ciência que os homens, uma vez que não sabem usar a razão. Acabam por desenvolver desproporcionalmente a dimensão afetiva da sua personalidade, em prejuízo do aspecto racional. Logo, não sentem, via de regra, confiança em si mesmas, o que as impede de lutar mais vigorosamente para mudar a situação. A ideologia machista, que considera o homem um ser superior à mulher, não entra apenas na cabeça dos homens. Também as mulheres, majoritariamente, acreditam nestas idéias e as transmitem aos filhos. Quando proibem os filhos de chorar, alegando que ‘homem não chora’, e exigem que as filhas ‘se sentem como mocinhas’,

Lastreada em estudos científicos e no Relatório Especial sobre o Brasil, de 1997, a CIDH constatou que o cenário brasileiro da época era bastante propício para a prática de violência doméstica contra mulher, vez que era patente a insuficiência da estrutura física e humana, em todos os níveis (legislativo, delegacias, varas especializadas, serviços de saúde, acolhimento, etc.) destinadas ao acolhimento e atendimento das vítimas de crimes desta natureza

[...] Um estudo do Movimento Nacional de Direitos Humanos do Brasil compara a incidência de agressão doméstica contra mulheres e contra homens e mostra que, nos assassinatos, havia 30 vezes mais probabilidade de as vítimas o sexo feminino terem sido assassinadas por seu cônjuge, que as vítimas do sexo masculino. A Comissão constatou, em seu Relatório Especial sobre o Brasil, de 1997, que havia uma clara discriminação contra as mulheres agredidas, pela ineficácia dos sistemas judiciais brasileiros e sua inadequada aplicação dos preceitos nacionais e internacionais, inclusive dos procedentes da jurisprudência da Corte Suprema do Brasil [...] Nesse relatório também se faz referência a diferentes estudos que comprovam que, nos casos registrados em estatísticas, estas mostram que somente parte dos delitos denunciados nas delegacias de polícia especializadas são atualmente investigados. (União de Mulheres de São Paulo, A violência contra a mulher e a impunidade: Uma questão política (1995). Em 1994, de 86.815 queixas apresentadas por mulheres agredidas domesticamente, somente foram iniciadas 24.103 investigações policiais, segundo o referido relatório [...] Outros relatórios indicam que 70% das denúncias criminais referentes a violência doméstica contra mulheres são suspensas sem que cheguem a uma conclusão. Somente 2% das denúncias criminais de violência doméstica contra mulheres chegam à condenação do agressor [...]. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000, não paginado).

Finalmente, a CIDH recomendou ao Brasil: a) a resolução definitiva da demanda penal da petionária; b) a apuração das responsabilidades pela demora excessiva na tramitação da demanda penal da petionária, assim como a adoção de medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes; c) reparação simbólica e material pelas violações perpetradas contra a petionária, especialmente, no que diz respeito à falha em prestar o serviço jurisdicional efetivo; d) Prosseguimento e intensificação do processo de reforma destinado ao combate à tolerância estatal e ao tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Neste último ponto, a CIDH foi mais específica, recomendando ainda: d1) A implantação de medidas de capacitação e sensibilização dos agentes públicos dos poderes judiciário e executivo para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; d2) Simplificação dos procedimentos judiciais penais, para que o tempo da tramitação processual fosse minorado, mas sem afetar os direitos e garantias de devido processo; d3) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de

---

estão passando aos mais jovens este sistema de idéias que privilegia o homem em prejuízo da mulher [...]” (SAFFIOTI, 1987, p. 34).

solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; d4) Multiplicação do número de delegacias policiais especializadas na defesa dos direitos da mulher, assim como a implantação de recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais; d5) Inclusão nos planos pedagógicos das unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará (1994), bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

Com as recomendações da CIDH, os movimentos sociais de mulheres passaram a pressionar para que o governo brasileiro honrasse o compromisso internacional. Foi publicado então o Decreto nº. 5.030/2004, instituindo o “*Grupo de Trabalho Interministerial - GTI*”, destinado à elaboração da proposta de lei e outros instrumentos dedicados à coibição da violência doméstica contra a mulher. CAMPOS (2011) informa que este GTI contou com a participação de membros do poder executivo, legislativo e judiciário, ONGs, especialistas em diversas áreas do conhecimento e movimentos feministas. Após várias discussões e colaborações, foi formulada a ementa do Projeto de Lei nº. 4559/2002, o qual, durante a sua tramitação no Congresso Nacional, ganhou repercussão social, a partir de mobilizações de ONGs, movimentos de mulheres e campanhas, voltadas para a ampliação do debate sobre este projeto de lei e sensibilização da sociedade sobre a necessidade de sua aprovação.

Em 07 de agosto de 2006, a Lei nº. 11.340/2006 foi sancionada e popularmente batizada de “*Lei Maria da Penha*”. Campos (2011, p. 56) observa que a Lei nº. 11.340/2006 foi assim batizada “[...] como forma simbólica de cumprir as recomendações da Comissão [...]”.

Dias (2015) destaca que o advento da Lei nº. 11340/2006 proporcionou uma série de avanços, dentre eles: a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com competência cível e criminal, a prerrogativa investigatória (instauração de inquérito), as notificações pessoais da vítima, as medidas protetivas de urgência, a possibilidade de obrigar o agressor a participar de programa de recuperação e reeducação, dentre outras inovações. Conforme a autora, a Lei Maria da Penha, além de atender uma norma programática constitucional, referenciou o compromisso assumido pelo Brasil para com os sistemas global e interamericano de proteção dos direitos humanos.

Disso tudo, conclui-se – com base no exame do Caso nº. 12.051 pela CIDH e no arcabouço teórico cotejado, que será complementado ao longo dos capítulos seguintes – que a violação dos direitos humanos da petionária Maria da Penha Maira Fernandes se deu pela invisibilidade da violência perpetrada contra ela dentro da estrutura do poder judiciário

brasileiro. Referida negligência até hoje é mimetizada pelo anúncio de uma crise que o poder judiciário brasileiro atravessa e que o impede de executar a garantia da razoável duração do processo em sua plena performance. Desta forma, a demora processual e a impunidade que decorre dessa inobservância, geralmente são atribuídas à crise financeira, à escassez de recursos humanos e à obsolescência de uma estrutura judiciária que tem se mostrado, há muito, incapaz de satisfazer os anseios não só das mulheres, mas de toda a sociedade.

O próximo capítulo é dedicado à análise mais acurada desta suposta “crise” do poder judiciário e da vilipendiada garantia constitucional da razoável duração do processo.

### 3 A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

#### 3.1 O Acesso à Justiça e a Emenda Constitucional N.º 45/2004

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inc. XXXV, garantiu a todos o acesso à justiça, ao firmar que “[...] a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito [...]” (BRASIL, 1988, não paginado). No ordenamento jurídico brasileiro, o corolário do acesso à justiça tem como desdobramentos as garantias da razoável duração do processo e do devido processo legal. Em termos práticos, tem-se que não basta a existência do direito de petição, devem existir mecanismos que possibilitem ao jurisdicionado, de forma real o amplo acesso à justiça.

Cappelletti e Garth (1988), na obra *Acesso à Justiça*, explicam que embora o termo “acesso à justiça” seja de difícil definição, ele serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico, compreendido como o sistema utilizado pelas pessoas para dirimir conflitos e reivindicar direitos, através da tutela do Estado: “[...] Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos [...]” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8).

O texto original da Constituição Federal de 1988 não contemplava a razoável duração do processo e referida garantia foi inserida no bojo da Carta de 1988 com a Emenda Constitucional n.º 45/2004, popularmente conhecida como “Reforma do Judiciário”. Dentre outras medidas, foi acrescentado ao art. 5º, da CF/88, o inciso LXXVIII, segundo o qual, “[...] a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação [...]” (BRASIL, 1988, n. p.).

A razoável duração do processo, necessariamente, compreende o “tempo razoável”, ou seja, o “[...] lapso temporal que o direito não pereça ou prescreva o período para o seu exercício processual [...]” (CARVALHO; MILHOMEM, 2016, p. 857). Trata-se de uma faceta do que é justo e adequado, a partir da consideração de uma série de fatores próprios do caso concreto, como Nitschke Júnior e Pavelski (2009, p. 15) salientam:

[...] Razoável é sinônimo de “conforme a razão, racional, moderado, comedido, aceitável, ponderado, sensato e justo”. Observe-se que, já no vernáculo, o termo razoável está atrelado ao justo, e não por acaso. Como dito, justa será a prestação jurisdicional dada em tempo, capaz de responder ao anseio das partes antes que ele se perca no vazio da espera, da solução tardia.

[...] vê-se que a definição de razoável duração do processo dependerá de cada situação concreta: da matéria envolvida; de quem são as partes; do convencimento do juiz sobre os fatos e fundamentos; das provas a serem produzidas. Deve-se pautar também pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma a que se possa avaliar,

na prática, o que é melhor, mais adequado para o caso concreto, a fim de que o tempo de duração do processo esteja dentro do aceitável e sua resolução seja ainda mais útil às partes [...].

Apesar da razoável duração do processo não constar do texto original da Constituição Federal de 1988, desde 1992, quando o Brasil se tornou signatário do Pacto de San José de Costa Rica (1969), o Estado brasileiro se comprometeu<sup>36</sup> a resguardar a prestação jurisdicional em prazo razoável (arts. 8º, 1<sup>37</sup> e 25, 1<sup>38</sup>) e demais direitos elencados na referida Convenção.

A inserção do inc. LXXVIII, ao art. 5º, da CF/88 seguiu a tendência da época, de positivar dispositivos destinados a conferir maior eficácia aos direitos humanos, fortemente edificados nas décadas de 50 e 60.

[...] É fruto do movimento em prol da efetivação dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, nascido dos escombros da Segunda Guerra Mundial e exportado para o mundo, ocidental e oriental, como bandeira de luta pela preservação da humanidade. [...]

Enquanto as décadas de 50 e 60 marcaram a reconstrução do direito internacional sob os princípios do direito internacional dos direitos humanos e propiciaram a criação de organizações e sistemas internacionais de proteção ao ser humano, todos aliados em favor do “fazer reconhecer” pelos Estados esses direitos, as décadas seguintes, em especial as de 70 e 80, na Europa, viram surgir um movimento em prol da eficácia desses direitos, logo convertido em movimento a favor da justiça [...]. (ANNONI, 2006, p. 240)

A formação da consciência de que o acesso à justiça transcende o mero de direito de petição deve muito a Dinamarco (1987) e à sua teoria da instrumentalidade do processo, que rompeu com a antiga noção de que o direito de ação era subjetivo e potestativo, desenvolvido sob a égide de um Estado-juiz posicionado no ápice de uma relação processual piramidal, propondo o tratamento instrumental do processo, a partir da compreensão dos escopos da jurisdição (social, político e jurídico)<sup>39</sup> e com a ampliação do acesso ao poder judiciário, com

<sup>36</sup> Nos termos do Decreto nº. 678, de 06 de novembro de 1992, que promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

<sup>37</sup> “Art. 8º. Garantias Judiciais. 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.”

<sup>38</sup> “Art. 25. Proteção Judicial. 1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.”

<sup>39</sup> Dinamarco (1987) entende que a jurisdição possui três finalidades (escopos), quais sejam: o escopo social que é a pacificação dos conflitos, solucionando-os a partir da prevenção de condutas perniciosas e desagregadoras, distribuição dos bens entre as pessoas e estabelecimento de um ambiente propício à paz entre os seres humanos, com a eliminação das insatisfações; o escopo político que é pressuposto do exercício da democracia, já que é através dele que o Estado – por meio do poder judiciário – impõe as suas decisões, assegura a participação dos cidadãos e garante a liberdade dos indivíduos e, finalmente, o escopo jurídico, destinado à efetividade da solução legal aplicada a cada caso concreto.

igualdade de oportunidade para as partes e concreta efetividade da prestação jurisdicional, através da jurisdição livre e participativa.

[...] O processualista moderno adquiriu a consciência de que, como instrumento a serviço da ordem constitucional, o processo precisa refletir as bases do regime democrático, nela proclamados; ele é, por assim dizer, o microcosmos democrático do Estado-de-direito, com as conotações da liberdade, igualdade e participação (contraditório), em clima de legalidade e responsabilidade [...]. (DINAMARCO, 1987, p. 149).

A teoria de Dinamarco (1987) inverte a lógica de que a validação e concretização do direito material dependia exclusivamente do processo. Para o autor, o escopo jurídico da jurisdição, ou seja, efetividade da solução legal aplicada a cada caso concreto está na atuação da vontade concreta da lei aplicada ao caso concreto. Na verdade, o que Dinamarco (1987) defende é a busca da efetividade da atuação judicial através do processo:

[...] Tal é a idéia do acesso à justiça, que constitui a síntese generosa de todo o pensamento instrumentalista e dos grandes princípios e garantias constitucionais do processo. Todos eles coordenam-se no sentido de tornar o sistema processual acessível, bem administrado, justo e, afinal, dotado da maior produtividade possível [...]. (DINAMARCO, 1987, p. 320).

A efetividade da atuação judicial proposta por Dinamarco (1987) é fundamental para a concreta distribuição da justiça, essência do poder judiciário, que é garantidor do Estado de Direito, através da promoção da liberdade e a igualdade. Por conta disso, a inclusão e pacificação social pretendidas a partir do acesso à justiça devem ser concretas, sob pena de não passarem de uma mera promessa constitucional, sem nenhum impacto na vida dos indivíduos.

[...] a igualdade, no plano jurisdicional encontra-se norteadada pela garantia da acessibilidade com vista à inclusão social e pacificação social. Entretanto, para que o acesso seja efetivo, não é suficiente apenas a expansão de postulados no ordenamento jurídico; ao contrário, é mister que se traduza em uma resposta concreta do Estado, tornando-o real e não aparente, ou ilusório, como hoje ocorre na grande maioria dos casos, em que esse acesso está limitado ao ingresso em Juízo [...]. (CALHAO, 2007, p. 102-103).

Sobre a Emenda Constitucional nº. 45/2004, Annoni (2006) explica que, após quase uma década de discussão para ser aprovada no Congresso Nacional, a EC nº. 45/2004 não logrou êxito em coordenar<sup>40</sup> os poderes legislativo, executivo e judiciário para que fosse

---

<sup>40</sup> Segundo a autora: “[...] conferir eficácia de direito à tutela jurisdicional efetiva implica responsabilidade simultânea dos três poderes estatais, quais sejam, o Legislativo, para adequar a legislação às demandas sociais (ampliando o direito de acesso à justiça e de sujeitos) e aos seus anseios (possibilitando mecanismos de tutela efetivos de todos os direitos humanos, em especial, conferindo justiciabilidade aos direitos sociais, difusos e coletivos); o Executivo, para construir, literalmente, a infra-estrutura física e humana suficiente que atenda ao aumento democrático da demanda e de seus sujeitos, incluídos e reconhecidos pelas leis nacionais e pelos tratados internacionais; e, o Judiciário, para tornar real o espaço, criado pelo Executivo, e as normas, dispostas pelo Legislativo, em direitos efetivos ao cidadão, fazendo “bom uso” dos mecanismos alternativos de resolução de

possível o alcance da tutela jurisdicional efetiva. No fim, o texto aprovado pelo Congresso Nacional em muito se distanciou do texto originalmente proposto, além de não ter conseguido resultados efetivamente concretos. Esta pesquisa concorda com a objeção da autora de que a EC nº. 45/2004 buscou modificar o poder judiciário muito mais em seu aspecto material do que estrutural ao contemplar no texto constitucional direitos fundamentais e normas de organização do poder judiciário dedicadas à efetividade da atividade jurisdicional<sup>41</sup>.

[...] A Emenda Constitucional 45, de 2004, visou atender ao primeiro postulado, tentando inserir no ordenamento jurídico novos princípios de direitos fundamentais e normas de organização do Poder Judiciário. Todavia, não foi longe o bastante. A intromissão de um poder estatal em outro é politicamente complexa e difícil. A interpretação, muitas vezes restrita e protecionista da separação e independência dos poderes, impede o Legislativo de editar normas sobre a organização e funcionamento dos outros poderes, cabendo a esses se autoregularem. De outro lado, tanto o Poder Judiciário como o Executivo não têm competência plena para legislar, ainda que na prática isso ocorra muitas vezes. Assim, compete mesmo ao Legislativo iniciar o processo e editar normas revolucionárias [...]. (ANNONI, 2006, p. 273).

O mérito da EC nº. 45/2004, indiscutivelmente, foi alçar à categoria de norma constitucional o compromisso assumido pelo Brasil frente à comunidade internacional em assegurar o processo em tempo razoável, um dos pressupostos do acesso à justiça. Sobre isso, Boaventura (1986) frisa a relevância e contribuição dos estudos sociológicos na investigação sistemática e empírica dos obstáculos ao acesso efetivo à justiça das classes populares. Segundo o autor, as classes menos favorecidas enfrentam obstáculos de ordem econômica, social e cultural, que acabam por revitimizar estes indivíduos, ao tornar a justiça inacessível<sup>42</sup>:

[...] os custos da litigação eram muito elevados e que a relação entre o valor da causa e o custo da sua litigação aumentava à medida que baixava o valor da causa. [...]. Estes estudos revelam que a justiça civil é cara para os cidadãos em geral, mas revelam sobretudo que a justiça civil é proporcionalmente mais cara para os cidadãos economicamente mais débeis. [...] um dos outros obstáculos investigados, a lentidão dos processos, pode ser facilmente convertido num custo econômico adicional e este é proporcionalmente mais gravoso para os cidadãos de menos recursos. [...] A análise da duração média dos processos civis e a conseqüente verificação do aumento da lentidão da justiça é um dos temas mais intrigantes da investigação sociológica sobre os tribunais nos nossos dias [...]

Em primeiro lugar, os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, a ter mais dificuldades em reconhecer um problema que os afecta como sendo problema jurídico. Pode ignorar os direitos em jogo ou ignorar as possibilidades de reparação jurídica. [...]

Em segundo lugar, mesmo reconhecendo o problema como jurídico, como violação de um direito, é necessário que a pessoa se disponha a interpor a acção. Os dados

---

conflitos e atuando, preferencialmente, como mediador dos litígios sociais, na persecução da justiça [...]” (ANNONI, 2006, p. 273).

<sup>41</sup> Na verdade, em termos de estrutura, Annoni (2006) destaca que as mudanças promovidas pela EC nº. 45/2004 foram apenas a extinção dos Tribunais de Alçada e a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

<sup>42</sup> Cappelletti e Garth (1988, p. 21) ressaltam que “[...] A Convenção Europeia para Protecção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais reconhece explicitamente, no artigo 6º, parágrafo 1º que a Justiça que não cumpre suas funções dentro de “um prazo razoável” (22) é, para muitas pessoas uma Justiça inacessível [...]”.

mostram que os indivíduos das classes mais baixas hesitam muito mais que os outros em recorrer aos tribunais, mesmo quando reconhecem estar perante um problema legal. [...]

Em terceiro e último lugar, verifica-se que reconhecimento do problema como problema jurídico e o desejo de recorrer aos tribunais para o resolver não são suficientes para que a iniciativa seja de facto tomada. Quanto mais baixo é o estrato sócio-económico do cidadão menos provável é que conheça advogado ou que tenha amigos que conheçam advogados, menos provável é que saiba onde e como e quando pode contactar o advogado e maior é a distância geográfica entre o lugar onde vive ou trabalha e zona da cidade onde se encontram os escritórios de advocacia e os tribunais. (SANTOS, 1986, p. 19-21).

Cappelletti e Garth (1988) defendem que um sistema jurídico criado para servir as pessoas comuns, sejam elas vítimas ou réus, deve ser pautado pelos baixos custos, informalidade, rapidez, magistrados ativos e a eficiente utilização de conhecimentos tanto técnicos, quanto jurídicos. Os autores atentam também para a grande dificuldade de concretização dos novos direitos das pessoas comuns, que com o passar do tempo foram contempladas com maior inclusão

A grande tarefa dos reformadores do acesso à justiça é, portanto preservar os tribunais ao mesmo tempo em que *afeiçoam uma área especial do sistema judiciário que deverá alcançar esses indivíduos, atrair suas demandas e capacitá-los a desfrutar das vantagens que a legislação substantiva recente vem tentando conferir-lhes*. Já foi afirmando pelo Professor Kojima que “a necessidade urgente é de centrar o foco de atenção homem comum – poder-se-ia dizer no homem pequeno – e criar um sistema que atenda suas necessidades ...” [...]. A preocupação fundamental é, cada vez mais, com a “justiça social”, isto é, com a busca de procedimentos que sejam conducentes à proteção dos direitos das pessoas comuns. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 92-93, grifo do autor).

Fica claro, portanto, que o acesso à justiça vai muito além do direito de petição, já que este, por si só, não garante a efetividade da lei no caso concreto. Em outras palavras, “[...] não basta simplesmente garantir o acesso à justiça, é necessário prestar uma adequada assistência com efetivo resultado, pois [...] o poder judiciário é um dos maiores responsáveis pela paz social, na medida em que também representa o Estado [...]” (CARVALHO; MILHOMEM, 2016, p. 857). Os reflexos sociais da violação do acesso à justiça, através da negligência com a razoável duração do processo, são verificados principalmente de ordem cultural: a demora na prestação jurisdicional incute nas pessoas o senso de descaso e impunidade, que reflete diretamente na imagem que as instituições do sistema de justiça refletem na sociedade e o crescente descrédito nas mesmas.

### 3.2 A Crise do Poder Judiciário

Não são raras as reclamações sobre a demora excessiva na resolução de conflitos submetidos ao poder judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em matéria<sup>43</sup> divulgada em 2015 noticiou que “[...] Pouco mais da metade das demandas para a Ouvidoria do CNJ trata de morosidade processual, com 7.604 manifestações (50,6%) [...]” (BRASIL, 2015, não paginado). Em outra publicação<sup>44</sup>, datada de 2017, o Conselho informou que o poder judiciário tem avançado para diminuir a espera pela prestação jurisdicional, mas admitiu que “[...] o País ainda tem 80 milhões de processos pendentes de julgamento [...]” (BRASIL, 2015, não paginado).

Como se observa, o próprio CNJ reconhece que os jurisdicionados estão insatisfeitos com o serviço prestado pelo poder judiciário. Ao mesmo tempo, o que se observa é que, apesar da insatisfação, é inegável a existência de um alto grau de acomodação com essa situação, tanto por parte da jurisdição, quanto dos jurisdicionados, na medida em que ambos naturalizaram a demora processual. Nitschke Júnior e Pavelski (2009, p. 22) comentam que “[...] Chega-se ao ponto de tornar ‘aceitável’, para aqueles que convivem com o processo judicial que a duração da demanda seja naturalmente longa [...].”

Essa percepção se fortalece com a inexistência de objetividade no estabelecimento dos limites entre o tempo necessário para o desenvolvimento saudável da instrução processual e o seu julgamento, assim como pela ausência de sanções para aqueles que dilatam indevidamente o prazo processual. De fato, não existe um prazo certo para a tramitação de uma demanda processual e isso é plenamente reconhecido por esta pesquisadora. No entanto, alguns critério devem ser adotados e a observação de Tucci (2002) sobre os critérios eleitos pela jurisprudência da Corte Europeia dos Direitos do Homem que devem ser observados caso a caso, para que se defina a ocorrência ou não da razoável duração do processo mostra-se bastante adequada: a) a complexidade do assunto; b) o comportamento dos litigantes e dos seus procuradores ou da acusação e da defesa no processo penal e; c) a atuação do órgão jurisdicional.

---

<sup>43</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Morosidade processual corresponde a 50% das demandas na Ouvidoria do CNJ**. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/morosidade-processual-corresponde-a-50-das-demandas-na-ouvidoria-do-cnj/>>. Acesso em: 08 dez. 2019.

<sup>44</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estatísticas mostram evolução do combate à morosidade na Justiça**. Brasília, DF: CNJ, 2017. 2 p. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/estatisticas-mostram-evolucao-do-combate-a-morosidade-na-justica/>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

Apesar disso, a realidade do poder judiciário brasileiro, em termos de razoável duração do processo, é caracterizada pela prevalência do tempo processualmente patológico, aniquilador dos direitos fundamentais dos indivíduos, fonte de angústia e sofrimento, especialmente dos menos favorecidos.

Na esfera penal, Tucci (2002) observa que a tempestividade da decisão judicial, para além da vítima, envolve também o direito do acusado de ter, em tempo razoável, o término da situação de incerteza e de inegável restrição da liberdade acarretada pelo ajuizamento de uma ação penal. Nesta esteira, quanto mais prolongada a resolução definitiva de um processo, mais fraca e ilusória é a eficácia da resolução imposta por ele, porque, quanto mais demorado o reconhecimento judicial de direitos, mais exaurido o sentido reparador de um julgamento. Qualquer prazo para além do tempo razoável para a resolução de uma causa, afeta impreterivelmente a justiça de uma decisão, por mais técnica e científica que ela seja. Tucci (2002) consigna ainda que a decisão final deve ser prolatada em um intervalo de tempo compatível com a natureza do objeto litigioso, pois, diverso disso, a atuação judicial tornaria utópica a tutela jurisdicional de qualquer direito. Sob este aspecto, esta pesquisadora defende que o tempo de duração de uma demanda processual é um importante critério de mensuração da eficiência dos tribunais.

É neste contexto que costuma surgir a ideia da “crise do poder judiciário”. Geralmente, quando se toca nas deficiências deste poder, o discurso desemboca na alegação da existência de uma “crise”, que parece ter sido gerada na mesma oportunidade em que o poder judiciário brasileiro foi concebido, como se infere das lições de Calhao (2007). Sendo assim, é necessário dissecar este fenômeno social, uma vez que o vocábulo “crise”, por si só, é paralisante e traz consigo uma carga caótica e desanimadora, com grande potencial para afastar investidas de melhora. Zaffaroni (1995) entende que se costuma abusar politicamente desta sensação de crise e, por isso, qualquer descompasso no sistema judiciário é encarado com grande aflição e desconforto. Os fatores que contribuem para a sensação de “crise” são: *a)* a crescente demanda de protagonismo dos judiciários latino-americanos<sup>45</sup> e *b)* a maior intolerância para com os erros judiciais<sup>46</sup>, sejam eles reais ou supostos.

---

<sup>45</sup> Segundo Zaffaroni (1995), o protagonismo judicial na América Latina só cresceu nos últimos anos e isso implicou no aumento da discricionariedade dos juízes, como resultado da atual complexidade do Estado nunca antes vista, do avolumamento das relações sociais e jurídicas, da contradição dos tribunais ao interpretarem a mesma norma, da incongruência entre o discurso jurídico de prevalência dos direitos sociais e a realidade da planificação econômica, da explosão de litigiosidade, do aumento da burocracia estatal e da atividade legislativa orientada apenas pelo clientelismo político.

<sup>46</sup> Zaffaroni (1995) observa que esse fenômeno decorre da consciência social atual, que entende que o poder judiciário também é governo e não algo apartado dele, de modo que “[...] A justiça moderna não pode ser ‘apolítica’ nesse sentido [...]” (ZAFFARONI, 1995, p. 24).

É necessário desdramatizar a “crise” enfrentada pelo poder judiciário e encará-la como o resultado de vários fatores responsáveis pelo distanciamento entre as funções manifestas e latentes desse poder. Calhao (2007) destaca que desde quando o Brasil ainda era Império já se falava da “crise”. O autor cita a recomendação de Nabuco de Araújo para que a “Justiça Pública” fosse organizada: “[...] ‘Ou organizais a Justiça Pública – verdadeira, real, completa – ou legitimais a vindita popular. Não tendes escolha: é preciso organizar a Justiça Pública, Mas como? Olhai para a sociedade: o que vedes? Um longo hábito de impunidade’ [...]” (CALHAO, 2007, p. 111).

A adoção de uma postura proativa faz com que a “crise” revele o seu aspecto positivo: promover o distanciamento necessário e a compreensão de que os problemas que arrostam o judiciário não brotaram da noite para o dia.

[...] Ainda que a sensação de “crise” seja explorada politicamente, ainda que ela seja redundante na América Latina, ainda que dela se abuse até o ponto de assim chamar-se qualquer disfuncionalidade, ainda que se tire proveito da dramaticidade para inibir o pensamento, ainda que o conceito mesmo tenha perdido conteúdo e sua carga emocional dificulte os diagnósticos e a previsão de soluções, o certo é que a “sensação” tão extensa deve ter algum fundamento real [...]. (ZAFFARONI, 1995, p. 23).

A evolução social forçou a ampliação das estruturas judiciais, no entanto, “[...] não foram realizadas as transformações qualitativas necessárias para adaptá-las às novas formas de conflito que devem enfrentar [...]” (ZAFFARONI, 1995, p. 25). O que por alguns é encarado como uma insanável crise, para outros é o resultado do avanço das condições sociais e tecnológicas de que dispõe a modernidade e que podem ser manejadas como instrumentos facilitadores para a busca de melhorias para a atuação da jurisdição.

[...] É a democratização de nossas sociedades, a liberdade de informação e de crítica que potencializa a criatividade e a expressão do pensamento, como também a aceleração das comunicações, o que precipita o resultado de que o judiciário, que antes era tema de minorias, se instale hoje na opinião pública de nossos países, e os políticos, que quase sempre viram nele uma fonte de empregos para seus amigos, se esmerem para que não deixe de sê-lo, ainda que a opinião abertamente desfavoráveis neste setor [...]. (ZAFFARONI, 1995, p. 25).

Dito isso, tem-se que a resolubilidade da propagada “crise” do judiciário perpassa pela compreensão da sua estrutura e das suas funções manifestas e latentes. Funções manifestas são aquelas anunciadas no discurso oficial, enquanto as funções latentes são as que realmente são cumpridas na sociedade. Quando estas duas funções se distanciam num nível de grande incoerência, isto é, quando o que se diz está muito longe do que se faz, está-se diante de um contrassenso ou de um disparate (ZAFFARONI, 1995).

O poder judiciário atua através da jurisdição, que se apresenta sob dois aspectos: como poder do Estado e como prestação de serviço público, no entanto, em suas duas facetas, a sua razão de ser é a distribuição da justiça. Quando enfrentada como serviço público, a jurisdição deve atuar em seu melhor como instrumento de pacificação social. Na qualidade de poder do Estado, a jurisdição deve garantir o Estado de Direito.

[...] A prestação jurisdicional é serviço público imprescindível ao regime democrático, garantindo ao indivíduo o exercício pleno de sua cidadania. Essa competência, segundo a Constituição brasileira, manifesta-se através do Judiciário em suas duas faces: uma de poder de Estado e outra de prestadora de serviços. Tanto em um caso como no outro, há, primordialmente, a distribuição da justiça. Com serviço público, sua missão precípua enquadra-se no atendimento às necessidades sociais voltadas para a pacificação, através da atuação do Estado-Juiz harmonizando e mantendo coeso o tecido social. Como poder de Estado, em sua atuação orgânica, exerce parcela da soberania como depositário máximo *del estado de Derecho* na condição de guardião das liberdades e da cidadania [...]. (CALHAO, 2007, p. 101-102).

Entretanto, o discurso da “crise” tende a invisibilizar a jurisdição como prestação de serviço público e contribui apenas para a manutenção do despreparo dos agentes do poder judiciário, alimentando uma série de fatores que dificultam a análise dos problemas concretos, como: a) a escassa produção de estudos voltados para a sociologia judicial na América Latina<sup>47</sup>, com foco no esclarecimento das funções do poder judiciário e crítica à sua estrutura institucional; b) a conjugação da omissão política e teórica, na medida em que a primeira relaciona-se com a vontade de neutralizar o poder judiciário para que este não atrapalhe o exercício dos outros poderes, o que prejudica o estabelecimento de um debate real sobre o judiciário e o registro da história da atividade jurisdicional<sup>48</sup> nos períodos políticos.

No Brasil, Ponciano (2009) explica que a crise judiciária é marcada pela morosidade, defasagem tecnológica, ausência de padronização nos procedimentos, atraso da legislação processual, insuficiência de recursos humanos (magistrados e servidores), falta de transparência, dificuldade de acesso à justiça e ausência de democratização. Todas estas circunstâncias, quando conjugadas, tomam a forma de uma realidade que trabalha sob a lógica de uma crise, em eterno estado de emergência, que a sociedade incorporou como natural.

---

<sup>47</sup> Segundo o autor, a defasagem na elaboração de estudos voltados para a sociologia judicial faz com que as respostas sobre a competência e a extensão do poder judiciário, a sua natureza, o grau e o conteúdo da sua independência, sua forma de direção, governo e recrutamento dos seus operadores, sejam incongruentes, rasas e intuitivas.

<sup>48</sup> O autor explica que história judiciária, no contexto apresentado por ele, é história política, com o devido exame da real função que o poder judiciário cumpriu em cada período. Esse estudo é fundamental, pois, “[...] não há fenômenos de poder que resulte explicável se se ignorar como ele se gestiona [...]” (ZAFFARONI, 1995, p. 29). A ausência de tais estudos comprometeu a compreensão das funções do poder judiciário, até pelos próprios membros do poder judiciário, os quais, em sua grande maioria, não veem com bons olhos “[...] a teorização de suas posições, porque a sua precária posição de poder os leva a temer todo o desconhecido, como potencialmente perigoso [...]”. (ZAFFARONI, 1995, p. 31).

Esta pesquisadora, baseada no aporte teórico até então reunido nesse trabalho, conclui que é necessário que todos desempenhem os seus papéis: o poder judiciário deve aceitar a responsabilidade que acompanha o poder que detém, abandonar as vaidades e o protecionismo da classe (NITSCHKE JÚNIOR; PAVELSKI, 2009, p. 24); a academia deve debruçar-se cientificamente sobre as deficiências desse poder, assim como tornar as suas conclusões acessíveis à população e, finalmente, deve a sociedade como um todo pressionar para que as reformas sejam realizadas, sejam elas culturais, legislativas ou gerenciais.

Conclui-se ainda que, a escassez de qualidade na administração da jurisdição não pode ser encarada como algo típico do poder judiciário. Concordando com as lições de Zaffaroni (1995), esta pesquisa defende que o drama da “crise” é o fator crucial que impede a resolução da mesma. A crise do poder judiciário é, antes de tudo, um fato social e, por isso, deve ser academicamente estudada e debatida, em cada uma das suas nuances, sob seus variados aspectos e assimilada por aqueles que padecem de eficiência na distribuição da justiça.

### **3.3 Morosidade Processual e as suas relações com a Burocracia e a Eficiência**

A morosidade processual é a consequência lógica do desrespeito à razoável duração do processo e consiste em uma das mais graves fontes de ineficiência do poder judiciário brasileiro. Calhao (2007) propõe a análise de dados de diversas fontes, internacionais e nacionais, que indicam as causas dessa ineficiência e propostas de melhorias para que esse cenário seja superado. Seguindo a estratégia proposta pelo autor, este trabalho se debruçará sobre dados do Banco Mundial e do CNJ.

#### **a) A análise do Banco Mundial**

Dentre os documentos internacionais contemporâneos mais relevantes, tem-se o Documento Técnico Nº. 319, elaborado pelo Banco Mundial, em 1996, a partir da avaliação de alguns dos relatórios anuais que examinavam o papel do Judiciário nas reformas do Estado. Este documento recomendou uma série de reformas aos Judiciários da América Latina e Caribe e o diagnóstico e as diretrizes do Documento Técnico nº. 319 (BANCO MUNDIAL, 1996) inspiraram e contribuíram para algumas reformas no judiciário brasileiro, notadamente, a EC nº. 45/2004.

Segundo o documento em análise, os recorrentes pedidos de auxílio ao Banco Mundial (1996) motivaram a elaboração do estudo constante do Documento Técnico Nº. 319

(BANCO MUNDIAL, 1996), destinado especificamente às principais causas de ineficiência do serviço prestado pelo poder judiciário: a morosidade e a sua natureza monopolística, relacionando aspectos econômicos e legais como a fonte de toda ineficiência e injustiça deste sistema.

A análise dos dados do Banco Mundial (1996) considera a atuação do poder judiciário como um dos fatores responsáveis pelo desenvolvimento econômico de uma nação e o coloca na posição do garantidor dos princípios que favorecem o crescimento econômico. Várias foram as falhas apontadas no Documento Técnico nº. 316 (BANCO MUNDIAL, 1996), sendo a morosidade processual a primeira delas.

[...] O Poder Judiciário, em várias partes da América Latina e Caribe, tem experimentado em demasia longos processos judiciais, excessivo acúmulo de processos, acesso limitado à população, falta de transparência e previsibilidade de decisões e frágil confiabilidade pública no sistema. Essa ineficiência na administração da justiça é um produto de muitos obstáculos, incluindo a falta de independência do judiciário, inadequada capacidade administrativa das Cortes de Justiça, deficiência no gerenciamento de processos, reduzido número de juízes, carência de treinamentos, prestação de serviços de forma não competitiva por parte dos funcionários, falta de transparência no controle de gastos de verbas públicas, ensino jurídico e estágios inadequados, ineficaz sistema de sanções para condutas anti-éticas, necessidade de mecanismos alternativos de resolução de conflitos e leis e procedimentos enfadonhos [...]. (BANCO MUNDIAL, 1996, p. 5).

Especificamente no Brasil, o Banco Mundial (1996) constatou que cerca de 74% (setenta e quatro por cento) da população tem a administração da justiça como regular ou insatisfatória. Este dado também se reflete nos operadores do direito, como magistrados e advogados, que consideram excessivo o tempo destinado para a resolução de um processo normal. O Banco Mundial (1996) advertiu que essa prática acarreta danos a indivíduos e empresários, que se veem angustiados pela demora e financeiramente prejudicados pelo tempo demasiado na tramitação processual, tudo isso aliado ao monopólio da jurisdição pelo Estado<sup>49</sup>. O Documento Técnico nº. 319 verificou que não raro, os processos judiciais demoram até 12 (doze) anos para serem definitivamente solucionados. O resultado disso é o enorme acúmulo de processos nas Cortes, de modo que, no Brasil, em 1990, mais de 40 (quarenta) milhões de processos foram ajuizados na primeira instância, mas apenas 58% (cinquenta e oito por cento) deles foram julgados no final do ano de 1990.

Ao comentar o Documento Técnico nº. 319 (BANCO MUNDIAL, 1996), Pinheiro (1998) explica que a ineficiência do poder judiciário afeta o desempenho econômico,

---

<sup>49</sup> Salvo bem restritas exceções que permitem a utilização dos meios alternativos de resolução de conflitos, o grande volume das demandas que batem às portas do poder judiciário, em sua maior parcela, só podem ser solucionadas pelo próprio poder judiciário.

especialmente o progresso tecnológico. A eficiência das firmas e a qualidade da política econômica, aumentando os riscos e os custos das transações, distorcendo o sistema de preços e a alocação de recursos<sup>50</sup>. No que tange às empresas<sup>51</sup>, o autor afirma que a ineficiência do poder judiciário as fulmina quando este não consegue executar as garantias dos contratos, desestimulando-as a explorar economias em escala e ao consumir recursos já tão escassos durante o longo processo de litígio, que exige também o patrocínio de advogados, tempo e atenção das partes envolvidas e do magistrado.

O Banco Mundial (1996) consignou que a ausência de uma postura ativa dos magistrados na marcha processual e a negligência dos secretários judiciais que deixam de movimentar os processos contribuem ferozmente para a morosidade processual. As frustrações dessa demora frustram os advogados e as partes envolvidas nos litígios, o que fomenta o crescimento da corrupção e a troca de favores nos corredores dos tribunais, aniquilando a confiança na atividade jurisdicional.

[...] Frustrados pelo sistema, os advogados e as partes frequentemente se dispõem a pagar preços especiais para aumentar a qualidade dos serviços judiciais: para apressar o andamento do processo ou determinar a solução do litígio, contribuindo assim com a corrupção no sistema e efetivamente limitando ou negando o acesso à justiça. Um estudo no Peru identificou os escrivães como a principal fonte de corrupção. Como resultado, o enfrentamento da morosidade no atual sistema auxiliará em aperfeiçoar os problemas de acesso aos serviços jurídicos, ao mesmo tempo em que trabalha no sentido de eliminar a corrupção e aumentar a confiança dos usuários no Judiciário [...]. (BANCO MUNDIAL, 1996, não paginado).

Em termos econômicos, Pinheiro (2003) destaca que a justiça lenta acarreta a diminuição do valor presente do ganho líquido<sup>52</sup>, o que denota uma tutela apenas parcial do direito à propriedade<sup>53</sup> e o surgimento de uma tensão entre justiça e eficiência, na medida em que se deseja decisões rápidas, de qualidade e de baixo custo. Os prejuízos oriundos da ineficiência do poder judiciário vão além do erário e do recurso financeiro mal aproveitado.

---

<sup>50</sup> Pinheiro (1998, p. 08) dá como exemplo os *spreads* bancários, cujo alto valor no Brasil se deve em parte à ineficiência do judiciário, porque, o banco não pode contar com o judiciário para reaver rapidamente as garantias dadas – uma cobrança judicial de dívida leva em geral de 8 ou 10 anos – e tem que compensar este custo financeiro extra no *spread*. Além disso, a ineficiência do judiciário faz com que os bancos sejam obrigados a manter toda uma burocracia encarregada de seguir os longos processos judiciais de cobrança de dívidas, causando um custo administrativo adicional, que também é incorporado nos *spreads*.

<sup>51</sup> Importante ressaltar a interpretação que Pinheiro (1998) faz sobre as pesquisas do IDESP realizadas na época em que publicou o artigo em comentário: “[...] a empresa brasileira está organizada para evitar de toda forma qualquer contacto com o judiciário, mesmo que isso implique perder negócios, produzir de forma ineficiente, utilizar máquinas em lugar de trabalhadores, etc. O judiciário afeta pouco a vida das empresas pois elas o evitam como podem, mas é exatamente por as empresas adotarem essa postura que a economia é bastante prejudicada [...]” (PINHEIRO, 1998, p. 11).

<sup>52</sup> Valor do recebimento esperado menos os custos.

<sup>53</sup> Pinheiro (2003) frisa que, em economias com alto índice de inflação, o valor do direito pretendido pode ser ínfimo, se os tribunais não adotarem mecanismos de indexação adequados.

Nas palavras de Pinheiro (1998), o ônus do mau funcionamento do poder judiciário suportado pela sociedade é traduzido no “[...] custo oculto da produção e do investimento que não ocorrem, dos empregos que não são gerados, das atividades que são feitas de forma ineficiente, etc. [...]”.

Diante de todas estas considerações, o poder judiciário ideal para o Banco Mundial (1996) é aquele capaz de contribuir para a construção de um cenário propício ao desenvolvimento econômico, a partir da previsibilidade das decisões judiciais, amplo acesso à justiça, observância da razoável duração do processo e recursos processuais adequados.

### **b) CNJ - Justiça em Números**

Voltando a análise para os documentos nacionais, tem-se os dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, órgão criado pela Emenda Constitucional nº. 45/2004, com base no art. 103-B, § 3º, inc. VI e VII, com a função de aperfeiçoar o poder judiciário, a partir do controle e da promoção da transparência daquele. Ao longo dos anos, o CNJ tem se esforçado para elaborar uma base de dados estatísticos, dos quais este trabalho destaca a série histórica “Justiça em Números”, voltada para a promoção da transparência dos resultados da atividade jurisdicional no país.

Os relatórios do “Justiça em Números” são uma fonte riquíssima de informações sobre o poder judiciário. Todavia, em que pese o mérito do CNJ em promover a compilação e análise destes dados, esta pesquisa entende que os informes estatísticos divulgados pelo CNJ ainda são bastante insuficientes e generalizantes. Isso ocorre porque, falando especificamente do “Justiça em Números”, os dados são distribuídos por tribunal e não por unidade judiciária, o que pulveriza e invisibiliza os problemas.

Esta pesquisa defende que os dados do poder judiciário divulgados pelo CNJ, para serem melhor entendidos, devem ser mais detalhados, individualizando cada Vara ou Juizado, de todas as comarcas, para que a Academia, a população e o próprio poder judiciário consigam avaliar a atuação jurisdicional. Ao especificar os resultados que constam no “Justiça em Números” apenas por Tribunal, a produtividade das unidades judiciárias, comarca à comarca, se perde e a elaboração de estratégias de ação voltadas à melhoria da prestação jurisdicional resta completamente inviabilizada.

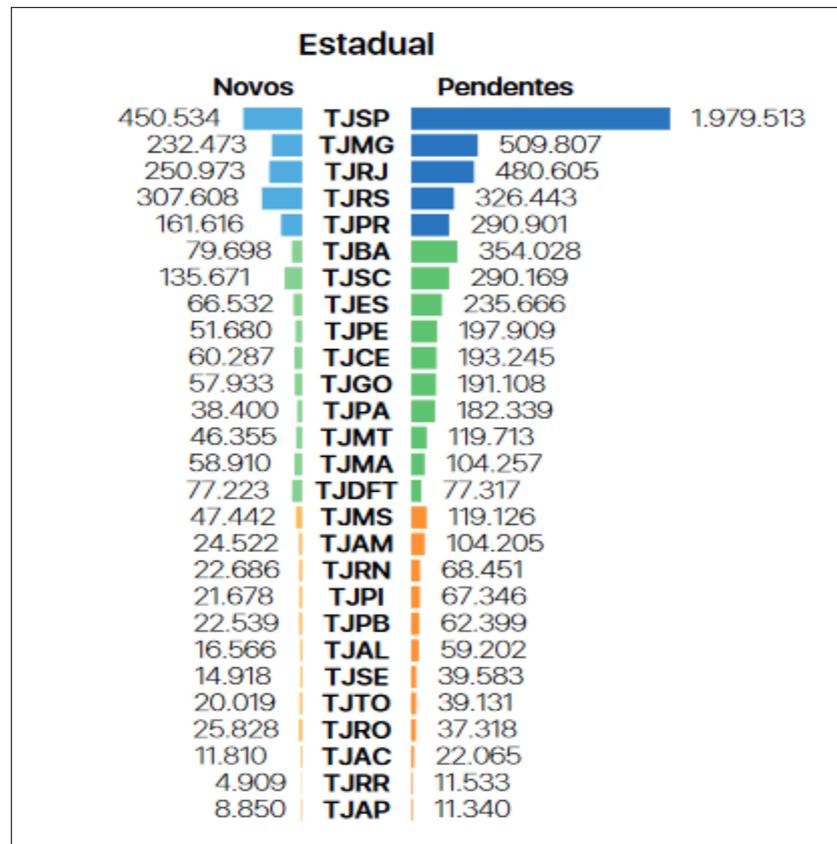
Outra objeção que se faz ao “Justiça em Números” versa sobre a ausência de clareza das categorias utilizadas, sem especificar principalmente a natureza das decisões judiciais

proferidas, não mencionando o índice de sentenças de mérito na seara criminal, tampouco a incidência de prescrições penais.

Feita a crítica, a presente pesquisa analisará apenas os dados relacionados à esfera criminal do “Justiça em Números” dos anos de 2017 a 2019.

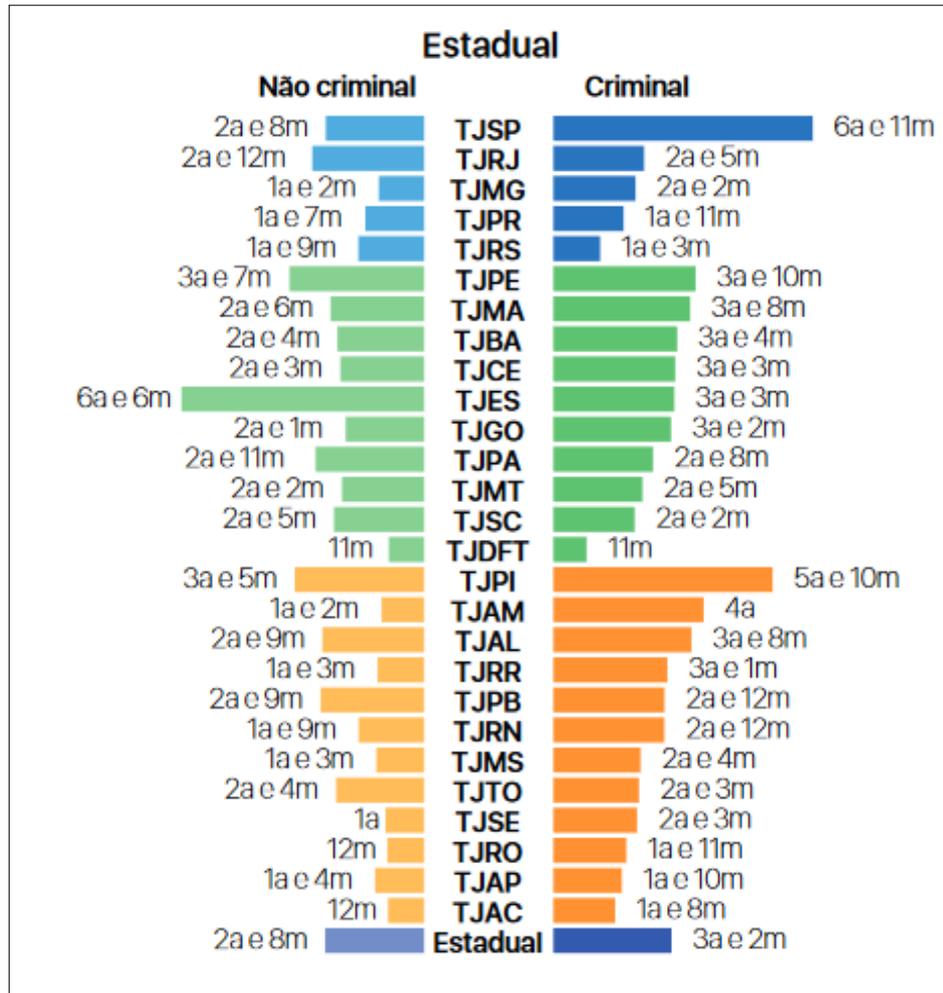
Em 2017, o CNJ (2017) divulgou as informações da justiça estadual, referentes ao ano de 2016. Nesta oportunidade, foi divulgado que ingressaram no Poder Judiciário três milhões de casos novos criminais, sendo 1,9 milhão (62,9%) na fase de conhecimento do primeiro grau, 443,9 mil (15%) na fase de execução de primeiro grau, 18,4 mil (0,6%) nas turmas recursais, 555,2 mil (18,7%) no segundo grau e 80,6 mil (2,7%) nos tribunais superiores. Estas informações demonstram que a justiça estadual é o segmento com maior índice de litígios no poder judiciário, com cerca de 67,4% da demanda. Na esfera criminal, esse índice sobe para 92,8%.

**Figura 1** – Casos novos e pendentes criminais (excluídas as execuções penais)



Fonte: CNJ (2017, p. 139)

**Figura 2** – Tempo médio de tramitação dos processos criminais baixados na fase de conhecimento do 1º grau, por tribunal



Fonte: CNJ (2017, p. 142)

Foi possível observar no Justiça em Números do ano de 2017 (BRASIL, 2017) que a metodologia utilizada para o aferimento da produtividade dos tribunais, na seara criminal, é questionável, pois ela se fundamenta na comparação entre os referidos tribunais, conforme se constata do trecho a seguir:

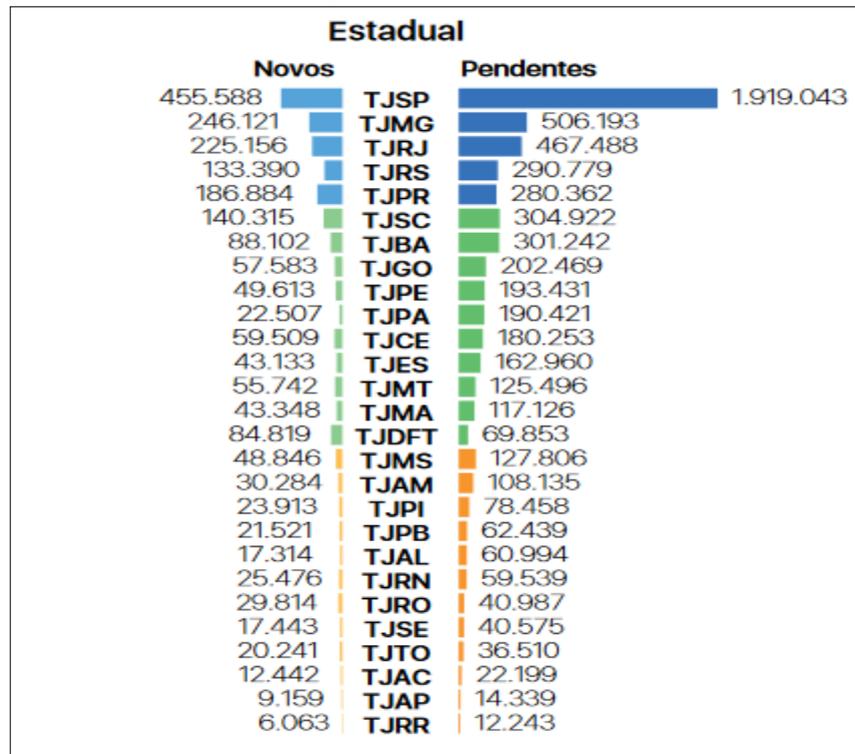
[...] Nessa seção são apresentadas análises de cenário para estimar quanto os tribunais deveriam ter baixado de processos em 2016 para que pudessem alcançar eficiência máxima, ou seja, 100% no IPC-Jus. A análise de cenário é baseada em simulações para o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a Taxa de Congestionamento (TC), baseadas na hipótese de que todos os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência nesses indicadores. Esses cenários não significam que a situação hipotética alcançada seja a ideal. Por exemplo, **no caso do TJRJ não se pode dizer que a taxa de 81% seja satisfatória, mas sim que, em relação aos demais tribunais e aos seus insumos, o TJRJ baixou, comparativamente, alto quantitativo de processos. Se todos os tribunais**

**conseguirem baixar significativamente a cada ano mais processos, o ótimo alcançado pela curva de eficiência se tornará cada vez mais próximo do ótimo subjetivo, que seria, de fato, um patamar mais satisfatório de taxas de congestionamento para o Poder Judiciário [...]. (BRASIL, 2017, p. 148, grifo nosso).**

Ora, se parte da premissa de que o poder judiciário atravessa uma “crise” generalizada, que compromete a performance do serviço prestado pelos tribunais, é temerário fazer comparações entre tribunais que, sem exceções, não atingiram o critério de excelência na prestação dos seus serviços. Da forma como se tem avaliado o poder judiciário, o que se percebe é a eleição, por critérios confusos de tribunais com performance “menos ruim”, para serem utilizados como parâmetro para tribunais com performance “ruim”. É preciso definir prazos, metas e conceitos mais claros do que os que tem sido utilizado até agora, para a realização de uma avaliação mais realista da atuação do poder judiciário.

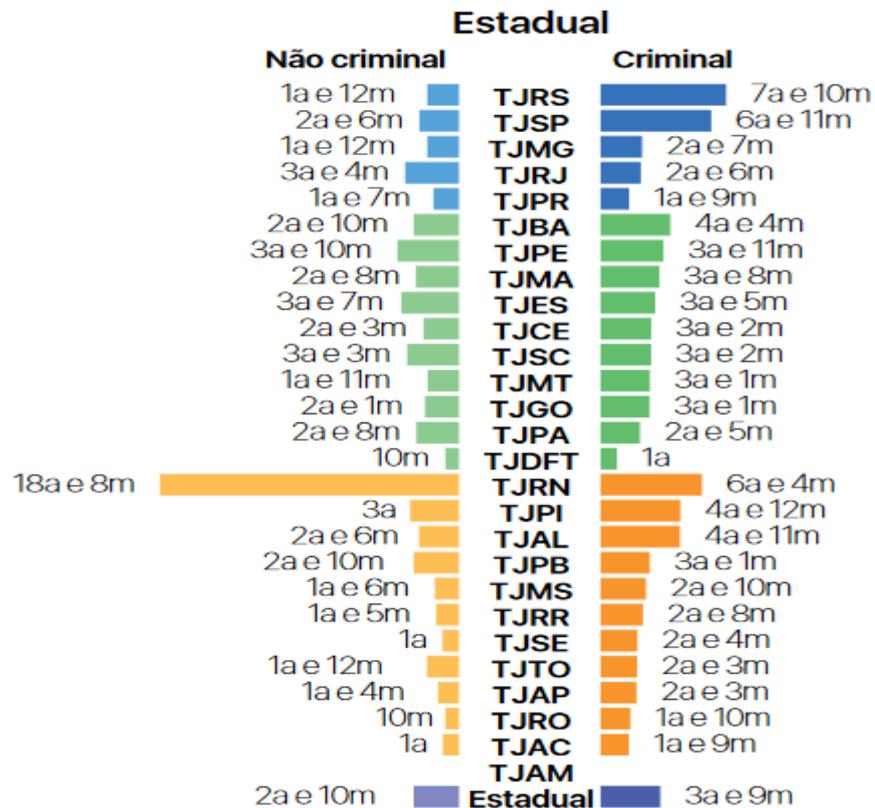
No ano seguinte, o CNJ (2018) divulgou os dados da justiça estadual, referentes ao ano de 2017. Neste relatório consta a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, estabelecida pela Resolução nº. 194, de 26 de maio de 2014, destinada a desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros. O relatório mencionou ainda a Resolução nº. 195, de 3 de junho de 2014, que determina que a distribuição do orçamento nos órgãos do poder judiciário de primeiro e segundo grau seja proporcional à demanda e ao acervo processual e a Resolução nº. 219, de 26 de abril de 2016, que estabelece que a distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança nos órgãos do poder judiciário de primeiro e segundo grau deve ser proporcional à sua demanda, além de criar critérios objetivos para cálculo da lotação paradigma das unidades judiciárias.

Em 2017, ingressaram no poder judiciário 2,7 milhões de casos novos criminais, sendo 1,7 milhão (61,6%) na fase de conhecimento de primeiro grau, 357,5 mil (13,1%) na fase de execução de primeiro grau, 19,6 mil (0,7%) nas turmas recursais, 576 mil (21,1%) no 2º grau e 95,6 mil (3,5%) nos tribunais superiores. O CNJ (2018) verificou que a justiça estadual permanecia como o segmento com maior índice de litígios no poder judiciário, com 69,4% da demanda, sendo que, na área criminal, esse índice subia para 91,5%.

**Figura 3** – Casos novos e pendentes criminais, exclu das as execu es

penais, por tribunal, em 2017

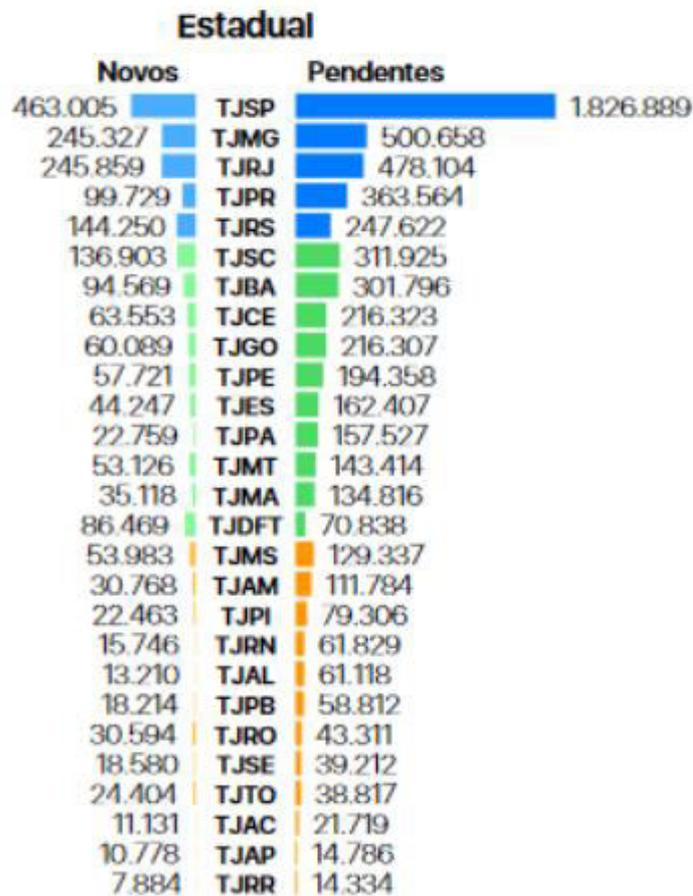
Fonte: CNJ (2018)

**Figura 4** – Tempo m dio de tramita o dos processos criminais baixados na fase de conhecimento do 1  grau, por tribunal, em 2017

Fonte: CNJ (2018)

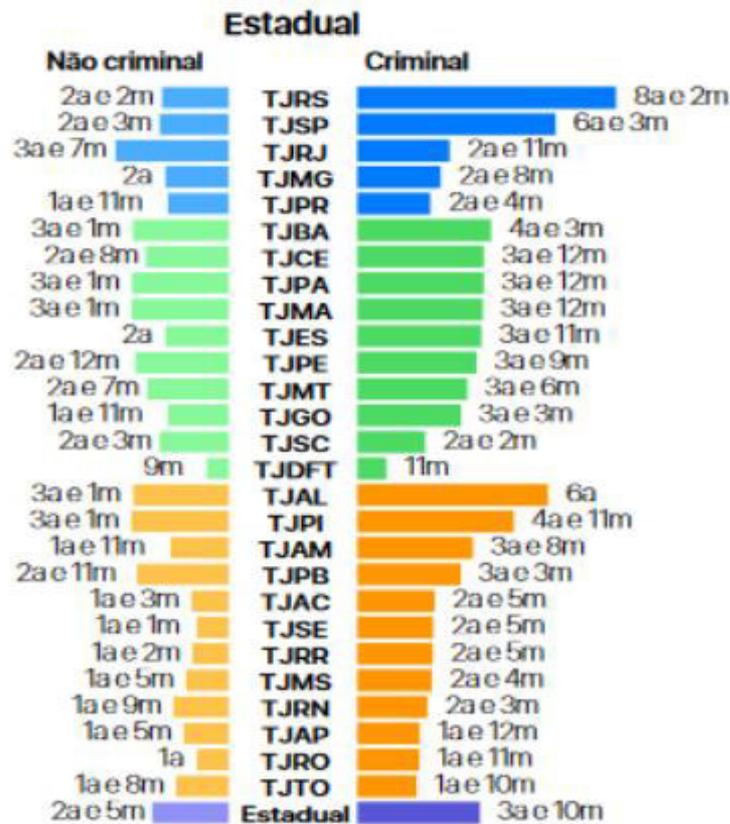
Em 2019, o Justiça em Números divulgou os dados referentes ao ano de 2018, consignando que, no referido ano, ingressaram no poder judiciário 2,7 milhões de casos novos criminais, sendo 1,6 milhão (60%) na fase de conhecimento de primeiro grau, 343,3 mil (12,8%) na fase de execução de primeiro grau, 18,6 mil (0,7%) nas turmas recursais, 604,8 mil (22,6%) no segundo grau e 103,9 mil (3,9%) nos tribunais superiores. A justiça estadual é o setor com maior índice de litígios no poder judiciário, com 69,8% da demanda, na área criminal esse índice sobe para 91,3%.

**Figura 5** – Casos novos e pendentes criminais, excluídas as execuções penais, por tribunal



Fonte: CNJ (2019, p. 160)

**Figura 6** – Tempo médio de tramitação dos processos criminais e não-criminais baixados na fase de conhecimento do 1º grau, por tribunal.



Fonte: CNJ (2019, p. 163)

Conforme sustentado alhures, os dados do CNJ, no Relatório Justiça em Números, são imprecisos e não fornecem as dimensões reais do problema da morosidade processual, devido à pulverização das informações necessárias para esse exame. A ausência de critérios mais claros, assim como a generalização das unidades judiciárias sob a sigla genérica do tribunal a que pertencem impede o exame acurado da realidade e dilui as responsabilidades dos gestores das citadas unidades judiciárias. Finalmente, a política de valorização do primeiro grau de jurisdição, sob este aspecto, funciona mais como um discurso esvaziado, quando as unidades judiciárias de primeiro grau sequer constam na série histórica Justiça em Números do CNJ, invisibilizadas pela generalidade da metodologia adotada

### c) Burocracia e Eficiência

O discurso da “crise” do poder judiciário costuma atribuir a ineficiência do seu funcionamento à burocracia. Deve-se então apreender o conceito de burocracia em sua plenitude e, para tanto, esta pesquisa definiu como marco teórico Max Weber, que concebe a

burocracia como uma espécie de dominação, baseada fundamentalmente na racionalidade e no conhecimento técnico.

[...] A administração burocrática significa, fundamentalmente, o exercício da dominação baseada no saber. Esse é o traço que a torna especificamente racional. Consiste, de um lado, em conhecimento técnico que, por si só, é suficiente para garantir uma posição de extraordinário poder para a burocracia. Por outro lado, deve-se considerar que as organizações burocráticas ou os detentores do poder que dela se servem, tendem a tornar-se mais poderosos ainda pelo conhecimento proveniente da prática que adquirem no serviço [...]. (WEBER, 1963, p. 27).

As lições de Max Weber (1991) explicam que a burocracia é a organização humana primordial nas sociedades modernas, fundando-se na racionalidade, ou seja, na adequação dos meios aos fins que se pretende alcançar e com o objetivo de garantir a máxima eficiência possível na consecução desses fins. As relações dos funcionários – denominados “burocratas” pelo autor – com o governante, governados e demais burocratas definem-se por normas escritas e impessoais, que estabelecem o escalão hierárquico do aparato administrativo, as competências, direitos e deveres de cada posição, os critérios de ingresso, os meios de recrutamento e distribuição e demais questões atinentes à realidade institucional.

Os estudos de Max Weber determinam a especificidade e o lugar especial do direito entre as demais fontes de normatividade das relações sociais na sociedade capitalista, que conduziram o autor a focar a sua análise nas profissões jurídicas e na burocracia estatal, pessoas estas responsáveis pela aplicação da lei e funcionamento de todo o sistema jurídico. Boaventura de Sousa Santos (1986) ao analisar as lições de Max Weber reconhece que atualmente [...] monopólio estatal está concentrado nas mãos de funcionários especializados, segundo critérios dotados de racionalidade formal, fundadas em normas gerais e abstratas, aplicadas a casos concretos por via de processos lógicos, céleres, previsíveis e controláveis.

Percebe-se, portanto, que a burocracia é uma estrutura organizacional típica de sociedades capitalistas, mas não exclusiva destas. Tragtenberg (1980) comenta que Hegel foi um dos primeiros a se debruçar sobre a burocracia, enquanto poder administrativo e político, formulando a ideia de que “[...] onde o Estado aparece como organização acabada, considerado em si e por si, que se realiza pela união íntima do universal e do individual [...]” (TRAGTENBERG, 1980, p. 22). O autor explica que a finalidade do Estado, para Hegel, é a integração dos interesses gerais e individuais das coletividades que pertencem à sociedade civil e são administrados pelas corporações nas comunas, em sindicatos e em classes, por suas respectivas autoridades (presidentes, administradores, etc.). Assim, não há nada que impeça a transitividade do espírito corporativo da burocracia empresarial privada, à burocracia pública do Estado, “[...] na medida em que ela nasce da legitimidade das esferas particulares e

transforma-se internamente, ao mesmo tempo, em espírito do Estado, pois encontra nele o meio para atingir seus fins [...]” (TRAGTENBERG, 1980, p. 22-23).

A estrutura burocrática e o sistema jurídico romano acomodaram melhor as necessidades do capitalismo, dada a sua preferência pela previsibilidade dos resultados e impessoalidade na administração da justiça

[...] O decisivo foi o ordenamento racional do Direito romano e, particularmente, a necessidade técnica de colocar o procedimento processual em mãos de peritos racionalmente instruídos, ou seja, homens instruídos nas Universidades e conhecedores do Direito romano. A instrução especializada era necessária, dada a crescente complexidade dos casos legais práticos e a crescente racionalização da economia, que exigiam um procedimento racional de evidência em vez da verificação da veracidade dos fatos mediante revelações concretas ou garantias sacerdotais que, claro, são meios de prova ubíquos e primitivos [...]. (WEBER, 1991, p. 43).

Além das normas e da processualística, permeia a atividade judiciária a ação administrativa da justiça, que é “[...] toda atividade estatal que é desenvolvida fora do campo de criação de leis e procedimentos judiciais [...]” (WEBER, 1991, p. 46). Neste campo, Weber (1991) destaca que costuma-se primar pela prevalência da liberdade e das circunstâncias individuais, devido à ideia negativa de que “[...] as normas gerais desempenham um papel principalmente negativo ao constituir-se como entraves para a atividade positiva e ‘criativa’ do funcionário, a qual jamais deveria ser controlada [...]” (WEBER, 1991, p. 46).

O que não se pode descurar é que a atividade administrativa supostamente “criativa” é, também, um espaço de ação voluntária, de perdão, de favoritismos e qualificações pessoais, padecendo de critérios objetivos de avaliação racional na tomada das decisões.

A ação administrativa da justiça, nas palavras de Weber (1991) deve ser orientada pelas “[...] ‘razões do Estado’, como norma suprema e decisiva da atuação do funcionário [...]” (WEBER, 1991, p. 46). Ocorre que, essas “razões do Estado”<sup>54</sup>, por vezes, podem estar mimetizadas nas práticas burocráticas que visam perpetuar-se como instrumento de poder, “[...] o certo instinto da burocracia para consolidar as condições indispensáveis para manter seu poder no próprio Estado está indissolúvelmente ligado à canonização da ideia abstrata e ‘objetiva’ das ‘razões de Estado’ [...]” (WEBER, 1991, p. 46-47).

O que Weber (1991) abomina é a transformação da justiça e da sua administração em algo informal, “popular”<sup>55</sup>, destinada ao atendimento de interesses pessoais, factuais, de

<sup>54</sup> As “razões do Estado” mencionadas por Weber (1991) são os interesses que motivam o exercício do poder, ou seja, [...] O único ponto decisivo, para nós, é que, em princípio, no reverso de todo ato de administração burocrática, ou seja ordenamento segundo normas ou ainda avaliação de meios e fins, há um conjunto de “motivos” racionalmente discutíveis [...] (WEBER, 1991, p. 47).

<sup>55</sup> “Popular” no sentido de estar vinculada à opinião popular.

uma determinada classe<sup>56</sup>. Igualmente, o autor rechaça todo tipo de influência da opinião pública sobre a justiça e a sua administração, pois, para ele, a opinião pública é um comportamento comunal surgido de “sentimentos irracionais”, normalmente difundido pela imprensa e partidos políticos e capazes de obstar o desenvolvimento racional da justiça e da sua burocracia.

Tem-se como principais características da burocracia na esfera judiciária: a) a obediência à autoridade hierárquica de cargos, que permite que a burocracia se desenvolva através de um sistema de subordinação rigidamente organizado, no qual funcionários de escalão mais elevado controlam os funcionários inferiores; b) a existência de arquivos, isto é, documentos escritos que devem ser conservados; c) a administração dos cargos exige uma preparação perfeita (sem espaço para erros) e especializada (*expert*), de maneira que a atividade do funcionário, tanto público quanto privado, demanda toda a sua capacidade de trabalho.

Diante das lições de Max Weber, é forçoso acreditar que a burocracia seja responsável pela “crise” que se instalou no judiciário brasileiro.

Devido a sua previsibilidade, a organização burocrática se apresenta como solução muito superior a outras formas de administração, que são baseadas principalmente na arbitrariedade. Por outro lado, deve-se reconhecer que a burocracia pode apresentar disfunções, decorrentes da racionalização e da previsibilidade em que se funda, o que pode transformar os burocratas em profissionais distantes e desconectados da realidade com a qual laboram. Tais disfunções, podem ser a causa da ineficiência da administração da justiça, principalmente sob a ótica da dilação indevida da marcha processual.

A conscientização dos envolvidos no sistema judiciário é fundamental para que a burocracia que estrutura e ordena esse poder não sofra disfunções, ocasionadas pelos burocratas que deveriam zelar pela pureza do sistema burocrático, preservando a sua eficiência. O que se percebe é que a lentidão processual raramente pode ser atribuída às partes do processo, sendo, na maioria dos casos, responsabilidade dos funcionários da justiça, absortos em suas rotinas de trabalho, alienados das suas responsabilidades e impunes do seu descaso para com o tempo do processo. Neste sentido, o Banco Mundial (1996) constatou:

[...] Ao contrário do ideal, o setor judiciário na América Latina não é eficiente, tampouco efetivo na garantia da legislação existente. Atualmente o sistema sofre de descrédito e morosidade processual impedindo o desenvolvimento do setor privado e o acesso as Cortes. Primeiro, a população de forma generalizada não confia no Judiciário. Na Argentina, por exemplo, somente 13% da população acreditam na administração da justiça. No Brasil, 74% da população vêem a administração da justiça como regular ou insatisfatória. O pior caso talvez seja o Peru onde 92% da

---

<sup>56</sup> Nesse caso, burguesia ou massa despossuída.

população não confiam nos juízes. **O quadro de pessoal do Judiciário, incluindo os juízes e pessoal de suporte, bem como outros servidores públicos tem percebido que estão na raiz do problema e conseqüentemente dificultam a promoção de mudanças.** Em termos econômicos, o Judiciário detém o monopólio da justiça, e conseqüentemente apresenta incentivos para atuar de forma ineficiente. Assim, este setor proporciona serviços abaixo do ideal que por sua vez causa morosidade no julgamento dos processos [...]. (BANCO MUNDIAL, 1996, p. 19, grifo nosso).

Nitschke Júnior e Pavelski (2009) destacam que os atos judiciais que dependem da movimentação dos cartórios e das secretarias judiciais, assim como dos serventuários da justiça também são responsáveis pela lentidão injustificada. Cavalieri Filho (2012) adverte que a prestação jurisdicional é uma espécie de serviço público e, como tal, deve pautar-se nos princípios da organização e do funcionamento de serviços desta natureza, sob pena de causar danos aos jurisdicionados:

Com efeito, danos graves e de difícil reparação podem resultar para as partes em razão da negligência do juiz no cumprimento do seu: prolongamento abusivo de prisões preventivas, [...], o retardamento injustificado da decisão, além de outras hipóteses de denegação da justiça. Por seu turno, o serviço judiciário defeituoso, mal organizado, sem instrumentos materiais e humanos adequados, pode, igualmente, tornar inútil a prestação jurisdicional e acarretar graves prejuízos aos jurisdicionados pela excessiva morosidade na tramitação do processo. Os bens das partes se deterioram, o devedor desaparece, o patrimônio do litigante se esvai etc. [...] o arcabouço da responsabilidade estatal está estruturado sobre o princípio da organização e do funcionamento do serviço público. E, sendo a prestação da justiça um serviço público essencial, tal como outros prestados pelo Poder Executivo, não como e nem por que escusar o Estado de responder pelos danos decorrentes da negligência judiciária, ou do mau funcionamento da Justiça, sem que isto moleste a soberania do Judiciário ou afronte o princípio da autoridade da coisa julgada [...]. (CAVALIERI FILHO, 2012, p. 296).

Esta pesquisa não desconsidera o fato de que a prestação da tutela jurisdicional, por sua própria natureza, não é algo que se revolva instantaneamente, exigindo algum tempo para se desenvolver, diante da necessidade de assegurar às partes o contraditório e a ampla defesa. Não é interesse do Estado Democrático de Direito o sacrifício de garantias fundamentais em prol da mera aceleração do processo. No entanto, é necessário saber qual é o parâmetro para se afirmar se um processo sofreu ou não dilações indevidas.

A legislação da Corte Europeia dos Direitos do Homem e outros tribunais constitucionais internacionais<sup>57</sup> sinalizam que essa aferição só é possível diante das circunstâncias do caso concreto, principalmente porque se trata de um conceito indeterminado e aberto, cujo conteúdo só é apreendido quando confrontado com a realidade. Apesar disso, a legislação estrangeira aponta a existência de três critérios: a) a complexidade da demanda; b) o comportamento das partes (tanto na esfera cível quanto penal) e c) a atuação do órgão

---

<sup>57</sup> Como os da Espanha e Itália, mencionados por Tucci (2002) e Melo (2010).

jurisdicional, de maneira que, neste último critério, tem-se a obediência aos prazos processuais legais (próprios e impróprios), que é um parâmetro objetivo a ser examinado e que será melhor aprofundado no próximo tópico.

Ainda sobre essa questão, Jobim (2012) esclarece que, se o poder judiciário falta com o jurisdicionado, atrasando a resolução do conflito que é levado até ele, tem-se a mesma situação do Estado que está em falta com o cidadão, devendo este último ser indenizado pela falha na prestação do serviço, pelos mesmos fundamentos, nos dois casos.

Como já foi dito anteriormente, o Estado possui o monopólio da jurisdição, devendo prestar tal serviço de forma exemplar. Igualmente, é necessária a desconstrução do mito do magistrado-herói, através da conscientização da sociedade de referidos profissionais são servidores públicos, prestadores de um serviço de suma importância para a pacificação social. Na qualidade de servidores públicos, a legislação impõe direitos e deveres aos magistrados, os quais estão previstos no art. 139, do Código de Processo Civil<sup>58</sup> e dentre os quais consta o zelo pela razoável duração do processo.

Da mesma forma, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº. 35/1979), em seu art. 35<sup>59</sup>, também veda o excesso injustificado dos prazos para sentenciar ou despachar, ao mesmo tempo em que determina que o juiz adote as providências necessárias

---

<sup>58</sup> DEVERES DO JUIZ. CPC, art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - **velar pela duração razoável do processo**; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária; V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; VII - exercer o poder de polícia, requisitando, quando necessário, força policial, além da segurança interna dos fóruns e tribunais; VIII - determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, hipótese em que não incidirá a pena de confesso; IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais; X - quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, oficiar o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados a que se referem o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para, se for o caso, promover a propositura da ação coletiva respectiva. Parágrafo único. A dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.

<sup>59</sup> Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Art. 35 - São deveres do magistrado: I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício; II - **não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar**; III - **determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais**; IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência. V - residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado; VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término; VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes; VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular. (BRASIL, 1979, não paginado, grifo nosso).

para que os atos processuais sejam realizados nos prazos legais, além de, no art. 49, estabelecer as condições<sup>60</sup> para a imputação da responsabilidade civil dos magistrados.

Deve-se pontuar ainda que as ações de magistrados e servidores que eventualmente acabam por emperrar a tramitação das ações penais, custando tempo e desgaste aos jurisdicionados, não se dá de forma intencional, principalmente quando uma das motivações destes entraves é o gênero. Conforme já se sustentou no Capítulo I, tal circunstância decorre da naturalização de preconceitos, já tão enraizadas às práticas sociais, que são reproduzidas automáticas e imperceptivelmente. Segundo explica Bourdieu (2012), as distinções de gênero e as suas implicações sociais estão arraigados em homens e mulheres desde os primórdios da história e é necessário trabalho de socialização para a desconstrução destas noções:

[...] Se as mulheres, submetidas a um trabalho de socialização que tende à diminuí-las, a negá-las, fazem a aprendizagem das virtudes negativas da abnegação, da resignação e do silêncio, os homens também são prisioneiros e, sem de aperceberem, vítimas, da representação dominante. Tal como as disposições à submissão as que levam a reivindicar e a exercer a dominação não estão inscritas em uma natureza e têm que ser construídas ao longo de um trabalho de socialização, isto é, como vimos, de diferenciação ativa em relação ao sexo oposto. Ser homem, no sentido de *vir*, implica um dever-ser, uma *virtus*, que se opõe sob a forma do “é evidente por si mesma”, sem discussão.

[...]

Ela *dirige* (no duplo sentido do termo) seus pensamentos e suas práticas, tal como força (“é mais forte ele”) mas sem o obrigar automaticamente (ele pode furtar-se a não estar à altura da exigência); ela guia sua ação tal qual uma necessidade lógica (“ele não pode agir de outro modo”, sob pena de renegar-se), mas sem se impor a ele como uma regra ou como o implacável veredicto lógico de uma espécie de cálculo racional. Essa força superior, que pode fazê-lo aceitar como inevitáveis, ou óbvios, isto é, sem deliberação nem exame, atos que seriam vistos pelos outros como impossíveis ou impensáveis, é a transcendência social que nele tomou corpo e que funciona como *amor fati*, amor do destino, inclinação corporal a realizar uma identidade constituída em essência social e assim transformada em destino. (BOURDIEU, 2012, p. 63).

De fato, o poder judiciário exerce papel importante na desconstrução de pré-noções de gênero prejudiciais ao desenvolvimento tanto individual quanto de toda a sociedade. Ao trabalhar com eficiência, celeridade, respeitando princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim como julgando com excelência as demandas de violência doméstica contra mulheres e executando as suas decisões, fica clara a mensagem de que crimes dessa natureza não passarão impunes, que não há conivência do Estado brasileiro com a violência de gênero e que o discurso da “crise” nada mais é que um paliativo para a

---

<sup>60</sup> Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Art. 49 - Responderá por perdas e danos o magistrado, quando: I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude; II - recusar, omitir ou **retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar o ofício, ou a requerimento das partes. Parágrafo único - Reputar-se-ão verificadas as hipóteses previstas no inciso II somente depois que a parte, por intermédio do Escrivão, requerer ao magistrado que determine a providência, e este não lhe atender o pedido dentro de dez dias.** (BRASIL, 1979, não paginado, grifo nosso).

realização da principal reforma que o poder judiciário deve viabilizar: a reforma da sua mentalidade.

## 4 A PRESCRIÇÃO PENAL

Avançando no estudo das implicações do tempo na esfera do processo, o presente capítulo se debruçará sobre a prescrição na esfera penal. É necessário compreender a prescrição penal para que se possa ter noção da gravidade da sua consequência: a extinção do poder-dever de punir, detido pelo Estado.

### 4.1 *Jus Puniendi*: o direito de punir do Estado

Desde o seu surgimento, o Estado exerce a punição dos indivíduos como uma das suas principais prerrogativas. Asúa (1958, p. 41) reconhece “[...] Hoy, como antes, el Estado tiene el derecho a castigar, pero repetimos que es preciso que investiguemos el porqué [...]”. A investigação de Asúa (1958, p. 41) é profunda e mergulha no âmago da psiquê humana, projetada na figura no Leviatã, pois, “[...] Cuando el Estado impone una sanción, canaliza así los instintos ancestrales del hombre: la retribución, le venganza y el sadismo [...]”.

O Direito Penal canaliza estes instintos ancestrais humanos que nos orientam a entender que a impunidade de um crime é um sinal para o inconsciente humano de que a autoridade pode ser burlada e a pena, sob esta ótica, é castigo<sup>61</sup> que lembra a esse mesmo inconsciente de não imitar o mau exemplo. Aníbal (1968) entende que o Direito Penal moderno advém da necessidade de se manter a ordem social, a unidade e coesão do grupo, confirmando a máxima *ubi societas, ibi jus*<sup>62</sup>.

A pena é a forma pela qual o Direito Penal alcança os indivíduos, ou seja, é o instrumento de atuação utilizado pelo Direito Penal e o seu grau de intensidade varia de acordo com a ofensa perpetrada contra o bem jurídico tutelado. Sendo assim, “[...] O meio de ação que se vale o Direito Penal é a pena, em que já se viu a satisfação de uma exigência de justiça, constringendo o autor da conduta punível a submeter-se a um mal que corresponda em gravidade ao dano por ele causado [...]” (JESUS, 2011, p. 45).

A intensidade da pena tem como um dos seus critérios a necessidade de retribuição do mal praticado, tanto para a vítima, quanto para a sociedade. Messuti (2003) ensina que a

---

<sup>61</sup> Asúa (1958) também identifica a pena como uma substituição da preferência humana pelo sadismo. O autor a define como uma compensação pela renúncia ao sadismo: “[...] El hombre de antaño satisfacía su instinto de crueldad con mil espectáculos cotidianos. Al de hoy apenas si le quedan algunas diversiones, como las corridas de toros, el boxeo, las peleas de gallos y el castigo de los delincuentes [...]” (ASÚA, 1958, p. 41).

<sup>62</sup> Expressão latina em sua forma reduzida. O brocardo original é *ubi homo, ibi societas; ubi societas, ibi jus*, que significa que onde há o homem (no sentido de seres-humanos), há sociedade e, onde há sociedade, há o Direito.

noção de retribuição é imprescindível à vida social, pois estrutura o sistema de simetria dos comportamentos que dinamizam a sociedade:

[...] O conceito de retribuição tem uma importância fundamental para a vida social, responde à estrutura do intercâmbio, sem a qual a vida social não existiria. Cada prestação dá lugar a uma contraprestação. E, ao aceitar com toda naturalidade que a prestação qualificada como positiva dê lugar a uma contraprestação qualificada como positiva, haveria também que se aceitar que uma prestação negativa dê lugar a uma contraprestação negativa [...]. (MESSUTI, 2003, p. 20).

Em se tratando de penas, tem-se que o “Direito Penal subjetivo”, de acordo com a obra de Liszt (1899), é o “direito de punir”, o *jus puniendi* do Estado. Esse poder, em seu estado original e natural, é ilimitado e isento da tutela de direito. No entanto, ao defrontar-se com o “Direito Penal objetivo” – nas normas penais definidoras das condutas consideradas crime<sup>63</sup> – encontra uma limitação para a sua atuação: enquanto o *jus puniendi* é o direito que o Estado tem de atuar sobre aqueles que praticam crime, coexiste com ele o direito dos indivíduos à liberdade, de não serem punidos fora dos casos previstos nas leis penais, estabelecidas pelos órgãos competentes

[...] Quando o sujeito pratica um delito, estabelece-se uma relação jurídica entre ele e o Estado. Surge o *jus puniendi*, que é o direito que tem o Estado de atuar sobre os delinquentes na defesa da sociedade contra o crime. Sob outro aspecto, o violador da norma penal tem o direito de liberdade, que consiste em não ser punido fora dos casos previstos pelas leis estabelecidas pelos órgãos competentes e a obrigação de não impedir a aplicação das sanções [...]. (JESUS, 2011, p. 48).

Destaca-se ainda a ressalva feita por Bitencourt (2012) de que os bens tutelados pelo Direito Penal não dizem respeito exclusivo ao indivíduo, mas à sociedade, de modo que a relação existente entre agressor e vítima é de caráter secundário, já que esta última não detém o direito de punir. Na verdade, uma vez ocorrida a conduta tipificada como ilícita, surge para o

---

<sup>63</sup> Condutas que são consideradas crime em um determinado espaço de tempo e lugar. Nas democracias modernas, a política criminal goza da presunção de que se legitimou pela vontade do povo. No Brasil, a Constituição Federal determina que “[...] Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição [...]” (BRASIL, 1988, não paginado). As escolhas feitas pela política criminal, ou seja, os valores e os bens jurídicos que serão tutelados pelo Estado através do Direito Penal, nada mais são do que escolhas feitas por aqueles que foram eleitos pelo povo para tal trabalho. Na esteira de Roxin (2002), o Direito Penal deve ser encarado como o instrumento pelo qual os fins da política criminal se transformam em módulos de validade legal e ambos devem estar conectados, pois só assim é possível alcançar o que é socialmente justo. Para não restar dúvidas sobre o conceito de política criminal, Batista (2007, p. 34) pontua: “[...] Do incessante processo de mudança social, dos resultados que apresentem novas ou antigas propostas do direito penal, das revelações empíricas propiciadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal, dos avanços e descobertas da criminologia, surgem princípios e recomendações para a reforma e ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação. A esse conjunto de princípios e recomendações denomina-se *política criminal*. Segundo a atenção se concentre em cada etapa do sistema penal, poderemos falar em política de segurança pública (ênfase na instituição policial), política judiciária (ênfase na instituição judicial) e política penitenciária (ênfase na instituição prisional), todas integrantes da política criminal [...]”.

Estado, em desfavor do agente delituoso, o *jus puniendi in concreto*, isto é, o poder-dever do Estado de executar as sanções penais<sup>64</sup> previstas para o crime praticado.

Neste sentido, resta claro que o *jus puniendi* estatal serve tanto ao Estado quanto à sociedade. Explica-se: ao estabelecer o “Direito Penal objetivo”<sup>65</sup>, o Estado cria o direito de punir aqueles ofendem os bens jurídicos mais caros à sociedade<sup>66</sup>. Em contrapartida, a sociedade se beneficia da tutela estatal que protege estes bens jurídicos, sem que a sanção estatal corra o risco de ser abusiva ou arbitrária, já que o “jus puniendi” é limitado ao “Direito Penal objetivo”. Nas palavras de Lozano Júnior (2002, p. 3), “[...] Temos, pois, o Estado limitando-se a si próprio. O direito penal objetivo fixando os marcos do Direito Penal subjetivo, é dizer, do direito de punir [...]”. Observa Bitencourt (2012, p. 60) que a finalidade moderna do Direito Penal é “[...] produzir efeitos tanto sobre aquele que delinque como sobre a sociedade que representa [...]”.

Em face disso, é possível afirmar que o Direito Penal possui uma finalidade preventiva, que se dá através do estabelecimento de sanções, com o fim de desestimular a ação criminosa. Não logrando êxito a função preventiva do Direito Penal, resta a função repressora, manifestada com a imputação com a transformação da pena *in abstracto* em pena *in concreto*, através do devido processo penal, em um movimento que se inicia na prevenção genérica, voltada à toda sociedade, findando na prevenção especial, individualizada e personalíssima ao autor da conduta delituosa.

## 4.2 A Punibilidade e os seus efeitos

A punibilidade, é a consequência natural decorrente da prática da infração penal. Liszt (1899) fala em *Staatlicher Strafanspuch*, o direito do Estado à pena

[...] O *Strafanspuch* é pois o direito do Estado de sujeitar à pena legalmente cominada aquele que pelo delito nela incorreu. Este direito origina-se da prática do delito, faz-se valer pela ação penal, toma sua forma definitiva, torna-se executável e o torna exequível pela sentença judiciária [...]. (LISZT, 1899, p. 384).

<sup>64</sup> A pena, sob o viés da teoria eclética, condensa o caráter retributivo das sanções penais com os fins de prevenção geral e especial. Explica-se a pena justifica-se pela necessidade de compensação do mal causado pelo crime, para inibir futuras práticas delituosas, estabilizar o ordenamento jurídico penal (através do reforço geral da consciência da força da norma penal) e para influenciar aquele que delinque a não voltar a praticar mais crimes.

<sup>65</sup> Conforme dito antes, o “Direito Penal objetivo” é o conjunto de condutas tipificadas como delituosas e as suas respectivas penas.

<sup>66</sup> Os bens jurídicos mais caros à sociedade são aqueles tutelados pelo Direito Penal, porque se assim não fossem, por força dos princípios da fragmentariedade, intervenção mínima e *ultima ratio* do Direito Penal, tais bens sequer figurariam como objeto de proteção do Direito Penal.

Trata-se, portanto, de uma pretensão estatal, da consequência jurídica de um crime e não de apenas parte integrante dele, já que “[...] a pena não é um momento precursor do *iter criminis*, mas o efeito jurídico do comportamento típico e ilícito, sendo culpado o sujeito [...]” (JESUS, 2011, p. 198). Para Lozano Júnior (2002) e Greco (2016), trata-se da possibilidade jurídica de impor a sanção ao autor do crime, ou seja, a aquele que leva a efeito a conduta típica, ilícita e culpável. O exercício do *jus puniendi* atualmente no Brasil, segundo Romão (2009), é realizado pelos três poderes: o poder legislativo cria as leis que cominam as sanções; o poder judiciário interpreta e aplica estas leis, através das decisões judiciais, e o poder executivo que realiza a execução das penas (*ius executionis*).

O estudo do *jus puniendi* e dos seus efeitos é de especial relevância para a compreensão do objeto desta pesquisa, já que é através do processo penal que o *jus puniendi* é perseguido. Além disso, é preciso ter em mente que, existem situações em que o *jus puniendi* não será concretizado, como no caso da prescrição, que nada mais é do que o transcurso de determinado lapso temporal, autorizador da extinção da punibilidade.

Por se tratar de uma consequência do crime, em certas ocasiões, a punibilidade pode ser extinta sem o exercício do *jus puniendi*. A natureza do não-exercício do *jus puniendi* é objeto de discordância entre Lozano Júnior (2002) e Greco (2016): enquanto o primeiro entende a extinção da punibilidade como a renúncia do Estado ao seu poder-dever de punir, o segundo posiciona-se no sentido de que, na verdade, tem-se circunstâncias que impedem o exercício do *jus puniendi*.

Em que pese as ponderações dos dois autores, entende-se que o Estado, ao legislar as normas penais e, por consequência, as hipóteses de extinção da punibilidade, orienta-se pela política criminal<sup>67</sup> que é reflexo dos anseios da sociedade, materializada em normas produzidas pelos representantes do poder legislativo, diretamente escolhidos pelo povo. Neste sentido, não se trata de renúncia estatal ou impedimento, mas sim de uma escolha da sociedade.

Para que a punibilidade se concretize, é necessária a presença de condições objetivas, situadas entre o preceito primário e o preceito secundário da norma penal incriminadora, condicionador da existência da pretensão punitiva do Estado, que se encontra fora do crime praticado e independem do dolo. Para Liszt (1899), as condições que determinam a punibilidade são exteriores e não tem nada em comum com o delito ou com os seus elementos, devendo tais condições serem consideradas de forma completamente independente da conduta criminosa.

---

<sup>67</sup> Ver nota de rodapé nº. 17, sobre política criminal.

Como exemplo, Damásio de Jesus (2011) cita o art. 7º, § 2º, *b e c*, do Código Penal<sup>68</sup>, que trata das condicionantes à extraterritorialidade da lei penal brasileira, que são: 1) o fato ser punível também no país em que foi praticado; 2) o crime constar no rol brasileiro de tipos que autorizam a extradição.

No que diz respeito aos efeitos da punibilidade, já se consignou que havendo o cometimento da prática delituosa, surge para o Estado o poder-dever de punir o autor do fato delituoso, com a possibilidade jurídica de aplicação da sanção penal, que é o mesmo que falar em punibilidade. Apesar disso, verificando-se a presença de causas de extinção da punibilidade, não pode o Estado exercer o seu poder-dever de punição.

As causas de extinção da punibilidade figuram no rol exemplificativo do art. 107, do Código Penal. Para além daquelas hipóteses, existem outras causas que permitem a extinção da punibilidade previstas ao longo do Código Penal e em leis penais específicas<sup>69</sup>. O rol do art. 107 do Código Penal contém 12 (doze) hipóteses de extinção da punibilidade, dentre elas a prescrição, da qual se falará mais detalhadamente nos próximos tópicos. Não caberia relatar as demais hipóteses neste trabalho, de modo que se tecerá comentários à algumas situações que envolvem as demais causas de extinção da punibilidade, com ênfase nos seus efeitos. Destaca-se a necessidade de abordar referidas hipóteses, ainda que de forma breve, para a melhor compreensão da abrangência da política criminal<sup>70</sup> que conduziu a elaboração deste artigo. Assim, o art. 107, do Código Penal determina a extinção da punibilidade nas seguintes hipóteses:

- [...] I - pela morte do agente;
- II - pela anistia, graça ou indulto;
- III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;
- IV - pela prescrição, decadência ou perempção;
- V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;
- VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;
- VII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

<sup>68</sup> CP, art. 7º, § 2º, alíneas *b e c*: “[...] Extraterritorialidade - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: [...] § 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: [...] b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição [...]” (BRASIL, 1940, não paginado).

<sup>69</sup> É o caso do art. 82, do Código Penal, que trata da extinção da punibilidade decorrente do cumprimento do benefício da suspensão condicional da pena; Art. 90, do Código Penal, que cuida da extinção da punibilidade em virtude término do livramento condicional; Art. 7º, § 2, alínea *d*, do Código Penal, que versa sobre a extraterritorialidade da lei brasileira em relação aos crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público, para a qual a norma penal exige o concurso de uma série de requisitos, dentre ele, o previsto na alínea *d*, que é não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou lá não ter cumprido pena; Art. 312, § 3º, primeira parte, ou seja, a reparação do dano, antes da prolação da sentença, nos casos de peculato culposo, também extinguem a punibilidade; Art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/1995, que se ocupa da extinção da punibilidade, quando expirado o prazo referente à suspensão do processo.

<sup>70</sup> Ver nota de rodapé nº. 17, sobre política criminal.

VIII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei [...]. (BRASIL, 1940, não paginado).

Os efeitos decorrentes da declaração judicial de extinção da punibilidade atingem apenas o direito de punir do Estado. É possível observar esses efeitos nos exemplos fornecidos por Damásio de Jesus (2011), em que o autor menciona a ocorrência da prescrição da pretensão executória, cujo efeito *ex nunc* subsiste à sentença penal irrecorrível. Por outro lado, se tomarmos a *abolitio criminis* e a anistia, será perceptível o efeito *ex tunc* nas duas hipóteses, em que a causa resolutive do *jus puniendi* fulmina o fato praticado pelo agente, rescindindo a sentença condenatória irrecorrível.

A natureza jurídica das causas de extinção da punibilidade é tema controverso. Lozano Júnior (2002), consigna que parte da doutrina defende que se trata de causas de extinção da ação penal, em contraponto à parcela que advoga a tese de que as causas de extinção da punibilidade aniquilam o próprio crime. Compartilha-se do entendimento do autor, na medida em que, admitir que as causas extintivas da punibilidade abatem o direito ao exercício da ação penal, parece inadequado, uma vez que a extinção da punibilidade tem por objeto o *jus puniendi*, sendo a ação apenas o instrumento pelo qual o Estado exerce esse poder-dever. Desse modo, verificando-se a ocorrência de uma das causas de extinção da punibilidade cessa o nexo de causalidade legitimador do *jus puniendi*. Por outro lado, reconhecer as causas de extinção da punibilidade aniquiladoras do crime também não parece ser o mais correto, pois, a punibilidade não é um elemento integrante do conceito de crime, mas, conforme sustentado alhures, uma consequência deste fato.

Neste sentido, partilhando o entendimento de Lozano Júnior (2002, p. 6-7), tem-se que

[...] é preferível, assim, classificar os atos e fatos jurídicos (causas de extinção da punibilidade) como condições resolutive do *jus puniendi* (*condizioni risolutive del rapporto*), na medida em que fazem cessar a relação jurídico-punitiva surgida com a prática da infração penal [...].

Ora, sob este prisma, tudo depende da forma como se entende a constituição do crime. Para Greco (2016), o delito é formado pela conduta típica, ilícita e culpável, em contraponto aos adeptos da doutrina quadripartida do crime, que o dissecam em ação ou omissão típicas, antijurídicas, culpáveis e puníveis.

A incorporação da punibilidade como elemento constituinte do crime acaba antecipando a sanção ao momento da prática delituosa em si, quando, na verdade, a punibilidade deve ser uma consequência da conduta delitiva. Bitencourt (2012) filia-se a esse

entendimento<sup>71</sup>, assim como Greco (2016), na esteira de Aníbal Bruno (*apud* GRECO, 2016, p. 832):

[...] é um dado posterior a existência do crime e exige para manifestar-se que este se tenha inteiramente constituído. Quando se chega ao tempo de aplicar a sanção, é que o crime se acha com o seu conceito total perfeitamente integrado e não será a inaplicabilidade da sanção que poderá reduzi-lo a nada [...].

Consignou-se neste trabalho<sup>72</sup> que os efeitos da extinção da punibilidade variam de acordo com o momento em que ocorrem<sup>73</sup>, ou seja, se antes ou depois da sentença condenatória transitada em julgado. Desta maneira, operando-se qualquer uma das causas de extinção da punibilidade antes da sentença condenatória, tem-se a extinção do *jus puniendi*, mas ocorrendo depois da sentença condenatória, o que se verifica é a extinção do título penal executório. Ressalta-se que, por força da expressa disposição do art. 61, do Código de Processo Penal, “[...] em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício [...]” (BRASIL, 1941, não paginado).

### 4.3 A Prescrição Penal

Resgatando-se as explanações do início deste capítulo, sabe-se que, praticada uma infração penal, surge para o Estado a possibilidade jurídica de aplicar a sanção penal a aquele que delinque, também chamado de *jus puniendi*. Entretanto, existem algumas hipóteses de cessação do *jus puniendi*, estabelecidas conforme as escolhas realizadas em sede de política

<sup>71</sup> Para Bitencourt (2012), a punibilidade não deve ser incluída no conceito analítico de crime, porque essa não é a natureza dela, consistindo apenas em consequência de uma prática delituosa. Neste sentido, a eventual exclusão da punibilidade não é capaz de conduzir à exclusão de um crime perfeito e acabado.

<sup>72</sup> Inclusive, mencionando dois exemplos de Damásio de Jesus (2011), quais sejam, a) a ocorrência da prescrição da pretensão executória, em que subsiste a sentença penal irrecorrível (efeito *ex nunc*) e b) a *abolitio criminis* e a anistia, em que, nas duas hipóteses em que a causa resolutiva do *jus puniendi* fulmina o fato praticado pelo agente e rescinde a sentença condenatória irrecorrível (efeito *ex tunc*).

<sup>73</sup> Em relação à extinção da punibilidade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, Lozano Júnior (2002) esclarece que não incidem os efeitos penais (principais e secundários), nem os extrapenais (civis, administrativos e políticos), porque a extinção da pretensão punitiva impede o Estado de constituir um título executivo judicial penal (sentença condenatória transitada em julgado), capaz de triunfar sobre a garantia fundamental da presunção de inocência. Assim, a perda da pretensão punitiva do Estado exclui a possibilidade de existência de uma sentença condenatória transitada em julgado e este fato repercute na impossibilidade de configuração da reincidência – o que pode ser algo muito grave, em se tratando de violência doméstica – além de alongar o processo de reparação do dano decorrente da conduta delituosa, na esfera cível, impedir a perda dos instrumentos ou produtos do crime, em favor da União e permite o levantamento do sequestro, da hipoteca legal e do arresto dos bens do acusado. No que diz respeito à extinção da punibilidade depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, os efeitos penais secundários e as consequências extrapenais da condenação são afetados, salvo algumas exceções relacionadas à anistia (CP, art. 107, inc. II) e a *abolitio criminis* (CP, art. 107, inc. III). Segundo Lozano Júnior (2002, p. 14), nestes dois casos, “[...] mesmo se extinguindo o *jus puniendi* após o *decisum* definitivo, apagam-se todos os efeitos penais da sentença [...], permanecendo, porém, os extrapenais [...]”. No entanto, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, havendo anistia ou *abolitio criminis*, o autor do fato delituoso continuará sujeito à execução civil, conforme disposição do art. 63, do CPP. Da mesma forma, permanece intacto o confisco de natureza civil.

criminal que, no Brasil, estão expressamente previstas no art. 107 do Código Penal, em outros dispositivos do referido código e em leis esparsas, os quais foram brevemente abordadas no tópico anterior. A prescrição figura no inc. IV do art. 107 do Código Penal e tem como fundamentos a segurança jurídica e a garantia constitucional da razoável duração do processo.

#### 4.3.1 Definição

A primeira questão que se enfrenta é a conceituação do instituto. Trata-se de ponto pacífico em que a doutrina define a prescrição penal como “[...] a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não exercício da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante certo tempo [...]” (LOZANO JÚNIOR, 2002, p. 21).

É o tempo quem dita a incidência ou não da prescrição, devendo o Estado respeitá-lo e administrá-lo caso queira exercer o *jus puniendi*. Reproduzindo as palavras de Paulo Queiroz citado por Braga (2014, p. 95), ressalta:

[...] diante do excesso de leis penais, aliado à tradicional lentidão do sistema penal, não poderia o Estado pretender ter o controle de coisa alguma, tudo a concorrer para o descrédito dos órgãos e agentes incumbidos da repressão penal. A prescrição constitui assim de que, contrariamente ao provérbio, a justiça tarda e falha. Mas não só ela. [...].

O tempo é fator preponderante na determinação da conveniência política da persecução criminal ou da execução da pena

[...] No campo penal, o transcurso do tempo incide sobre a conveniência política de ser mantida a persecução criminal contra o autor de uma infração ou de ser executada a sanção em face do lapso temporal minunciosamente determinado pela norma. Com a prescrição o Estado limita o *jus puniendi* concreto e o *jus punitonis* a lapsos temporais, cujo decurso faz com que considere inoperante manter a situação criada pela violação da norma de proibição violada pelo sujeito [...]. (JESUS, 2011, p. 761).

Ao considerar o direito à razoável duração do processo, Vaz (2008) sustenta que não é certo julgar como irrazoáveis apenas as dilações de tempo que resultem em prescrição penal, pois esta é a consequência máxima do escoamento temporal, havendo, no entanto, outras consequências menores, como danos oriundos da demora processual passíveis de indenização<sup>74</sup>.

---

<sup>74</sup> A Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº. 35/1979), em seu art. 35, também veda o excesso injustificado dos prazos para sentenciar ou despachar, ao mesmo tempo em que determina que o juiz adote as providências necessárias para que os atos processuais sejam realizados nos prazos legais, além de, no art. 49, estabelecer as condições para a imputação da responsabilidade civil dos magistrados.

Bitencourt (2012) explica que a pretensão punitiva do Estado não pode ser infinita e pender sobre a cabeça dos indivíduos indefinidamente, tal qual a espada de Dâmocles<sup>75</sup>, uma alegoria sobre a eterna insegurança de um *jus puniendi* sem fim. Braga (2014), por seu turno, nos remete à alegoria do calvário de Sísifo<sup>76</sup>, em que o protagonista sofreu uma punição incessante, apesar de todos os seus ardis. Os espanhóis têm a metáfora da *pena de banquillo*, que pode ser traduzida como a pena do banco dos réus, ou seja, o escárnio e a humilhação de ser acusado por um crime e cuja demora no desfecho da resposta jurisdicional só agrava o vexame do acusado.

Considerando todas estas implicações, o Código Penal Brasileiro estabeleceu critérios baseados na gravidade do delito e na sanção cominada a ele, que funcionam como limitadores temporais do Estado. Vencido o prazo prescricional para a atuação estatal, perde-se o *jus puniendi*, em decorrência da extinção da punibilidade. Bitencourt (2010), ao compartilhar deste entendimento, anuncia que o processo penal possui um marco temporal implícito, individualizado pela gravidade da infração penal do objeto da persecução penal, previsto no art. 109 e 110, ambos do Código Penal, para além do qual não pode se estender, sob pena de ser desarrazoado.

Vaz (2008, p. 58) explica que a prescrição penal serve à função preventiva da pena, de modo que, ultrapassando-se o prazo prescricional, sem que o Estado concretize o *jus puniendi*, fica subtendida a falta de interesse daquele em punir, restando apenas a função retributiva da pena, a qual, sozinha, não satisfaz os intentos do Estado Democrático de Direito.

Este trabalho coaduna com o posicionamento de Bitencourt (2010) de que, dentro da seara penal, a razoável duração do processo está definida de forma muito clara nos dispositivos que disciplinam a prescrição. Compreende-se que o legislador ao estabelecer tal

---

<sup>75</sup> Bitencourt (2012) menciona a espada de Dâmocles, um conto de Cícero (2006), em que o filósofo romano faz uma anedota moral, protagonizada por Dâmocles um cortesão bajulador da corte do rei Dionísio de Siracusa. Dâmocles falou para Dionísio que ele era muito afortunado por gozar de grande poder e riquezas e o rei então sugeriu trocar de lugar com Dâmocles por um dia, para que este pudesse provar da fortuna e ventura de Dionísio. Durante esse dia, Dâmocles comeu e bebeu das melhores iguarias disponíveis, além de ter a sua disposição as mulheres mais bonitas do reino. Entretanto, Dionísio ordenou que, com todas estas regalias, uma afiada espada, amarrada em um fio de cabelo de um cavalo ficasse suspensa sobre a cabeça de Dâmocles. O resultado é que Dâmocles perdeu todo o interesse pelas benesses de que poderia desfrutar naquele momento e ficou preocupado apenas com a espada quem pendia fragilmente sobre a sua cabeça. Percebe-se que Bitencourt (2012) recorre à alusão da espada de Dâmocles para ilustrar a insegurança daquele que tem sobre a sua cabeça uma grande ameaça, tal qual a existência de um *jus puniendi* imprescritível.

<sup>76</sup> “[...] O suplício de Sísifo, no retorno de sua breve estada na Terra dos homens, já estava preparado. Sua draconiana condenação o inscrevia em um tormento para toda a eternidade. Sua sanção era empurrar uma grande rocha para o alto de uma montanha. No entanto, esta rocha, ao atingir o cume da montanha, retornava a cair, num ciclo interminável. Ele enganou os deuses, imaginou que permaneceria mergulhado na impunidade após trair um segredo. Enganou a morte e retornou ao mundo dos vivos. Todavia, agora, com a pedra mais uma vez rolando ladeira abaixo está tomado pela incompreensão, cabendo-lhe descer novamente, empunhar a pedra, e subir com resignação, repetindo esta tarefa por toda a eternidade [...]” (BRAGA, 2014, p. 94).

critério considerou a gravidade da infração penal cometida, o que pode ser claramente observado na definição de prazo maior para os crimes mais graves (CP, art. 109, I) e prazo mais exíguo para as infrações menores (CP, arts. 114, I, e 109, VI), além da possibilidade de estender tais prazos em face de causas interruptivas da prescrição (art. 117, CP), responsáveis pelo reinício da contagem da prescrição. De tudo isso, é possível inferir que a razoável duração do processo resta salvaguardada quando os requisitos legais são observados, de modo que, qualquer coisa para além disso, consiste em desrespeito à garantia processual da razoável duração do processo e da dignidade da pessoa humana.

#### 4.3.2 Modalidades de prescrição

O Código Penal estabelece dois tipos de prescrição: “a prescrição antes de transitar em julgado a sentença” e a “prescrição depois de transitar em julgado a sentença final condenatória”. Na esteira de Mirabete (2001), a presente pesquisa entende que, inobstante estes sejam os termos constantes do Código Penal Brasileiro, esta não é a melhor terminologia, pois

[...] Não se confunde a prescrição, em que o direito de punir é diretamente atingido, com a decadência, em que é atingido o direito de ação e, indiretamente, o direito de punir do Estado. Também não se confunde ela com a perempção que atinge diretamente o direito de prosseguir na ação e, apenas indiretamente, o direito de punir [...]. (MIRABETE, 2001, p. 402).

É mais adequado referir-se às modalidades de prescrição penal da legislação brasileira como “prescrição da pretensão punitiva” e “prescrição da pretensão executória”, sendo que o fator que difere as duas modalidades é a ocorrência do trânsito em julgado da sentença condenatória. Jawsnicker (2012, p. 50), na esteira de César Roberto Bitencourt, entende que é da “[...] distinção entre o *ius puniendi* e *ius punitonis* que decorre a classificação da prescrição penal em prescrição da pretensão punitiva e prescrição da pretensão executória [...]”, de modo que “[...] Num primeiro momento, há um limite temporal para o Estado obter uma sentença penal condenatória. Num segundo momento, há um limite temporal para o Estado executar essa sentença [...]” (JAWSNICKER, 2012, p. 50).

Deve-se ter essa distinção em mente porque os efeitos da prescrição diferem entre si, a depender da modalidade em que eles são verificados. Lozano Júnior (2002, p. 26) esclarece que, a prescrição da pretensão punitiva “[...] faz com que o Estado-Administração perca a possibilidade de exigir do Estado-Juiz uma decisão sobre o mérito da acusação judicialmente formulada [...]”. A prescrição da pretensão executória ocorre “[...] após a formação do título executivo penal, e faz com que não seja executada a sanção imposta na sentença definitiva [...]”

(LOZANO JÚNIOR, 2002, p. 26). O que se constata com isso é que, havendo a prescrição da pretensão punitiva são aniquiladas todas as consequências da prática delituosa, enquanto que, operando-se a prescrição da pretensão executória, esta recai sobre a pena, persistindo os demais efeitos da condenação<sup>77</sup>.

#### **4.3.2.1 Prescrição da Pretensão Punitiva**

A prescrição da pretensão punitiva, até a sua inserção no Código de Processo Criminal Brasileiro, em 1832, não existia no ordenamento brasileiro, de modo que a regra era a imprescritibilidade dos crimes (BALTAZAR, 2003, p. 34). Também chamada de prescrição abstrata<sup>78</sup>, o instituto está previsto no art. 109, do Código Penal e tem o mesmo efeito da declaração de inocência do réu.

O Código Penal a designa como “prescrição antes de transitar em julgado a sentença” e é regulada pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, em consonância com o disposto no art. 109 do Código Penal<sup>79</sup>, ou seja, a pena em abstrato, “[...] antes de a sentença penal condenatória galgar foros de definitividade [...]” (PRADO, 2014, p. 598).

O início da contagem do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado está disposto no art. 111. Os termos iniciais são exatamente:

[...] I - do dia em que o crime se consumou;  
 II - no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa;  
 III - nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência;  
 IV - nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido.  
 V - nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal [...]. (BRASIL, 1940, não paginado).

A contagem do referido prazo admite hipóteses impeditivas e interruptivas, elencadas nos arts. 116 e 117, do CPB:

<sup>77</sup> Como Jawsnicker (2012) cita como exemplos a reincidência, inscrição do nome do réu no rol dos culpados, pagamento de custas, etc.

<sup>78</sup> Jawsnicker (2012) e Prado (2014).

<sup>79</sup> CP, art. 109: A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano [...]. (BRASIL, 1940, não paginado).

[...] Causas impeditivas da prescrição

Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:

I - enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;

II - enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.

Parágrafo único - Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo.

Causas interruptivas da prescrição

Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se:

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

II - pela pronúncia;

III - pela decisão confirmatória da pronúncia;

IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis;

V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

VI - pela reincidência

§ 1º - Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles.

§ 2º - Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção [...]. (BRASIL, 1940, não paginado).

Existem ainda subdivisões da prescrição da pretensão punitiva: prescrição retroativa e prescrição intercorrente.

### a) A Prescrição Retroativa

A prescrição retroativa, nas palavras de Bitencourt (2012), se originou de uma construção jurisprudencial do STF, a partir do ano de 1961, com a edição da Súmula nº. 146, que dispõe que “[...] A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação [...]” (BRASIL, 1963, não paginado). Este entendimento decorreu da redação original do art. 110, parágrafo único, do Código Penal de 1940<sup>80</sup>, segundo o qual, na ausência de recurso da acusação, a pena aplicada não poderia ser elevada, devendo ela, portanto, servir de base para o cálculo da prescrição.

A construção do reconhecimento da prescrição retroativa se deu em virtude do voto do Ministro Vitor Nunes Leal, no julgamento do Habeas Corpus nº. 40.003:

[...] o reconhecimento da *prescrição retroativa*, em período anterior ao recebimento da denúncia, somente veio acontecer, a partir de 1963, com voto antológico do Ministro Vitor Nunes Leal, percebendo a incoerência dessa limitação (HC 40.003), *in verbis*: “Pergunto: o efeito retroativo da prescrição pela pena concreta alcança também o lapso de tempo decorrido entre o delito e o oferecimento da denúncia?”

<sup>80</sup> CP, art. 110, parágrafo único (texto original): “[...] Prescrição, no caso de sentença condenatória, de que somente o réu tenha recorrido - Parágrafo único. A prescrição, depois de sentença condenatória de que somente o réu tenha recorrido, regula-se também pela pena imposta e verifica-se nos mesmos prazos [...]” (BRASIL, 1940, não paginado).

Parece-me que sim, porque o recebimento da denúncia interrompe a prescrição, mas no pressuposto de que não se tenha consumado, tal como acontece com a sentença condenatória, para quem admito a prescrição pela pena concreta. Num e noutro caso, o que está em jogo é o efeito retroativo da prescrição, alcançando o período transcorrido anteriormente ao ato interruptivo. Se esse efeito retroativo se produz em relação à sentença condenatória, que interromperia a prescrição não consumada, o mesmo se deve dizer do recebimento da denúncia, que só interromperia a prescrição, quando ainda não verificada” [...]. (BITENCOURT, 2012, p. 1949).

O Ministro Dias Toffoli, em seu voto, no julgamento do Habeas Corpus nº. 122.694 São Paulo, explicou o desenvolvimento da construção jurisprudencial que culminou na edição da Súmula nº. 146 do STF<sup>81</sup>. Relatou o Ministro que, entre os anos de 1972 e 1975, o STF modificou o seu entendimento em relação à orientação sumular e proferiu uma série de julgamentos baseados em interpretações muito abrangentes e compreensivas da Súmula nº. 146, extraíndo dela todas as consequências lógicas possíveis.

[...] Na esteira dessa interpretação mais abrangente, nos Embargos no Recurso Extraordinário Criminal nº 76.320/SP, Relator para o acórdão o Ministro Leitão de Abreu, julgados em 11/9/75, RTJ 76/148-170, afirmou-se, por maioria de votos, a possibilidade de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa no caso de condenação imposta em segundo grau.

No RHC nº 52.432/GB, Relator para o acórdão o Ministro Xavier de Albuquerque, julgado em 22/10/75, RTJ 81/26-38, por maioria de votos, admitiu-se a prescrição retroativa, mesmo na ausência de recurso da defesa [...]. (BRASIL, 2014, p. 6).

Como resposta à profusão de entendimentos distintos emanados pelo STF sobre a prescrição retroativa, a publicação da Lei nº. 6.416/1977<sup>82</sup>, em atendimento a esta questão e outras demandas da política criminal da época, alterou o então vigente art. 110 do CP, que passou vigorar com a seguinte redação:

[...] § 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se, também, pela pena aplicada e verifica-se nos mesmos prazos.

§ 2º A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, importa, tão-somente, em renúncia do Estado à pretensão executória da pena principal, **não podendo, em qualquer hipótese, ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia** [...]. (BRASIL, 1940, não paginado, grifo nosso).

A partir daí, como observa o Ministro Dias Toffoli, no julgamento do Habeas Corpus 122.694 São Paulo, o STF consolidou a posição trazida pela inovação legislativa realizada pela Lei nº. 6.416/1977, de que a prescrição prevista nos parágrafos 1º e 2º, do art. 110, do Código Penal refere-se apenas à pretensão executória da pena principal e que a

<sup>81</sup> O Ministro cita os julgamentos dos HC nº 38.520/GB (Pleno); o RHC nº 38.686/SP (Pleno); o HC 39.567/DF, nos quais foi reconhecida, por maioria de votos, a prescrição retroativa entre a data do fato e a data do recebimento da denúncia.

<sup>82</sup> Para Dotti (2004) a Lei nº. 6.416/1977 trouxe inovações importantíssimas no que diz respeito às penas e medidas de segurança, precursoras de alguns pontos da Reforma Penal e Penitenciária que se verificaria nos anos seguintes, na década de 1980.

prescrição contida no teor da Súmula nº. 146, do STF, ou seja, a prescrição retroativa, não atingia o período compreendido entre a data do fato e a data do recebimento da denúncia.<sup>83</sup> Esta posição do STF, inclusive, determinou a aplicação da *ratio* que motivou a publicação da Lei nº. 6.416/1977 aos casos anteriores à sua edição, englobados pela Súmula nº. 146, que passou a ser interpretada de forma restritiva, já que interpretá-la de outra forma ensejaria impunidade e indesejáveis efeitos jurídico-sociais.

Em 1984, com a reforma promovida pela Lei nº. 7.209/84, o Código Penal voltou a aceitar<sup>84</sup> a prescrição retroativa baseada na pena concreta, aplicada ao interregno entre a data do fato e a data do recebimento da denúncia:

[...] Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se julgado pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.  
 § 1º - A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada.  
 § 2º - A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, **pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa [...]**. (BRASIL, 1984, não paginado, grifo nosso).

Por último, no ano de 2010, com a publicação da Lei nº. 12.234/2010, com vigência a partir de 06/05/2010, novamente, o art. 110 foi alterado, para: a) manter o *caput* do referido dispositivo; b) alterar o § 1º e, c) revogar completamente o § 2º, vigendo até os dias atuais com a seguinte redação:

[...] Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.  
 § 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa [...]. (BRASIL, 1940, não paginado).

É o que Nepomuceno (2013, p. 463) esclarece e este trabalho acompanha: “[...] continua sendo plenamente possível a verificação da prescrição retroativa, sendo excluída

---

<sup>83</sup> O Ministro menciona o RE nº 98.949/SP, Primeira Turma, Relator o Ministro Soares Muñoz, julgado em 16/12/82, DJ 25/2/83; RE nº 94.162/SP, Segunda Turma, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ 5/5/81; RE nº 91.210/SP, Primeira Turma, Relator o Ministro Rafael Mayer, julgado em 23/10/79, RTJ 93/444-445; HC nº 62.055/RJ, Primeira Turma, Relator o Ministro Rafael Mayer, DJ de 31/10/84; RE nº 103.833/SP, Segunda Turma, Relator o Ministro Francisco Rezek, DJ de 26/11/84. (BRASIL, 2014, p. 8).

<sup>84</sup> Segundo a exposição de motivos da Lei nº. 7.209/1984: “[...] 100. Norma apropriada impede que a prescrição pela pena aplicada tenha por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia (§ 2º do artigo 100). A inovação, introduzida no Código Penal pela Lei nº 6 416, de 24 de maio de 1977, em prol de sua manutenção, o fato de que, sendo o recebimento da denúncia interruptiva da prescrição (artigo 117, I), uma vez interrompida esta o prazo recomeça a correr inteiro (artigo 117, § 2º). 101. Trata-se, além disso, de prescrição pela pena aplicada, o que pressupõe, obviamente, a existência de processo e de seu termo: a sentença condenatória. Admitir, em tal caso, a prescrição da ação penal em período anterior ao recebimento da denúncia importaria em declarar a inexistência tanto do processo quanto da sentença. Mantém-se, pois, o despacho de recebimento da denúncia como causa interruptiva, extraindo-se do princípio as conseqüências inelutáveis [...]. (BRASIL, 1984, não paginado).

apenas a possibilidade de se considerar, retroativamente, período anterior à denúncia ou queixa [...]”. Com isso, restou pacificado o entendimento de que o intervalo de tempo compreendido entre a data do fato e o recebimento da peça acusatória (denúncia ou queixa) não comporta nenhuma outra modalidade de prescrição, senão aquela que se baseia na pena em abstrato.

Aplacada esta questão, surgiram outras, oriundas do seio da doutrina. No julgamento do HC 122.694 São Paulo, o voto do relator, Ministro Dias Toffoli, consignou um apanhado das divergências doutrinárias sobre a nova configuração da prescrição retroativa conferida pela Lei nº. 12.234/2010 e a sua constitucionalidade.

Fernando Capez, Luiz Flávio Gomes e Áurea Maria Ferraz de Sousa são citados pelo Ministro em seu voto, por defenderem a constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei nº. 12.234/2010, destacando que a prescrição retroativa é contada da publicação da sentença condenatória para trás, de acordo com a pena aplicada na sentença<sup>85</sup>, não podendo tais alterações retroagirem para prejudicar os autores de crimes praticados antes da sua vigência (BRASIL, 2014, p. 12).

Outra parte da doutrina – representada por Pierpaolo Cruz Bottini, René Ariel Dotti e Cezar Roberto Bittencourt<sup>86</sup> – também mencionada no julgamento do HC 122.694 São Paulo, entendia que as alterações promovidas pela Lei nº. 12.234/2010 eram inconstitucionais, pois violava a proporcionalidade, a dignidade da pessoa humana, a humanidade da pena, a culpabilidade, a isonomia e a razoável duração do processo (BRASIL, 2014, p. 12).

Uma outra vertente doutrinária – encabeçada por Damásio de Jesus e igualmente citada no julgamento do HC 122.694 São Paulo – advogava que a Lei nº. 12.234/2010 apenas extinguiu a prescrição retroativa que ocorria tanto entre a data dos fatos e o recebimento da

---

<sup>85</sup> O Ministro, ainda na esteira da questão que foi colocada por Fernando Capez, citou: “[...] se o tribunal constatar que não ocorreu prescrição pela pena concreta entre a publicação da sentença condenatória e o acórdão, passará imediatamente a conferir se o novo prazo prescricional, calculado de acordo com a pena concreta, não teria ocorrido entre: a) a data do fato e o recebimento da denúncia ou queixa; b) entre o recebimento da denúncia ou queixa e a pronúncia; c) entre a pronúncia e sua confirmação por acórdão; d) entre a pronúncia ou seu acórdão confirmatório e a sentença condenatória; e) entre o recebimento da denúncia ou queixa e a publicação da sentença condenatória (no caso de crimes não dolosos contra a vida) [...]” (BRASIL, 2014, p. 11).

<sup>86</sup> Bitencourt (2012, p. 1955-1956) teceu duras críticas às alterações realizadas pela Lei nº. 12.234/2010: “[...] Embora a Lei n. 12.234/2009 não tenha suprimido o instituto da prescrição de nosso ordenamento jurídico, ao excluir a prescrição retroativa em data anterior ao recebimento da denúncia, afronta os princípios do não retrocesso ou da proporcionalidade e da duração razoável do processo. A violação aos direitos fundamentais do cidadão — limitando-os, suprimindo-os ou excluindo-os —, a pretexto de combater a impunidade, é muito mais relevante que possíveis efeitos positivos que por ventura possam ser atingidos [...] O que se discute, em verdade, é a racionalidade de estabelecer prazos prescricionais distintos para situações factualmente idênticas — o mesmo crime antes e depois do recebimento da denúncia — e de estabelecer prazos idênticos para situações factualmente distintas — crimes diferentes praticados por agentes distintos, com culpabilidade e reprovabilidade em graus diferenciados terão o mesmo prazo prescricional regulado pelo máximo da pena em abstrato”. Na realidade, a não individualização dos prazos prescricionais tanto quanto a não individualização da pena configuram resposta *desproporcional* ao equiparar infrações graves e leves [...]”

denúncia, quanto entre a data do recebimento da denúncia e a da sentença condenatória (BRASIL, 2014, p. 12). Para o autor, não existia razão “[...] em permitir uma só forma de prescrição durante a investigação, qual seja, a da pretensão punitiva pela pena em abstrato, e admitir três durante o processo (a da pretensão punitiva propriamente dita, a retroativa e a virtual)? [...]” (BRASIL, 2014, p. 13), assim como não havia permissivo legal nos arts. 109 e 110, do Código Penal para a aplicação da prescrição retroativa<sup>87</sup> e concluir que ainda era possível aplicar a prescrição retroativa no período entre o recebimento da denúncia ou queixa e a publicação da sentença, sendo proibida entre a data do fato e a do recebimento da acusação formal, consistiria em violação ao princípio proporcionalidade, diante da patente desproporção entre os períodos prescricionais com a mesma extensão temporal. Assim, segundo a posição de Damásio de Jesus, o parágrafo (§ 1º), parte final, do art. 110, não cuidou da prescrição retroativa, mas sim da variante doutrinária e jurisprudencial: a prescrição virtual ou projetada, estendendo a vedação da prescrição retroativa à sua subespécie.

Apesar das diversas divergências doutrinárias e da questão ter chegado ao STF, restou pacificada, com o julgamento do HC 122.694 São Paulo, levado ao Plenário da Suprema Corte Brasileira, a constitucionalidade da Lei nº. 12.234/2010 e a restrição que ocorreu em termos de prescrição retroativa.

Neste sentido, a prescrição retroativa tem como principal característica o fato de fundar-se na pena justa, ou seja, na pena cominada na sentença penal condenatória, com trânsito em julgado para a acusação (CP, art. 112, inc. I) ou depois de improvido o seu recurso<sup>88</sup>, a qual retroage até a data do recebimento da denúncia ou queixa (ou demais marcos interruptivos, por força da alteração promovida no art. 110, § 1º, pela Lei nº. 12.234/2010), em um claro movimento da frente para trás, retrocedendo do presente para o passado. De forma mais direta, a prescrição retroativa é a modalidade de prescrição “[...] calculada com base na sentença penal condenatória recorrível, com trânsito em julgado para o Ministério Público ou para o querelante,

---

<sup>87</sup> O autor observa que as permissões são relacionadas à prescrição superveniente: “[...] Na primeira parte do § 1º do art. 110 encontramos somente permissão à prescrição superveniente. A segunda parte da disposição, segundo cremos, não autoriza a compreensão de que admite a prescrição retroativa parcial [...]” (BRASIL, 2014, p. 13).

<sup>88</sup> Greco (2016) explica que toma-se por base o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação ou o improvimento do recurso da acusação porque, “[...] caso ambas as partes tenham recorrido, ou seja, o Ministério Público, por exemplo, e sentenciado, não havendo, não havendo ainda o trânsito em julgado para o Ministério Público, tal sentença ainda poderá sofrer modificações, elevando-se, v.g., a pena aplicada, razão pela qual a contagem do prazo prescricional, nessa hipóteses, deverá ser ainda realizada levando-se em consideração a pena máxima cominada à infração penal. Contudo, caso não tenha havido recurso do Ministério Público, ou depois de ter sido ele improvido, como a pena aplicada não poderá ser elevada em face do princípio que impede sua reforma para pior (*non reformatio in pejus*), a contagem do prazo prescricional já poderá ser levada a efeito com base na pena concretizada na sentença [...]”.

contada a partir da data do recebimento da denúncia, até a data da publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis [...]” (GRECO, 2016, p. 859).

Resta consignar ainda que, na esteira do raciocínio de Greco (2016) e Damásio de Jesus (2011), que a prescrição retroativa é uma subespécie do gênero prescrição da pretensão punitiva, porque a sua ocorrência depende apenas da presença do trânsito em julgado para a acusação, o que, por si só, não é suficiente para formar o título executivo judicial, já que este demanda a existência do trânsito em julgado para a acusação e para a defesa.

### **b) A Prescrição Intercorrente/Superveniente/Subsequente**

A prescrição intercorrente/superveniente/subsequente também é uma subespécie da prescrição da pretensão punitiva, baseada na pena em concreto aplicada na sentença condenatória. Como Bitencourt (2012), Greco (2016) e Prado (2014) entendem, o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente/superveniente/subsequente se dá com a publicação da sentença ou acórdão condenatórios. O término do prazo, por seu turno, ocorre com o trânsito em julgado da referida sentença para ambas as partes (acusação e defesa). Em outras palavras, a contagem do prazo prescricional intercorrente/superveniente/subsequente é para frente, a partir da sentença ou acórdão condenatório recorríveis.

É possível observar, portanto que a diferença entre a prescrição retroativa e a prescrição intercorrente/superveniente/subsequente é que a primeira se dirige ao passado, rumo a períodos anteriores à sentença, enquanto a segunda, destina-se ao futuro, na direção de eventos posteriores à sentença condenatória recorrível (BITENCOURT, 2012).

Prado (2014) resume as hipóteses em que ocorre a prescrição superveniente. A primeira delas se observa com o trânsito em julgado para a acusação, ou seja, quando a acusação não recorre da sentença condenatória, no entanto, para que ocorra o trânsito em julgado definitivo, é necessário que a sentença passe em julgado para a defesa também. Assim, entre a sentença condenatória e o seu trânsito em julgado definitivo, é possível que a prescrição superveniente se opere.

A segunda hipótese ocorre quando há o improvimento do recurso da acusação. Trata-se dos casos em que a acusação interpõe recurso visando o aumento da pena, mas o tribunal não provê a irrisignação. Nestas situações, Prado (2014) adverte que se vencido o prazo prescricional fundado na pena imposta, haverá a prescrição superveniente, da mesma forma

que, se o recurso interposto pela acusação for provido, sem que haja a majoração da pena<sup>89</sup>, também é possível o reconhecimento da prescrição superveniente.

Bitencourt (2012) destaca também que outro ponto que se deve considerar para a verificação desta modalidade de prescrição é a inoccorrência da prescrição da pretensão punitiva (abstrata) ou da prescrição retroativa.

O cuidado que se deve tomar com esta espécie de prescrição é que, dadas as possibilidades legais, é possível utilizar-se de artifícios protelatórios que se beneficiam da morosidade dos tribunais para alcançar a prescrição superveniente, como Greco (2016) adverte, aproveitando-se da morosidade dos tribunais<sup>90</sup>.

#### ***4.3.2.2 Prescrição da Pretensão Executória/Prescrição da Condenação***

Com a formação do título executivo judicial, ou seja, com o trânsito em julgado da sentença condenatória, restam superadas as possibilidades da prescrição da pretensão punitiva abstrata, retroativa e superveniente, inaugurando-se a oportunidade de ocorrência da prescrição da pretensão executória, também denominada como prescrição da condenação.

A prescrição da pretensão executória/condenação está prevista no art. 110 do Código Penal, sob a nomenclatura de “prescrição depois de transitar em julgado a sentença final condenatória”. Nas palavras de Masson (2014, p. 469), trata-se da “[...] perda, em razão da omissão do Estado durante um determinado prazo legalmente previsto, do direito e do dever de executar uma sanção penal definitivamente aplicada pelo Poder Judiciário [...]”.

Esta espécie de prescrição é regulada pela pena aplicada na sentença condenatória e verifica-se nos prazos fixados no art. 109, do Código Penal, os quais são aumentados em um terço, se o condenado é reincidente. Neste tocante, tem-se a Súmula nº. 220, do STJ, segundo a qual “[...] a reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva [...]” (BRASIL, 1999, não paginado), que leva à conclusão de que a reincidência influencia apenas na contagem do prazo prescricional da pretensão executória, sem se relacionar com a contagem do prazo da prescrição da pretensão punitiva.

---

<sup>89</sup> Como nos casos de concessão de benefícios como a suspensão condicional da pena.

<sup>90</sup> Nas palavras do autor: “[...] Não é incomum, no dia a dia forense, que muitos recursos sejam impetrados com a finalidade de fazer com que a sentença condenatória de primeiro grau, por exemplo, não transite em julgado. A finalidade, em alguns casos, é a de, justamente, buscar a prescrição superveniente, pois que muitos Tribunais demoram, excessivamente, em julgar os recursos interpostos, permitindo que ocorra a extinção da punibilidade [...]”. (GRECO, 2016, p. 861).

Além disso, conforme estabelece o art. 110, § 1º, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.

São pressupostos para a ocorrência da prescrição da pretensão executória a inoccorrência das outras modalidades de prescrição (abstrata, retroativa ou superveniente), a existência de sentença judicial condenatória transitada em julgada e o estado de pendência em relação à satisfação da pretensão executória penal.

#### **4.3.2.3 Prescrição Virtual/Antecipada/Projetada/Em perspectiva**

A prescrição virtual/antecipada/ em perspectiva/projetada não possui previsão legal, sendo, portanto, uma construção doutrinária e jurisprudencial. Jawsnicker (2012) dedicou um livro ao tema. Na esteira de Baltazar (2003), Jawsnicker (2012, p. 89) define esta espécie de prescrição como “[...] o reconhecimento da prescrição retroativa, antes da sentença, com base na pena a que o réu seria condenado, evitando assim, o desperdício de tempo na apuração de coisa nenhuma, pois já se sabe, antecipadamente, que o resultado será a extinção da punibilidade [...]”.

Por não estar salvaguardada pelo império da lei, uma forte controvérsia permeia o reconhecimento da prescrição virtual, tema que divide os operadores do direito, a doutrina e a jurisprudência.

Os que defendem o seu reconhecimento respaldam-se no argumento na instrumentalidade do processo penal e na ausência de condição da ação penal, em virtude da falta de interesse de agir<sup>91</sup>. Não custa lembrar que, na seara do processo penal, a constrição da liberdade individual é uma das formas de aplicação da pena. Esta circunstância demanda que o magistrado, ao longo da instrução da ação penal, examine a aptidão do pedido que consta na peça acusatória, de modo que, “[...] não havendo base razoável para a instauração da instância penal [...] não havendo elementos que sirvam de apoio à sustentação de uma acusação formal, configura-se situação de ausência de justa causa<sup>92</sup> [...]” (JAWSNICKER, 2012, p. 96).

---

<sup>91</sup> O interesse de agir, segundo a doutrina de Liebman, consiste no interesse de obter o provimento demandado, o que, em termos práticos significa a existência de necessidade e adequação do provimento ajuizado. Em se tratando de processo penal, o interesse de agir apresenta-se no momento em que a ação penal é ajuizada, já que a sanção penal precisa daquela para existir (MENEGÁT FILHO, 2004, p. 57).

<sup>92</sup> A justa causa no processo penal é o *fumus boni iuris*, representado pelo interesse processual, condição da ação penal. De acordo com Jawsnicker (2012) e na esteira do pensamento de acordo com o entendimento – Jawsnicker (2012), na linha adotada por Maurício Antônio Ribeiro Lopes (*apud* JAWSNICKER, 2012), a justa causa deve ser

Neste sentido, a admissão da prescrição virtual implicaria em economia de tempo e de recursos públicos, assim como em preservação do réu em relação à *pena de banquillo*<sup>93</sup>, decorrente da morosidade da justiça.

Como Jawsnicker (2012, p. 92) explica, se, em um determinado caso concreto, “[...] à vista das circunstâncias do fato e das condições pessoais do réu, especialmente sua primariedade e bons antecedentes, que a pena, no caso de condenação, seria atingida pela prescrição, segue-se que faltaria ao Estado interesse de agir, porque de nenhuma utilidade o processo [...]”. Baltazar (2003, p. 107) esclarece as circunstâncias que levaram à construção doutrinária e jurisprudencial da prescrição virtual:

[...] em razão do grande volume de inquéritos e Processos decorrentes dos problemas já analisados, esses prazos podem ser antevistos à sentença condenatória, isto porque é notório, na praxe forense, que sendo o réu primário e de bons antecedentes, a pena é aplicada no mínimo legal. Nunca houve, nessa situação, condenação na pena máxima; quando muito, em razão de algumas circunstâncias agravantes, ser aumentada, todavia, sem influência no prazo prescricional. Como esta pena mínima ou com pequeno aumento é a norteadora da prescrição retroativa, esse prazo pode ser encontrado antes de proferida a sentença condenatória para declarar extinta a punibilidade. Aí está a prescrição antecipada, ou seja, o reconhecimento da prescrição retroativa, antes da sentença, com base na pena que o réu seria condenado, evitando assim o desperdício de tempo na apuração de coisa nenhuma, pois já se sabe, antecipadamente, que o resultado será a extinção da punibilidade [...].

Por outro lado, os que se posicionam contra o reconhecimento da prescrição virtual tem como principal argumento a inexistência de previsão legal e a ofensa a uma série de princípios, dentre eles: legalidade, obrigatoriedade, ampla defesa, contraditório, devido processo legal e presunção de inocência. Sustentam ainda que a antecipação da prescrição parte das falhas na prestação jurisdicional que acarretam a morosidade processual, ignora a possibilidade de ocorrência da *mutatio libelli*<sup>94</sup>, priva o acusado de obter uma sentença de mérito e assume como verdade uma previsão do *quantum* da condenação.

Inobstante toda a divergência sobre o tema, o STF já se manifestou sobre a questão no julgamento do RE 602527, em 19/11/2009, pelo Plenário da Corte Constitucional brasileira,

---

analisada tomando-se por base todo o ordenamento jurídico, admitindo a realização da analogia e das balizas interpretativas fornecidas pelos princípios gerais do direito. Assim, está presente o interesse de agir como condição da ação penal quando o provimento jurisdicional é adequado, necessário e útil.

<sup>93</sup> Os espanhóis tem a metáfora da *pena de banquillo*, que pode ser traduzida como a pena do banco dos réus, ou seja, o escárnio e a humilhação de ser acusado por um crime e cuja demora no desfecho da resposta jurisdicional só agrava o vexame do acusado.

<sup>94</sup> A *mutatio libelli* está prevista no art. 384, do CPP, com a seguinte redação: “[...] Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público deverá aditar a denúncia ou queixa, no prazo de 5 (cinco) dias, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente [...]” (BRASIL, 1941, não paginado).

foi firmada a tese com repercussão geral de que, a prescrição virtual/antecipada/em perspectiva/projetada, baseada na previsão da pena que seria hipoteticamente aplicada, independentemente da existência ou sorte do processo penal, não pode ser reconhecida em face da ausência de previsão legal.

De acordo com o voto do Relator, Ministro Cezar Peluzo, o reconhecimento da prescrição virtual/antecipada/em perspectiva/projetada, implica em aplicação de causa de extinção da punibilidade não prevista em lei e através de juízo prévio de culpa, sem observância do devido processo legal, que retira do acusado a oportunidade de provar a sua inocência. Por meio deste raciocínio, afirmou o Relator, “[...] Inverte-se a lógica do processo, com antecipação hipotética de culpa do acusado [...]” (BRASIL, 2009, p. 4).

Inobstante a ausência de previsão legal, o não reconhecimento pelo STF e os valorosos argumentos contra a aceitação da prescrição virtual/antecipada/em perspectiva/projetada, adota-se a posição a favor da sua existência, por entender que a legalidade e demais princípios não são afrontados pela sua aplicação, pois trata-se de um raciocínio lógico desenvolvido pelo operador do Direito diante das circunstâncias do caso concreto, a partir da ideia da instrumentalidade do processo penal. Romão (2009, p. 140) sustentou esse entendimento em sua dissertação de Mestrado:

[...] A teoria da prescrição virtual visa o afastamento de processos inúteis do Poder Judiciário, ou seja, de todos aqueles em que já se sabe, desde o início, pelas circunstâncias do fato e condições pessoais do acusado, a quantidade de pena que seria aplicada em caso de condenação, por meio da qual já se pode aferir a prescrição. A prescrição virtual não é propriamente uma causa extintiva da punibilidade, mas sim, um raciocínio utilizado para aferição de utilidade do processo, que se for negativo (conclusão de que não há utilidade), retira uma das condições da ação penal, o interesse de agir. Diante das considerações efetuadas, revela-se notória a ausência de interesse-utilidade quando se sabe que, ao final do processo, o réu receberá uma declaração de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva [...].

Acrescenta-se que, no reconhecimento da existência e legitimidade da prescrição virtual/antecipada/em perspectiva/projetada, são consideradas não só as circunstâncias pessoais do réu e do caso concreto, mas admite-se também – de forma indireta e velada – a falha do poder judiciário em concretizar o *jus puniendi*, principalmente porque não conseguiu efetivar a garantia constitucional da razoável duração do processo. Em virtude disso, a utilização da prescrição virtual/antecipada/em perspectiva/projetada deve se dar da forma recomendada por Lozano Júnior (2002), ou seja, com bastante parcimônia e após acuradíssima análise do caso concreto.

Neste ponto, este trabalho atrela à recomendação do referido autor a necessidade do exame da prestação jurisdicional dispensada ao processo em questão, como forma de reflexão do poder judiciário sobre os seus atos e a repercussão que eles tomam na vida dos indivíduos.

Como assevera Lozano Júnior (2002, p. 193), a questão em jogo é o *jus puniendi* como expressão da soberania estatal. Soma-se a isso o fato de que o *jus puniendi*, nos termos do que dispõe o art. 1º, parágrafo primeiro, da CF/88, é resultado do poder que emana do povo, que elege direta ou indiretamente representantes para legislarem as normas penais incriminadoras de condutas. Não pode o poder judiciário indiscriminadamente deslegitimar esse poder, através da inobservância da razoável duração do processo que, na seara penal, tem a prescrição como uma das suas consequências mais extremas.

Assim, reafirma-se o posicionamento deste trabalho sobre o reconhecimento da prescrição virtual/antecipada/em perspectiva/projetada, desde que isso seja feito após minucioso exame e inconfundível constatação de que a hipotética pena será inexoravelmente atingida pela prescrição virtual.

#### **4.4 Prescrição Penal e Impunidade: repercussões sociais da Sensação de Impunidade**

Passados os detalhamentos sobre o instituto jurídico da prescrição, deve-se analisar suas repercussões no seio social.

Ao longo deste trabalho, tem-se defendido que a prescrição é um desdobramento da garantia constitucional da razoável duração do processo e, por conta disso, desempenha importantes funções, como: conferir segurança jurídica e estimular o poder judiciário a agir dentro dos prazos legais, sob pena de ter extinguido o *jus puniendi*. Inobstante tais importantes funções, é inegável que a prescrição impacta a sociedade, restando saber a forma como ela reverbera, pois, não raramente são divulgadas notícias em que delitos<sup>95</sup> são declarados prescritos e, portanto, impunes.

Num primeiro momento, a conclusão mais fácil condiz a ideia de que a existência do instituto jurídico da prescrição penal é pernicioso, sendo ela a fonte da impunidade. Em pesquisa junto aos sítios oficiais do poder legislativo federal, foram encontrados alguns projetos de leis voltados à reforma do sistema prescricional penal, dentre os quais, destaca-se um

---

<sup>95</sup> A título de exemplo, cita-se as seguintes matérias: “PGR pede arquivamento de inquérito contra Padilha por suposto crime ambiental. Dodge justificou que os supostos crimes já estão prescritos” (AE, 2018, não paginado); “Idoso que matou ex-esposa há 25 anos tem crime prescrito” (SILVA, 2019, não paginado) e “Crimes que Luiz Estevão confessou já foram prescritos” (MADER, 2016, não paginado).

bastante recente, de autoria do Deputado Federal Rodrigo Agostinho. O Projeto de Lei nº. 90/2019 pretende a alteração dos arts. 110, 112 e 117 do Código Penal, destinado à extinção da prescrição retroativa, redefinição do termo inicial da contagem do prazo para a prescrição da pretensão executória e ajustamento do rol de causas interruptivas da prescrição. Na justificativa do citado projeto de lei, o parlamentar menciona:

[...] Antes de adentrar no mérito das propostas ora apresentadas, é oportuno apresentar alguns números referentes ao impacto da prescrição no sistema de justiça criminal brasileiro, da maneira como está atualmente regulada a matéria no Código Penal.

No relatório denominado “Supremo em Ação”, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao analisar dados do ano-base de 2016, verificou o percentual de decisões de extinção da punibilidade em relação ao total de decisões terminativas, com destaque àquelas em que se operou a extinção pelo advento da prescrição.

Para tanto, foram analisadas duas espécies diversas de situações: a) nas ações penais, casos em que os ministros reconhecem a extinção da punibilidade em processos de sua competência; e b) nos casos penais que ingressam no Supremo em grau de recurso. Em relação às ações penais originárias, ou seja, aquelas envolvendo autoridades com prerrogativa de julgamento junto ao E. Supremo Tribunal Federal em razão do cargo ocupado, o relatório mostrou que a prescrição era de 0% em 2009 e 2010 e chegou a 18,8 % em 2016. Na média do octênio, o índice de extinção da punibilidade nas ações penais foi de 11,6% e o índice de prescrição foi de 7,3%.

A análise do CNJ também teve por objeto os percentuais de prescrição nas instâncias inferiores, em 2015 e 2016. Nesse âmbito, as informações foram classificadas em dois grupos: a) os casos com origem no 1º grau de jurisdição, em que foi identificada a presença ou não da prescrição, independentemente da decisão de extinção da punibilidade ter ocorrido no primeiro grau ou em grau de recurso; e b) os casos originários de 2º grau.

Aqui, o relatório chama a atenção para o fato de que: nas ações penais propriamente ditas, foram encontrados os percentuais de 13,7% para os casos originários de 2º grau e 22,1% nos casos que ingressaram na 1ª instância da Justiça Comum. Ou seja, quase um quarto do trabalho do Estado – polícia, Ministério Público, Judiciário – e desperdiçado, o que acontece mesmo em casos nos quais restou comprovada a culpa (condenação) em uma ou mais instâncias [...]. (BRASIL, 2019, p. 2-3).

Embora o Projeto de Lei citado como exemplo não pretenda a extinção total do instituto, mas apenas de uma das suas espécies (prescrição retroativa), assim como algumas outras alterações, a posição adotada por esta pesquisa é que a existência da prescrição penal na forma como está desenhada na legislação penal pátria – independentemente da teoria utilizada para justificá-la – cumpre um papel fundamental no ordenamento penal brasileiro, como uma das consequências mais extremas da inobservância do da razoável duração do processo.

Há também quem defenda a necessidade de aumento dos prazos prescricionais, como forma de obstar a ocorrência do instituto. Neste sentido, a Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Laurita Vaz, nos autos do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Especial nº. 827940, entendeu serem tais prazos muito complacentes. A fala da Ministra conduz à presunção de que, se os prazos prescricionais fossem mais alongados, isso dificultaria a ocorrência do instituto:

[...] De fato, é frustrante ver a quantidade de horas de trabalho de tantas pessoas, inclusive o meu próprio, ser jogado no lixo, por regras de prescrição tão complacentes, com prazos tão exíguos, a beneficiar réus condenados por crimes extremamente graves. No entanto, não é distorcendo as balizas legais que se resolve tal questão [...]. (BRASIL, 2008, p. 4).

O aumento dos prazos prescricionais também não parece ser a solução mais adequada. Durante o julgamento do HC 122.694 São Paulo, o STF se viu encarado por esta possibilidade, ao que rechaçou, sob o argumento do desrespeito ao princípio da proporcionalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo:

[...] A solução dos problemas passa por um melhor aparelhamento policial, com a realização de investimentos, por exemplo, em tecnologia e treinamento pessoal, a fim de que delitos mais complexos, que demandam uma apuração mais detalhada e dificultosa, sejam adequadamente solucionados.

[...]

Dar às forças policiais prazo imprescritível para as investigações e inquéritos policiais não traz a solução desejada pela lei 12.234/10, mas sim vem violar o primado constitucional da razoável duração do processo [...]. (BRASIL, 2014, p. 4).

Mais recentemente<sup>96</sup>, o atual presidente do STF, Ministro Dias Toffoli, enviou ao Congresso Nacional sugestão de alteração legislativa do Código Penal, destinada a evitar a ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição no âmbito dos tribunais superiores. Conforme o presidente do STF, com esta medida será possível “[...] impedir o transcurso do prazo prescricional no caso de interposição de recurso especial ou extraordinário ou dos respectivos agravos em recurso especial ou extraordinário [...]” (BRASIL, 2019a, p. 1).

Referida proposta nem de longe mostra-se razoável, pois, cria causa de imprescritibilidade fora das hipóteses previstas na Constituição Federal<sup>97</sup>, já que não estabelece prazo para o julgamento dos recursos de competência dos tribunais superiores.

Além disso, a alteração legislativa proposta mascara os verdadeiros problemas que acometem os tribunais superiores, dentre os quais destaca-se a inefetividade das decisões do Superior Tribunal de Justiça, que funciona mais como um degrau recursal para o STF e a própria morosidade destes tribunais em lidar com a vasta demanda que recebem diariamente. Não se pode tentar resolver um problema manifestado pela a prescrição, como a ineficiência do poder judiciário, sacrificando garantias fundamentais do indivíduo como a razoável duração do processo e a legalidade. Como o próprio Ministro Luís Roberto Barroso (2019) votou na Ação

<sup>96</sup> Os ofícios expedidos pelo STF datam de 28 de outubro de 2019.

<sup>97</sup> Segundo a Constituição Federal, são imprescritíveis os crimes de racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (CF, art. 5º, inc. XLII e XLIII).

Declaratória de Constitucionalidade nº. 43 (BRASIL, 2019b)<sup>98</sup>, a ineficiência com que se desenrola o sistema penal brasileiro é o que viabiliza a eternização e a demora de processos, comprometendo a punição adequada e fomentando a prescrição e a impunidade.

[...] Processos devem durar 6 meses, um ano. Se for muito complexo, um ano e meio. Nós nos acostumamos com um patamar muito ruim e desenvolvemos uma cultura de procrastinação que oscila entre o absurdo e o ridículo. O processo penal brasileiro produz cenas de terceiro mundismo explícito. As palavras no Brasil vão perdendo o sentido. Entre nós, a ideia de devido processo legal passou a ser a do processo que não termina nunca. Devido processo legal significa que o réu tem o direito de saber do que está sendo acusado, de apresentar defesa, de produzir provas, de ser julgado por um juiz imparcial e ter um recurso para rediscutir a decisão. Precisamos combater esse devido processo legal à brasileira, que significa o processo que não funciona, não anda, não termina e é feito para desembocar em prescrição. E quando, por milagre, ele chega ao fim, bom, aí é hora de se anular tudo. Basta ter olhos de ver para constatar o que estou afirmando [...] (BRASIL, 2019b, não paginado).

O estabelecimento das sanções penais se dá em virtude da gravidade dos delitos praticados e isso refere-se unicamente ao valor que uma sociedade confere aos bens jurídicos ofendidos por um determinado crime. Não podem outras questões, como a recorrente incapacidade do poder judiciário em administrar a tramitação dos processos, determinar o recrudescimento da legislação penal, impondo o aumento da quantidade de pena de um crime ou o alargamento dos prazos previstos no art. 109, do Código Penal. Rosa e Silveira Filho (2007) opõem-se completamente a essa ideia e a caracteriza como uma dissimulação dos verdadeiros problemas por trás do desrespeito à razoável duração do processo, na seara penal.

[...] cria-se a ilusão de que a repressão, com severo aumento das penas e do cerceamento de garantias fundamentais na persecução criminal e na execução das condenações conterão o avanço da criminalidade [...].

Produz-se então um direito penal e um processual penal de emergência, meramente simbólico, sendo que os efeitos simbólicos são verificados a partir do objetivo ou da função de “transmitir à sociedade certas mensagens ou conteúdos valorativos, e sua capacidade de influência ficaria confinada às mentes ou às consciências, nas quais produziram as emoção ou, quando muito, representações mentais”, causando impressão tranquilizadora de um legislador atenta e decidido, porém adotando medidas que carecem de fundamento de legitimidade, pois representadas por puro exercício de poder e, além disso, operando a distorção da sistemática do Direito Penal e Processual Penal, pois utilizados – de forma excessiva e reiterada – para fins que não lhe são próprios [...]. (ROSA; SILVEIRA FILHO, 2007, p. 47-49).

O que se percebeu ao longo desta pesquisa é que o instituto jurídico da prescrição ou mesmo a duração dos seus prazos não são responsáveis pela sensação de impunidade. Na verdade, é a ocorrência deste instituto de forma patológica, que fornece um indicativo de que o poder judiciário não tem conseguido desempenhar as suas funções de forma adequada, falhando

---

<sup>98</sup> A Ação Declaratória de Constitucionalidade nº. 43 versa sobre a possibilidade de prisão após a condenação em segunda instância. O Ministro Luís Roberto Barroso criticou a morosidade da justiça em seu voto, destacando os disparates que essa circunstância acarreta.

na prestação jurisdicional e deixando a sociedade sem uma resposta satisfatória, já que a ocorrência da prescrição impede que o magistrado julgue a inocência ou não daquele que delinque. É exatamente isso que gera a sensação de que os delitos não são punidos. O poder judiciário deve trabalhar para reduzir a incidência deste instituto, mas atacando as suas causas reais, para que não só a sua atuação, como a dos demais envolvidos no processo seja eficaz, reforçando a proteção dos bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal e sem solapar as conquistas civilizatórias já alcançadas.

#### **4.5 A Prescrição Penal como categoria de análise e critério de avaliação do desempenho da efetividade judicial**

O tópico anterior abriu espaço para essa discussão e ela é fundamental para que os temas debatidos ao longo deste trabalho se interconectem e revelem a sua importância para a análise dos dados que se enfrentará no próximo capítulo.

Conforme se vem sustentando, praticada uma infração penal, surge para o Estado a possibilidade jurídica de aplicar a sanção penal a aquele que delinque (*jus puniendi*). A prescrição, por seu turno, é a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não exercício da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante determinado tempo. Em outras palavras, a prescrição é implacável pois fulmina o *jus puniendi*.

Deste breve resgate, já é possível concluir que a administração do tempo ao longo do processo penal, em sua maior parcela, é responsabilidade do Estado, através da jurisdição, que deve respeitar e administrar não só os prazos processuais, sejam próprios ou impróprios, equalizando os atos e as garantias processuais, sem perder de vista os implacáveis efeitos do transcurso temporal no processo.

Diz-se isso porque já se demonstrou a relevância do instituto da prescrição penal para a dignidade humana, na medida em que esta garante a razoável duração do processo e a segurança jurídica, essenciais no Estado Democrático de Direito, como princípios promotores da justiça. Isso fica muito claro quando se analisa a tragicidade das alegorias relacionadas à incerteza da condenação, a exemplo da espada Dâmocles, do eterno suplício de Sísifo e da humilhação e vexame imposta por aquilo que os espanhóis chamam de *pena de banquillo*.

O ponto em comum das citadas alegorias é o peso do tempo subjetivo ou inconsciente, que Messuti (2003), em suas explicações, denomina de tempo da pena. Apesar da autora referir-se ao intervalo temporal (início e término) conferido à pena, suas considerações são perfeitamente aplicáveis àqueles que vivem a incerteza da condenação

[...] A qualidade do tempo que se vive durante a pena, por ser precisamente “o tempo da pena”, não pode ser a mesma daquele que vive livre de pena. Qualquer atividade que se realize durante esse tempo não será verdadeira atividade, estará impregnada do tempo e do espaço da pena. Ainda que aparentemente esteja em movimento, o sujeito da pena está imobilizado em determinado espaço, no qual transcorre um tempo diferente. E esta imobilidade poder-se-ia qualificar de espera. “Esta (referindo-se à espera) envolve todo o ser vivente, suspende sua atividade e o imobiliza na angústia que lhe causa” [...]. (MESSUTI, 2003, p. 44).

Não só pela ótica do réu, mas também pela ótica da vítima e da própria sociedade, a incidência patológica da prescrição é capaz de descreditar as instituições de justiça e perpetuar a sensação de impunidade e a fomentar a construção de uma sociedade de risco.

Buergo (2001) explica que, atualmente, é difícil conciliar o direito penal a sua ideia de *ultima ratio* as tendências da política criminal e legislativa e a própria evolução do direito penal. Percebe-se isso quando, nos confrontamos com a realidade em que há o embate entre o direito penal programático, limitado e a crescente política criminal incriminadora, esta última, com a clara inclinação pela antecipação da intervenção penal, como reflexo da sociedade pós-industrial moderna, caracterizada como uma sociedade de risco<sup>99</sup>. Assim, é de fundamental importância questionar a efetividade da resposta penal, em face da crise do sistema vigente.

Dentro do universo ora estudado, qual seja, mulheres vítimas de violência doméstica, clientela da unidade jurisdicional objeto desta pesquisa: todos os anos são intensificadas as políticas de divulgação da violência de gênero como conduta socialmente indesejada, destinam-se recursos financeiros e humanos para o aparelhamento das instituições e órgãos que atendem mulheres vítima de violência doméstica, assim como intensifica-se e otimiza-se a legislação penal para que estas vítimas sejam melhor protegidas<sup>100</sup>.

---

<sup>99</sup> A sociedade de risco é caracterizada pela existência e avanço do que Buergo (2011) chama de Direito Penal de risco. Segundo a autora, a sociedade de risco é pós-industrial e possuidora de um primoroso desenvolvimento tecnológico, produtivo e de consumo – como o manejo da energia nuclear, de produtos químicos, de recursos alimentícios, riscos ecológicos, o aperfeiçoamento da tecnologia genética, tudo isso em – inserida em um conceito de globalização. Inobstante os grandes benefícios que a bonança tecnológica proporciona, é inegável o potencial de autodestruição coletiva, e uma série de implicações negativas de caráter macrossociológico que acompanham a primavera tecnológica. Diante dessa iminente gravidade que subliminarmente paira sobre os indivíduos que compõem os coletivos, as sociedades de risco se caracterizam pela crescente necessidade de segurança, decorrente da sensação ou impressão de insegurança, de maneira que a conquista da segurança é uma pauta dominante na ordenação da vida social. Deve-se atentar que quem cunhou o conceito de “sociedade de risco” foi Ulrich Beck, em sua obra “Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade” (1986), considera que as consequências do desenvolvimento científico e industrial da humanidade formam um conjunto de riscos que não podem ser contidos diretamente, cujos danos não podem ser compensados, dada as grandes dificuldades de mensuração destes danos. Beck (1986) adverte para os riscos de ordem ecológica, para a crescente precarização das condições de existência, que vai desde a individualização da desigualdade social até a incerteza sobre às condições de emprego, fatores que transformam a exposição aos riscos cada vez mais generalizada.

<sup>100</sup> A exemplo da inserção do feminicídio como qualificadora do homicídio, através da alteração legislativa feita pela 13.105/2015, e da tipificação do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, conforme alteração na Lei nº. 11.340/2006, realizada pela Lei nº. 13.641/2018, assim como foi ampliado o rol de legitimados

No entanto, apesar de todo este esforço, os dados referentes à violência contra a mulher indicados nos Atlas da Violência<sup>101</sup> dos anos de 2017 e 2018 apontam para o crescimento no número de mortes de mulheres. Na mesma tendência, os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam aumento na demanda junto ao poder judiciário de crimes praticados em contexto de violência doméstica contra as mulheres, o que demonstra que as vítimas têm cada vez mais procurado a salvaguarda da justiça. Entretanto, essa relação entre o aumento das taxas de violência contra a mulher e o crescimento da demanda destas vítimas junto ao poder judiciário pode indicar que, em algum aspecto, a política criminal ou a atuação das instituições do sistema de justiça tem falhado em prevenir crimes desta natureza.

Os relatórios do CNJ intitulados *O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha*, dos anos de 2017 e 2018<sup>102</sup>, consignam dados das unidades federativas do Brasil como um todo<sup>103</sup> e desde o início ressaltam que os indicadores constantes dos seus relatórios “[...] não significam o diagnóstico da violência existente contra as mulheres, mas sim a busca pelas instituições de Justiça para resolver o problema [...]” (BRASIL, 2017, p. 27).

Os dados relacionados à quantidade média de casos novos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher, por Vara ou Juizado Especializado, em 2017, indicam que “[...] os cinco tribunais mais demandados são TJMG (12.668 processos por Vara), o TJSC (6.764), o TJSP (4.778), o TJMA (4.727) e o TJMS (4.629) [...]” (BRASIL, 2017, p. 34). Em 2018, os tribunais mais demandados foram “[...] TJSP [...] com 67.541 casos novos; o TJRS [...] com 66.355 processos; o TJMG [...] com 47.320; o TJRJ [...] com 46.340 processos [...]” (BRASIL, 2018, p. 13).

Comparando-se os números do CNJ, verifica-se um salto no total de casos novos de conhecimento criminal que ingressaram nas Varas e Juizados Especializados em violência doméstica contra a mulher: o Relatório de 2017 contabilizou 334.088 (trezentos e trinta e quatro mil e oitenta e oito) casos desta espécie<sup>104</sup>, enquanto esse número, conforme o Relatório de

---

para a concessão de medidas protetivas de urgência, com a inclusão do delegado de policial e até do próprio policial militar, nos termos da alteração promovida pela Lei nº. 13.827/2019.

<sup>101</sup> O Atlas da Violência é um mapeamento estatístico anual realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre as taxas de violência nacional. No referido estudo consta uma seção dedicada à violência praticada contra as mulheres.

<sup>102</sup> Esclarece-se que, o Relatório de 2017, analisa dados consolidados em 2016 e o Relatório de 2018, examina dados consolidados em 2017.

<sup>103</sup> Ou seja, não são especificados de acordo com a comarca ou circunscrição.

<sup>104</sup> “[...] Em 2016 ingressaram nos tribunais de justiça estaduais do país 334.088 casos novos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher [...]” (BRASIL, 2017, p. 32).

2018, saltou para 452.988 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e oito) casos<sup>105</sup>.

Destes resultados estão excluídos os casos de feminicídio por serem resultado de alteração legislativa recente<sup>106</sup>, a qual os tribunais ainda estavam em fase de adaptação de seus sistemas quando os citados dados foram coletados<sup>107</sup>. Mesmo com estas dificuldades de adaptação à previsão legal do feminicídio, alguns tribunais revisaram os dados dos feminicídios do ano de 2016 e constataram a existência de 1.287 (mil, duzentos e oitenta e sete) casos no referido ano, além de ter contado, em 2017, o registro de 2.643 (dois mil, seiscentos e quarenta e três) casos novos de feminicídio na justiça estadual do país (BRASIL, 2018, p. 19).

Considerando este contexto, o questionamento feito por Buergo (2001) encaixa-se perfeitamente ao que se vem estudando neste trabalho: o endurecimento das penas, como resposta para o aumento, tanto qualitativo quanto quantitativo da criminalidade é a resposta mais adequada? Em outras palavras: a extinção do instituto da prescrição penal, o alargamento dos prazos prescricionais ou mesmo o recrudescimento das sanções penais e, conseqüentemente, dos prazos prescricionais, são realmente necessários? O aumento da criminalidade contra as mulheres não poderia ser prevenido de outras formas, sem, necessariamente, envolver o Direito Penal? Esta pesquisadora entende que só se pode pensar em endurecer as penas ou os prazos prescricionais quando todos os instrumentos legais já existentes forem utilizados com excelência, o que não se vem observando, especialmente diante da inobservância da razoável duração do processo e do discurso da crise do poder judiciário.

O que se vem sustentando neste trabalho é que a incidência patológica do instituto da prescrição pena, é um desagradável sintoma da ausência de efetividade da atuação jurisdicional, decorrente da ineficiência na administração do tempo na marcha processual. Diz-se “sintoma” porque este não é o único problema enfrentado pelo poder judiciário brasileiro: existe uma série de outros empecilhos estruturais que corroboram para a longa crise que há muito a doutrina e os órgãos de controle vêm noticiando. No entanto, é preciso reconhecer que

---

<sup>105</sup> “[...] Em 2017 ingressaram nos tribunais de justiça estaduais do país 452.988 casos novos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher [...]” (BRASIL, 2018, p. 12-13).

<sup>106</sup> Foi acrescido ao art. 121 do Código Penal, o inc. VI e o § 2ºA, inc. I e II, por meio da Lei nº. 13.104/2015. A referida alteração legislativa criou a qualificadora do feminicídio nos crimes de homicídio, ou seja, se o homicídio é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, sendo tais condições: a) a violência doméstica e familiar ou b) o menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 1940, não paginado).

<sup>107</sup> Segundo o CNJ: “[...] Por se tratar de previsão em lei com edição recente, tendo sido incorporado como assunto nas tabelas processuais do CNJ apenas em 2016, alguns tribunais não dispõem dessas estatísticas – caso dos TJAP e TJAL. Outros tribunais relatam dificuldades em contabilizar esses casos, devido a problemas de parametrização em seus sistemas. Ainda que haja subnotificação e problemas de extração da informação, a movimentação processual dos casos de feminicídio é expressiva [...]” (BRASIL, 2018, p. 19).

a alta incidência de decisões que extinguem a punibilidade pela prescrição penal é um problema e que boa parcela desta responsabilidade recai sobre quem administra o processo.

Os próximos capítulos desta pesquisa serão dedicados aos dados referentes ao campo estudado neste trabalho: a 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Luís/MA. Desde já, adianta-se que a elaboração das estratégias de pesquisa foi voltada para a análise da efetividade da atuação da 1ª VEVDFC, bem como os dados coletados serão interpretados a partir do entendimento de que o nível de ocorrências de prescrição penal em uma unidade judiciária é um indicativo da qualidade e efetividade do seu trabalho.

## 5 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

O propósito da pesquisa científica é a resolução de questões da vida prática<sup>108</sup> através da utilização do conhecimento científico. Seguindo as orientações de Minayo (2009), a pesquisa é a atividade básica da ciência, em seus questionamentos e construção da realidade, responsável pela atividade de ensino e atualização da realidade. O conhecimento científico, por seu turno, caracteriza-se por seguir fundamentação e metodologia, baseia-se em informações classificadas, verificáveis e plausíveis sobre o objeto de estudo, definindo e firmando a sua natureza, características e relações que mantem com outros objetos de verificação e com a realidade.

Como metodologia, tem-se a trajetória do pensamento e da prática no trato com a realidade, colocando no mesmo compasso o método (teoria da abordagem), as técnicas (instrumentos de operacionalização do conhecimento) e a criatividade do pesquisador (experiência, aptidão pessoal e sensibilidade) (MINAYO, 2009). É a metodologia científica que permite a verificabilidade do conhecimento científico, aferido a partir da identificação das operações mentais e técnicas trilhadas pelo pesquisador para a obtenção e análise dos dados utilizados como base para uma constatação (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 24).

A realização de pesquisa desenvolvida no âmbito das ciências sociais deve preservar as características próprias dos objetos de estudo nativos desta seara, inclusive para que seja resguardada a cientificidade das produções. Desta maneira, a consciência histórica do objeto de estudo, a identidade existente entre o pesquisador e o seu objeto, a ausência de neutralidade e o caráter predominantemente qualitativo dos estudos realizados nas ciências sociais, determinam a estratégia de pesquisa, dada a complexidade do objeto da pesquisa de cunho social, que exige uma estratégia de pesquisa capaz de alcançar todas as facetas do seu objeto de estudo.

Devido a dinamicidade dos objetos de estudo das ciências sociais, as estratégias, métodos e técnicas de pesquisa prescindem de rigidez, pois o excesso de formalismo pode conduzir ao engessamento e mecanização do estudo. É o que Minayo (2009, p. 11) chama de “dilema das ciências sociais”, enfrentado pelos pesquisadores da área, que se veem impelidos a render-se ao caminho das ciências estabelecidas, sob o risco de empobrecer o seu objeto de estudo, deixando de alcançar a essência dele, ou, encarar a cientificidade como uma ideia

---

<sup>108</sup> Popper (1972) esclarece que o ponto de partida para a construção do conhecimento científico são os problemas enfrentados pela humanidade e a disposição para solucioná-lo.

reguladora, que deve nortear as pesquisas sociais, mas sem engessá-la, inviabilizando o estudo do seu objeto.

A resposta para esse dilema, na visão de Boaventura de Sousa Santos (1988), funda-se no exame do paradigma epistemológico emergente, que é formado por uma “pluralidade metodológica” e, por isso, é “relativamente imetódico”. Tal característica não significa ausência de cientificidade ou desobediência metodológica, mas apenas o reconhecimento de que cada método e técnica possui limitações, de modo que a otimização dos seus usos se dá quando reunidas, conforme as peculiaridades do objeto de estudo, em uma verdadeira “transgressão metodológica”.

Cada método é uma linguagem e a realidade responde na língua em que é perguntada. Só uma constelação de métodos pode captar o silêncio que persiste entre cada língua que pergunta. Numa fase de revolução científica como a que atravessamos, essa pluralidade de métodos só é possível mediante transgressão metodológica. Sendo certo que cada método só esclarece o que lhe convém e quando esclarece fá-lo sem surpresas de maior, a inovação científica consiste em inventar contextos persuasivos que conduzam à aplicação dos métodos fora do seu habitat natural. (SANTOS, 1988, p. 66).

O pensamento de Bourdieu (1989) também se alinha à necessidade de conjugação de métodos para a completa satisfação dos objetos de estudo das ciências sociais, defendendo a pluralidade metodológica<sup>109</sup>, já que ela é a melhor forma de captar as relações incidentes sobre o objeto de estudo. Por outro lado, o autor adverte que mesmo a pluralidade metodológica também deve passar pelo crivo do rigor científico, devendo haver a extrema vigilância das condições de utilização das técnicas, da sua adequação ao problema posto e às condições do seu emprego. O detalhamento e esclarecimentos dos procedimentos da pesquisa e da sua dimensão social protegem a pesquisa do “feiticismo dos conceitos e da teoria” (BOURDIEU, 1989, p. 27): a propensão para considerar instrumentos teóricos – *habitus*, campo, capital, etc. – em si mesmos, em vez de colocá-los em ação.

### 5.1 Quanto a abordagem, Natureza e Método utilizado na pesquisa

Na linha da pluralidade metodológica comentada no tópico anterior, ao longo deste trabalho foram utilizados procedimentos metodológicos diversos, mas complementares entre si. As técnicas aplicadas aliam a pesquisa bibliográfica, análise documental baseada nos sistemas de pesquisa dos informantes chave, breves registros em diário de campo e estatística

---

<sup>109</sup> Bourdieu (1989) explica que a pluralidade metodológica deve ser livre para delinear a sua formatação de acordo com as características do objeto de estudo.

descritiva. Este variado arcabouço procedimental destina-se à apreensão das várias facetas que a efetividade jurisdicional tem como fenômeno social, fator que caracteriza a abordagem classificada como quali-quantitativa, escolhida para este trabalho por entender que esta estratégia permite a interpretação mais abrangente dos dados coletados

[...] a relação entre quantitativo e qualitativo, entre objetividade e subjetividade não se reduz a um *continuum*, ela não pode ser pensada como oposição contraditória. Pelo contrário, é de se desejar que as relações sociais possam ser analisadas em seus aspectos mais “ecológicos” e “concretos” e aprofundadas em seus significados mais essenciais. Assim, o estudo quantitativo pode gerar questões para serem aprofundadas qualitativamente, e vice-versa [...]. (MINAYO; SANCHES, 1993, p. 247).

Através da análise dos dados coletados, dos procedimentos metodológicos aplicados e dos elementos subjetivos colhidos, a presente pesquisa também tem como objetivo avaliar a atuação da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, investigando se ela funcionou de forma efetiva, no que diz respeito às sentenças prolatadas em sede ação penal, dentro do espaço temporal proposto, sob o crivo da prescrição penal.

É possível perceber, portanto, na linha do que Gerhardt e Silveira (2009) firmam, que o presente estudo se classifica como pesquisa de natureza aplicada, pois envolve verdades e interesses locais, destina-se à geração de conhecimentos para aplicação prática na resolução de problemas específicos do dia-a-dia da sociedade.

Neste sentido, buscou-se o aprofundamento teórico dos temas, através da pesquisa bibliográfica e revisão de literatura, mediante leitura crítica e reflexiva, tendo como principais bases de dados nesta etapa: doutrina jurídica, periódicos e pesquisas, todos sobre os temas estudados. As palavras-chave aplicadas para a escolha das fontes bibliográficas foram: prescrição penal; razoável duração do processo penal; morosidade processual; eficiência; burocracia; direitos humanos das mulheres; violência de gênero; gênero e poder; poder simbólico; violência institucional.

Nesta primeira etapa, realizou-se também incursões nos relatórios estatísticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério Público do Maranhão (MPMA) e Tribunal do Justiça do Maranhão (TJMA), em que constam dados gerais e locais, respectivamente, sobre a atuação da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (VEVDFCM), no período estudado, com o fim de elaborar as hipóteses que norteiam esta pesquisa.

Imbuída dos arcabouços teóricos e estatísticos iniciais, ciente da necessidade de aplicação da pluralidade de procedimentos metodológicos para melhor apreensão das facetas que envolvem a avaliação da efetividade da 1ª VEVDFCM, a partir do critério da razoável duração do processo penal e da prescrição penal, esta pesquisadora concluiu que o método

orientador na elaboração e teste das hipóteses desta pesquisa e que melhor serve aos objetivos da mesma é o método hipotético-dedutivo, definido por Karl Popper (1972).

Insta consignar que esta escolha se deu por exclusão. Durante o estudo dos métodos de pesquisa, verificou-se que a escolha do método dedutivo não seria suficiente, posto que “[...] Parte-se de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis, possibilitando chegar a conclusões de maneira puramente formal, em virtude da sua lógica [...]” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 26). Em outras palavras, tem-se um movimento descendente, em que o ponto de partida é uma ideia geral que flui para casos particulares. Gil (1999) explica que o método dedutivo é a escolha de racionalistas como Descartes, Spinoza e Leibniz e se efetiva através do silogismo a partir de duas premissas, de onde se retira uma terceira premissa, denominada conclusão, originada da operação lógica entre as premissas originais.

A exclusão deste método ocorreu porque observou-se que ele não se mostra suficiente para interpretar os resultados encontrados. Primeiramente porque, coadunando com o posicionamento de Gil (1999), entende-se que, em se tratando de ciências sociais, existe uma grande dificuldade em se obter argumentos gerais, com verdades irrefutáveis. Além disso, apenas a operação lógica entre premissas gerais proposta pelo método dedutivo, não se mostra segura o suficiente para lastrear a cientificidade que se pretende alcançar com os resultados obtidos, pois não oportuniza a refutação dos mesmos.

O método indutivo também foi excluído porque generaliza em demasia, ao partir de casos particulares para a formulação de premissas mais amplas. Prodanov e Freitas (2013, p. 28) esclarecem que “[...] a indução parte de um fenômeno para chegar a uma lei geral por meio da observação e de experimentação, visando a investigar a relação existente entre dois fenômenos para se generalizar [...]”, fazendo, portanto, o caminho inverso do método dedutivo. A exclusão do citado método se deu porque não se cogita universalizar os resultados encontrados na realidade estudada, pois entende-se que ela, pela sua própria natureza de objeto de estudo das ciências sociais, possui características e contexto próprios<sup>110</sup>, os quais são perfeitamente passíveis de mudanças. Gil (1999) menciona que o método indutivo é tido como o mais adequado para as investigações realizadas na seara das ciências sociais e reconhece que ele foi fundamental na substituição das especulações em observação de caráter científico<sup>111</sup>.

---

<sup>110</sup> Apesar disso, é possível que os critérios utilizados nesta pesquisa possam ser utilizados novamente no futuro, para que se possa observar a evolução ou não da atuação da unidade jurisdicional em estudo, ou mesmo, ser utilizados em outras pesquisas voltadas para os mesmos fins, no entanto, repisa-se: fala-se de utilização dos critérios de análise e não de utilização dos dados quantitativos. Estes são únicos e referem-se apenas à realidade de onde foram coletados.

<sup>111</sup> Gil (1999, p. 29) comenta: “[...] Não há como deixar de reconhecer a importância do método indutivo na constituição das ciências sociais. Serviu para que os estudiosos da sociedade abandonassem a postura especulativa

O método que se propõe utilizar na elaboração e teste das hipóteses desta pesquisa é o método hipotético-dedutivo cunhado por Karl Popper (1972), na obra *A lógica da pesquisa científica*. Neste método, inicia-se com a elaboração de um problema, descrito de forma clara e precisa<sup>112</sup>, a partir da constatação de que os conhecimentos disponíveis sobre um certo assunto são escassos para a explicação de um determinado fenômeno. A partir disso, são formuladas hipóteses, que são testadas por um processo de inferência dedutiva. Em seguida, passa-se à observação ou experimentos mais detalhados, cujos resultados podem confirmar ou não as hipóteses formuladas, as quais podem, inclusive, serem modificadas em face dos resultados. Gil (1999, p. 30-31) explica:

[...] Quando os conhecimentos disponíveis sobre determinado assunto são insuficientes para a explicação de um fenômeno, surge o problema. Para tentar explicar a dificuldade expressa no problema, são formuladas conjecturas e hipóteses. Das hipóteses formuladas, deduzem-se consequências que deverão ser testadas ou falseadas. Falsear significa tentar tornar falsas as consequências deduzidas das hipóteses [...] no método hipotético-dedutivo, ao contrário, procuram-se evidências empíricas para derrubá-la.

Quando não se consegue demonstrar qualquer caso concreto capaz de falsear a hipótese, tem-se a sua corroboração, que não excede o nível provisório. De acordo com Popper, a hipótese mostra-se válida, pois superou todos os testes, mas não definitivamente confirmada, já que a qualquer momento poderá surgir um fato que a invalide [...].

Neste trabalho, o método hipotético dedutivo será conjugado com as lições de Bourdieu (1989) pelos seguintes motivos: a) a construção do objeto de estudo se deu a partir do isolamento de uma parte (recorte/fragmento) do fato social objeto deste estudo (atuação jurisdicional na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica) e da tentativa de delineamento, a partir dos dados obtidos, das grandes linhas de força que pressionam o ponto considerado e, b) a construção do objeto estudo, a partir das lições estabelecidas por Bourdieu (1989), exige que um caso empírico seja abordado com a intenção de construção de um sistema relacional coerente, que deve ser posto à prova, tal qual propõe Popper (1972), por meio de interrogações sistemáticas, para que sejam extraídas dele as propriedades gerais ou invariantes.

---

e se inclinassem a adotar a observação como procedimento indispensável para atingir o conhecimento científico. Graças a seus influxos é que foram definidas técnicas de coleta de dados e elaborados instrumentos capazes de mensurar os fenômenos sociais [...]”.

<sup>112</sup> Prodanov e Freitas (2013, p. 32) explica que o problema deve ser descrito de forma clara e precisa, pois, é a partir dele que o pesquisador irá elaborar “[...] um modelo simplificado e a identificação de outros conhecimentos e instrumentos, relevantes ao problema, que auxiliarão o pesquisador em seu trabalho [...]”.

## 5.2 O campo de estudo, os sujeitos pesquisados e o recorte temporal

Os campos sociais definidos por Bourdieu (1989) são resultado das relações entre os indivíduos. Estes espaços sociais definem-se como “[...] um universo relativamente autônomo de relações específicas e objetivas entre as posições ocupadas pelos seus agentes que determinam a forma de tais relações [...]” (BOURDIEU, 1989, p. 66). Por seu turno, as relações que possibilitam que os indivíduos transitem, convivam e recambiem os campos sociais, são determinadas pelo *habitus*, o qual, nas palavras de Cedro (2014, p. 12):

[...] É o conhecimento adquirido que permite transitar no campo social como postura, linguagem, comportamento facilitando a tomada de decisões visando à consagração e à competição. Nesse sentido, a noção de *habitus* se inscreve na linguagem, no comportamento, na postura, no entendimento das regras específicas de um campo social, permitindo a tomada de decisões e de estratégias para transitar naquele campo. Um conjunto de respostas incorporadas – por exemplo, à posição ou origem social, às especificidades de um lugar etc. – que agem como resposta a uma dada realidade social em um processo de interiorização. Desde então, não é uma condicionante estrutural generalizada, mas depende de outras variantes incorporadas ao agente que reage a partir desse *habitus* incorporado [...].

O campo de estudo eleito por esta pesquisa foi a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de São Luís. Para entender o contexto em que o campo deste estudo se insere, é necessário um resumo do seu desenvolvimento.

O advento da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006) trouxe a previsão dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que são unidades jurisdicionais com competência cível e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher<sup>113</sup>.

Até a publicação da lei que criou os Juizados Especiais Criminais (Lei nº. 9.099/1995<sup>114</sup>), as ações penais que envolviam violência doméstica contra a mulher eram julgadas em Varas Criminais comuns. No entanto, com a criação dos Juizados Especiais Criminais, essa demanda foi deslocada para os referidos juizados, já que a pena cominada para eles era, em sua grande maioria, inferior a 02 (dois) anos, o que os colocava no patamar de “crimes de menor potencial ofensivo”<sup>115</sup>. Dias (2015) destaca que essa medida foi um

<sup>113</sup> Lei nº. 11.340/2006, art. 14 – “[...] Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher [...]” (BRASIL, 2006, não paginado).

<sup>114</sup> A Lei nº. 9.099/1995 objetivava “[...] informalizar a justiça, tornando-a mais célere e eficiente, inserindo o Brasil em uma tendência internacional à ‘despenalização’ e ‘descarcerização’, diante da ineficácia da pena privativa de liberdade [...]” (SOUZA, 2016, p. 14)

<sup>115</sup> Nas palavras de Dias (2015), se por um lado, a Lei nº. 9.099/1995 desafogou o Poder Judiciário, conferindo mais maior celeridade à tramitação dos crime de “menor potencial ofensivo”, por outro lado, ela não se mostrou

verdadeiro retrocesso à causa das mulheres, pois, o efeito prático da Lei dos Juizados Especiais Criminais foi o esvaziamento das delegacias especializadas no atendimento à mulher:

[...] a Lei dos Juizados Especiais esvaziou as Delegacias da Mulher, passaram tão só a lavar termos circunstanciados e encaminhá-los a juízo. Antes, o fato de os agressores serem chamados perante a autoridade policial tinha função intimidatória. Ainda que a reconciliação do casal ensejasse a tentativa de “retirar a queixa”, a instauração do inquérito e o desencadeamento automático da ação penal dispunha de caráter pedagógico. (DIAS, 2015, p. 33).

O problema disso era o estímulo à crescente impunidade dos agressores domésticos. Campos (2011) observa que grupos feministas e instituições de atendimento às vítimas de violência doméstica constataram a crescente impunidade que beneficiava os agressores, vez que, boa parte da demanda dos JECRIMs versava sobre violência doméstica e um número considerável destes casos era arquivado em audiências conciliatórias. Nos poucos casos em que havia condenação do acusado, este era condenado ao pagamento de cestas básicas a instituições filantrópicas, desprezando completamente as peculiaridades que as agressões de cunho doméstico contra a mulher possuem e o seu potencial lesivo.

Dias (2015) assevera que, os casos de violência doméstica que tramitavam nos JECRIMs passavam por uma audiência preliminar em que o magistrado praticamente impunha a conciliação entre agressor e ofendida, preocupando-se apenas com a composição dos danos. Caso a vítima não aceitasse realizar a composição dos danos, ela deveria representar pela instauração da persecução criminal e esta manifestação se dava na presença do acusado, o que acabava constringendo e intimidando a ofendida, coibindo-a de expressar livremente a sua vontade<sup>116</sup>.

Na cidade de São Luís, a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - VEVDFCM, foi criada pela Lei Complementar nº. 104, datada de 26/12/2006<sup>117</sup>, que introduziu o inciso LVIII, ao art. 9º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17/12/1991), em cumprimento à determinação do art. 14, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Mesmo criada em dezembro do ano de

---

tão benéfica às vítimas de violência doméstica, já que as suas causas foram deslocadas para os Juizados Especiais Criminais, o que quase sempre resultava em arquivamento da demanda, passando a mensagem de impunidade.

<sup>116</sup> Dias (2015) lembra ainda que, nas demandas de violência doméstica contra a mulher que tramitavam nos JECRIMs, o Ministério Público podia transacionar a aplicação de multa ou pena restritiva de direitos, como o pagamento de cestas básicas e, uma vez aceita a proposta, o crime desaparecia: não ensejava reincidência, não constava da certidão de antecedentes e nem tinha efeitos civis.

<sup>117</sup> Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, art. 9º – “[...] Os serviços judiciários da Comarca de São Luís serão distribuídos da seguinte forma: [...] LVIII - Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com a competência prevista no art. 14 da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, salvo processamento e julgamento dos crimes consumados de competência do Tribunal do Júri [...]” (MARANHÃO, , 2008, p. 127-130).

2006, a unidade jurisdicional em estudo só foi instalada no dia 07 de março de 2008<sup>118</sup> e inicialmente, funcionou aonde antes era o 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, localizada no bairro Monte Castelo. O primeiro magistrado a ser titularizado na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher foi o juiz de direito Nelson Moraes Rego, que entrou em exercício em 25/03/2008.

Criada para atender às exigências da Lei Maria da Penha, a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Luís conta, desde a sua instalação, conta com equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais, comissários de menor e psicólogo<sup>119</sup>.

A competência da referida unidade jurisdicional, conforme dispunha a Lei Complementar nº. 104, datada de 26/12/2006, destinava-se ao conteúdo do art. 14 da Lei nº. 11.340/2006, excetuando-se os crimes consumados de competência do Tribunal do Júri. O citado dispositivo da Lei Maria da Penha estabelece que os Juizados de Violência Doméstica têm competência cível e criminal para o processamento, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica contra a mulher, de modo que, sob a jurisdição da VEVDFCM, tramitavam inquéritos policiais, ações penais e medidas protetivas de urgência.

Em entrevista dada pelo então juiz titular da VEVDFCM, em meados do ano de 2009, ao portal de notícias do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o magistrado comentou o grande salto na demanda que, em apenas 05 (cinco) meses, já quase se igualava ao total do ano anterior.

[...] O número de novos processos distribuídos na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar São Luís, nos cinco primeiros meses de 2009, ficou próximo do total dos que tiveram início de tramitação. Foram 393 processos distribuídos de janeiro a maio deste ano, contra 464, de 7 março de 2008 (data instalada) a dezembro passado. O volume quantidade de ações penais instauradas até maio deste ano que nos dez meses de funcionamento da vara no ano passado (62). Em 2008 foram registrados medidas protetivas por requerimento e 169 por representação. Em 2009 houve a abertura de 105 inquéritos, protetivas por requerimento e 166 por representação. Aos processos distribuídos em 2008 foram somados oriundos de outras unidades, de anos anteriores à instalação da vara. Até maio passado, 458 processos tramitação na vara da capital [...]. (MARANHÃO, 2009, não paginado).

---

<sup>118</sup> Conforme notícia veiculada no site oficial do Tribunal de Justiça do Maranhão. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgi/visualiza/sessao/50/publicacao/11094>>. Acesso em: 05 maio 2019.

<sup>119</sup> Conforme notícia veiculada no site oficial do Tribunal de Justiça do Maranhão. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/19/publicacao/14231>>. Acesso em: 05 maio 2019.

Em 2014, a VEVDFCM da Comarca de São Luís/MA mudou de endereço e passou a funcionar no 5º andar do Fórum Desembargador José Sarney, localizado no bairro Calhau, nesta cidade<sup>120</sup>, aonde permanece até a data do fechamento desta pesquisa.

A unidade jurisdicional objeto desta pesquisa manteve a competência para processar e julgar inquéritos policiais, ações penais e medidas protetivas de urgência, até o ano de 2018, quando foi instalada a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – 2ª VEVDFCM, ficando este Juízo responsável pelo processamento e julgamento das medidas protetivas de urgência<sup>121</sup>. Neste ponto, destaca-se que, desde a edição da Lei Complementar nº. 158 de 21 de outubro de 2013, o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão (Lei Complementar nº. 14/1991) previu a existência de duas unidades judiciárias na Comarca de São Luís para o atendimento das demandas oriundas da violência doméstica. Apesar disso, somente em 2018, a 2ª VEVDFCM foi instalada, após a autorização dada na Sessão Plenária Administrativa Extraordinária, realizada em 12 de agosto de 2017<sup>122</sup>.

Em notícia veiculada no site oficial do Tribunal de Justiça do Maranhão, por ocasião da instalação da 2ª VEVDFCM, da Comarca de São Luís/MA, há a informação de que, “[...] Até julho de 2017, tramitavam na 1ª Vara da Mulher de São Luís 8.162 processos, sendo 1.316 medidas protetivas, 294 inquéritos policiais, 90 ações penais e 13 autos de prisão, entre outros [...]” (MARANHÃO, 2017, não paginado).

O recorte temporal desta pesquisa fixa-se no período compreendido entre junho de 2014 e junho de 2018<sup>123</sup> e foi definido a partir da necessidade de estabelecer um lapso temporal razoável para a verificação dos casos de prescrição. Referida razoabilidade foi estimada considerando os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal e uma margem com que se pudesse trabalhar, já que um dos crimes com maior incidência na unidade judiciária em estudo é o crime de lesão corporal cometido sob os auspícios da violência doméstica<sup>124</sup>, cujo prazo prescricional é de 08 (oito) anos. O interregno de 08 (oito) anos inviabilizaria a pesquisa, posto que a fonte dos dados obtidos<sup>125</sup>, qual seja, o Sistema Integrado do Ministério

---

<sup>120</sup> Conforme notícia veiculada no site Compromisso e Atitude – Lei Maria da Penha: A Lei é mais forte. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/vara-da-mulher-de-sao-luis-funciona-em-novo-endereco-tjma-30062014/>>. Acesso em: 05 maio 2019.

<sup>121</sup> Um dos grandes avanços promovidos pela Lei Maria da Penha foi a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência em favor das mulheres vítimas de violência doméstica. Trata-se de “[...] medidas jurisdicionais que lhe concedam tutela inibitória ou reintegratória do ilícito afirmado; ou seja, medidas que sirvam para impedir o ilícito, a sua repetição ou a sua continuação [...]” (DIDIER JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008, p. 2).

<sup>122</sup> Conforme notícia veiculada no site oficial do Tribunal de Justiça do Maranhão. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/19/publicacao/418183>>. Acesso em: 05 maio 2019.

<sup>123</sup> Tornou-se por base o mês cheio: de 1º de junho a 30 de junho de 2018

<sup>124</sup> CP, art. 129, § 9º.

<sup>125</sup> O Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP-MP/MA).

Público do Maranhão – SIMP/MA, só foi implantado no mês de março de 2014<sup>126</sup>, não contando, portanto, com informações anteriores a este período. Esta circunstância e a ausência de colaboração da 1ª VEVDFCM da Comarca de São Luís/MA no fornecimento dos dados solicitados determinaram não só a definição do recorte temporal, mas também todo o redimensionamento dos procedimentos metodológicos que se passará a descrever e justificar a seguir.

Os sujeitos pesquisados são os magistrados e servidores da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Luís/MA, pois são eles os responsáveis pelo proferimento das decisões e tramitação das ações penais pesquisadas.

### **5.3 Procedimentos Metodológicos**

#### **5.3.1 Pesquisa Bibliográfica**

A pesquisa bibliográfica é o ponto de partida para a reunião do arcabouço teórico específico sobre os temas abordados nesta pesquisa. Ela consiste na reunião e exploração de material científico nacional e internacional publicado na forma de artigos, livros, revistas, boletins, informativos, dissertações e teses, a partir de um critério relacionado ao objeto estudado e, nas palavras de Gerhardt e Silveira (2009), é por onde qualquer trabalho científico se inicia, pois é ela que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou antes sobre o assunto.

Assim, inicialmente, buscou-se o aprofundamento teórico dos temas, através da pesquisa bibliográfica e revisão de literatura, mediante leitura crítica e reflexiva, tendo como principais bases de dados nesta etapa: doutrina jurídica, periódicos e pesquisas sobre os temas estudados, selecionados a partir das palavras-chave: prescrição penal; razoável duração do processo penal; morosidade processual; eficiência; burocracia; direitos humanos das mulheres; violência de gênero; gênero e poder; poder simbólico; violência institucional. A base teórica adquirida neste primeiro momento permitiu a formulação dos capítulos iniciais, destinados à: abordagem do tratamento conferido às mulheres na seara dos direitos humanos; razoável duração do processo e a sua direta relação com eficiência e burocracia e, finalmente, a prescrição como consequência máxima do desrespeito à garantia da razoável duração do processo.

---

<sup>126</sup> Conforme a Portaria nº. 2066/2014 – GPGJ.

### 5.3.2 Pesquisa Documental

A pesquisa documental, segundo Gerhardt e Silveira (2009) nutre-se de fontes bastante diversificadas, dispersas e originais, tais como relatórios estatísticos, jornais, documentos oficiais, filmes, cartas, fotografias, pinturas, vídeos, etc. O arcabouço fornecido pela análise documental, atrelada ao conhecimento adquirido pela pesquisa bibliográfica e revisão de literatura, foram fundamentais para a elaboração das hipóteses desta pesquisa.

Ao longo deste trabalho foram utilizados os relatórios estatísticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente, os relatórios anuais intitulados “Justiça em Números”, dos anos de 2014 a 2018, e “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”, dos anos de 2017 e 2018. Utilizou-se também as estatísticas fornecidas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Atlas da Violência, publicado anualmente.

Em termos locais, foi possível obter junto aos sítios eletrônicos oficiais do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA): os Relatórios de Correição Geral Extraordinária da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Luís/MA, referente ao ano de 2017, e o Relatório de Correição Geral Ordinária da citada unidade jurisdicional, referente ao ano de 2016; os relatórios quantitativos de distribuição de processos da Coordenação Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, dos anos de 2014, 2015 e 2016; assim como matérias veiculadas pelos portais oficiais do TJMA.

Buscou-se também a legislação estadual nos sítios eletrônicos oficiais, fonte documental imprescindível para a compreensão do percurso histórico da unidade jurisdicional objeto deste estudo.

### 5.3.3 Coleta dos dados quantitativos

O planejamento inicial era obter junto a 1ª VEVDFCM da Comarca de São Luís/MA os dados quantitativos referentes às sentenças proferidas em ações penais, no período compreendido entre os anos de 2012 e 2016. Desejava-se o fornecimento de dados quantitativos de sentenças absolutórias, condenatórias e extintivas da punibilidade, assim como de processos em tramitação, dentro do recorte temporal eleito. Para tanto, protocolou-se o Ofício nº. 27/2018/PPGDIR/UFMA, em 18/12/2018, o qual, mesmo várias tentativas de contato telefônico e visitas, para que o referido expediente fosse oficialmente respondido, não se conseguiu lograr êxito e obter uma resposta. Cerca de 03 (três) meses se passaram sem qualquer

resposta da 1ª VEVDFCM da Comarca de São Luís/MA, motivo pela qual passou-se então a cogitar uma outra via para a obtenção dos dados necessários para esta pesquisa.

Foram expedidos ofícios<sup>127</sup> também para as 2 (duas) Varas de Execução Penal da Comarca de São Luís/MA (VEPs), posto que o planejamento inicial também pretendia a obtenção de dados referentes à execução penal das condenações proferidas pela 1ª VEVDFCM, para a verificação do índice de ocorrência da prescrição executória.

A 1ª VEP localiza-se no Fórum Desembargador José Sarney e tão logo recebeu a solicitação de autorização para a realização desta pesquisa, deferiu o pleito. Por outro lado, a 2ª VEP, então localizada na Rua das Sucupiras, no bairro Renascença, nesta cidade, não respondeu à solicitação de autorização de pesquisa que lhe foi encaminhada.

Em que pese o silêncio da 2ª VEP, este não foi capaz de obstar a evolução desta pesquisa porque, segundo informações obtidas junto à 1ª VEP, as Varas de Execuções Penais não possuem um filtro no sistema utilizado por eles<sup>128</sup> capaz de separar os processos por origem. Assim, não é possível para eles dizer quantas e quais são as demandas oriundas da 1ª VEVDFCM<sup>129</sup>. As informações disponibilizadas pela 1ª VEP constam do (ANEXO A), desta pesquisa, que contém informações bastante específicas sobre a fase de execução penal, tais como “guias de execução de pena”, “concessão de benefícios” e “controle populacional”.

Foi possível verificar que o sistema VEP disponibiliza uma seção ao Ministério Público, denominada “Controle Ministério Público” (ANEXO A), em que é disponibilizado ao *parquet* uma tela intitulada “guias enviadas à Vara de Execução”<sup>130</sup>.

Diante destas circunstâncias, foi necessário replanejar os procedimentos para a coleta dos dados desta pesquisa, oportunidade em que o Ministério Público do Estado do Maranhão mostrou-se uma possível alternativa de fonte de dados, já que, os delitos que envolvem a prática de violência doméstica, em sua grande maioria, são processados mediante ação penal pública incondicionada<sup>131</sup> ou ação penal pública condicionada à representação da ofendida e, mesmo delitos processados mediante queixa-crime, o Ministério Público atua como

---

<sup>127</sup> São os Ofícios n.º. 25/2018 – PPGDIR/UFMA, endereçado à 1ª Vara de Execuções Penais e o Ofício n.º. 26/2018 – PPGDIR/UFMA, para a 2ª Vara de Execuções Penais.

<sup>128</sup> Sistema VEP, na época.

<sup>129</sup> É em virtude desta circunstância que diz-se que o silêncio da 2ª VEP não influenciou no andamento desta pesquisa.

<sup>130</sup> Referidas guias são disponibilizadas aos Promotores de Justiça que atuam nas unidades judiciárias de onde se originaram as condenações e foram obtidas junto à 21ª PJEDM, conforme se verá mais adiante.

<sup>131</sup> O art. 24 do CPP determina: “[...] Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo [...]” (BRASIL, 1941, não paginado).

*custus legis*<sup>132</sup>. Com isso, ficou muito claro para a pesquisadora que, as ações penais relacionadas aos crimes praticados sob os auspícios da violência doméstica, em algum momento da instrução processual, passam pelo Ministério Público, devendo ele ter dados sobre essa atuação.

Assim, buscou-se estabelecer contato com a 21ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher – 21ª PJEDM, unidade ministerial responsável por officiar nos feitos de competência da 1ª VEVDFCM<sup>133</sup> e cuja Promotora de Justiça Titular, Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho, após frutífera conversa em que os fundamentos e objetivos deste estudo foram esclarecidos para a Promotora de Justiça, colocou-se à inteira disposição desta pesquisa, disponibilizando a maior parte dos dados aqui utilizados.

Os dados fornecidos pela 21ª PJEDM prestam informações registradas nos sistemas SIMP<sup>134</sup> e VEP<sup>135</sup>. De forma mais específica, da base de dados SIMP, foram extraídos os Relatórios de Produtividade, referentes aos anos de 2014 a 2018<sup>136</sup>, com base na produtividade das duas Promotorias de Justiça da Defesa da Mulher<sup>137</sup>, com atuação junto à 1ª VEVDFCM. Da mesma forma, dos dados do sistema VEP, utilizou-se as telas referentes às “guias enviadas à Vara de Execuções”, referentes à atuação das duas Promotorias de Justiça, nos anos de 2014 a 2018.

Resta esclarecer ainda que, os dados reportam-se às duas Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher, pois, no espaço temporal fixado para a realização desta pesquisa (junho/2014 à junho/2018), a 21ª e 22ª PJEDM atuavam junto a Vara Especial de Violência Doméstica e

---

<sup>132</sup> A atuação do Ministério Público como *custos legis* na ação penal privada exige que o órgão ministerial funcione pela zeladoria das formas legais, acautelando o cumprimento da lei em tais ações penais.

<sup>133</sup> Conforme a Resolução nº. 64/2018 – CPMP, a 21ª Promotoria de Justiça Especializada – 1º Promotor da Mulher tem atribuição para atuar nos procedimentos administrativos e nos feitos judiciais destes decorrentes, perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

<sup>134</sup> O Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP foi implantado no Ministério Público do Estado do Maranhão no ano de 2014, visando o atendimento da Resolução nº. 63/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que determina a adequação às tabelas unificadas do Ministério Público, destinadas à “[...] padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentos de expedientes de gestão administrativa [...]” (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2010, não paginado). Tais tabelas, ainda por força da Resolução nº. 63/2010 – CNMP também devem ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos.

<sup>135</sup> O Sistema VEP, no que diz respeito às informações que ficam disponíveis para o Ministério Público, como é possível observar no (ANEXO A).

<sup>136</sup> Conforme explicado no tópico atinente à fixação do recorte temporal desta pesquisa.

<sup>137</sup> Até a edição da Resolução nº. 64/2018, em 03/07/2018, a 21ª Promotoria de Justiça Especializada – 1º Promotor de Justiça da Mulher e a 22ª Promotorias de Justiça Especializada – 2º Promotor de Justiça da Mulher, possuíam a mesma atribuição, ou seja, atuar nos procedimentos administrativos e nas ações judiciais que tramitavam na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de São Luís/MA. Com a instalação da 2ª VEVDFCM, o Ministério Público do Maranhão diversificou a atribuição das 21ª e 22ª PJEDM, de modo que, à 21ª PJEDM, coube atuar junto à 1ª VEVDFCM, enquanto, à 22ª PJEDM, coube officiar junto à 2ª VEVDFCM.

Familiar Contra a Mulher<sup>138</sup>, assim como, por um curto período, as duas Promotorias atuaram quando houve a divisão da competência da referida unidade jurisdicional e instalação da 2ª VEVDFCM.

#### 5.4 A estratégia de pesquisa

Considerando a complexidade do objeto de estudo e as dificuldades encontradas ao longo desta pesquisa, a construção da estratégia para a coleta e análise dos dados primou pela captura da complexidade que é o fenômeno da atividade jurisdicional sob o crivo do tempo, pois é dele que fluem as noções de razoável duração do processo penal e as suas implicações práticas.

A partir do momento em que descemos dos aspectos gerais (o tempo, puro e simples) e avançamos ao específico nicho dos efeitos do tempo nas ações penais que tramitaram junto à 1ª VEVDFCM<sup>139</sup> e a sua repercussão na efetividade da atuação desta unidade jurisdicional em relação à proteção das mulheres – as cores do fato social tornam-se cada vez mais amalgamadas. Destrinchá-las sem as devidas ressalvas poderia comprometer a sua abrangência.

Diante disso, não há uma estratégia de pesquisa pronta, tal qual uma receita de bolo, apta para enfrentar o objeto ora estudado.

Na linha do que preconiza Santos (1988), a estratégia desta pesquisa foi desenvolvida com base na “pluralidade metodológica” e no fato dela ser “relativamente imetódica”. Já foi frisado antes, mas não custa destacar: a escolha metodológica pela elaboração de uma estratégia de pesquisa capaz de abraçar as peculiaridade do objeto não significa ausência de cientificidade ou desobediência metodológica, mas apenas o reconhecimento de que, cada método e técnica, possui limitações, de modo que a otimização dos seus usos se dá quando reunidas, conforme as características do objeto de estudo, em uma verdadeira “transgressão metodológica”.

Assim, parte-se do que Bourdieu (1989) define como uma análise relacional dos fatos sociais<sup>140</sup>, para a construção de novos objetos de conhecimento, nada mirabolantes, mas apenas voltados a

---

<sup>138</sup> Nesta época, a 2ª VEVDFCM de São Luís ainda não havia sido instalada.

<sup>139</sup> Dentro do recorte temporal proposto pela pesquisa, qual seja, junho/2014 a junho/2018.

<sup>140</sup> A análise relacional do fato social proposta por Bourdieu (1989) entende que os objetos de estudo nunca podem ser encarados como objetos em si mesmos, mas sim, compreendidos conforme as relações que estabelecem e perpassam, dentro do contexto sócio-histórico em que estão inseridos.

[...] detectar dimensões e dissecar os mecanismos do mundo social – que de outra maneira não estaríamos aptos a compreender – e, entregar à sociedade os conhecimentos produzidos de maneira que estes possam ser utilizados para a melhoria efetiva da vida cotidiana [...]. (SCARTEZINI, 2011, p. 27).

A análise relacional decorre das próprias peculiaridades do fato social, iminentemente complexa, tal qual o discurso de Bourdieu, como observou Wacquant (2002, p. 102):

[...] Se o modo de argumentar de Bourdieu é como uma teia, com ramificações, se seus conceitos-chave são relacionais (*habitus*, campo e capital são todos constituídos de “feixes” de laços sociais em diferentes estados – personificados, objetivados, institucionalizados – e funcionam muito mais eficazmente uns em relação aos outros), é porque o universo social é constituído dessa maneira, segundo ele. Então nós procuramos reter a *conectividade intrínseca* da realidade social e o raciocínio sociológico enquanto desfazíamos os emaranhados de ambos, para habilitar os leitores e os usuários do livro a capturar o cerne da ontologia social, do método e das teorias substantivas de Bourdieu [...].

Assim, considerando que não houve colaboração por parte da unidade judiciária estudada, buscou-se coletar os dados quantitativos que fundamentam esta pesquisa em diferentes fontes oficiais e em sítios de acesso preferencialmente abertos, como o *site* de notícias do TJMA e do próprio CNJ, onde foi possível obter, por exemplo, os relatórios estatísticos “Justiça em Números” e os Relatórios das de Correição da 1ª VEVDFCM, dos anos de 2016 e 2017.

#### 5.4.1 Dados obtidos junto ao Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e *Jurisconsult*

A primeira necessidade para a satisfação do objeto de estudo era saber quantas e quais eram as ações penais que tramitaram na 1ª VEVDFCM no período compreendido entre junho/2014 e junho/2018. Os Relatórios de Produtividade do SIMP foram extraídos com os filtros mais amplos disponíveis, ano por ano<sup>141</sup> (2014 a 2018), com informações sobre as duas Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Mulher. Neste primeiro momento, obteve-se os seguintes resultados:

---

141 Ou seja, um relatório expedido apenas para o ano de 2014, outro apenas para o ano de 2015 e assim, sucessivamente, até o ano de 2018.

**Tabela 1** – SIMP – Produtividade das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Mulher da Capital (21<sup>a</sup> e 22<sup>a</sup> PJEDM)

<b>ANO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES 21<sup>a</sup> E 22<sup>a</sup> PJEDM</b>
2014	01/01/2014 – 31/12/2014	2.320
2015	01/01/2015 – 31/12/2015	5.073
2016	01/01/2016 – 31/12/2016	7.778
2017	01/01/2017 – 31/12/2017	9.495
2018	01/01/2018 – 31/12/2018	13.841

O exame dos Relatórios de Produtividade permitiu observar que os protocolos são registrados por “classe”, ou seja, “[...] tipos de processos judiciais ou de procedimentos extrajudiciais criados ou acompanhados pelo Ministério Público [...]” (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 13).

A partir desta informação, foram selecionados os protocolos classificados como “ação penal”, “termo circunstanciado de ocorrência”, “representação criminal”, “carta precatória”, “notícia de crime”, por guardarem alguma pertinência com a classe “ação penal” objeto deste estudo, a eleição deste primeiro filtro considerou a possibilidade de algum equívoco do cadastrador destes protocolos<sup>142</sup>. Por outro lado, foram imediatamente descartados os protocolos classificados como “inquérito policial”, “medida protetiva de urgência” e “auto de prisão em flagrante”, por não estarem relacionados com a classe “ação penal”.

Em seguida, verificou-se a repetição de vários dos protocolos obtidos, pois, o Relatório de Produtividade do SIMP fornece as movimentações registradas em um determinado processo judicial ou administrativo, de modo que, os “movimentos” indicados no sistema são – segundo o Manual do Usuário – o registro de todos os trabalhos realizados pelos Promotores de Justiça, Procuradores e servidores. Observou-se que um processo judicial, ao longo dos anos,

<sup>142</sup> Os filtros de seleção, pouco a pouco foram refinados. Neste primeiro momento a tolerância com possíveis equívocos do cadastrador se deu para que, posteriormente, cada um destes protocolos do SIMP fosse consultado individualmente e dirimida qualquer dúvida sobre a sua classe.

entra e sai do Ministério Público, com a anotação de vários movimentos. Por exemplo: o protocolo do SIMP nº. 006513-500/2014 (correspondente à ação penal nº. 0002155-59.2010.8.10.0005) entrou no Ministério Público em 21/08/2014, quando houve o registro de que o Promotor de Justiça participou de audiência judicial e, em 11/12/2014, o referido processo retornou ao *parquet* para que ele tomasse ciência da sentença absolutória.

Em face disso, foi retirada da coluna original, de forma automatizada no programa *Microsoft Excel 2016*, todos os registros repetidos, através da operação de “formatação condicional”, em que foram executados comandos para que as células com valores duplicados fossem marcadas na cor vermelho-claro. Depois de descobrir quais eram as células com valores duplicados, através da função “classificar e filtrar” e após, “personalizar classificação”, foi possível agrupar as células repetidas da coluna A (referentes ao número do SIMP) uma embaixo da outra, o que permitiu a exclusão das células repetidas de forma manual, deixando na contagem apenas um único registro do protocolo do SIMP.

Destaca-se que, um indicativo de que as operações no programa *Microsoft Excel 2016* foram bem-sucedidas é a resposta negativa do citado programa em face do comando de “formatação condicional” por meio de cores, sem marcar mais nenhuma célula com a cor vermelho-claro, conforme comandado, demonstrando que não consta na planilha números repetidos.

Ao fim desta primeira etapa, obteve-se o número inicial de 3.143 (três mil, cento e quarenta e três) protocolos do SIMP, cada um deles correspondente a um auto de processo judicial que passou pelas Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Mulher, entre os anos de 2014 e 2018, para alguma providência. Estes protocolos foram lançados na coluna “A” denominada “SIMP” e passou-se à segunda etapa da coleta dos dados, qual seja, a verificação de cada um destes protocolos no SIMP (checagem da “classe” atribuída ao protocolo) e a sua vinculação ao número de uma ação penal associada pelo setor de protocolo do Ministério Público) que, nas etapas seguintes, seriam analisadas junto ao sistema *jurisconsult*<sup>143</sup>, do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Na etapa seguinte, a estratégia fixou-se em verificar junto ao *jurisconsult* do que se tratava cada um dos números de procedimentos judiciais obtidos junto ao SIMP – os 3.143 (três mil, cento e quarenta e três) protocolos – se realmente referiam-se a uma ação penal, que

---

<sup>143</sup> O sistema *jurisconsult* do Tribunal de Justiça do Maranhão é uma base de dados aberta, em que se pode consultar dados processuais de autos que não estejam sob sigilo de justiça. Para tanto, basta acessar o *site* <<https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/home>> e utilizar qualquer uma das chaves de pesquisa disponibilizadas pelo sistema, que variam desde o nome da parte, até a numeração única, padrão recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça.

tramitou na 1ª VEVDFCM e cuja sentença foi proferida no período compreendido entre junho de 2014 e junho de 2018. Em caso positivo, as informações deste processo eram lançadas em uma outra tabela destinada à continuação da pesquisa, tendo como referência principal a “NUMERAÇÃO ÚNICA”, a numeração única do processo – padrão recomendado pelo CNJ<sup>144</sup>, confirmando-se (ou não) os dados do SIMP. Destaca-se que nesta oportunidade já eram coletadas as demais informações de interesse desta pesquisa, especialmente, se a ação penal já possuía sentença de mérito ou extintiva da punibilidade pela prescrição em qualquer uma das suas modalidades, exarada dentro do recorte temporal fixado.

Assim, ao longo desta etapa, foram descartados: a) as sentenças de mérito ou extintivas da punibilidade proferidas antes de junho/2014 ou depois de junho/2018; b) processos judiciais cujos dados estavam “indisponíveis”<sup>145</sup> no sistema *jurisconsult*; c) processos que tramitavam em unidades jurisdicionais diversas da 1ª VEVDFCM da Comarca de São Luís/MA<sup>146</sup>; d) processos que tramitavam sob sigilo de justiça; e) processos que versavam sobre inquéritos policiais, pedidos de revogação de prisão, autos de prisão em flagrante; pedidos de concessão de liberdade provisória, representações por prisão preventiva, Termos Circunstanciados de Ocorrência, Medidas Protetivas de Urgência, Cartas Precatórias, incidentes de insanidade mental; f) protocolos do SIMP em que não havia um processo judicial correlacionado à ação penal<sup>147</sup>; g) processos que ainda estavam tramitando<sup>148</sup>; h) processos em que não havia o detalhamento das sentenças; i) processos que tiveram a declaração de extinção da punibilidade por motivos diversos da prescrição (morte do agente, conciliações, renúncias,

---

<sup>144</sup> Recomendação nº. 37/2011 – CNJ.

<sup>145</sup> A “indisponibilidade” dos dados do processo foi verificada algumas vezes e observou-se que, em algumas oportunidades ela se deu pela instabilidade do sistema *jurisconsult*. Na recheagem dos dados, alguns processos marcados como “indisponíveis” na primeira conferência, estavam com acesso aos dados liberados e, portanto, foram contabilizados. Foram excluídos apenas os processos que se mostraram indisponíveis na checagem e na recheagem.

<sup>146</sup> Foram notadas algumas divergências entre as informações do SIMP e do *jurisconsult* em relação ao Juízo em que tramitavam alguns autos processuais examinados. Tais divergências são perfeitamente explicadas pelos conflitos de competência entre Varas. As ocorrências que se verificou neste estudo envolviam a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Luís e os Juízos de outras Comarcas; da 9ª Vara Criminal, competente para processar e julgar os crimes cometidos contra crianças e adolescentes; da 8ª Vara Criminal, competente para, dentre outros crimes, processar e julgar causas envolvendo crimes cometidos contra pessoas idosas; e das Varas do Tribunal do Júri, competente para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida (tentados e consumados), dentre eles, o feminicídio; e Juizados Especiais Criminais (JECRIMs). Da mesma forma, foram excluídos os processos que continham conflitos de atribuição entre Promotorias de Justiça, ou seja, as Promotorias de Defesa da Mulher em conflito de atribuição com Promotorias de outras cidades (atribuição territorial) ou outras Promotorias Especializadas, tais como as Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Pessoa Idosa ou da Infância e Juventude.

<sup>147</sup> Como nos casos de “atendimentos” ao público, realizados pelas Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Mulher, que se verificou ensejar pedidos judiciais de concessão de medidas protetivas de urgência, procedimentos que estão fora do objeto de estudo desta pesquisa.

<sup>148</sup> Processos cujas instruções processuais ainda não haviam sido concluídas.

perempções e desistências em sede de queixas-crime, etc.); j) ações que não eram ações penais, como ações de indenização por danos morais ou relacionadas à execução de alimentos provisórios.

O procedimento para descarte destas ocorrências se deu com a marcação das células que não eram do interesse desta pesquisa (nos termos assinalados no parágrafo anterior) na cor amarela, executou-se o comando “classificar e filtrar”<sup>149</sup> e em seguida, foi dado o comando “excluir linha inteira” para eliminar as células amarelas agrupadas. Ao fim deste procedimento obteve-se a quantidade de 977 (novecentos e setenta e sete) processos judiciais. Esclarece-se que deste total, procedeu-se à nova análise manual dos dados até então coletados, ocasião em que foi possível eliminar os procedimentos com inconsistências que não foram alcançadas pela automatização do programa *Microsoft Excel 2016* e que não satisfaziam os critérios da presente pesquisa, a exemplo dos autos nº. 0017495-77.2009.8.10.0005 que, na verdade, cuidava de um inquérito policial; os autos nº. 001110-44.2015.8.10.0005, 002150-95.2014.8.10.0005 e 002388-17.2014.8.10.0005 que, embora estivessem dentro do recorte temporal da pesquisa, tiveram a extinção da punibilidade declarada por outros motivos diversos da prescrição, tais como a renúncia e a conciliação. Assim, dos 977 (novecentos e setenta e sete) processos judiciais analisados, foram excluídos 61 (sessenta e um).

Restaram então 916 (novecentos e dezesseis) autos de processos judiciais, que tramitaram na 1ª VEVDFCM da Comarca de São Luís/MA, no período compreendido entre junho/2014 e junho/2018, e que houve a prolatação de sentença, seja de mérito ou extintiva da punibilidade pela ocorrência da prescrição em qualquer uma de suas modalidades.

Sabendo quantas e quais eram as ações penais de interesse deste estudo, passou-se à elaboração da planilha destinada ao exame das sentenças proferidas pela 1ª VEVDFCM, tomando-se por critério de análise a prescrição penal. A citada planilha contou com 13 (treze) colunas, voltadas aos seguintes objetivos dispostos na Tabela 3:

**Tabela 2** – Dados a serem coletados e finalidades

<b>COLUNA</b>	<b>TÍTULO DA COLUNA</b>	<b>OBJETIVO</b>
<b>A</b>	<b>SIMP</b>	Identificar os números de protocolo obtidos junto ao SIMP. Esta coluna é

<sup>149</sup> Comando executado para agrupar as células de acordo com o critério escolhido, no caso, a cor das células amarelas, as quais a pesquisadora optou por alocá-las na parte superior do documento.

		complementada pela coluna seguinte (B).
<b>B</b>	<b>NUMERAÇÃO ÚNICA</b>	Identificar as ações penais pesquisadas junto ao <i>jurisconsult</i> . Esta coluna complementa a coluna (A).
<b>C</b>	<b>INCIDÊNCIA PENAL</b>	As informações desta coluna foram baseadas na transcrição do Despacho de recebimento da denúncia <sup>150</sup> , constante do <i>jurisconsult</i> . A partir desta coluna, em conjunto com as colunas (G, L e M), identificou-se os delitos e a frequência em que foram condenados, absolvidos ou prescreveram.
<b>D</b>	<b>DATA DO RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA</b>	Baseou-se no Despacho de recebimento da denúncia <sup>151</sup> , constante do <i>jurisconsult</i> . Serviu para a verificação do lapso temporal decorrido entre o início da instrução processual e a prolação da sentença. Nos processos consultados no <i>jurisconsult</i> em que não há essa informação, colocou-se o símbolo "--".
<b>E</b>	<b>CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA</b>	Essa coluna, juntamente com a próxima (F), visam aferir o tempo estimado entre a data da conclusão dos autos para o magistrado e a data de prolação da sentença. Adotou-se

150 Conforme os arts. 396, do CPP e art. 117, inc. I, do CP.

151 Nesta coluna, deve-se lembrar ainda que o recebimento da denúncia, nos termos do art. 117, inc. I, CP, é marco interruptivo do prazo prescricional. Em termos práticos, o Despacho de recebimento da peça acusatória zera a contagem do tempo, iniciada conforme um dos marcos dispostos no art. 111, CP, e reiniciando-o a partir da data em que a Denúncia ou Queixa-crime é recebida.

		a data em que consta o registro de conclusão dos autos para o magistrado sentenciar ou na data de oferecimento das alegações finais da Defesa. Na ausência destas informações, colocou-se o símbolo “_”
<b>F</b>	<b>DATA DE PROLATAÇÃO DA SENTENÇA</b>	Juntamente com a coluna anterior, foram utilizadas para aferir o tempo estimado entre a data da conclusão dos autos para o magistrado e a data de prolação da sentença. Baseou-se na data constante da transcrição da sentença no sistema <i>jurisconsult</i> . Na ausência de tal informação, tomou-se por base a data de registro do movimento no sistema.
<b>G</b>	<b>TIPO DE SENTENÇA</b>	A partir desta coluna, identificou-se a incidência de sentenças absolutórias, condenatórias e extintivas da punibilidade pela ocorrência de prescrição. Baseou-se unicamente no teor das transcrições da sentença no sistema <i>jurisconsult</i> .
<b>H</b>	<b>PENA APLICADA</b>	Identificou a quantidade de pena cominada nas sentenças condenatórias. Foi utilizada para a verificação da ocorrência ou não de prescrição. Baseou-se unicamente no teor das transcrições da sentença no sistema <i>jurisconsult</i> .
<b>I</b>	<b>RECURSO?</b>	Identificou a interposição de recurso ou não. Deve ser respondida apenas

		com “SIM” ou “NÃO”. Baseada nas informações constantes do <i>jurisconsult</i> : havendo informação expressa no sistema de que houve recurso, a coluna foi preenchida com “SIM”. Não havendo tal informação, a coluna foi preenchida com “NÃO”.
<b>J</b>	<b>DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO</b>	<p>Marco para a verificação da prescrição da pretensão executória.</p> <p>Baseou-se nas informações constantes do sistema <i>jurisconsult</i>.</p> <p>Quando não havia registro de tal informações (através de registro de movimentos ou transcrição de certidões), tomou-se por base a data da “baixa definitiva” dos autos, subtendendo-se a necessidade de trânsito em julgado da sentença para a realização do referido movimento.</p>
<b>K</b>	<b>ENCAMINHADO PARA A VEP?</b>	<p>Destinou-se à identificação de eventuais falhas da Secretaria Judicial. Foi respondida apenas com “SIM” ou “NÃO”. Baseou-se nas informações constantes do <i>jurisconsult</i>, da seguinte forma: havendo informação expressa no sistema de que os autos foram enviados, a coluna foi preenchida com “SIM”; Não havendo tal informação, a coluna foi preenchida com “NÃO”.</p>
<b>L</b>	<b>HOUVE PRESCRIÇÃO?</b>	Baseada no conteúdo das sentenças transcritas no sistema <i>jurisconsult</i> ou

		na descrição dos movimentos registrados nele. Esta coluna deve ser respondida apenas com “SIM” ou “NÃO”: havendo informação expressa no sistema de que houve prescrição, a coluna foi preenchida com “SIM”; Não havendo tal informação, a coluna foi preenchida com “NÃO”. Esta coluna será complementada pela próxima coluna (M). O objetivo aqui foi identificar de forma mais fácil as linhas da planilha em que houve o registro de ocorrência de prescrição.
<b>M</b>	<b>MODALIDADE DE PRESCRIÇÃO</b>	Baseada no conteúdo das sentenças transcritas no sistema <i>jurisconsult</i> ou na descrição dos movimentos registrados nele.

Durante o exame das ações penais foi verificada a existência de vários casos em que as denúncias relatavam mais de um crime, como por exemplo, as que versavam sobre os crimes de lesão corporal e ameaça, ambos em ambiente doméstico. Observou-se que, em muitas destas situações, a prescrição alcançou apenas um dos crimes, o que foi declarado em sentença de extinção da punibilidade, tendo a instrução processual prosseguido em relação ao outro crime. Nestas situações, verificando-se que o caso se encaixava ao recorte temporal contemplado pela pesquisa, a sentença proferida foi contabilizada. Esta escolha foi feita a partir do entendimento de que, em sede de violência doméstica, a punição de todos os crimes importa, especialmente daqueles cujas penas são menores, pois a sua repressão serve como reforço negativo para a prática dos crimes de penas maiores, considerados mais graves, como o feminicídio.

#### 5.4.2 Dados obtidos junto ao Sistema das Varas de Execução Penal - VEP

Além dos dados registrados no SIMP, esta pesquisa também se debruçou sobre as telas do sistema VEP, relacionadas às cartas de guia expedidas, as quais demandam que o Promotor de Justiça tome ciência, através do citado sistema. Assim, a análise sobre estes dados consistiu na contagem, ano a ano, das cartas de guia registradas pela 1ª VEVDFCM, até a data de 09/02/2019. Com estes dados, foi montada uma planilha, voltada para a anotação e identificação dos dados da contagem, nos seguintes moldes apresentados na Tabela 3:

**Tabela 3** – Dados coletados da VEP (1)

<b>Ano</b>	<b>Data de envio da Carta de Guia</b>	<b>Número da Guia</b>	<b>Processo de origem</b>

Depois disso, a planilha supra foi resumida, para constar apenas a indicação da quantidade de guias de execução expedidas por ano pela 1ª VEVDFCM, conforme pode ser observado na Tabela 4:

**Tabela 4** - Dados coletados da VEP (2)

<b>Ano</b>	<b>Total de guias expedidas</b>

O caráter da análise sob os dados do sistema VEP é complementar em relação aos dados adquiridos junto ao SIMP e *jurisconsult*.

O próximo capítulo apresentará os dados coletados e os discutirá à luz dos conceitos de violência institucional, eficiência, efetividade e razoável duração do processo, tomando a prescrição penal como categoria de análise, a partir do arcabouço teórico disposto nos capítulos iniciais.

## 6 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS: a Prescrição Penal como Categoria de Análise da Efetividade da 1ª VEVDFCM, da Comarca de São Luís/MA

Consolidados os marcos teóricos que orientam este estudo e as estratégias de pesquisa adotadas para coletar os dados que fundamentam a presente análise, neste capítulo, os dados obtidos serão interpretados sob o viés da razoável duração do processo e da ocorrência da prescrição penal, com o objetivo de examinar a atuação da 1ª VEVDFCM da Comarca de São Luís/MA, durante o período compreendido entre junho do ano de 2014 e junho do ano de 2018.

A análise realizada por esta pesquisa é fundamental para aferir se os compromissos assumidos pelo Brasil junto à comunidade internacional, na “*Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*” (1995), mais conhecida como “*Convenção de Belém do Pará*”.

### 6.1 Tempo médio da instrução processual

Com os dados lançados na planilha de 13 (treze) colunas, passou-se a relacionar as colunas para a verificação do espaço de tempo decorrido entre: a) o despacho judicial de recebimento da denúncia e a data de conclusão para a prolação da sentença e; b) a data de conclusão para a prolação da sentença e a data da prolação da sentença.

No que diz respeito ao primeiro critério, realizou-se a contagem do período de tempo das colunas intituladas “DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA” e “DATA DA CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA”. Os resultados foram agrupados pela igualdade dos valores das células, para facilitar a contagem das mesmas. Ao fim desta etapa, elaborou-se a Tabela 5:

**Tabela 5** – Tempo médio de instrução processual

TEMPO	QUANTIDADE DE AÇÕES PENAIIS	PORCENTAGEM %
Menos de 01 (um) ano	48 (quarenta e oito)	5,24
Maior que 01 (um) ano e menor que 02 (dois) anos	187 (cento e oitenta e sete)	20,41

Maior que 02 (dois) anos e menor que 03 (três) anos	185 (cento e oitenta e cinco)	20,20
Maior que 03 (três) anos e menor que 04 (quatro) anos	169 (cento e sessenta e nove)	18,45
Maior que 04 (quatro) anos e menor que 05 (cinco) anos	87 (oitenta e sete)	9,50
Maior que 05 (cinco) anos e menor que 06 (seis) anos	19 (dezenove)	2,7
Maior que 06 (seis) anos e menor que 07 (sete) anos	14 (catorze)	1,53
Maior que 07 (sete) anos e menor que 08 (oito) anos	03 (três)	0,33
Maior que 08 (oito) anos e menor que 09 (nove) anos	03 (três)	0,33
Valores indisponíveis <sup>152</sup>	201 (duzentos e um)	21,94

A partir dos dados acima é possível verificar que a maior parte das ações penais se conseguiu analisar se fixam na faixa de tempo compreendida entre mais de 01 (um) ano e menos de 04 (quatro) anos de tramitação. Tal resultado é insatisfatório, principalmente quando comparados com os prazos estabelecidos pelo Código de Processo Penal para a instrução do procedimento comum.

Em face disso, deve-se entender que o procedimento se difere do processo. Távora e Alencar Rodrigues (2017, p. 1175-1176) ensinam:

[...] O procedimento é a sucessão de atos realizados nos termos do que preconiza a legislação. O processo é o conjunto, isto é, a concatenação dos atos procedimentais, com o desiderato de produzir, ao final, coisa julgada. [...]. Para os fins aqui propostos, o processo será concebido como relação jurídica, sendo conceituado como um conjunto de atos tendentes à prestação jurisdicional penal. O procedimento, a seu turno, deve ser entendido como uma forma de atuar, isto é, uma técnica específica, constituindo-se a face formal, extrínseca [...].

<sup>152</sup> Valores Indisponíveis porque não foi possível calcular o tempo com exatidão, em virtude de inconsistências e/ou omissões dos dados do *jurisconsult*.

De acordo com o art. 394, do Código Penal, o procedimento penal comum subdivide-se em ordinário, sumário e sumaríssimo e o enquadramento em cada um destes ritos é determinada pela quantidade da pena máxima em abstrato cominada aos delitos. Assim, devem tramitar sob os ditames do rito ordinário os crimes cuja pena máxima é igual ou superior a 04 (quatro) anos de pena privativa de liberdade, enquanto, ao rito sumário, competem os delitos cuja previsão de pena máxima é inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade.

A tramitação no rito sumaríssimo deve se dar em face das infrações penais de menor potencial ofensivo, o que não se aplica aos delitos cometidos sob os auspícios da Lei Maria da Penha, por força do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4424/DF e Ação Declaratória de Constitucionalidade nº. 19, em que foram declaradas a constitucionalidade do art. 41 da Lei nº. 11.340/2006<sup>153</sup>, em que o Supremo Tribunal Federal afastou definitivamente a aplicação da Lei nº. 9.099/1995 dos delitos cometidos com violência doméstica.

Assim, cabe aos crimes praticados sob a incidência da Lei Maria da Penha seguir o rito ordinário ou o rito sumário, os quais guardam poucas diferenças entre si, quais sejam: o prazo máximo para a marcação da audiência de instrução e julgamento e a quantidade de testemunhas que cada parte pode arrolar, sendo as demais normas previstas para o rito comum ordinário perfeitamente aplicáveis ao rito comum sumário<sup>154</sup>.

O somatório dos prazos previstos para os atos processuais exigidos aos procedimentos comum e ordinário, demandam que a sentença de primeiro grau seja proferida em aproximadamente 115 (cento e quinze) dias<sup>155</sup>. De fato, seria muito apego ao formalismo exigir que uma unidade judiciária conseguisse seguir à risca os prazos estipulados no Código de Processo Penal. Para Nucci (2007), tal empreitada é inviável diante do excesso de serviço em algumas Varas judiciais, circunstâncias que justificariam o atraso. Segundo o autor, o estabelecimento destes prazos se deu “[...] quando a situação no País era outra, com muito maior folga dos juízos para a realização de audiências e para a colheita de prova [...]” (NUCCI, 2007, p. 632).

---

<sup>153</sup> O art. 41, da Lei Maria da Penha estabelece que “[...] Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995 [...]” (BRASIL, 2006, não paginado).

<sup>154</sup> Conforme os arts. 531 e 532 do Código de Processo Penal, no rito sumário, acusação e defesa podem indicar até 05 pessoas, cada, dentre testemunhas e informantes, e a realização da audiência de instrução e julgamento deve ocorrer em até 30 (trinta) dias.

<sup>155</sup> Este resultado foi obtido a partir do somatório dos maiores prazos processuais previstos nos arts. 46 (15 dias para o oferecimento da denúncia para o réu que está solto), 396 (10 dias para, após a citação, o réu apresentar Resposta à Acusação), 400 (até 60 dias para designação da audiência de instrução e julgamento), 404, parágrafo único (10 dias para diligências das partes e 10 dias para Alegações Finais das partes) e 403, § 3º (10 dias para proferir a sentença), todos dispositivos do Código de Processo Penal.

Brito, Fabretti e Lima (2015) explicam que as reformas promovidas pela Lei nº. 11.719/2008 no Código de Processo Penal, visavam simplificar e equilibrar o processo penal, assegurando o acesso à justiça e a efetividade da prestação jurisdicional, através da adaptação da legislação instrumental aos ditames da Emenda Constituição nº. 45/2004, especialmente no que diz respeito à razoável duração do processo. De acordo com os autores, “[...] os novos ritos processuais são justificados diante de dois preceitos: a celeridade e a concentração dos atos processuais, entendendo o legislador que a celeridade acaba sendo uma consequência lógica da concentração em relação aos atos processuais [...]” (BRITO; FABRETTI; LIMA, 2015, p. 272-273).

Inobstante as boas intenções do legislador constitucional e infraconstitucional, a experiência e os fatos por si só demonstram que é possível o alongamento dos prazos previstos para a tramitação dos ritos ordinário e sumário, principalmente se, ao longo da instrução processual, as partes dificultarem a sua localização<sup>156</sup>, requererem oitivas em outras comarcas, pareceres e perícias técnicas. Devido à existência destas possibilidades fáticas, Brito, Fabretti e Lima (2015) esclarecem que a Emenda Constitucional nº. 45/2004 deixou de definir uma relação rigidamente matemática (como o somatório de prazos utilizado alhures), para fazer valer o direito fundamental à razoável duração do processo. Sob este aspecto, a tônica da duração da marcha processual é dada pela razoabilidade e proporcionalidade, diretamente ligadas à necessidade e adequação da medida.

Por conta disso, segundo Nucci (2007), não há previsão de sanção para o descumprimento do prazo processual, salvo no caso de réu preso, que pode gerar constrangimento ilegal e ensejar a soltura daquele. Brito, Fabretti e Lima (2015) coadunam com este entendimento, defendendo que são prazos impróprios exatamente para que a duração do processo possa variar de acordo com a complexidade e peculiaridades da demanda, sem prejuízos.

Assim, se por um lado tem-se as peculiaridades de cada caso concreto, por outro, tem-se a necessidade de observância do procedimento legal previamente estabelecido, ou seja, dos ritos processuais (ordinário e sumário), em respeito aos ditames do devido processo legal, dos quais, nem as partes, nem o magistrado podem dispor. Estas duas noções devem caminhar juntas na administração do processo judicial, para que ele seja capaz de alcançar a prestação jurisdicional concretamente efetiva. Távora e Alencar (2017) justificam que esse equilíbrio é fundamental para a preservação do devido processo legal, em suas dimensões formal e

---

<sup>156</sup> Mudando de endereço, sem informar nos autos do processo, por exemplo.

substancial, assim como garante que o magistrado cumpra fielmente o seu dever de obediência aos atos procedimentais legalmente previstos, sem criar novos procedimentos ou subvertendo os já existentes.

A média do tempo entre a data do recebimento da peça acusatória e a data da conclusão para a prolação da sentença na 1ª VEVDFCM, durante o período estudado, é de mais de 01 (um) ano e menos de 04 (quatro) anos. Este dado indica que a unidade jurisdicional não se preocupou com o cumprimento dos prazos processuais estabelecidos para a conclusão das ações penais que tramitaram sob sua administração.

Ainda que se argumente que a exacerbação destes prazos se deu pela necessidade das demandas objeto das ações penais estudadas, este argumento não resiste ao fato de que a grande maioria dos crimes objeto destas ações penais, quais sejam, os crimes previstos nos arts. 129, § 9º e 147 (lesão corporal com emprego de violência doméstica e ameaça), não demandam muitos esforços probatórios. Graças ao avanço nas políticas de aparelhamento e profissionalização dos agentes responsáveis pelo acolhimento das vítimas de violência doméstica<sup>157</sup>, especialmente nas delegacias de polícia especializadas, providências que viabilizam o encaminhamento<sup>158</sup> das ofendidas aos órgãos responsáveis pela elaboração das perícias necessárias, assim como a oitiva das testemunhas aptas a lastrear as peças acusatórias que dependam de prova oral.

Na verdade, em se tratando de violência doméstica contra as mulheres, em virtude das peculiaridades que tais demandas guardam, é mais recomendável que tais demandas sejam concluídas da forma mais célere possível, dentro das possibilidades legais.

Souza (2016) esclarece que, em sede de violência doméstica, os papéis da vítima e do agressor não são tão definidos e opostos quanto em uma demanda penal comum. Ao contrário disso: estas posições estão matizadas pela díade conjugal, amalgamadas em um contexto relacional em que os papéis dos envolvidos (cônjuges, companheiros, família, pais e filhas, irmãos, parentes, sobrinhos, primos, netos, namorados, ex-companheiros, etc.) deve ser compreendido em todos os seus melindres.

---

<sup>157</sup> Castro e Silva (2017) citam como exemplos destas políticas de aparelhamento e profissionalização dos agentes responsáveis pelo atendimento das vítimas de violência doméstica: a criação das Secretarias de Políticas Públicas para as Mulheres, em todos os níveis federativos, o estabelecimento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres e a construção da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

<sup>158</sup> Conforme Castro e Silva (2017, p. 66/67): “[...] Após o registro da ocorrência pela vítima, são notificadas e ouvidas as testemunhas, colhidas eventuais provas e encaminhamento da vítima para exame de corpo de delito, quando necessário [...]”. Os autores asseveram que, embora o atendimento das vítimas possa parecer eficiente e insatisfatório, isso não é completamente correto, pois ainda há muito o avançar na seara de proteção das vítimas de violência doméstica. Os autores mencionam a ausência de médico legista especializado para a realização dos exames de corpo de delito nas ofendidas, a insuficiência de escrivães e agentes de polícia.

Tavares e Silva (2017) defendem que a relação entre vítima e agressor doméstico decorrem de dinâmicas psíquicas e sociais, que determinam o compasso de uma cíclica repetição de conflitos de gênero, dentro do contexto de uma relação de afeto.

[...] A manifestação dos fenômenos de violência perpetrada contra a mulher no ambiente doméstico deixa bastante claro que, levando-se em conta o ambiente e a conjuntura em que esta é praticada, deduzível é que a mesma se inicia a partir de uma situação de sujeição de gênero, um processo de subjugação que se instala, em muitos dos casos, a priori, pelo viés da violência psicológica, esta blindada pelo hermetismo de uma relação afetiva controladora, castradora, impulsiva e conseqüentemente, violenta.

Desta maneira, por exemplo, é sensível o fato de que, no contexto da violência de gênero, qual seja aquela perpetrada contra a mulher, a Lei Maria da Penha inaugura nova ótica sobre as prisões preventivas dos agressores domésticos, a ponto de que sua eventual revogação ultrapassa os critérios meramente formais, tais como as condições pessoais da primariedade, dos bons antecedentes e da residência fixa do agressor, que abrangem exclusivamente a eventual prática anterior de crimes sociais e não domésticos.

O agressor doméstico não necessariamente é um criminoso social contumaz, mas em geral o é em termos de ser violentador doméstico e/ou intrafamiliar, devendo estes antecedentes serem mais relevantes quando se está diante da condição de avaliar o risco potencial de um acusado de violência de gênero [...]. (TAVARES; SILVA, 2017, p. 2040).

Postergar o julgamento de uma ação penal decorrente de violência doméstica pode contribuir para o agravamento do conflito e o aumento dos ressentimentos entre os envolvidos, desconsiderando que, na grande maioria dos casos, existem laços entre as partes desta espécie de demanda penal que inevitavelmente permanecerão, independentemente do resultado do julgamento da ação penal. A demora na instrução desses processos compromete a própria função da pena, quando esta é imposta, por força de uma sentença condenatória: o prolongamento indevido do tempo do processo minimiza as funções retributivas e preventivas da pena (geral e especial), reduzindo-a a uma consequência esvaziada da sentença condenatória.

Finalmente, ainda que se argumente a existência da crescente demanda de ações penais na 1ª VEVDFCM, da análise dos Relatórios de Correição Geral Ordinária do TJMA, dos anos de 2016 e 2017, observa-se que a unidade judiciária contava, em 2016, com 01 (um) magistrado e mais 23 (vinte e três) servidores, tendo este número diminuído em 2017, para 01 (um) magistrado e 19 (dezenove) servidores. Inobstante a diminuição no quadro de funcionários, deve-se reconhecer que ainda assim, nos períodos referenciados, a 1ª VEVDFCM gozava de um quadro robusto de servidores: comparando-se a unidade estudada com outras Varas de natureza criminal:

**Tabela 6** – Quantidade de servidores públicos por unidade judiciária

<b>ANO (conforme Relatórios de Correição da Corregedoria do TJMA)</b>	<b>UNIDADE JUDICIÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE SERVIDORES</b>
2016	Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Ilha de São Luís	01 (um) magistrado e 23 (vinte e três) servidores
2016	Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Imperatriz	01 (um) magistrado e 16 (dezesseis) servidores
2017	Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Ilha de São Luís	01 (um) magistrado e 19 (dezenove) servidores
2018	6ª Vara Criminal da Comarca de São Luís	01 (um) magistrado e 07 (sete) servidores
2018	2ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Ilha de São Luís	01 (um) magistrado e 09 (nove) servidores
2018	1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Ilha de São Luís	01 (um) magistrado e 11 (onze) servidores
2018	2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Ilha de São Luís	01 (um) magistrado e 20 (vinte) servidores
2019	5ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís	01 (um) magistrado e 10 (dez) servidores
2019	3ª Vara Criminal de São Luís, Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís	01 (um) magistrado e 12 (doze) servidores

Mesmo com um robusto quadro de servidores, em 2017, a equipe correicional do TJMA constatou que a 1ª VEVDFCM possuía processos desaparecidos, medidas protetivas de urgência concedidas fora do prazo, grande número de ações penais ainda em fase de recebimento da peça acusatória ou sem cumprimento do despacho que determinou a citação do réu (ANEXO B).

Além disso, outras irregularidades de menor repercussão também foram observadas, dentre elas: ausência de identificação das assinaturas dos servidores nos atos e termos, ausência do termo de recebimento dos autos, quando estes retornavam do Ministério Público, processos com autuações equivocadas, muitos processos sem numeração e sem rubrica, etc. (ANEXO B). Nestas últimas irregularidades, verifica-se que, apesar de menores, possuem pleno potencial para comprometer o andamento de um processo, além de dificultar a apuração de eventuais responsabilidades dos servidores.

Finalmente, destaca-se que esta pesquisa não desconsiderou que os atos dos servidores de uma unidade judiciária devem ser conduzidos pelo magistrado titular daquela. Este trabalho não menosprezou o fato de que, além da sua função típica – a atividade jurisdicional – o poder judiciário também possui uma função atípica de autoadministração. No entanto, é preciso estabelecer critérios objetivos para a aferição do tempo de tramitação de uma ação penal. A estratégia elaborada por esta pesquisadora para analisar o referido fenômeno reconhece que a administração do tempo do processo cabe não só aos servidores responsáveis pela execução das determinações judiciais, mas também ao magistrado que os coordena, de modo que a responsabilidade pela dilação indevida do tempo do processo é compartilhada entre funcionários e magistrados, estes últimos detendo a maior parte deste nefasto quinhão.

É necessário abrir mão da abstração da atividade jurisdicional e reconhecê-la não só como poder, mas principalmente como prestação de serviço público. Ao se reconhecer essas duas premissas indissociáveis, magistrados e servidores são colocados no patamar de funcionários, de maior e menor hierarquia respectivamente, inseridos em uma estrutura burocrática, voltada à distribuição da justiça.

[...] A prestação jurisdicional é serviço público imprescindível ao regime democrático, garantindo ao indivíduo o exercício pleno de sua cidadania. Essa competência, segundo a Constituição brasileira, manifesta-se através do Judiciário em suas duas faces: uma de poder de Estado e outra de prestadora de serviços. Tanto em um caso como no outro, há, primordialmente, a distribuição da justiça. Como serviço público, sua missão precípua enquadra-se no atendimento às necessidades sociais voltadas para a pacificação, através da atuação do Estado-juiz harmonizando e mantendo coeso o tecido social. Como poder de Estado, em sua atuação orgânica, exerce parcela da soberania como depositário *del Estado de derecho* na condição de guardião das liberdades e da cidadania [...]. (CALHAO, 2007, p 101-102).

O poder judiciário, indiscutivelmente, tem o seu exercício baseado em uma estrutura burocrática weberiana: uma estrutura de dominação racional-legal, com áreas de competência fixas, legitimadas por estatutos e regulamentos e autoridade firmada pelo princípio da hierarquia<sup>159</sup> e com possibilidade de utilização da coerção como forma de poder.

Plenamente compatível com o modo de produção capitalista e a sua preferência pelo que é previsível, a burocracia ordena as funções e atividades a partir da especialidade, hierarquia e impessoalidade, eliminando as paixões, ou seja, os elementos pessoais e emocionais que comprometem a certeza.

O instrumento de concretização da estrutura burocrática, tanto nas organizações privadas, quanto públicas, é o funcionário e um fator que determina a proliferação de funcionários mais eficientes é a existência de uma opinião pública educada<sup>160</sup>, porque ela é capaz de criar a demanda por “burocratas” melhores preparados.

[...] no tocante ao funcionário público treinado, pilar tanto do Estado moderno quanto da vida econômica do Ocidente. Este constitui um tipo do qual antigamente só se encontraram sugestões, que nunca apresentaram, nem remotamente, a importância que tem no presente para a ordem social. Naturalmente o funcionário público, mesmo o especializado, é um constituinte muito antigo das mais diversas sociedades. Mas nenhuma época e nenhum país experimentaram jamais, no mesmo sentido do Ocidente atual, a absoluta e completa dependência de sua existência, de suas condições econômicas, políticas e técnicas, de uma organização de funcionários especialmente treinados. As funções mais importantes da vida diária da sociedade são desempenhadas por funcionários públicos treinados técnica, comercial, e acima de tudo legalmente [...]. (WEBER, 2004, p. 4).

Segundo Weber (1991), o funcionário ideal ou o “tipo puro de funcionário burocrático”, é aquele nomeado por uma hierarquia superior<sup>161</sup>, baseada apenas em

---

<sup>159</sup> Segundo Weber (1991), o princípio da autoridade hierárquica de cargos é responsável por, em uma estrutura burocrática, se desenvolva um sistema de subordinação rigidamente organizado, no qual funcionários de escalão mais elevado controlam os funcionários inferiores.

<sup>160</sup> A opinião pública mencionada por Weber (1991) é aquela que é intelectualmente desenvolvida, educada e de orientação independente. Naturalmente, ela não se satisfaz com funcionários pouco preparados e inábeis em conduzir os serviços prestados pela estrutura burocrática. O autor dá o exemplo dos Estados Unidos que desde muito cedo algumas cidades exigiam uma administração mais qualificada, enquanto outras, cidades maiores, onde prevaleciam a maioria dos votos dos imigrantes, a opinião pública já não era tão educada quanto nas cidades de menor porte, e isso comprometia “[...] a qualificação experta do funcionário e o funcionamento rigoroso do aparelho burocrático [...]” (WEBER, 1991, p. 17). Este ponto de vista do autor fica muito claro quando ele compara, ainda dentro da realidade americana da época, a alta qualificação e integridade dos juizes federais, nomeados pelo presidente, em relação aos juizes eleitos, mesmo admitindo que, nos dois casos, o critério de escolha tenha sido as considerações partidárias.

<sup>161</sup> Importante destacar que neste trecho, Weber (1991) faz uma contraposição entre o funcionário nomeado por um chefe superior e o funcionário nomeado por chefes de partido ou até mesmo eleitos pelos governados. Os funcionários nomeados por chefes de partido, segundo o autor, não são os mais adequados para a estrutura burocrática, pois, o critério de escolha é guiado não pelas condições de perícia, mas sim no potencial de serviços que os militantes podem oferecer ao cacique do partido. Os funcionários eleitos pelos governados também não são a melhor opção para a estrutura burocrática porque a eleição como critério de escolha altera o rigor da subordinação hierárquica, dando espaço para que o funcionário eleito tenha uma posição autônoma em relação ao funcionário superior.

considerações e qualidades puramente profissionais e tomando por base critérios de eficiência. Em contrapartida, o autor entende que a utilização de funcionários sem a qualificação necessária repercute negativamente sobre aquele que governa<sup>162</sup>. Uma das vantagens proporcionadas pela organização burocrática é a possibilidade de colocar em prática o princípio da especialização das funções administrativas em todo o seu potencial, conforme regulamentações estritamente objetivas.

Orientadas pelo princípio da especialização das funções administrativas, as atividades burocráticas são confiadas a funcionários especializados que, com a prática e os seus conhecimentos certificados, vão aprendendo cada vez mais, promovendo naturalmente a resolução “objetiva” dos assuntos, ou seja, uma resolução conforme as normas calculadas e sem levar os anseios pessoais ou as relações dos funcionários. Sob estas circunstâncias, o funcionário mais apto para uma estrutura burocrática ideal (perfeita) é aquele que, além de especialista em suas funções, é “[...] indiferente e rigidamente ‘objetivo’ para o seu aparelho sustentador externo [...]” (WEBER, 1991, p. 40).

Diante disso, deve-se afastar o senso-comum de que a burocracia<sup>163</sup> implica em ineficiência. Ao contrário disso, a estrutura burocrática idealizada por Weber (1991) está longe de ser ineficiente: tendo no capitalismo o seu terreno mais fértil, a burocracia deve garantir rapidez, previsibilidade, segurança de arquivos, consistência, dentre outros benefícios à coletividade:

[...] Precisão, velocidade, certeza, conhecimento dos arquivos, continuidade, direção, subordinação estrita, redução de desacordos e de custos materiais e pessoais são qualidades que, na administração burocrática pura, e fundamentalmente na sua forma monocrática, atingem o seu nível ótimo. A burocracia planejada é, nos mencionados aspectos, comparativamente superior às restantes formas de administração, colegiada, honorífica e não profissional. Inclusive, tratando-se de tarefas complexas, o trabalho burocrático por salário resulta não somente mais preciso, mas também, em última instância, menos custoso que o serviço ad honorem formalmente não remunerado [...]. (WEBER, 1991, p. 37).

---

<sup>162</sup> Weber (1991) fala em “governar” porque o autor define a burocracia como uma forma de dominação. Neste sentido, na estrutura do poder judiciário, o magistrado é o responsável pela administração de parte do poder jurisdicional que ele exerce, por força da competência.

<sup>163</sup> Nas palavras de Hall (1976, p. 30), “[...] Tem havido uma infeliz ausência de refinamento no uso do conceito de burocracia. Com excessiva frequência organizações têm sido rotuladas de ‘burocracias’ para fins de estudo, mesmo quando são poucas as evidências de que sejam realmente burocráticas. Alvin Gouldner observou que o modelo burocrático tem sido usado como instrumento acabado e não como um conjunto de hipóteses a serem verificadas por levantamentos empíricos. Num mesmo sentido, Udy sugeriu que as características do tipo ideal weberiano sejam reelaboradas como variáveis a fim de determinar sua inter-relações empíricas. À luz de um exame mais detido, as características ou dimensões que são tipicamente atribuídas à burocracia surgem como variáveis que podem ser sistematicamente medidas a fim de demonstrar o grau em que as organizações são ou não burocráticas [...]”

As empresas capitalistas modernas estruturam-se sob um modelo rigorosamente burocrático, orientado pela necessidade de celeridade, precisão e consistência em suas operações, o que é resultado da revolução dos meios de comunicação e do crescimento do importante papel da imprensa. Na seara pública também se observa as mesmas necessidades, devendo as estruturas burocráticas estatais também almejar esse modelo de eficiência nas suas atividades.

O risco que a burocracia corre é a ocorrência da absorção dos indivíduos pelas etapas dos procedimentos, de forma tão especializada e irreflexiva, que o processo como um todo deixa de ser observado, chegando a, em níveis mais graves, deixar de ser submetido à crítica. Arendt (1999) observou este fenômeno ao longo do julgamento de Adolf Eichmann, realizado em 1961, um oficial nazista responsável pela logística de transporte em massa dos judeus para os campos de concentração destinados à “Solução Final”. Em “*Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*” (1999), a autora defendeu que Eichmann não era deliberadamente mal, mas que agiu como um burocrata impessoal, sem motivações além da ascensão hierárquica, completamente desprovido da capacidade de julgar, levado pelo fluxo da lógica burocrática que camuflava a banalização do mal.

[...] Em que sentido então ele se considerava culpado? Na longa inquirição do acusado [...] Seu advogado Robert Servatius [...] respondeu à pergunta numa entrevista à imprensa: “Eichmann se considera culpado perante Deus, não perante a lei”, mas essa resposta nunca foi confirmada pelo acusado. A defesa aparentemente teria proferido que ele se declarasse inocente, com base no fato de que, para o sistema legal nazista então existente, não fizera nada errado; de que aquelas acusações não constituíam crimes, mas “atos de Estado”, sobre os quais nenhum outro Estado tinha jurisdição (*par in parem imperium non habet*), de que era seu dever obedecer e de que, nas palavras de Servatius, cometera atos pelos quais “somos condecorados se vencemos e condenados à prisão se perdemos” [...]. (ARENDR, 1999, p. 32-33).

O que Arendt (1999) captou e, por isso, foi alvo de fortes críticas, foi a incapacidade do burocrata Eichmann de pensar de forma autônoma, a castração da sua consciência pela autoridade racional-legal que comandava a burocracia nazista: o *führer*. Como Machado e Schönle Júnior (2015, p. 320) explicam, Eichmann foi só um elo na estrutura burocrática nazista:

[...] É muito importante que haja a compreensão sobre tal condicionamento, pois é justamente o que possibilita o entendimento do conceito arendtiano “banalidade do mal”: o mal que atingiu proporções extremas na Alemanha nazi não foi um produto engenhoso de um único homem mal ou de mais de um; foi, sim, o resultado de ações de sujeitos burocratizados, despojados de reflexividade crítica pela nuvem ideológica perverso-burocrática de uma “Sagrada Alemanha” – ou seja, aos poucos cada um se transformou num dente de uma imensa engrenagem, num fiel seguidor da lei, incapaz de empregar sobre a lei a força corrosiva do pensar.

A culminância dessa acefalia pode ser exemplificada assim: num momento o sujeito cumpre com o dever de assinar simples relatórios de compra de mantimentos, no outro, cumpre com o dever de assinar a deportação de judeus para os campos de

extermínio. O sentimento em ambos? O mesmo: o do dever cumprido em nome da lei! [...].

É preciso fazer com que o corpo burocrático entenda que, apesar de cada servidor desempenhar uma etapa da marcha de um processo judicial, é imprescindível que ele entenda a repercussão da referida etapa em todo o resultado. Uma produtividade alta em prolações de sentença, por exemplo, não é um resultado positivo quando se está diante de um alto número de sentenças que reconhecem a prescrição penal. O corpo burocrático de servidores e magistrados deve ser capacitado e estimulado a refletir sobre o desenvolvimento do processo e a repercussão para os indivíduos e a sociedade da sua má prestação do serviço de distribuição da justiça. Não podem servidores e magistrados ficarem alienados dos seus resultados, banalizando o mal que a má prestação dos seus serviços tem causado à sociedade: a autoadministração da estrutura burocrática do poder judiciário, quando mal gerida, tem pleno potencial para comprometer toda a função típica do poder judiciário, tornando-o inefetivo. Em termos de violência doméstica, essa inefetividade pode ser fatal e irreversível para a vítima.

## 6.2 Tempo médio para o proferimento da sentença

Inobstante a média insatisfatória do tempo observada no tópico anterior, passa-se a analisar agora quanto tempo, aproximadamente, o magistrado levou para proferir a sentença, uma vez conclusos os autos para tanto. Utilizou-se o programa *Microsoft Excel 2016* para confrontar as colunas intituladas “DATA DA CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA” e “DATA DA PROLATAÇÃO DA SENTENÇA”, lançando os resultados na Tabela 7, abaixo:

**Tabela 7** – Tempo médio para a prolação da sentença de 1º grau (por ano)

TEMPO	QUANTIDADE DE AÇÕES PENAIAS	PORCENTAGEM %
Menos de 01 (um) ano	704 (setecentos e quatro)	76,86
Mais de 01 (um) ano e menos de 02 (dois) anos	18 (dezoito)	1,97
Mais de 02 (dois) anos e menos de 03 (três) anos	01 (um)	0,11

Valores indisponíveis <sup>164</sup>	193 (cento e noventa e três)	21,07
--------------------------------------	------------------------------	-------

Observa-se que a média de tempo para a prolação da sentença ficou compreendida entre menos de 01 (um) mês, até 03 (três) anos. Em relação aos períodos de tempo inferiores a 01 (um) ano, destrinchou-se ainda mais estes dados, formulando-se a Tabela 8, abaixo:

**Tabela 8** - Tempo médio para a prolação da sentença de 1º grau (inferiores a um ano)

<b>TEMPO</b>	<b>QUANTIDADE DE AÇÕES PENAIIS</b>	<b>PORCENTAGEM %</b>
Menos de 01 (um) mês	349 (trezentos e quarenta e nove)	38,10
Mais de 01 (um) mês e menos de 02 (dois) meses	104 (cento e quatro)	11,35
Mais de 02 (dois) meses e menos de 03 (três) meses	70 (setenta)	7,64
Mais de 03 (três) meses e menos de 04 (quatro) meses	68 (sessenta e oito)	7,42
Mais de 04 (quatro) meses e menos de 05 (cinco) meses	45 (quarenta e cinco)	4,91
Mais de 05 (cinco) meses e menos de 06 (seis) meses	21 (vinte e um)	2,29
Mais de 06 (seis) meses e menos de 07 (sete) meses	10 (dez)	1,09
Mais de 07 (sete) meses e menos de 08 (oito) meses	11 (onze)	1,20
Mais de 08 (oito) meses e menos de 09 (nove) meses	10 (dez)	1,09
Mais de 09 (nove) meses e menos de 10 (dez) meses	12 (doze)	1,31

<sup>164</sup> Valores Indisponíveis porque não foi possível calcular o tempo com exatidão, em virtude de inconsistências e/ou omissões dos dados do *jurisconsult*.

Mais de 10 (dez) meses e menos de 11 (onze) meses	04 (quatro)	0,44
---	-------------	------

Em que pese o referido prazo estar bem além do que determina a lei, ou seja, 10 (dez) dias, a contar do oferecimento das alegações finais da Defesa, se considerarmos o tempo médio de duração da instrução destes processos, os prazos acima elencados são bastante módicos.

Pode-se dizer ainda que essa média, diante da carga de trabalho de um magistrado estadual de primeiro grau, é bastante razoável. Segundo o CNJ, os magistrados que laboram junto ao primeiro grau de jurisdição são os mais sobrecarregados do poder judiciário e, conseqüentemente, são os que prestam os serviços mais aquém da qualidade desejada, sendo esta a instância mais deficitária de servidores e mais congestionada

[...] Enquanto a taxa de congestionamento do 2º grau é de 54%, no 1º grau é de 20 pontos percentuais a mais: 74%. A carga de trabalho é o dobro (7.219 no 1º grau e 3.531 no 2º grau) e os indicadores de produtividade dos servidores e dos magistrados são maiores na primeira instância [...]. (BRASIL, 2017, p. 2).

Em consulta junto às notícias veiculadas pelo *site* oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ao se colocar a chave de pesquisa “violência doméstica” e dar o comando para que sejam retornados resultados de todo o *site*, foi possível observar que os magistrados responsáveis pelas varas de violência doméstica do Maranhão possuem uma agenda bastante agitada, pois, além das atividades judiciais típicas, eles devem conduzir e participar de empreendimentos relacionados à campanhas de conscientização e prevenção da violência doméstica contra a mulher, assim como comandam ou já comandaram projetos voltados ao empoderamento das vítimas e reabilitação de agressores. Dentre tais resultados, destaca-se os projetos: “Empoderarte: a dança faz bem para o corpo e alma da mulher”<sup>165</sup>, “Medidas protetivas de urgência: informar para conscientizar a mulher”<sup>166</sup>; mobilizações públicas, como

<sup>165</sup> MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Vara da Mulher faz mobilização na Praça Deodoro contra violência doméstica.** [São Luís: TJMA], ano. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/50/publicacao/417428>>. Acesso em: 05 maio 2019.

<sup>166</sup> Como parte deste projeto, foi realizada uma exposição fotográfica com o tema violência contra a mulher. MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Alerta: 2ª Vara da Mulher faz exposição fotográfica sobre violência doméstica.** [São Luís: TJMA], 2017a. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/50/publicacao/419265>>. Acesso em: 05 maio 2019.

as realizadas durante a “Semana Estadual de Valorização da Mulher”<sup>167</sup> e grupos reflexivos com agressores domésticos<sup>168</sup>, dentre outras iniciativas.

De fato, existe um dispositivo na Lei Maria da Penha que prevê a implementação de políticas públicas destinadas à coibição da violência doméstica contra a mulher, através de um conjunto articulado de ações entre os entes federativos, o que envolve a promoção e realização de campanhas educativas, voltadas ao público escolar e sociedade em geral, com a difusão da própria lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres<sup>169</sup>.

No entanto, além da alta carga de trabalho que os magistrados de primeiro grau já possuem, conforme o próprio CNJ reconhece, é inegável que magistrados desta categoria, quando atuam nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher possuem um acréscimo em seus afazeres típicos<sup>170</sup>, que é a condução de atividades extrajudiciais como as relatadas alhures e que, por mais que não exijam a presença direta do juiz para se desenvolverem, demandam dele planejamento, orientação e administração.

Observou-se que na 1ª VEVDFCM a realidade não difere desta tendência: além da crescente demanda de processos na referida unidade jurisdicional, os magistrados que por lá passaram durante o período estudado tiveram que lidar com as suas funções típicas de julgadores, mas também com a administração de atividades extrajudiciais, como os projetos, reuniões e ações sociais destinados à proteção das mulheres e conscientização dos agressores e da própria sociedade. Sob este aspecto, os resultados obtidos em relação ao tempo existente entre a conclusão dos processos para o proferimento de sentença e a efetiva prolação desta decisão, conforme já foi dito, mostrou-se bastante razoável.

O que se conclui neste capítulo é que, comparada à outras unidades judiciárias, durante parte do período contemplado por esta pesquisa, a 1ª VEVDFCM gozou de um robusto quadro de servidores, o que deslegitima o argumento de que a citada Vara carece de recursos humanos. Esta constatação vai de encontro com o prazo prevalente entre a data do despacho de recebimento da denúncia e a conclusão dos autos para o magistrado sentenciar, em que se observou que a maior parte das ações penais tem prazo de tramitação de mais de 01 (um) ano e

---

<sup>167</sup> MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Vara da Mulher faz mobilização na Praça Deodoro contra violência doméstica**. [São Luís: TJMA], 2017b. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/50/publicacao/417428>>. Acesso em: 05 maio 2019.

<sup>168</sup> MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Vara de Violência Doméstica inicia trabalhos com grupos reflexivos de violência de gênero**. [São Luís: TJMA], 2017c. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/50/publicacao/416831>>. Acesso em: 05 maio 2019.

<sup>169</sup> Lei nº. 11.340/2006, art. 8º, inc. V.

<sup>170</sup> Como a realização de audiências, julgamento e condução dos processos que tramitam sob a sua responsabilidade.

menos de 04 (quatro), bastante além do que a lei processual penal prevê para a tramitação dos procedimentos ordinário e sumário.

Na verdade, a fatura de recursos humanos observada na unidade judiciária estudada é inversamente proporcional à razoável administração do tempo do processo, o que indica o despreparo deste corpo burocrático para lidar com as suas funções.

Por último, no que diz respeito ao tempo que o magistrado leva para sentenciar, uma vez conclusos os autos para tanto, não se mostrou desarrazoado, especialmente quando confrontado com o largo período de tramitação da ação penal e a elevada carga de trabalho dos juízes que atuam na seara da violência doméstica, no primeiro grau de jurisdição, responsáveis por desempenhar não só as funções jurisdicionais típicas, como outras funções previstas pela Lei Maria da Penha, que envolvem campanhas de conscientização e prevenção da violência doméstica contra a mulher, projetos voltados ao empoderamento das vítimas e reabilitação de agressores, mobilizações públicas e etc.

## 7 A INCIDÊNCIA PATOLÓGICA DA PRESCRIÇÃO NA UNIDADE JUDICIÁRIA ESTUDADA

Passa-se agora a relacionar os dados referentes à quantidade de sentenças condenatórias, absolutórias e declaratórias da ocorrência de prescrição, verificadas durante o período de junho de 2014 a junho de 2018, na 1ª VEVDFCM, conforme a Tabela 9, abaixo:

**Tabela 9** - Quantidade de sentenças condenatórias, absolutórias e declaratórias da ocorrência de prescrição

<b>TOTAL DE AÇÕES PENAIS ANALISADAS</b>	<b>SENTENÇAS CONDENATÓRIAS</b>	<b>SENTENÇAS ABSOLUTÓRIAS</b>	<b>SENTENÇAS DECLARATÓRIAS DA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO</b>
916 (novecentos e dezesseis)	348 (trezentos e quarenta e oito)	243 (duzentos e quarenta e três)	502 (quinhentos e dois)

Mediante a contagem automatizada realizada através do programa *Microsoft Excel 2016*, verificou-se a ocorrência de 916 (novecentas e dezesseis) ações penais que foram analisadas neste estudo. Isso significa dizer que, do número inicialmente obtido – 3.143 (três mil, cento e quarenta e três) – apenas 916 (novecentos e dezesseis) encaixavam-se nos critérios<sup>171</sup> estabelecidos por esta pesquisa.

### 7.1 A Primeira Inferência: ausência de parâmetros comparativos para a avaliação da produtividade da 1ª VEVDFCM

Considerando a ausência de colaboração da unidade judiciária eleita como campo de estudo e a escassez de estudos locais sobre a produtividade das unidades judiciárias com competência para processar e julgar as causas relacionadas à violência doméstica contra a mulher, conclui-se que não existem parâmetros comparativos para afirmar se as 916 (novecentas e dezesseis) ações penais com registro de proferimento de sentença é um número satisfatório ou não, durante o período de quatro anos (junho/2014 a junho/2018).

<sup>171</sup> Conforme abordado no tópico intitulado “Estratégia de Pesquisa”.

Em um dos poucos e importantes estudos locais que abordaram aspectos quantitativos da 1ª VEVDFCM, Castro e Silva (2017, p. 61) constataram essa grave deficiência sobre aspectos locais de grande importância

[...] há ainda um número crescente de casos de violência doméstica contra a mulher e um grande déficit de estudos voltados para uma avaliação da estrutura dessas políticas públicas a níveis locais e seus efeitos para coibir a violência de gênero [...] torna-se essencial refletir sobre a atuação dos órgãos do poder público que atuam diretamente na efetividade das políticas públicas direcionadas à mulher vítima de violência, tendo em vista que tais esclarecimentos possibilitam o diagnóstico das atuais dificuldades encontradas na concretização dos serviços prestados às vítimas, bem como a propositura de alternativas viáveis para o enfrentamento da violência doméstica e/ou intra-familiar contra as mulheres [...].

No referido estudo, os autores se depararam com a mesma escassez de informações quantitativas sobre as ações penais que esta pesquisa teve que lidar. Na época, Castro e Silva (2017) foram informados pela então Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher<sup>172</sup> que eram realizadas cerca de 12 (doze) audiências por semana, mas sem que a citada unidade judiciária soubesse especificar qual era a natureza destas audiências: se correspondiam à instrução de ações penais ou se realizadas em sede de medidas protetivas de urgência. A então VEVDFCM informou ainda que eram priorizados os despachos em medidas protetivas de urgência em detrimento de ações penais<sup>173</sup>, mas não disponibilizou dados sobre as decisões de mérito (condenatórias ou absolutórias).

Em virtude do silêncio da unidade judiciária estudada, esta pesquisadora sequer pode inferir sobre a origem desta carência de registros relacionados às decisões de mérito (condenatórias e absolutórias): se por impossibilidade do sistema de cadastro de informações utilizado pela 1ª VEVDFCM; se por falta de alimentação de um banco de dados que acomode estas informações; se por negligência ou desconhecimento do corpo burocrático da 1ª VEVDFCM sobre os ditames da Lei Maria da Penha<sup>174</sup> e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

---

<sup>172</sup> Na época, a unidade judiciária era a única na cidade de São Luís/MA com competência para processar e julgar tanto as ações penais quanto as medidas protetivas de urgência, em sede de violência doméstica e familiar contra a mulher.

<sup>173</sup> Conforme se destacou no tópico referente ao objeto de estudo, a 1ª VEVDFCM, desde a sua instalação, no ano de 2008, quando se chamava apenas Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Luís, até a instalação da 2ª VEVDFCM, em 2018, a competência da unidade judiciária abrangia a tramitação tanto de ações penais quanto de medidas protetivas de urgência.

<sup>174</sup> Segundo a Lei nº. 11.340/2006, art. 8º, “[...] A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: [...] II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas [...]”.

Não custa ressaltar que outros pesquisadores já enfrentaram dificuldades de ingresso no referido campo da 1ª VEVDFCM, dentre as quais, cita-se Pinheiro (2018), que relatou a extrema desorganização e a hostilidade velada no campo em que desenvolveu parte da sua pesquisa:

[...] Na vara de violência doméstica, a inserção em campo apresentou circunstâncias e resultados completamente diferenciados dos encontrados nos juizados criminais, considerando-se as significativas dificuldades pessoais e procedimentais para a realização do estudo, bem como a expressiva quantidade de processos envolvendo pornografia de vingança em tramitação.

Neste sentido, a inserção em campo não foi facilitada através de diálogos com magistrados e servidores, como aconteceu nos juizados criminais. Pelo contrário, foi necessário realizar-se um requerimento formal de inserção em campo junto à secretaria da vara e sucessivas idas à unidade para acompanhamento do pedido [...].

A pesquisadora observou que, apesar de a vara contar com um significativo número de processos envolvendo o crime de ameaça, não havia quaisquer remissões a eles nos relatórios. Além disso, havia processos listados no documento que não estavam mais no acervo físico da primeira vara de violência doméstica, haja vista a transferência desses para a segunda vara de violência doméstica, unidade recentemente criada.

Por último, foi informada por servidores que o relatório não seria útil para localizar processos nos armários da vara, considerando a realização recente de correição, que implicou na necessidade de reorganização das estantes e mudança de lugar dos processos nela hospedados [...].

Assim, a pesquisadora frequentou as dependências da vara durante três meses, sendo informada que, para a realização da pesquisa, teria de trabalhar sem ajuda ou colaboração de servidores, retirando as pilhas de processo dos armários, fazendo a busca manual e pormenorizada em cada um deles, separando os úteis e guardando os que não seriam utilizados [...]. (PINHEIRO, 2018, p. 120-122).

Sem parâmetros quantitativos para aferir o índice de produtividade da então VEVDFCM, Castro e Silva (2017) obtiveram dados junto à 21ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher da Capital do Maranhão. Tais dados davam conta de que, no ano de 2014, aquele órgão ministerial ofereceu 152 (cento e cinquenta e duas) denúncias, 47 (quarenta e sete) alegações finais. No que dizia respeito às 47 (quarenta e sete) alegações finais, 02 (duas) tiveram sentenças absolutórias transitadas em julgado, 13 (treze) possuíam sentenças absolutórias pendentes de trânsito em julgado, 12 (doze) possuíam sentença de condenação sem trânsito em julgado e os 19 (dezenove) processos restantes ainda se encontravam em fase de instrução, aguardando o oferecimento das alegações finais da Defesa ou aguardando o proferimento da sentença. Em face disso, os autores concluíram:

[...] Esses dados demonstram que, mesmo sendo oferecidas 152 denúncias no ano de 2014, apenas 47 processos chegaram à fase de instrução e julgamento, ou seja, mais da metade, 69,1%, dos processos com denúncias não chegaram à fase de julgamento. Mais grave ainda é perceber que dos 47 processos que chegaram à fase de instrução e julgamento, 20 (vinte), 42,5%, não obtiveram sentença definitiva em 2014, e todas as 12 condenações não possuíam sentença transitada em julgado, o que significa que os réus, embora condenados, não tiveram as condenações executadas [...]. (CASTRO; SILVA, 2017, p. 71).

Tal qual aconteceu no estudo realizado por Castro e Silva (2017), a coleta dos dados referentes às ações penais contabilizadas neste trabalho só foi possível pela colaboração da 21ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher, na pessoa da Promotora de Justiça Titular daquela unidade ministerial, a qual mesmo com todas as dificuldades ali enfrentadas, notadamente, a escassez de servidores, que nem de longe se compara com a estrutura da 1ª VEVDFCM, colocou-se à inteira disposição desta pesquisa.

Embora a 1ª VEVDFCM não tenha oficialmente negado o fornecimento dos dados solicitados através do Ofício nº. 27/2018/PPGDIR/UFMA, o vigoroso silêncio<sup>175</sup> emanado do campo em que são travadas as relações analisadas por esta pesquisa, por si só, já constitui um dado. Neste sentido, coaduna-se com a constatação de Pinheiro (2018, p. 122) de que o corpo burocrático da 1ª VEVDFCM não possui interesse em estudos que, aparentemente, não trarão benefícios para a referida unidade:

[...] a receptividade de um procedimento de pesquisa em quaisquer unidades institucionais do sistema de justiça maranhense está condicionada aos interesses que a investigação pode trazer aos sujeitos e ambientes pesquisados, o que comprova o raciocínio do Foucault no sentido de que toda produção e apoio à produção de conhecimento são fenômenos políticos, haja vista a sua aceitação ou não conforme os benefícios que podem trazer para um grupo de pessoas [...].

A realização de estudos acadêmicos sobre pontos críticos e sensíveis do poder judiciário é fundamental para o aprimoramento da atividade jurisdicional. Neste sentido, Zaffaroni (1995) reconhece que a divulgação dos problemas enfrentados pelo poder judiciário o democratiza, ao mesmo tempo em que admite que a publicização de estudos voltados para o exame destes problemas torna-os mais tortuosos, especialmente para aqueles que estão mergulhados neste contexto. O autor assevera que a escassez da produção científica latino-americana de estudos, tanto sociológicos quanto teóricos, sobre a situação desfavorável do poder judiciário, não possibilitou o enraizamento em nossas instituições do sistema de justiça da tradição da sociologia judicial, principalmente aquela voltada para o esclarecimento das funções manifesta e real daquelas instituições, a crítica à estrutura institucional e otimização da mesma e a seleção de magistrados e servidores.

---

<sup>175</sup> Destaca-se que, após o protocolo do Ofício nº. 27/2018/PPGDIR/UFMA, esta pesquisadora ainda se dirigiu por várias vezes à unidade judiciária para agendar contato com o magistrado e o responsável pela Secretaria Judicial, assim como deixou seu e-mail e telefone para posterior contato, além de ter efetuado uma série de contatos telefônicos, cobrando a resposta do Ofício enviado, mas sem lograr êxito.

## 7.2 A segunda inferência: a inefetividade das sentenças condenatórias

Do total de 916 (novecentas e dezesseis) sentenças penais analisadas, 243 (duzentas e quarenta e três) continham absolvição de crimes, 348 (trezentas e quarenta e oito) continham condenação de crimes e 502 (quinhentas e duas) tinham prescrições penais reconhecidas.

Diante destes resultados, deve-se lembrar que este trabalho, em suas considerações metodológicas<sup>176</sup>, observou a ocorrência de peças acusatórias contendo mais de um delito. Nestas ocorrências, foram contabilizadas separadamente as absolvições, condenações e prescrições, a exemplo de casos em que em uma mesma sentença se observou a absolvição de um crime e condenação de outro ou mesmo, o reconhecimento da ocorrência da prescrição em relação a um crime e o prosseguimento do processo no que se refere ao outro crime. Isso também explica por que, somando-se os valores referentes às ações penais encontradas (243 + 348 + 502), o resultado (1.093) é bem superior ao total de ações penais analisadas (916), já que os crimes foram considerados separadamente, ainda que constantes da mesma sentença.

Destaca-se ainda que, o valor de 502 (quinhentas e duas) declarações de ocorrência de prescrição corresponde às duas espécies de prescrição penal: prescrição da pretensão punitiva e prescrição da pretensão executória. Isso significa que, de uma forma ou de outra, em algum momento da marcha processual, mais da metade do total das ações penais analisadas (916), prescreveu.

A prescrição é uma das formas de extinção da punibilidade, que se dá com a perda do *jus puniendi* pelo transcurso do tempo, que pode ocorrer antes do trânsito em julgado da sentença ou depois, segundo a metodologia adotada pelo Código Penal Brasileiro. Cientes disso, os dados referentes à prescrição obtidos nesta pesquisa devem ser destrinchados:

Do total de 502 (quinhentas e duas), verificou-se que 161 (cento e sessenta e uma) ocorreram após a prolação da sentença condenatória, enquanto que, o restante, ou seja 341 (trezentos e quarenta e uma) ocorreram antes da prolação da sentença condenatória. Isso significa que, mesmo havendo condenação (348 condenações), mais da metade (em 161 casos), 46,26% (quarenta e seis vírgula vinte e seis por cento) deste montante foi alcançado pela prescrição.

Os dados obtidos junto ao sistema VEP referentes à 1ª VEVDFCM corroboram essa informação: é possível observar que, ao longo dos anos, o número de processos de violência

---

<sup>176</sup> Conforme o tópico “Estratégia de Pesquisa”.

doméstica contra a mulher que chegaram à fase de execução da pena, os números são bastante inexpressivos.

A tabela abaixo contempla um período anterior a junho de 2014 e é composta pela distribuição, ano a ano, das cartas de guia expedidas pela 1ª VEVD FCM aos Juízos com competência para a realização da execução penal. Apesar desta circunstância, esta pesquisadora entende que se trata de um dado válido e apto a demonstrar a inefetividade de quase metade das sentenças condenatórias proferidas pela unidade jurisdicional estudada, conforme pode ser observado na Tabela 10:

**Tabela 10** – Quantidade de cartas de guia expedidas pela 1ª VEVD FCM

<b>ANO</b>	<b>QUANTIDADE DE CARTAS DE GUIA EXPEDIDAS PELA 1ª VEVD FCM</b>
<b>2012</b>	18 (dezoito)
<b>2013</b>	21 (vinte e um)
<b>2014</b>	2 (dois)
<b>2015</b>	9 (nove)
<b>2016</b>	19 (dezenove)
<b>2017</b>	3 (três)

A conjugação destes dados demonstra a tendente inefetividade da atividade jurisdicional da 1ª VEVD FCM: na grande maioria dos casos, quando a prescrição penal não atinge o *jus puniendi* antes do trânsito em julgado da sentença, ela alcança a pretensão executória do Estado. Tal circunstância alimenta a sensação de impunidade que espreita os crimes cometidos sob o signo da violência doméstica, formando um sistema que se retroalimenta das falhas na administração do tempo do processo: a escassez das penas que são efetivamente cumpridas, legitima a ideia de que os agressores domésticos passam incólumes pelo sistema de justiça. Com isso, forma-se pouco a pouco no inconsciente coletivo a ideia de que agredir mulheres dentro de uma relação íntima de afeto ou de parentesco é certo ou mesmo natural.

Pode-se argumentar que tal problema poderia ser resolvido com a cominação de penas mais pesadas aos agressores domésticos ou mesmo, por ocasião da dosimetria da pena, o

magistrado poderia compensar a falha na administração do tempo do processo aplicando uma pena mais pesada do que mereceria a conduta do réu.

O entendimento que se vem sustentando ao longo desta pesquisa é que este não parece ser o caminho mais justo, sob pena de desrespeito ao princípio da proporcionalidade e da garantia constitucional da razoável duração do processo, já que a cominação das sanções penais deve se dar em virtude da gravidade dos delitos praticados, o que está vinculado apenas ao valor que uma sociedade atribui aos bens jurídicos ofendidos por um determinado crime.

Em virtude disso, não podem outras questões, como a recorrente incapacidade do poder judiciário em garantir a razoável duração do processo, determinar a intensificação da legislação penal, impondo o aumento da quantidade de pena de um crime ou o alargamento dos prazos previstos no art. 109, do Código Penal. Além disso, exacerbar as penas (em abstrato ou em concreto) ou mesmo alargar os prazos prescricionais, baseando-se unicamente no argumento de que os prazos já estabelecidos não bastam, pois o judiciário é ineficiente para administrá-los, imputa ao réu a culpa por algo que não decorreu da sua conduta, tampouco da sua vontade.

### **7.3 A terceira inferência: inefetividade da 1ª VEVDFCM em relação aos crimes de ameaça**

Por último, passa-se a analisar os dados referentes ao impacto da prescrição penal sob os crimes mais demandados na 1ª VEVDFCM. Durante a pesquisa, verificou-se que os crimes com maior incidência na unidade judiciária estudada, durante o recorte temporal estabelecido, tomando-se por base as informações constantes dos despachos de recebimento das peças acusatórias disponíveis no sistema *jurisconsult*, são apresentadas na Tabela 12:

**Tabela 11** – Incidência penal na 1ª VEVDFCM

<b>INCIDÊNCIA PENAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ART. 147, CP	485 (quatrocentos e oitenta e cinco)
ART. 129, § 9º, CP	478 (quatrocentos e setenta e oito)
ART. 21, LCP	119 (cento e dezenove)
ART. 150, CP	12 (doze)
ART. 65, LCP	8 (oito)

ART. 148, CP	8 (oito)
ART. 140, CP	7 (sete)
ART. 155, CP	5 (cinco)
ART. 163, CP	4 (quatro)
ART. 139, CP	4 (quatro)
ART. 146, CP	3 (três)
ART. 213, CP	2 (dois)
ART. 42, LCP	1 (um)

Mais uma vez, destaca-se que, nesta pesquisa, os crimes foram tomados isoladamente. Por exemplo, em uma ação penal ajuizada pela ocorrência dos crimes de ameaça e lesão corporal e que se verificou a ocorrência da prescrição em relação ao crime de ameaça (declarada em sentença) e a continuação da tramitação do processo em relação ao crime de lesão corporal, contabilizou-se a prescrição referente ao crime de ameaça.

Do exame da tabela supra, percebe-se a grande incidência dos crimes de ameaça (485) e lesão corporal (478), seguidos pela contravenção penal de vias de fato (119). Este dado confirma a tese de que a violência doméstica se perpetua através de uma espiral ascendente, em que os crimes tidos como “menores”<sup>177</sup> iniciam esse ciclo de violência e tendem a agravar-se com o passar do tempo.

O próprio IPEA (2018) adotou este entendimento e constatou, a partir da base empírica de dados reunidos no Atlas da Violência de 2018, que a mulher que se torna vítima fatal muitas vezes já foi alcançada por outras espécies de violência doméstica, sejam elas psicológicas, patrimoniais, sexuais ou físicas.

Segundo se observou da tabela supra, verifica-se a forte incidência do crime previsto no art. 147 do Código Penal, nas ações penais da 1ª VEVDFCM. De um total de 916 (novecentos e dezesseis) ações penais examinadas, em 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) delas, figurou o crime de ameaça, de forma isolada ou conjugada com outro delito.

---

<sup>177</sup> Para esta afirmação, utiliza-se o critério da quantidade de pena cominada. Sob este critério, o crime de ameaça seria “menor” porque possui pena mínima de 01 (um) a 06 (seis) meses, enquanto o crime de lesão corporal é considerado “maior”, pois é apenado com detenção de 03 (três) meses a um ano.

O crime de ameaça depende de representação da vítima e consiste em “[...] Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave [...]” (BRASIL, 1940, não paginado). Ameaçar, segundo o dicionário Michaelis (2019), significa prometer, sinalizar, prenunciar, anunciar castigo, contratempo ou malefício. Trata-se de crime enquadrado no rol dos delitos que ofendem a liberdade individual<sup>178</sup>, a autodeterminação e a tranquilidade daquele que é ameaçado:

[...] Tutela-se a liberdade individual, com particular ênfase à liberdade psíquica da pessoa humana. A promessa de mal injusto e grave produz efeitos na livre capacidade de autodeterminação da vontade. O bem jurídico protegido no delito de ameaça é, portanto, a tranquilidade, a paz interior da vítima, cuja ofensa conduz à limitação da liberdade pessoal [...]. (PRADO, 2014, p. 806).

O delito previsto no art. 147 do Código Penal é classificado como “crime comum”, ou seja, qualquer pessoa pode praticá-lo. O sujeito passivo pode ser qualquer pessoa com capacidade de entendimento suficiente para sentir-se intimidado com a promessa de mal injusto e grave. Para que o delito se caracterize, a promessa deve ser de causar mal injusto e grave, capaz de perturbar a liberdade psíquica e a tranquilidade da vítima. A “injustiça” do mal anunciado deve ser aferida caso a caso, em um processo de exclusão que avalie se o objeto da ameaça não se trata de algo impossível, indeterminado ou legal<sup>179</sup>. A gravidade do mal prometido também deve considerar as peculiaridades dos envolvidos e do caso concreto.

[...] Demais disso, deve a ameaça revestir-se de gravidade (v.g. , ameaça de morte, de lesão corporal grave, de significativo prejuízo econômico, de revelação de conduta desonrosa etc . ) . A gravidade da ameaça está relacionada com o mal prometido, que deve ser considerável, tendo-se em vista as particulares condições da pessoa ameaçada (idade, sexo, saúde etc.) e as circunstâncias do caso concreto. Aliás, no Direito Penal chileno, constituem elementos descritivos do tipo legal a seriedade da ameaça e a verossimilhança da execução do mal (art. 296, Código Penal chileno) [...]. (PRADO, 2014, p. 807).

O elemento subjetivo para a caracterização do crime é o dolo, a vontade livre e consciente de anunciar o mal injusto e grave contra a vítima, devendo estar presente na mensagem (oral, gestual ou cifrada) a seriedade, a verossimilhança e o claro propósito de intimidação.

[...] A ameaça admite vários meios de execução. Pode ser realizada por palavra, escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico, desde que idôneo a intimidar alguém (delito de forma livre). Em síntese: traduz-se a ameaça através de múltiplas formas, capazes de externar a manifestação de pensamento, comportando, por exemplo , a

<sup>178</sup> O crime de ameaça figura no Capítulo VI (crimes contra a liberdade individual), Seção I (crimes contra a liberdade pessoal), do Código Penal.

<sup>179</sup> Segundo Prado (2014, p. 807), “[...] a injustiça do mal não é propriamente elemento normativo stricto sensu do tipo, mas referência específica à possível concorrência de uma causa de justificação (exercício regular de direito), que, se presente, exclui a tipicidade da conduta [...]”.

palavra - ainda que gravada -, o escrito ( v.g., carta, bilhete, e-mail ), o gesto ( v. g., apontar uma arma em direção à vítima) ou meio simbólico ( v.g. , enviar a alguém uma caveira, uma coroa funerária ou um desenho macabro ; deixar à porta da vítima um punhal ensanguentado ou um fetiche etc.) . Não deixa de se caracterizar a ameaça se o agente se vale de arma descarregada ou simulada, se ignora o sujeito passivo tal circunstância. Basta que o seu emprego tenha sido hábil a causar temor, sobressalto ou inquietação de ânimo [...]. (PRADO, 2014, p. 808).

Dentro do contexto da violência doméstica, o crime de ameaça se destaca pela alta incidência dele, como se observa dos dados<sup>180</sup> divulgados pelo CNJ (BRASIL, 2016). O relatório “Justiça em Números” (2016) ranqueou em 20 (vinte) posições os assuntos<sup>181</sup> mais recorrentes no primeiro grau de jurisdição e constatou que os crimes contra a liberdade pessoal/ameaça<sup>182</sup>, eram cerca de 302.906 (trezentos e dois mil, novecentos e seis) casos, ocupando a 16ª posição; o termo “violência doméstica contra a mulher”, correspondeu a 233.128 (duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e oito) casos, ocupando a 18ª colocação, seguido de lesão corporal decorrente de violência doméstica, com 230.142 (duzentos e trinta mil, cento e quarenta e dois) casos, na 19ª colocação.

Na unidade judiciária estudada, esta tendência se revelou verdadeira. Conforme se verificou, em 04 (quatro) anos<sup>183</sup>, tramitou na 1ª VEVD/FCM cerca de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) casos de ameaça praticada sob os auspícios da violência doméstica, seja de forma isolada ou conjugada com outro delito. Tal constatação demonstra o protagonismo deste delito no ciclo da violência doméstica e o acerto da escolha legislativa na Lei Maria da Penha em elencar como uma das espécies de violência doméstica as agressões de cunho psicológico, desvencilhando tais ofensas daquelas que são perpetradas contra o corpo físico, protegendo também a integridade psíquica e emocional das mulheres. A crueldade de agressões desta

---

<sup>180</sup> Os relatórios do CNJ intitulados “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”, referentes aos anos de 2017 e 2018, não prestam informações sobre os assuntos mais demandados nas Varas e Juizados Especializados. Esta circunstância, no entender desta pesquisadora, caracteriza uma séria omissão que precisa ser sanada, já que a partir deste diagnóstico políticas públicas, campanhas e mutirões judiciais seriam mais consistentes na sua formulação. Por conta disso, recorreu-se ao Relatório “Justiça em Números” (CNJ, 2016) para que fosse possível estimar a incidência nacional dos crimes mais recorrentes no primeiro grau de jurisdição, relacionados à violência doméstica.

<sup>181</sup> Trata-se dos “[...] quantitativos de processos ingressados no ano de 2015 segmentados por classes e assuntos, segundo as tabelas processuais unificadas, as quais foram instituídas pela Resolução CNJ 46, de 18 de dezembro de 2007. [...] No cômputo do total de casos novos da Justiça Estadual algumas classes são excluídas, como é o caso dos precatórios judiciais, requisições de pequeno valor, embargos de declaração, entre outras. Todavia, nesta seção, o objetivo é conhecer a demanda para cada uma dessas classes em separado e, portanto, todas são consideradas. Com relação aos assuntos, é comum o cadastro de mais de um assunto em um mesmo processo, e neste caso, todos são contabilizados. Portanto, os números que serão apresentados não refletem a quantidade de processos ingressados na Justiça Estadual, mas tão somente a quantidade de processos cadastrados em determinada classe e/ou assunto [...]” (BRASIL, 2016, p. 141).

<sup>182</sup> Aonde se aloca o delito de ameaça.

<sup>183</sup> Refere-se ao recorte temporal da pesquisa: de junho de 2014 a junho de 2018.

natureza está na ofensa à saúde mental e emocional, além poderem acarretar sequelas que acompanham estas vítimas por toda vida

[...] Como consequências para a saúde emocional e mental, causados pela violência psicológica sofrida pela mulher, Ferreira (2012) e Rodrigues (2014) pontuam vários agravos, como: isolamento social, vergonha, culpa, medo de represálias, isolamento emocional, desconfiança, ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, transtornos no sono, na alimentação, baixa autoestima, pensamentos suicidas e tentativas de suicídio, com êxito ou não. Apesar da invisibilidade dos danos sofridos, isto pode deixar sequelas bem visíveis, como processos de somatização e interferência na construção da identidade e subjetividade [...]. (ECHEVERRIA, 2018, p. 135).

Em segundo lugar, por uma pequena margem de diferença em relação ao delito de ameaça, tem-se o crime de lesão corporal com incidência em 478 (quatrocentos e setenta e oito) casos e, com uma distância maior deste, em terceiro lugar, a contravenção penal de vias de fato, verificada em 119 (cento e dezenove) dos casos examinados.

Em posse dos números referentes aos crimes mais frequentes na unidade judiciária analisada, buscou-se verificar como a prescrição penal atinge estes delitos, considerando que, em termos gerais, das 916 (novecentas e dezesseis) ações penais examinadas, 502 (quinhentas e duas), em algum momento da tramitação processual, foram fulminadas pela prescrição. Com tal questionamento em mente, passou-se à comparação da coluna “C” (intitulada “INCIDÊNCIA PENAL”) com a coluna “L” (intitulada “HOVE PRESCRIÇÃO?”), elaborando-se a Tabela 12, abaixo para melhor entendimento da questão:

**Tabela 12** – Incidência da prescrição penal por crime

<b>INCIDÊNCIA PENAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PRESCREVERAM</b>	<b>%</b>
ART. 147, CP	485	318	65,57%
ART. 129, § 9º, CP	478	220	46,03%
ART. 21, LCP	119	71	59,66%
ART. 150, CP	12	10	83,33%
ART. 65, LCP	8	5	62,50%
ART. 148, CP	8	3	37,50%
ART. 140	7	3	42,86%
ART. 155, CP	5	3	60%

ART. 139	4	1	25%
ART. 146	3	3	100%
ART. 213	2	-	-
ART. 163	4	1	25%
ART. 42	1	1	100%

Os resultados são aterradores. Durante o recorte temporal eleito por esta pesquisa, constatou-se que a 1ª VEVDFCM atuou inexpressivamente. Diz-se isso porque 65,57% (sessenta e cinco vírgula cinquenta e sete por cento) dos delitos de ameaça que tramitaram nesta unidade jurisdicional, prescreveram. Quase 46% (quarenta e seis por cento) dos delitos de lesão corporal e quase 60% (sessenta por cento) das contravenções penais de vias de fato tiveram o mesmo destino. Além disso, os demais crimes também seguiram a mesma tendência de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição penal. Ainda analisando estes dados, é possível observar que a média das porcentagens ora constatadas neste tópico indica que 58,95% (cinquenta e oito vírgula noventa e cinco por cento) dos crimes sentenciados (1.136) no período estudado foram atingidos pela prescrição penal.

É preciso aprofundar estes resultados para que se tenha noção da gravidade do verdadeiro problema com o qual esta pesquisa se deparou.

O crime de ameaça possui pena máxima abstrata de 06 (seis) meses, de modo que, antes do trânsito em julgado, este delito possui o prazo prescricional de 03 (três) anos. Ao longo deste trabalho, verificou-se que as penas em concreto aplicadas ao referido crime dificilmente ultrapassam o mínimo legal, qual seja, 01 (um) mês, circunstância que impõe o mesmo prazo de 03 (três) anos para a execução de uma eventual sentença condenatória.

Situação semelhante acontece com o crime de lesão corporal. No caso do delito de lesão corporal em situação de violência doméstica, este possui pena de 03 (três) meses a 03 (três) anos. Desta forma, antes do trânsito em julgado, o prazo prescricional para o crime previsto no art. 129, § 9º, do CP é 08 (oito) anos. No entanto, verificou-se que, na maioria das vezes, a unidade judiciária em estudo aplicou a pena mínima, o que conduz ao prazo prescricional de 03 (três) anos para o início da execução da pena.

Em se tratando da contravenção penal de vias de fato, esta é apenada com 15 (quinze) dias a 03 (três) meses de multa. Neste sentido, antes de transitar em julgado, o prazo prescricional é 03 (três) anos. Considerando que foi observado que a esta contravenção penal

em grande parte dos julgamentos da 1ª VEVDFCM foi aplicada a pena mínima, o prazo prescricional para o início da fase de execução penal também é de 03 (três) anos.

O alto índice de prescrições penais na unidade jurisdicional estudada – especialmente em relação ao crime de ameaça – aponta a clara inefetividade do poder judiciário da capital maranhense para com as vítimas de violência doméstica. É possível que questões envolvendo a administração da 1ª VEVDFCM tenham contribuído de forma determinante para este resultado. No entanto, não se pode descartar que estamos diante de um forte indicativo de naturalização da violência doméstica que desencadeia fenômenos nefastos como a inefetividade jurisdicional ora observada.

Sauaia e Passos (2016) debruçaram-se sobre a pesquisa “Tolerância social à violência doméstica” (2014), realizada pelo IPEA, na qual o instituto, a partir de entrevistas com homens e mulheres, abordou questões sobre a formatação patriarcal e heteronormativa da sociedade brasileira, relacionando-as à violência doméstica. O IPEA (2014) concluiu pela tendência social em invisibilizar violências diversas de agressões físicas, classificando-as como “pequenas rugas” que devem ser resolvidas no ambiente privado

[...] *“Homem que bate na esposa tem que ir para a cadeia”*. Concordaram com esta afirmação, total ou parcialmente, 91% dos entrevistados em maio e junho de 2013 pelo Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) do Ipea. A tendência a concordar com punição severa para a violência doméstica transcendeu as fronteiras sociais, com pouca variação segundo região, sexo, raça, idade, religião, renda, ou educação. Nada mais, nada menos que 78% dos 3.810 entrevistados concordaram totalmente com a prisão para maridos que batem em suas esposas. Além disso, 89% tenderam a discordar da afirmação *“um homem pode xingar e gritar com sua própria mulher”*.

Infelizmente, seria prematuro concluir, com base nesses resultados, pela baixa tolerância à violência contra a mulher na sociedade brasileira, pois a mesma pesquisa oferece evidências no sentido contrário. Quase três quintos dos entrevistados, 58%, concordaram, total ou parcialmente, que *“se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros”*. E 63% concordaram, total ou parcialmente, que *“casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”*. Também, 89% dos entrevistados tenderam a concordar que *“a roupa suja deve ser lavada em casa”*; e 82% que *“em briga de marido e mulher não se mete a colher”* [...] embora o homem seja ainda percebido como o chefe da família, seus direitos sobre a mulher não são irrestritos, e excluem as formas mais abertas e extremas de violência. Um homem deve tratar bem sua esposa, e, enquanto o fizer, rugas “menores” devem ser resolvidas no espaço privado [...]. (IPEA, 2014, p. 3).

As autoras explicam que o senso comum brasileiro ainda categoriza a violência doméstica entre os casos que devem chegar ao poder judiciário e os casos que não gozam de tal prerrogativa, ou seja, as “pequenas rugas”. O resultado disso é a naturalização e invisibilização do *start* do ciclo da violência doméstica: os insultos, as chantagens, as restrições de liberdade, os dedos na cara, os gritos, as ameaças, e o rápido acesso à seara da ofensa à incolumidade

física, com os empurrões, os beliscões, as vias de fato, as lesões corporais, seguindo-se rumo ao agravamento das violências

[...] Revela-se então que no ideário da sociedade brasileira nem todos os casos de violência contra a mulher devem chegar à esfera pública, existindo um limite aceitável de violência inerente às relações entre homens e mulheres no espaço doméstico. São violências invisibilizadas, comportamentos naturalizados e consequentemente sem relevância suficiente a ponto de receberem a tutela do Estado.

Pertencem a este grupo, mais comumente, as ofensas morais, os xingamentos e ameaças, quando, sob a égide dos valores patriarcais, se minimiza a responsabilidade do agressor justificando-se a violência em face do “calor da discussão”, do uso de álcool, ou das “provocações” da vítima, esvaziando o caráter criminoso de comportamentos que violam direitos das mulheres, induzindo à tolerância, dando-lhes contornos de pouca ou nenhuma lesividade, naturalizados como parte integrante das relações de gêneros [...]. (SAUAIA; PASSOS, 2016, p. 142).

A incidência da prescrição penal em níveis patológicos, durante o período pesquisado, exatos 04 (quatro) anos, demonstra o fenômeno da violência institucional praticada pela unidade judiciária estudada. Como Sauaia e Passos (2016) concluem, um dos maiores desafios à efetividade da Lei Maria da Penha é fazer com que os operadores da norma, que estão mergulhados no campo social fortemente influenciado pelo patriarcado e pelo *habitus* jurídico, consigam visibilizar e desnaturalizar a violência doméstica praticada contra as vítimas que procuram o judiciário maranhense.

O que se constata a partir dos resultados desta pesquisa é que naturalização e invisibilização dos delitos praticados sob os auspícios da violência doméstica determina a desorganização da unidade jurisdicional e a total incapacidade para administrar o tempo nas ações penais que tramitaram na 1ª VEVDFCM, ao longo do período compreendido entre junho/2014 e junho/2018.

A partir das lições de Bourdieu (1989), resta claro que o campo estudado – a 1ª VEVDFCM – confere aos agentes que nela labutam – os servidores públicos que ali operam a Lei Maria da Penha – o poder baseado na autoridade e legitimação social que goza o poder judiciário como um todo. É o poder que emana das relações travadas no campo e pelo *habitus* da dogmática jurídica.

[...] a base para a heterogeneidade e a desigualdade – consiste de relações [...] redes de laços materiais e simbólicos [...]. Essas relações existem sob duas formas principais: primeiramente, reificadas como conjuntos de posições objetivas que as pessoas ocupam (instituições ou “campos”) e que, externamente, determinam a percepção e a ação; e, em segundo lugar, depositadas dentro de corpos individuais, na forma de esquemas mentais de percepção e apreciação (cuja articulação, em camadas, compõe o “*habitus*”), através dos quais nós experimentamos internamente e construímos ativamente o mundo vivido [...]. (WACQUANT, 2013, p. 88).

O poder simbólico é capaz de construir e transformar a realidade, a partir do conformismo lógico de inteligências sobre conceitos como tempo, espaço, causas, etc., em que se estrutura um sistema de símbolos (simbólico), através do qual é possível propagar um consenso geral sobre o sentido do mundo social e assim reproduzir uma ordem social. Bourdieu (1989, p. 12-13) explica que os sistemas simbólicos diferem-se uns dos outros conforme são criados e absorvidos por um grupo amplo ou por um seleto nicho de especialistas, inseridos em um campo de produção e de circulação relativamente autônomo. O poder judiciário enquadra-se perfeitamente à estrutura simbólica de poder, principalmente quando se observa o discurso fundado na autoridade que emana deste poder.

[...] O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isso significa que o poder simbólico não reside nos sistemas simbólicos em forma de illocutionary force mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença [...]. (BOURDIEU, 1989, p. 14-15).

A unidade judiciária estudada ao longo desta pesquisa demonstrou através da administração das ações penais que lhe compete processar e julgar uma ínfima efetividade em sua atividade jurisdicional. Em termos de efetividade ou eficácia, adota-se as definições de Reale (2002), para quem a norma jurídica (tanto a prevista na lei, quanto aquela construída pelo magistrado diante do caso concreto) deve ser formalmente válida e socialmente eficaz

[...] A eficácia se refere, pois, à aplicação ou execução da norma jurídica, ou por outras palavras, é a regra jurídica enquanto momento da conduta humana. A sociedade deve viver o Direito e como tal reconhecê-lo. Reconhecido o Direito, é ele incorporado à maneira de ser e de agir da coletividade. Tal reconhecimento, feito ao nível dos fatos, pode ser o resultado de uma adesão racional deliberada dos obrigados, ou manifestar-se através do que Maurice Hauriou sagazmente denomina “assentimento costumeiro”, que não raro resulta de atos de adesão aos modelos normativos em virtude de mera intuição de sua conveniência ou oportunidade. O certo é, porém, que não há norma jurídica sem um mínimo de eficácia, de execução ou aplicação no seio do grupo [...]. (REALE, 2001, p. 91).

Ao permitir que boa parte das ações penais que tramitaram entre os anos de 2014 e 2018 fossem alcançadas pela prescrição, a 1ª VEVDFCM solapou toda e qualquer pretensão de efetividade tanto do ordenamento legislativo nacional e internacional dedicado à proteção das mulheres, quanto a efetividade das suas próprias decisões. O efeito prático desta forma de atuar é a revitimização das mulheres que ousaram quebrar o ciclo de silêncio, buscando no poder judiciário nada menos que justiça.

Reitera-se: não é que a ocorrência da prescrição penal por si só seja algo negativo. Ao contrário disso, vem-se sustentando ao longo deste trabalho que o referido instituto jurídico é desdobramento direto das garantias da razoável duração do processo e da segurança jurídica. No entanto, deve-se deixar as abstrações de lado, debruçarmo-nos sobre as feridas do poder judiciário e admitir que os processos são impulsionados por indivíduos que integram as instituições do sistema de justiça – seja como magistrados, seja como funcionários – e que a eles cabe grande parte da responsabilidade pela incidência patológica de prescrições penais constatadas nesta pesquisa.

O que se temia que acontecesse com Maria da Penha Maia Fernandes e que ensejou uma série de recomendações feitas pela comunidade internacional ao Brasil, acabou acontecendo com outras mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de São Luís/MA, conforme se verificou nos resultados desta pesquisa.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do cenário retratado por esta pesquisa, de grande descaso e ineficiência para com as ações penais que tramitaram junto à 1ª VEVDFCM, durante o período estudado, a primeira questão que deve ser colocada de lado é o discurso da “crise” do poder judiciário. Esta pesquisa demonstrou que é necessário combater a paralisia e o afastamento que essa temática desperta no poder judiciário, através da mudança de mentalidade, a partir da instrução e conscientização das estruturas de poder e das responsabilidades que cada ator social possui.

Especificamente sobre as mulheres, é fundamental apropriar-se da carga histórica dos direitos humanos e da relevância da luta das mulheres por igualdade. Desde os primórdios, homens e mulheres sempre desempenharam funções distintas e até certo ponto complementares, no entanto, com a evolução das sociedades, a mulher passou a ocupar um papel de inferioridade em relação ao homem, pela imposição do gênero como fundamento social dessa diferenciação.

Após a Segunda Guerra Mundial, os sistemas de proteção dos direitos humanos ganharam força e as mulheres foram contempladas com instrumentos internacionais, universais e regionais de proteção, tanto contra indivíduos, como contra os abusos do Estado. Neste sentido, a violência institucional é rechaçada pela comunidade internacional e é a teoria de BOURDIEU (1989) quem fornece o arcabouço lógico e teórico plenamente capaz de explicar as relações de poder violadoras dos direitos humanos das mulheres, especialmente a violência simbólica concretizada pelo liame institucional, perpetrada brutal e verticalmente pelo Estado contra as mulheres.

Neste sentido, a violência de caráter institucional é caracterizada como ações ou omissões perpetradas por agentes públicos das instituições prestadoras de serviços públicos – a exemplo de hospitais, postos de saúde, escolas e demais instituições de ensino, delegacias, poder judiciário – a configuração deste tipo de violência ocorre quando os referidos agentes, que deveriam garantir a atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos às vítimas, atuam exatamente de forma contrária, revitimizando as pessoas que os procuram. Na verdade, o que se extrai das lições de Pierre Bourdieu é que a violência praticada pelo Estado tende a ser mais grave, pois ela transmite uma mensagem de normalidade e legitimação, que a faz ser reproduzida automaticamente.

O cerne deste estudo é a morosidade judicial e os seus prejuízos para a efetividade da atividade jurisdicional, tendo como base os casos de violência doméstica contra a mulher, o que em tese, caracteriza violência institucional, conforme verificado no julgamento do Caso nº.

12.051, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH. Neste ponto, deve-se ressaltar a importância da existência do mecanismo de peticionamento à Comissão Interamericana de Direitos Humanos pela Convenção de Belém do Pará (1994), que possibilita que qualquer pessoa, grupo de pessoas ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do art. 7º desta Convenção por um Estado signatário<sup>184</sup>. Foi este instrumento que viabilizou que denúncias de notáveis ofensas aos direitos humanos das mulheres chegasse à CIDH, como o caso do Campo Algodonero, em *Ciudad Juarez*, no México<sup>185</sup>, e a própria publicação da Lei Maria da Penha, no Brasil. Esta possibilidade de submeter tais casos ao escrutínio da comunidade internacional é circunstância que constrange o Estado violador de forma política e moral e o obriga a apresentar justificativas para as práticas condenáveis protagonizadas por estes Estados.

O julgamento do caso de Maria da Penha Maia Fernandes pela CIDH concluiu que o Brasil teve uma conduta permissiva e negligente, que configurou de forma bastante clara a violência institucional, consubstanciada na negligência com que foram tratadas as demandas penais de Maria da Penha Maia Fernandes, principalmente pela demora injustificada no julgamento do agressor da peticionária, arriscando a ocorrência da prescrição penal no feito.

Segundo a CIDH, o aparato estatal brasileiro era desenhado para tolerar que violências como a praticada pelo agressor de Maria da Penha Maia Fernandes permanecessem impunes. Tal circunstância impossibilitava que as mulheres sujeitas à jurisdição brasileira de gozarem plenamente de seus direitos. A CIDH então recomendou ao Estado brasileiro uma série de medidas, dentre as quais: a) a resolução definitiva da demanda penal da peticionária; b) a apuração das responsabilidades pela demora excessiva na tramitação da demanda penal da peticionária, assim como a adoção de medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes; c) reparação simbólica e material pelas violações perpetradas contra a peticionária, especialmente, no que diz respeito à falha em prestar o serviço jurisdicional efetivo; d) Prosseguimento e intensificação do processo de reforma destinado ao combate à

---

<sup>184</sup> Convenção de Belém do Pará (1994), art. 12.

<sup>185</sup> A denúncia levou ao conhecimento da CIDH o caso de desaparecimentos e morte das jovens Claudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez (doravante denominadas “as jovens González, Herrera e Ramos”), cujos corpos foram encontrados em uma plantação de algodão de Ciudad Juárez no dia 6 de novembro de 2001. O Estado do México foi o responsabilizado pela ausência de medidas de proteção às vítimas, dentre as quais duas eram menores de idade; pela falta de prevenção destes crimes, mesmo com o pleno conhecimento da existência de um padrão de violência de gênero que havia deixado centenas de mulheres e meninas assassinadas; pela falta de resposta das autoridades frente ao desaparecimento destas vítimas; pelo descaso nas investigações e ausência da justa reparação (CIDH, 2009, p. 2).

tolerância estatal e ao tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Neste último ponto, a CIDH ainda acrescentou: d1) A implantação de medidas de capacitação e sensibilização dos agentes públicos dos poderes judiciário e executivo para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; d2) Simplificação dos procedimentos judiciais penais, para que o tempo da tramitação processual fosse minorado, mas sem afetar os direitos e garantias de devido processo; d3) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; d4) Multiplicação do número de delegacias policiais especializadas na defesa dos direitos da mulher, assim como a implantação de recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais; d5) Inclusão nos planos pedagógicos das unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará (1994), bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

Inobstante as reformas que foram efetivadas na legislação brasileira para melhor amparar as mulheres, ao poder judiciário de forma geral é imputada a ineficiência, o que demandou desta pesquisa uma análise mais acurada do fenômeno da morosidade processual.

A pesquisa então voltou-se para os dados disponibilizados pelo CNJ, no Relatório Justiça em Números, e percebeu que estes são imprecisos e não fornecem as dimensões reais do problema da morosidade processual, devido à pulverização das informações necessárias para esse exame. A ausência de critérios mais claros, assim como a generalização das unidades judiciárias sob a sigla genérica do tribunal a que pertencem impede o exame acurado da realidade e dilui as responsabilidades dos gestores das citadas unidades judiciárias.

A saída para a insuficiência e inexactidão dos constantes dos Relatórios “Justiça em Números” é a sua pormenorização, com a devida discriminação da natureza das decisões proferidas, individualização de cada Vara, Juizado, de todas as comarcas, para que a Academia, a população e o próprio poder judiciário consigam avaliar a atuação jurisdicional. Tem-se ainda a pulverização dos dados uma vez que eles são alocados sob a sigla generalizante do tribunal a qual se subordinam, invisibilizando completamente a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, estabelecida pela Resolução nº. 194, de 26 de maio de 2014. Mantendo-se o Relatório anual “Justiça em Números” sob as mesmas diretrizes metodológicas que ora se critica, a inevitável consequência é o esvaziamento do discurso da política de

valorização do primeiro grau de jurisdição, já que as unidades judiciárias de primeiro grau sequer constam na série histórica Justiça em Números do CNJ, invisibilizadas pela generalidade da metodologia adotada.

Verificou-se ainda que é falsa a premissa de que a “crise” do poder judiciária é ensejada pela burocracia. Essa afirmação se mostrou falaciosa ao longo deste estudo, uma vez que restou comprovada, a partir das lições de Max Weber sobre a burocracia que esta forma de organização estrutural prima pela previsibilidade, eficiência, celeridade e excelência no desempenho do trabalho. O que assola o poder judiciário atualmente é, na verdade, uma disfuncionalidade, um disparate forçosamente travestido de burocracia. Esta pesquisadora, baseada no aporte teórico reunido nesse trabalho, conclui que é necessário que todos desempenhem os seus papéis: o poder judiciário deve aceitar a responsabilidade que acompanha o poder que detém, abandonar as vaidades e o protecionismo da classe e submeter-se à constante capacitação e reflexão sobre a sua atuação e resultados; a academia deve debruçar-se cientificamente sobre as deficiências desse poder, assim como tornar as suas conclusões acessíveis à população e, finalmente, deve a sociedade como um todo pressionar para que as reformas sejam realizadas, sejam elas culturais, legislativas ou gerenciais.

O que se percebeu é que a lentidão processual raramente pode ser atribuída às partes do processo, sendo, na maioria dos casos, responsabilidade dos funcionários da justiça, absortos em suas rotinas de trabalho e alienados das suas responsabilidades, devendo haver uma mudança de mentalidade, seja voluntária, seja imposta, para que o sistema judiciário funcione com excelência. Uma vez que o Estado possui o monopólio da jurisdição, este poder/serviço deve ser exercido/prestado de forma exemplar, sendo fundamental a desconstrução do mito do magistrado-herói, através da conscientização da sociedade de referidos profissionais são servidores públicos, prestadores de um serviço de suma importância para a pacificação social.

Falar em morosidade processual conduziu esta pesquisa ao campo da prescrição penal, ou seja, na perda do poder-dever de punir do Estado. A prescrição penal foi abordada por esta pesquisa em todas as suas hipóteses, da maneira mais abrangente possível.

Abordou-se também sobre as discussões mais recentes sobre o tema, como a proposta de aumento dos prazos prescricionais ou a suspensão do prazo prescricional nos tribunais superiores, sugerida pelo atual presidente do STF, Ministro Dias Toffoli, ao Congresso Nacional. Esta e outras propostas radicais nem de longe mostram-se razoáveis, pois, cria causa de imprescritibilidade fora das hipóteses previstas na Constituição Federal, já que não estabelece prazo para o julgamento dos recursos de competência dos tribunais superiores. Não se pode tentar resolver um problema como a prescrição, fruto da ineficiência do poder

judiciário, sacrificando garantias fundamentais do indivíduo como a razoável duração do processo e a legalidade, já que é a ineficiência com que se desenrola o sistema penal brasileiro que permite a eternização e a demora de processos, comprometendo a punição adequada e fomentando a prescrição e a impunidade. O que se sustentou neste trabalho é que a incidência patológica do instituto da prescrição pena, é um desagradável sintoma da ausência de efetividade da atuação jurisdicional, decorrente da ineficiência na administração do tempo na marcha processual.

Dada a importância da razoável duração do processo e a sua estreita relação com o instituto jurídico da prescrição penal, o presente estudo propõe a utilização da incidência da prescrição penal em unidades judiciárias de caráter criminal, principalmente as com competência para o processamento e julgamento de causas que envolvem a violência doméstica contra a mulher, como critério de análise da performance da eficiência e efetividade judiciária.

Alguns entraves metodológicos foram enfrentados ao longo da presente pesquisa. O maior deles foi a falta de colaboração do campo estudado e isso, por si só, já é um dado que deve ser considerado muito seriamente. Em que pese a 1ª VEVDFCM não tenha oficialmente negado o fornecimento dos dados solicitados através do Ofício nº. 27/2018/PPGDIR/UFMA, o ensurdecido silêncio vindo do campo em que são travadas as relações analisadas por esta pesquisa, por si só, demonstrou a forma como a Academia é vista pelo poder judiciário local, especialmente quando se trata de pesquisas não trarão aparentes benefícios para o corpo burocrático da unidade estudada, a qual aparentou desconhecer a importância e a urgente necessidade de realização de estudos acadêmicos sobre pontos críticos e sensíveis do poder judiciário, voltados ao aprimoramento da atividade jurisdicional.

Passou-se então à análise e interpretação dos dados referentes às ações penais da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de São Luís, no período compreendido entre junho de 2014 e junho de 2018. Ao todo, foram analisados 3.143 (três mil, cento e quarenta e três) processos nos sistemas SIMP e *jurisconsult*, o que permitiu a realização de uma série de inferências, das quais extraídos 916 novecentos e dezesseis) processos judiciais, em cima das quais as inferências desta pesquisa foram feitas.

A primeira delas informa que a maior parte das ações penais analisadas tem tempo médio da instrução processual compreendido entre mais de 01 (um) ano e menos de 04 (quatro) anos de tramitação. Tal resultado é insatisfatório, principalmente quando comparados com os prazos estabelecidos pelo Código Penal para a instrução do procedimento comum e indica que a unidade jurisdicional não se preocupou com o cumprimento dos prazos processuais estabelecidos para a conclusão das ações penais que tramitaram sob sua administração.

Verificou-se também que o argumento da insuficiência de material humanos mostrou-se falso, vez que os Relatórios de Correição Geral Ordinária do TJMA, dos anos de 2016 e 2017, informam que a unidade judiciária estudada contava, em 2016, com 01 (um) magistrado e mais 23 (vinte e três) servidores, tendo este número diminuído em 2017, para 01 (um) magistrado e 19 (dezenove) servidores. Inobstante a diminuição no quadro de funcionários, deve-se reconhecer que ainda assim, nos períodos referenciados, a 1ª VEVD FCM gozava de um quadro robusto de servidores: comparando-se a unidade estudada com outras Varas de natureza criminal. Diante de tais resultados, conclui-se que servidores e magistrados não podem permanecer alienados das consequências das suas atuações, banalizando o mal que a má prestação dos seus serviços tem causado à sociedade: a autoadministração da estrutura burocrática do poder judiciário, quando mal gerida, tem pleno potencial para comprometer toda a função típica do poder judiciário, tornando-o inefetivo. Em termos de violência doméstica, essa inefetividade pode ser fatal e irreversível para a vítima.

No que diz respeito ao tempo que o magistrado leva para sentenciar, uma vez conclusos os autos para tanto, a média de tempo para a prolação da sentença ficou compreendida entre menos de 01 (um) mês, até 03 (três) anos, o que, em face das condições de trabalho dos magistrados de primeiro grau, não se mostrou desarrazoado. Confrontando o largo período de tramitação da ação penal e a elevada carga de trabalho dos juízes que atuam na seara da violência doméstica, no primeiro grau de jurisdição, responsáveis por desempenhar não só as funções jurisdicionais típicas, como outras funções previstas pela Lei Maria da Penha, que envolvem campanhas de conscientização e prevenção da violência doméstica contra a mulher, projetos voltados ao empoderamento das vítimas e reabilitação de agressores, mobilizações públicas e etc. Em que pese o referido prazo estar bem além do que determina a lei, ou seja, 10 (dez) dias, a contar do oferecimento das alegações finais da Defesa, se considerarmos o tempo médio de duração da instrução destes processos, os prazos acima elencados são bastante módicos.

Esta pesquisa deparou-se também com ausência de parâmetros para definir se o número de ações que se enquadravam aos critérios da pesquisa era satisfatório ou não. Essa situação decorre principalmente pela escassez de estudo sobre gestão judiciária, principalmente na seara da violência doméstica contra a mulher. Assim, do número inicialmente obtido – 3.143 (três mil, cento e quarenta e três) – apenas 916 (novecentos e dezesseis) autos se encaixavam-se nos critérios estabelecidos por esta pesquisa, ou seja eram ações penais com proferimento de sentença, seja ela condenatória, absolutória ou extintiva da punibilidade pela prescrição e não foi possível dizer se essa margem é satisfatória ou não.

Outra constatação desta pesquisa é que, do total de 916 (novecentas e dezesseis) sentenças penais analisadas, 243 (duzentas e quarenta e três) continham absolvição de crimes, 348 (trezentas e quarenta e oito) continham condenação de crimes e 502 (quinhentas e duas) tinham prescrições penais reconhecidas. Deve-se lembrar que este trabalho analisou a ocorrência de peças acusatórias contendo mais de um delito. Nestas ocorrências, foram contabilizadas separadamente as absolvições, condenações e prescrições. Isso também explica por que, somando-se os valores referentes às ações penais encontradas (243 + 348 + 502), o resultado (1.093) é bem superior ao total de ações penais analisadas (916), já que os crimes foram considerados separadamente, ainda que constantes da mesma sentença.

Destaca-se ainda que, o valor de 502 (quinhentas e duas) declarações de ocorrência de prescrição corresponde às duas espécies de prescrição penal: prescrição da pretensão punitiva e prescrição da pretensão executória. Isso significa que, de uma forma ou de outra, em algum momento da marcha processual, mais da metade do total das ações penais analisadas (916), prescreveu.

Do total de 502 (quinhentas e duas) prescrições reconhecidas, 161 (cento e sessenta uma) ocorreram depois da prolação da sentença condenatória, enquanto 341 (trezentas e quarenta e uma) ocorreram antes da sentença condenatória. Isso significa que, mesmo havendo condenação (348 condenações), mais da metade (em 161 casos), quase 46% (quarenta e seis por cento) deste montante foi alcançado pela prescrição penal.

Foi constatado ainda a grande incidência dos crimes de ameaça (485) e lesão corporal (478), seguidos pela contravenção penal de vias de fato (119). Este dado confirma a tese de que a violência doméstica se perpetua através de uma espiral ascendente, em que os crimes tidos como “menores” iniciam esse ciclo de violência e tendem a agravar-se com o passar do tempo.

Em complemento à verificação anterior, este trabalho investigou o impacto da prescrição penal sob o quantitativo destes delitos, de forma específica e os resultados informam que a 1ª VEVDFCM atuou inexpressivamente. Diz-se isso porque 65,57% (sessenta e cinco vírgula cinquenta e sete por cento) dos delitos de ameaça que tramitaram nesta unidade jurisdicional, prescreveram. Quase 46% (quarenta e seis por cento) dos delitos de lesão corporal e quase 60% (sessenta por cento) das contravenções penais de vias de fato tiveram o mesmo destino. Além disso, os demais crimes também seguiram a mesma tendência de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição penal.

Constatou-se, finalmente que, a incidência da prescrição penal em níveis patológicos, durante o período pesquisado, exatos 04 (quatro) anos, demonstra o fenômeno da

violência institucional praticada pela unidade judiciária estudada. A naturalização e invisibilização dos delitos praticados sob os auspícios da violência doméstica determina a desorganização da unidade jurisdicional e a total incapacidade para administrar o tempo nas ações penais que tramitaram na 1ª VEVDFCM, ao longo do período compreendido entre junho/2014 e junho/2018.

Ao permitir que boa parte das ações penais que tramitaram entre os anos de 2014 e 2018 fossem alcançadas pela prescrição, a 1ª VEVDFCM solapou toda e qualquer pretensão de efetividade tanto do ordenamento legislativo nacional e internacional dedicado à proteção das mulheres, quanto a efetividade das suas próprias decisões. O efeito prático desta forma de atuar é a revitimização das mulheres que ousaram quebrar o ciclo de silêncio, buscando no poder judiciário nada menos que justiça.

Reitera-se: não é que a ocorrência da prescrição penal por si só seja algo negativo. Ao contrário disso, sustentou-se ao longo desta pesquisa que o referido instituto jurídico é desdobramento direto das garantias da razoável duração do processo e da segurança jurídica. No entanto, deve-se deixar as abstrações de lado, debruçarmo-nos sobre as feridas do poder judiciário e admitir que os processos são impulsionados por indivíduos que integram as instituições do sistema de justiça – seja como magistrados, seja como funcionários – e que a eles cabe grande parte da responsabilidade pela incidência patológica de prescrições penais constatadas nesta pesquisa.

O que se temia que acontecesse com Maria da Penha Maia Fernandes e que ensejou uma série de recomendações feitas pela comunidade internacional ao Brasil, acabou acontecendo com outras mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de São Luís/MA, conforme se verificou nos resultados desta pesquisa.

## REFERÊNCIAS

- AE. PGR pede arquivamento de inquérito contra Padilha por suposto crime ambiental. Dodge justificou que os supostos crimes já estão prescritos. **Correio do Povo**, Porto Alegre, p. 1-2, jul. 2018. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/pgr-pede-arquivamento-de-inqu%C3%A9rito-contrapadilha-por-suposto-crime-ambiental-1.268368>>. Acesso em: 20 maio 2019.
- ALVES, José Augusto Lindgren. **É Preciso Salvar os Direitos Humanos!** Lua Nova. Vol. 86, P. 51-88, São Paulo, 2012.
- ANNONI, Danielle. **O Direito Humano de Acesso à Justiça em um Prazo Razoável.** 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Programa de Doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/89512>>. Acesso em: 20 fev. 2019.
- ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal.** Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo.** Tradução Roberto Raposo. 3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- ASÚA, Luis Jiménez de. **Principios de Derecho Penal: La Ley y El Delito.** Buenos Aires, Argentina: Abeledo -Perrot. Editorial Sudamericana, 1958.
- BALTAZAR, Antônio Lopes. **Prescrição Penal.** 1. ed. Bauru, SP: EDIPRO, 2003.
- BANCO MUNDIAL. **Documento Técnico nº. 319: o setor judiciário na América Latina e Caribe: elementos para a reforma.** Maria Dakolias. Tradução Sandro Eduardo Sardá. Washington, D.C: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, 1996. 61 p. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/attachments/article/24400/00003439.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2019.
- BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços.** Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5. ed. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1999.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro.** 11. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2007.
- BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MACHADO, Mônica Sapucaia. **Cidadania e Participação das Mulheres: um Direito Individual ou Social.** Revista de Direitos Fundamentais e Democracia. Vol. 23, n. 03, p. 182-199, set./dez. 2018.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Supressão de parcela da prescrição retroativa: inconstitucionalidade manifesta. **Revista Brasileira de Ciências Criminais – RBCCRIM**, n. 87, p. 38-56, 2010.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1.** 17. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7. tir. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Editora Bertrand Brasil; Editora Difel, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRAGA, Hans Robert Dalbello. **O direito fundamental à razoável duração do processo penal e a prescrição da pretensão punitiva**. 2014. Dissertação (Mestrado) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2014. Disponível em:

<[http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/NOVE\\_2748680003a036c0c6c95f1cdbce909f](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/NOVE_2748680003a036c0c6c95f1cdbce909f)>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Nº. 90/2019**. Altera os arts. 110, 112 e 117 do Código Penal, relativos ao sistema prescricional penal, extinguindo a prescrição retroativa, redefinindo o termo inicial da prescrição da pretensão executória e ajustando o rol de causas interruptivas da prescrição. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em:

<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1707423&filena me=PL+90%2F2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707423&filena me=PL+90%2F2019)>. Acesso em: 17 ago. 2019.

BRASIL. **Código Criminal do Império**. [Rio de Janeiro: s.n.], 1830. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2019.

BRASIL. **Código De Processo Criminal**. [Rio de Janeiro: s.n.], 1832. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2019.

BRASIL. **Código Penal da República**. [Rio de Janeiro: s.n.], 1890. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm)>. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **03 – Taxa de Congestionamento**. Brasília, DF:

CNJ, [2019]. 1 p. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/missao-visao-e-valores-do-poder-judiciario/indicadores/03-taxa-de-congestionamento/>>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estatísticas mostram evolução do combate à morosidade na Justiça**. Brasília, DF: CNJ, 2017. 2 p. Disponível em: <

<https://www.cnj.jus.br/estatisticas-mostram-evolucao-do-combate-a-morosidade-na-justica/>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2016**. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2016**. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2017**. Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2018**. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Morosidade processual corresponde a 50% das demandas na Ouvidoria do CNJ**. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/morosidade-processual-corresponde-a-50-das-demandas-na-ouvidoria-do-cnj/>>. Acesso em: 08 dez. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha 2017**. Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha 2018**. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em <[http://cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059\\_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf](http://cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf)>. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Priorização do 1º grau de Jurisdição: dados estatísticos**. [Brasília, DF]: CNJ, 2017. 5 p. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es-2-2/priorizacao-do-1o-grau/dados-estatisticos-priorizacao/>>. Acesso em: 08 out. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Nº. 37/2011**. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=846>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 1988. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº. 1973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº. 4.316, de 30 de julho de 2002**. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº. 89.460, de 20 de março de 1984. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº. 678, de 06 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº. 2.848/1940.** Código Penal. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 1940. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

BRASIL. **Exposição de Motivos da Lei 7.209/1984.** [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 1984. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7209-11-julho-1984-356852-exposicaoodemotivos-148879-pl.html>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

BRASIL. **Exposição de Motivos do Decreto-Lei nº. 2.848/1940.** Código Penal de 1940. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 1940. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-exposicaoodemotivos-148972-pe.html>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2018.** Brasília, DF: IPEA, FBSB, 2018. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2019.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2017.** Brasília, DF: IPEA, FBSB, 2017. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 35, de 14 de março de 1979.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp35.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 08 maio 2019.

BRASIL. **Lei Nº 12.234, de 5 de maio de 2010.** Altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12234.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12234.htm#art2)>. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 1995.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm)>. Acesso em: 05 maio 2019.

BRASIL. **Lei Nº. 7.209/1984**. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. [Brasília, DF: Diário Oficial da União], 1984. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7209-11-julho-1984-356852-publicacaooriginal-148882-pl.html>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 70 p. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/529424>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **EDcl no REsp 827.940/SP**. Brasília, DF: STJ, 2006. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº. 18**. Brasília, DF: STJ, 1990. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula Nº. 220**. Brasília, DF: STJ, 1999. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2011\\_16\\_capSumula220.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2011_16_capSumula220.pdf)>. Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº. 19/DF**. Brasília, DF: STF, 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>>. Acesso em: 02 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 4424/DF**. Brasília, DF: STF, 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>>. Acesso em: 02 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Extradição 1.365 Distrito Federal**. Brasília, DF: STF, 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7972337>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 122.694 São Paulo**. Brasília, DF: STF, 2014. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7800071>>. Acesso em: 08 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ofício Nº 407/2019-GPR**. Sugestão de Alteração Legislativa. Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/1940). Brasília, DF: STF, 2019a. 2 p. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaPresidenciaStf/anexo/Cmara\\_ofcio.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaPresidenciaStf/anexo/Cmara_ofcio.pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Pleno - Prisão após condenação em segunda instância (3/3)**. Brasília, DF: STF, 2019b. 1 vídeo (1 h. 33 min. 28 s.). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1pEDCzYJafM>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 602527**. Brasília, DF: STF, 2009. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=607061>>. Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Nº. 146**. Brasília, DF: STF, 1963. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2050>>. Acesso em: 08 set. 2019.

BRITO, Alexis Couto de; FABRETTI, Humberto Barrionuevo; LIMA, Marco Antônio Ferreira. **Processo Penal Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. Tomo 1º. [S.l.]: Editora Forense, 1967.

BUERGO, Blanca Mendoza. **El derecho penal en la sociedad del riesgo**. 1. ed. Madrid: Civitas Ediciones, 2001.

CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. **O princípio da eficiência na Administração da Justiça**. São Paulo: RCS Editora, 2007.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal. Vol I. Parte Geral 1 (arts. 1º a 120)**. 16. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução e Revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Editora Fabris, 1988.

CARVALHO, Márcia Haydée Porto de; MILHOMEM, Maria José Carvalho de Sousa. Acesso à Justiça: a busca pela efetividade processual. **Revista de Cidadania e Acesso à Justiça**, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 852-871, jul./dez. 2016.

CASTRO, Bruno Denis Vale; SILVA, Artenira da Silva e. Atuação da Autoridade Policial e do Poder Judiciário no Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher na Cidade de São Luís/MA. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 15, n. 20, p. 59-83, jan./jun. 2017.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 10. ed., rev. e amp. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

CEDRO, Marcelo. Bourdieu entra em “campo”: o futebol como espaço autônomo de interações, disputas, posições e consagrações. **Tempos Gerais. Revista de Ciências Sociais e História**. UFSJ, n. 6, 2014.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência Institucional contra a Mulher: o Poder Judiciário, de Pretenso Protetor a Efetivo Aggressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da Universidade de Santa Maria**, v. 13, n. 2, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>>. Acesso em: 05 maio 2019.

CÍCERO, Marco Túlio. The Sword of Damocles. **Tusculanae Disputationes**, v. 21, 2006. Disponível em:

<[https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=10&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewjxtdT56t3jAhWHKLkGHbWSDnYQFjAJegQIBxAC&url=https%3A%2F%2Fwww.quia.com%2Ffiles%2Fquia%2Fusers%2Fvangameren%2FMasters%2FSword-of-Damocles.doc&usq=AOvVaw3zRP88C\\_f0krVIcjWah2oo](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=10&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewjxtdT56t3jAhWHKLkGHbWSDnYQFjAJegQIBxAC&url=https%3A%2F%2Fwww.quia.com%2Ffiles%2Fquia%2Fusers%2Fvangameren%2FMasters%2FSword-of-Damocles.doc&usq=AOvVaw3zRP88C_f0krVIcjWah2oo)>. Acesso em: 30 jul. 2019.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO. **Resolução Nº. 64/2018**. [São Luís]: CPMP, 2018. Disponível em: <[https://mpma.mp.br/arquivos/biblioteca/legislacao/resolucoes/colégio/9064\\_resolucao\\_64.pdf](https://mpma.mp.br/arquivos/biblioteca/legislacao/resolucoes/colégio/9064_resolucao_64.pdf)>. Acesso em: 05 maio 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso González e outras (“Campo Algodonero”) Vs. México**. [Brasília, DF: CIDH], 2009. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf)>. Acesso em: 12 ago. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos “Pacto de San José, Costa Rica”**. [Brasília, DF]: CIDH, 1969. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher “Convenção de Belém do Pará”**. [Brasília, DF]: CIDH, 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso em: 02 set. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**. [Brasília, DF]: CIDH, 1948. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao\\_Americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório N.º 54/01: Caso N.º 12.051 – Maria da Penha Maia Fernandes – Brasil**. [Brasília, DF: CIDH], 2001. 16 p. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

CONFALONIERI, Mariano. Fallo histórico: los delitos de corrupción no prescriben. **Perfil**, p. 1-5, out. 2016. Disponível em: <<https://www.perfil.com/noticias/politica/fallo-historico-los-delitos-de-corrupcion-no-prescriben.phtml>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual das tabelas unificadas do Ministério Público**. Brasília, DF: MPF, 2013. Disponível em: <[https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/PDF/Manual\\_Taxonomia.pdf](https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/PDF/Manual_Taxonomia.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução N.º 63/2010**. [Brasília, DF: CNMP], 2010. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0631.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2019.

CONTI, Luiz Eduardo Lapolli. O direito público francês durante a Revolução: dos Estados gerais, até a Constituição de 1791. **Revista Amicus Curiae**, v. 6, n. 6, 2011. Disponível em: <[https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwie\\_Yu6kY3mAhWiIbkGHXEID0oQFjAAegQIBRAC&url=http%3A%2F%2Fperiodicos.unesc.net%2Famicus%2Farticle%2Fdownload%2F535%2F527&usg=AOvVaw0seQh1MFZsfjN3bAONa28T](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwie_Yu6kY3mAhWiIbkGHXEID0oQFjAAegQIBRAC&url=http%3A%2F%2Fperiodicos.unesc.net%2Famicus%2Farticle%2Fdownload%2F535%2F527&usg=AOvVaw0seQh1MFZsfjN3bAONa28T)>. Acesso em: 19 mar. 2019.

DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua: Espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1997.

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. [S.l.: s.n.], 1776. 3 p. Disponível em: <<http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/declaraindepeEUAHISJNeto.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2019.

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. 8. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DICIONÁRIO LINGUEE. **Herrschaft**. [S.l.: s.n.], 2019. Disponível em <<https://www.linguee.com.br/alemao-portugues/traducao/herrschaft.html>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

DICIONÁRIO MICHAELIS. **Palavra**. [São Paulo]: Melhoramentos, 2019. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=OWQE>> Acesso em: 05 set. 2019.

DICIONÁRIO PRIBERAM. **Retratar**. [S.l.: s.n.], 2019. Disponível em <<https://dicionario.priberam.org/retratar>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael. **Aspectos processuais civis da Lei Maria da Penha (Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher)**. [Salvador: s.n.], 2008. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/artigos/aspectos-processuais-civis-da-lei-maria-da-penha-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 05 maio 2019.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 14ª edição. Editora Malheiros. São Paulo, 1987.

DOTTI, René Ariel. A reforma do sistema de penas: antigos e novos desafios 20 anos depois. **Boletim 140**, jul. 2004. Disponível em: <[https://www.ibccrim.org.br/boletim\\_editorial/169-140---Julho-Esp.----2004](https://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/169-140---Julho-Esp.----2004)>. Acesso em: 08 set. 2019.

DUHAIME'S LAW DICTIONARY. **Nullum Tempus Occurrit Regi Definition**. [S.l.: s.n.], 2019. Disponível em: <<http://www.duhaime.org/LegalDictionary/N/NullumTempusOccurritRegi.aspx>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução Paulo Neves. Revisão da Tradução Eduardo Brandão. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. (Coleção Tópicos).

ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel. A violência psicológica contra a mulher. Reconhecimento e Visibilidade. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 4, n. 1, p. 131-145, jan./mar. 2018. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

GALIO, Morgana Henicka. História e formação dos sistemas civil law e common law: a influência do direito romano e a aproximação dos sistemas. In: STUTZ E ALMEIDA, Eneá; MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander; WOLKMER, Antonio Carlos (coord.). **História do direito II**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=267>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de Pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 18. ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrine. **Ensaio sobre a processualidade. Fundamentos para uma nova teoria geral do processo**. Gazeta Jurídica, Brasília, 2018.

HALL, Richard H. O conceito de burocracia: uma contribuição empírica. In: CAMPOS, Edmundo (org.). **Sociologia da Burocracia**. Organização, Introdução e Tradução de Edmundo Campos. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Tolerância Social à Violência Contra as Mulheres. 27 de março de 2014**. [Brasília, DF: IPEA], 2014. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres\\_antigo.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_antigo.pdf)>. Acesso em: 25 set. 2019.

JAWSNICKER, Francisco Afonso. **Prescrição Penal Antecipada**. 2. ed. Curitiba: Editora Juruá, 2012.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal: parte geral**. 32. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

LISZT, Franz Von. **Tratado de Direito Penal Alemão**. Trad. Dr. José Hygino Duarte Pereira. Tomo I. F. Rio de Janeiro: Briguiet & C. Editores, 1899.

LOZANO JÚNIOR, José Júlio. **Prescrição Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

MACHADO, Samuel Henrique; SHÖNLE JUNIOR, Ernesto. Burocracia e banalidade do mal. **Revista Ágora**, Vitória, n. 22, p. 317-327, 2015. ISSN: 1980-0096.

MADER, Helen. Crimes que Luiz Estevão confessou já foram prescritos. **Correio Braziliense**, p. 1-3, set. 2019. Disponível em: <[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/09/10/interna\\_cidadesdf,548023/crimes-que-luiz-estevao-confessou-ja-foram-prescritos.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/09/10/interna_cidadesdf,548023/crimes-que-luiz-estevao-confessou-ja-foram-prescritos.shtml)>. Acesso em: 07 set. 2019.

MARANHÃO. **Compêndio de Legislação Estadual**. Organizador João Leonardo Sousa Pires Leal. 5. ed. São Luís: Estação Gráfica, 2008.

MARANHÃO. **Lei complementar Nº. 158, de 21 de outubro 2013**. Altera dispositivos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar Nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências. São Luís: Diário Oficial do Estado do Maranhão, 2013. 8 p. Disponível em: <[http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/403780/lei\\_complementar158\\_2013\\_14012014\\_1716.pdf](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/403780/lei_complementar158_2013_14012014_1716.pdf)>. Acesso em: 05 maio 2019.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado do Maranhão. **Manual do usuário do Sistema Integrado do Ministério Público do Maranhão**. [São Luís]: MP-MA, 2014a. 36 p. Disponível em: <<https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/PDF/Manual-do-Usuario-SIMP-MPMA-maio-2014.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2019.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado do Maranhão. **Portaria Nº. 2066/2014**. São Luís: MP-MA, 2014b. 1 p. Disponível em: <[https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/PDF/2066\\_-\\_2014.pdf](https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/PDF/2066_-_2014.pdf)>. Acesso em: 05 maio 2019.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado do Maranhão. **Relatórios de Atividades 2016**. São Luís: MP-MA, 2016. Disponível em: <[https://www.mpma.mp.br/arquivos/corregedoria/estatistica/6454\\_relatorio\\_de\\_atividades\\_da\\_corregedoria\\_2016.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/corregedoria/estatistica/6454_relatorio_de_atividades_da_corregedoria_2016.pdf)>. Acesso em: 02 jan. 2018.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado do Maranhão. **Relatórios de Atividades 2017**. São Luís: MP-MA, 2017. Disponível em: <[https://www.mpma.mp.br/arquivos/corregedoria/estatistica/9251\\_relatorio\\_de\\_atividades\\_2017\\_completo.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/corregedoria/estatistica/9251_relatorio_de_atividades_2017_completo.pdf)>. Acesso em: 02 jan. 2018.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão **Empoderarte**: Projeto da 2ª Vara da Mulher utiliza dança no enfrentamento da violência doméstica. [São Luís: TJMA], 2019. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/50/publicacao/425992>> Acesso em: 05 maio 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Alerta**: 2ª Vara da Mulher faz exposição fotográfica sobre violência doméstica. [São Luís: TJMA], 2017a. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/50/publicacao/419265>>. Acesso em: 05 maio 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Consulta Processual Jurisconsult**. [São Luís: TJMA], 2019. Disponível em: <<https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/home>>. Acesso em: 05 maio 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica. 2014, 2015 e 2016**. São Luís: TJ-MA, 2016. Disponível em: <[hsite.tjma.jus.br/mulher/distribuicao\\_de\\_quantitativo.xlsx](hsite.tjma.jus.br/mulher/distribuicao_de_quantitativo.xlsx)>. Acesso em: 15 nov. 2017.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Relatório de Correição geral ordinária 2016 – Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de São Luís, Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís**. [São Luís: TJMA], 2016. Disponível em: <[http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/417507/relatorio\\_de\\_correiooo\\_geral\\_ordinaria\\_da\\_vara\\_de\\_violencia\\_domostica\\_de\\_soo\\_luos\\_19072017\\_1415.pdf](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/417507/relatorio_de_correiooo_geral_ordinaria_da_vara_de_violencia_domostica_de_soo_luos_19072017_1415.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Relatório de Correição Geral Ordinária 2017 – Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís, Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís**. [São Luís: TJMA], 2017. Disponível em: <[http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/419627/relatorio\\_de\\_correiooo\\_e\\_xtraordinaria\\_da\\_vara\\_da\\_mulher\\_de\\_soo\\_luos\\_15122017\\_1632.pdf](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/419627/relatorio_de_correiooo_e_xtraordinaria_da_vara_da_mulher_de_soo_luos_15122017_1632.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Relatório de Correição Geral Ordinária 2018 – 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís, Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís**. [São Luís: TJMA], 2018. Disponível em: <[http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/425755/relatorio\\_de\\_correiooo\\_geral\\_2018\\_da\\_2o\\_vara\\_especial\\_de\\_violencia\\_domostica\\_e\\_familiar\\_contra\\_mulher\\_do\\_termo\\_judiciario\\_de\\_soo\\_luos\\_da\\_comarca\\_da\\_ilha\\_de\\_soo\\_luos\\_11062019\\_1745.pdf](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/425755/relatorio_de_correiooo_geral_2018_da_2o_vara_especial_de_violencia_domostica_e_familiar_contra_mulher_do_termo_judiciario_de_soo_luos_da_comarca_da_ilha_de_soo_luos_11062019_1745.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Relatório de Correição Geral Ordinária 2016 – Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da**

**Comarca de Imperatriz.** [São Luís: TJMA], 2016. Disponível em: <[http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/417517/vara\\_especial\\_de\\_violencia\\_domestica\\_-\\_imperatriz\\_19072017\\_1519.pdf](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/417517/vara_especial_de_violencia_domestica_-_imperatriz_19072017_1519.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Relatório de Correição Geral Ordinária 2018 – 6ª Vara Criminal da Comarca de São Luís.** [São Luís: TJMA], 2018. Disponível em: <[http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/425754/relatorio\\_de\\_correiooo\\_geral\\_ordinoria\\_2018\\_da\\_6o\\_vara\\_criminal\\_do\\_termo\\_judiciario\\_de\\_soo\\_luos\\_\\_da\\_comarca\\_da\\_ilha\\_de\\_soo\\_luos\\_11062019\\_1741.pdf](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/425754/relatorio_de_correiooo_geral_ordinoria_2018_da_6o_vara_criminal_do_termo_judiciario_de_soo_luos__da_comarca_da_ilha_de_soo_luos_11062019_1741.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Relatório de Correição Geral Ordinária 2018 – 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Ilha de São Luís.** [São Luís: TJMA], 2018. Disponível em: <[http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/425748/relatorio\\_de\\_correiooo\\_geral\\_ordinoria\\_2018\\_da\\_1o\\_vara\\_de\\_entorpecentes\\_do\\_termo\\_judiciario\\_de\\_soo\\_luos\\_\\_da\\_comarca\\_da\\_ilha\\_de\\_soo\\_luos\\_11062019\\_1736.pdf](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/425748/relatorio_de_correiooo_geral_ordinoria_2018_da_1o_vara_de_entorpecentes_do_termo_judiciario_de_soo_luos__da_comarca_da_ilha_de_soo_luos_11062019_1736.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Relatório de Correição Geral Ordinária 2018 – 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Ilha de São Luís.** [São Luís: TJMA], 2018. Disponível em: <[http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/425749/relatorio\\_de\\_correiooo\\_geral\\_ordinoria\\_2018\\_da\\_2o\\_vara\\_de\\_entorpecentes\\_do\\_termo\\_judiciario\\_de\\_soo\\_luos\\_\\_da\\_comarca\\_da\\_ilha\\_de\\_soo\\_luos\\_11062019\\_1736.pdf](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/425749/relatorio_de_correiooo_geral_ordinoria_2018_da_2o_vara_de_entorpecentes_do_termo_judiciario_de_soo_luos__da_comarca_da_ilha_de_soo_luos_11062019_1736.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Relatório de Correição Geral Ordinária 2019 – 5ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís.** [São Luís: TJMA], 2019. Disponível em: <[http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/425760/02\\_relatorio\\_de\\_correiooo\\_geral\\_ordinoria\\_2019\\_-\\_5o\\_vara\\_criminal\\_do\\_termo\\_judiciario\\_de\\_soo\\_luos\\_\\_da\\_comarca\\_da\\_ilha\\_de\\_soo\\_luos\\_11062019\\_1758.pdf](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/425760/02_relatorio_de_correiooo_geral_ordinoria_2019_-_5o_vara_criminal_do_termo_judiciario_de_soo_luos__da_comarca_da_ilha_de_soo_luos_11062019_1758.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Relatório de Correição Geral Ordinária 2019 – 3ª Vara Criminal do Termo Judiciário da Comarca da Ilha De São Luís.** [São Luís: TJMA], 2019. Disponível em: <[http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/425759/01\\_relatorio\\_de\\_correiooo\\_geral\\_ordinoria\\_2019\\_-\\_3o\\_vara\\_criminal\\_do\\_termo\\_judiciario\\_de\\_soo\\_luos\\_\\_da\\_comarca\\_da\\_ilha\\_de\\_soo\\_luos\\_11062019\\_1758.pdf](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/425759/01_relatorio_de_correiooo_geral_ordinoria_2019_-_3o_vara_criminal_do_termo_judiciario_de_soo_luos__da_comarca_da_ilha_de_soo_luos_11062019_1758.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **TJMA instala a 2ª Vara da Mulher e duas Varas da Fazenda Pública nesta terça-feira.** [São Luís: TJMA], 2017. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/19/publicacao/418183>>. Acesso em: 05 maio 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Vara da Mulher faz mobilização na Praça Deodoro contra violência doméstica.** [São Luís: TJMA], 2017b. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/50/publicacao/417428>>. Acesso em: 05 maio 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Vara de Violência Doméstica inicia trabalhos com grupos reflexivos de violência de gênero.** [São Luís: TJMA], 2017c. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/50/publicacao/416831>>. Acesso em: 05 maio 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Aumenta o número de processos da Vara da Mulher.** [São Luís: TJMA], 2009. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/19/publicacao>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Nelson Moraes Rego assume Vara Especial da Mulher.** [São Luís: TJMA], 2008. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/50/publicacao/11094>>. Acesso em: 05 maio 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Vara da Mulher de São Luís comemora primeiro ano de instalação com Fórum.** [São Luís: TJMA], 2009. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/19/publicacao/14231>>. Acesso em: 05 maio 2019.

MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado.** 2. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo, Rio de Janeiro: Editora Método, 2014.

MASSULA, Letícia. A violência e o acesso das mulheres à justiça: o caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho. In: MASSULA, Letícia. **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher:** alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 156. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/leticiapdf.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2019.

MELO, João Paulo dos Santos. **Duração razoável do processo.** Porto Alegre: Editora Sergio Antônio Fabris, 2010.

MENEGÁT FILHO, Carlos. Condições da ação no processo penal. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 24, 2004. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjMvobetjkAhX0KlkGHUdjAN4QFjAEegQIABAC&url=http%3A%2F%2Fseer.ufrgs.br%2Frevfacdir%2Farticle%2Fdownload%2F73490%2F41376&usq=AOvVaw3EYXrmFPe2gKc5nKcEs1kO>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

MESQUITA JÚNIOR, Sídio Rosa. **Prescrição Penal.** 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena.** Tradução Tadeu Antônio Dix Silva, Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MINAYO, M. (org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SANCHES, Odécio. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, jul./set. 1993. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v9n3/02.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2019.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal.** 17. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

NAVES, Nilson Vital. O Supremo Tribunal Federal e o Princípio da Prescrição pela Pena em Concreto. **Revista Justitia**, Órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, São Paulo, n. 88, [2010]. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/wcx250.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

NEPOMUCENO, Raul Carneiro. Sobre a prescrição retroativa no Direito Penal brasileiro após a Lei nº. 12.234/2010. **R. Fac. Dir.**, Fortaleza, v. 34, n. 1, p. 447-465, jan./jun. 2013.

NITSCHKE JÚNIOR, Ademar; PAVELSKI, Ana Paula. Razoável duração do processo e responsabilidade do Estado. *In*: GUNTHER, Luiz Eduardo (coord.). **Jurisdição. Crise, Efetividade e Plenitude Institucional**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convención sobre la Imprescritibilidad de los Crímenes de Guerra y de los Crímenes de Lesa Humanidad**. 1. ed. Cidade Autónoma de Buenos Aires: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación. Secretaría de Derechos Humanos y Pluralismo Cultural, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S.l.]: ONU, 1948. Disponível em: <[https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaration on the Elimination of Violence against Women**. [S.l.]: ONU, 1993. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/095/05/PDF/N9409505.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. [S.l.]: ONU, 1966. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. [S.l.]: ONU, 1966. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**. [S.l.]: OEA, 1948. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao\\_Americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

PEREIRA FILHO, José Luiz dos Santos Pereira. **Ordo et officium**: a ordem do mundo e o ofício do magister nas correspondências entre Pedro Abelardo e Heloísa. 2013. 132 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-30042014-122018/publico/2013\\_JoseLuizDosSantosPereiraFilho\\_VCorr.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-30042014-122018/publico/2013_JoseLuizDosSantosPereiraFilho_VCorr.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2019.

- PERROT, Michelle *et al.* (org.). A história das mulheres. Cultura e poder das mulheres: ensaio de historiografia". Tradução: Rachel Soihet, Suely Gomes Costa e Rosana Soares. **Gênero**, Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero (NUTEG), v. 2, n. 1, p. 7-30, 2. sem. 2001. Disponível em: <[https://www.marilia.unesp.br/Home/Pesquisa/cultgen/Documentos/historia\\_das\\_mulheres\\_nuteg.pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/Pesquisa/cultgen/Documentos/historia_das_mulheres_nuteg.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2019.
- PINHEIRO, Armando Castelar. **A reforma do Judiciário: uma análise econômica**. [Brasília, DF]: Banco Nacional de Desenvolvimento Social/BNDES, Departamento Econômico, 1998.
- PINHEIRO, Armando Castelar. **Direito e Economia num mundo globalizado: cooperação ou confronto?** Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Avançada – IPEA, 2003. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4194&catid=311](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4194&catid=311)>. Acesso em: 25 fev. 2019.
- PINHEIRO, Rossana Barros. **Tratamento da Pornografia da Vingança pelo Judiciário Maranhense: avaliando a atual divisão de competências entre a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Juizado Especial Criminal a partir do critério efetividade**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018. Disponível em: <<https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/2431>>. Acesso em: 12 ago. 2019.
- PINTO, Frederico de Lacerda da Costa. **A Categoria da Punibilidade na Teoria do Crime: Tomo II**. Coimbra: Almedina, 2013.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.
- PONCIANO, Vera Lúcia Feil. **Reforma do Poder Judiciário: limites e desafios**. 2009. Dissertação (Mestrado Direito Econômico e Socioambiental) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <[http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/ponciano\\_vera\\_lucia\\_feil.\\_reforma\\_do\\_poder\\_judiciario\\_limites\\_e\\_desafios.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/ponciano_vera_lucia_feil._reforma_do_poder_judiciario_limites_e_desafios.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2019.
- POPPER, K. R. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1972.
- PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 13. ed., rev. e ampl. São Paulo: Editora Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2014.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Universidade Feevale, 2013.
- REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.
- ROMÃO, César Eduardo Lavoura. **Prescrição virtual: uma realidade no Direito Penal Brasileiro: estudo sobre o reconhecimento antecipado da prescrição retroativa e o interesse de agir no direito pátrio**. 2009. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp112608.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2019.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde**. 2017. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017. Disponível em:

<[http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio\\_JackelineAparecidaFerreira\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio_JackelineAparecidaFerreira_D.pdf)>. Acesso em: 01 ago. 2019.

ROSA, Alexandre Morais da; SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço da. **Para um Processo Penal Democrático: crítica à metástase do sistema do controle social**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

ROUBIN, Lucienne A. Espace masculin, espace féminin en communauté provençale. In: Annales. **Economies, sociétés, civilisations**, 25 année, n. 2, p. 537-560, 1970. Disponível em: <[https://www.persee.fr/doc/AsPDF/ahess\\_0395-2649\\_1970\\_num\\_25\\_2\\_422234.pdf](https://www.persee.fr/doc/AsPDF/ahess_0395-2649_1970_num_25_2_422234.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

ROXIN, Claus. **Política criminal y sistema del derecho penal**. 2. ed. 1. reimp. Buenos Aires: Editora Hammurabi, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. Editora Moderna. São Paulo, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Editora Revinter, 1995.

SANTOS, Boaventura de S. A formação dos magistrados em Portugal. Que renovação? **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 12, jul. 2004. Disponível em: <<http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao012/boaventura.htm>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 21, p. 11, nov. 1986. Disponível em: <[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Introducao\\_a\\_sociologia\\_da\\_adm\\_justica\\_RCCS21.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Introducao_a_sociologia_da_adm_justica_RCCS21.PDF)>. Acesso em: 21 out. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Direito e a Comunidade: as transformações recentes da natureza do Poder do Estado nos países capitalistas avançados. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 10, dez. 1982.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um Discurso sobre as Ciências na Transição para uma Ciência Pós-Moderna. **Estudos Avançados**, 1988. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8489/10040>>. Acesso em: 21 out. 2017.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. A violência simbólica: o Estado e as práticas sociais. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 108, 2015. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/rccs/6169>>. Acesso em: 21 mar. 2019.

SAUAIA, Artenira da Silva e Silva; PASSOS, Kenya Mesquita. A violência simbólica no Poder Judiciário: desafios à efetividade da Lei Maria da Penha. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 35, p. 137 -54, dez. 2016. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/67560/39971>>. Acesso em: 25 set. 2019.

SCARTEZINI, Natalia. Introdução ao Método de Pierre Bourdieu. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, n. 14-15, p. 25-37, 2010/2011, ISSN: 1415-0689.

SILVA, Jairo Narciso da. Idoso que matou ex-esposa há 25 anos tem crime prescrito. **Gazeta Digital**, p. 1-3, ago. 2019. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/gazeta-digital/idoso-que-matou-ex-esposa-ha-25-anos-tem-crime-prescrito-19082019>>. Acesso em: 07 set. 2019.

SILVA, Pedro Filipe Gama da. **A prescrição como causa de extinção de responsabilidade criminal**: um estudo de direito penal português. 2015. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, Coimbra, 2015. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/30032>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

SOUZA, Luanna Tomaz de. **Da expectativa à realidade**: a aplicação das sanções na Lei Maria da Penha. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TAQUETTE, Stella R (org.). **Mulher Adolescente/Jovem em Situação de Violência**: propostas de intervenção para o setor de saúde. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

TAVARES, Regina Lúcia Gonçalves; SILVA, Artenira da Silva e. Percepção Disfuncional do Agressor na Lei Maria da Penha: Tolerância e Invisibilidade num Sistema de Continuidades. **Revista Quaestio Juris**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2031-2059, 2017.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 12. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.

TOMAZ, Carlos Alberto Simões de. **Democracia e Jurisdição: Entre o texto e o contexto!** 2010. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, 2010.

TRAGTENBERG, Maurício. **Burocracia e ideologia**. 1. ed. São Paulo: Editora Ática, 1980.

TUCCI, J. R. C. e. Garantia do processo sem dilações indevidas: responsabilidade do Estado pela intempestividade da prestação jurisdicional. **Revista da Faculdade de Direito**, n. 97, p. 323-345, 2002. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v97i0p323-345>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

UNIVERSITY OF OXFORD. University of Oxford Text Archive. **A short tract concerning the doctrine of "Nullum tempus occurrit regi"**: shewing the particular cases to which it is applicable; and that it cannot, according to law, be effectual for the recovery of manors, lands, or tenements, alienated from the crown. [S.l.]: Oxford, [201-?]. Disponível em: <<http://ota.ox.ac.uk/text/3640.html>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

VAZ, Paulo Afonso Brum. **O sistema penal brasileiro e a prescrição**: violação ao dever de proteção no Estado Democrático de Direito. 2008. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) - Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2762/DMPPJ%202008%20-%20Paulo%20Afonso%20Brum%20Vaz.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 05 mar. 2019.

WACQUANT, Loïc J. D. O legado sociológico de Pierre Bourdieu: duas dimensões e uma nota pessoal. **Rev. Sociologia Política**, Curitiba, n. 19, p. 95-110, nov. 2002.

WACQUANT, Loïc. Poder Simbólico e Fabricação de grupos. Como Burdieu reformula a questão das classes. **Novos Estudos CEBRAPE**, São Paulo, n. 96, p. 87-103, jul. 2013.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo.** Tradução por José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEBER, Max. **Fundamentos da sociologia compreensiva vol. 2.** Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. São Paulo: Editora UNB, 2004.

WEBER, Max. **O que é burocracia.** [Brasília, DF]: Conselho Federal de Administração, 1991. Disponível em: <[http://cfa.org.br/wp-content/uploads/2018/02/40livro\\_burocracia\\_diagramacao.pdf](http://cfa.org.br/wp-content/uploads/2018/02/40livro_burocracia_diagramacao.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 2018.

WEBER, Max. **Os fundamentos da organização burocrática.** 1963. In CAMPOS, Edmundo (Org.). **Sociologia da burocracia.** 3ª edição. Zahar Editores. Rio de Janeiro, 1973.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos.** Tradução Juarez Tavares. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A - TABELAS

**Tabela 13** – Número total de casos de execução penal em violência doméstica contra mulheres (iniciados, pendentes, em trâmite, sentenças e baixados), em 2016

Tribunal	Execuções penais iniciadas	Execuções penais pendentes	Processos baixados de execução penal	Sentenças em execução penal
TJAC	20	24	10	1
TJAL	21	4	0	0
TJAM	375	13	4	2
TJAP	475	1.774	1.683	274
TJBA	29	77	4	5
TJCE	346	81	92	85
TJDF	531	1.713	415	818
TJES	416	468	72	81
TJGO	342	1.091	286	274
TJMA	28	122	-	29
TJMG	1.496	1.848	1.105	530
TJMS	1.050	1.837	391	468
TJMT	210	476	119	112
TJPA	27	114	26	24
TJPB	138	565	22	52
TJPE	251	400	54	50
TJPI	61	68	19	15
TJPR	100	328	141	143
TJRJ	-	-	-	-
TJRN	16	42	10	1.044
TJRO	887	1.398	775	767
TJRR	108	-	-	-
TJRS	267	816	93	10.834
TJSC	5.199	739	1.252	322
TJSE	313	787	246	202
TJSP	740	961	102	0
TJTO	-	-	-	1
<b>TOTAIS</b>	<b>13.446</b>	<b>15.746</b>	<b>6.921</b>	<b>16.133</b>

Fonte: CNJ, 2017, O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha.

**Tabela 14**– Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil. Indicadores nacionais e estaduais.

UF	N° de Inquéritos policiais - violência doméstica - 2016		Medidas protetivas concedidas - 2016	Processos de conhecimento criminal relativos à violência doméstica - 2016			Processos de execução penal sobre violência doméstica iniciados - 2016
	Novos	Arquivados		Novos	Baixados	Sentenças	
AC	2.472	8	181	592	2.985	711	20
AP	141	169	1.487	3.013	3.918	3.280	475
AM	5.339	1.972	4.520	7.522	6.290	6.798	375
PA	2.784	5.540	5.107	8.216	10.421	8.915	27
RO	2.358	1.425	333	2.608	2.823	2.953	887
RR	988	1.156	799	1.263	1.969	1.397	108
TO	2.328	2.593	2.316	4.378	4.989	898	-
AL	184	45	-	1.123	300	171	21
BA	20.196	874	2.781	4.012	2.799	2.036	29
CE	2.764	962	8.790	2.414	4.049	1.044	346
MA	1.200	523	5.933	9.453	8.322	1.088	28
PB	2.982	1.940	1.918	6.382	6.488	3.619	138
PE	2.790	3.453	7.821	16.155	16.864	16.279	251
PI	1.169	714	1.855	3.192	2.670	607	61
RN	-	2.648	1.495	5.153	2.778	1.044	16
SE	1.875	1.075	1.123	2.907	3.516	781	313
ES	4.473	3.085	6.686	9.675	6.498	6.289	416
MG	2.9794	18.081	22.419	50.671	48.009	9.959	1.496
RJ	50171	49.892	16.865	48.361	73.234	53.048	-
SP	6.1110	40.536	20.153	47.779	41.369	22.006	740
PR	7.677	3.753	17.964	27.747	20.719	5.863	100
RS	54.833	46.264	31.044	10.076	8.345	9.940	267
SC	6.544	-	9.058	6.764	32.388	16.585	5.199
DF	8.300	7.437	6.747	16.353	17.639	5.299	531
GO	3.965	2.648	2.811	10.966	10.413	7.008	342
MT	7.588	4.819	7.680	13.427	16.491	3.600	210
MS	6.398	7.289	7.152	13.886	12.477	3.086	1.050
BRASIL	290.423	208.901	195.038	334.088	368.763	194.304	13.446

Fonte: Brasil (2018)

**Tabela 15 - Incidência da Prescrição Penal por Crime**

<b>TIPIFICAÇÃO PENAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE PRESCRIÇÃO PENAL</b>	<b>%</b>
CP, ART. 147	485	318	65,57
CP, ART. 129	478	220	46,03
LCP, ART. 21	119	71	59,66
CP, ART. 150	12	10	83,33
CP, ART. 148	8	3	37,50
LCP, ART. 65	8	5	62,50
CP, ART. 55	5	3	60,00
CP, ART. 163	4	1	25,00
CP, ART. 140	4	2	50,00
CP, ART. 146	3	3	100,00
CP, ART. 139	4	1	25
CP, ART. 213	2	-	-
LCP, ART. 42	1	1	100

**Tabela 16** - Ações penais em que se verificou a ocorrência de Prescrição Penal, em qualquer uma das suas modalidades, dentro do recorte temporal contemplado pela Pesquisa (junho/2014 a junho/2018)

NUMERAÇÃO ÚNICA	INCIDÊNCIA PENAL	TIPO DE SENTENÇA	HOUVE PRESCRIÇÃO?	MODALIDADE DE PRESCRIÇÃO
0001368-93.2011.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000790-62.2013.8.10.0005	CP, art. 146 c/c 147	ABSOLUTÓRIA - (ABSOLV. SUMÁRIA PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001325-59.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (ART. 147)
0021031-96.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0028275-13.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0003622-73.2010.8.10.0005	CP, 129, § 9º c/c art. 147 c/c art. 150	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147 C/C art. 150) E CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA (14/11/2017)

0002133-93.2013.8.10.0005	CP, art. 147 c/c 150	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147) + EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE POR DECADÊNCIA (CP, art. 150)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0000897-72.2014.8.10.0005	CP, art. 147	ABSOLUÇÃO SUMÁRIA POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002575-64.2010.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão executória
0000411-58.2012.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão executória
0026943-45.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão punitiva/retroativa
0028357-44.2008.8.10.0005	art. 129, § 9º c/c art. 140 c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 24/05/2017
0001398-31.2011.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA
0001733-16.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 23/01/2019
0010606-78.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO RETROATIVA - 28/08/2017
0002140-27.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO PRET. PUNIT. RETROATIVA
0001202-90.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 30/04/2018
0000783-70.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 29/12/2018
0002347-84.2013.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 23/08/2018
0001620-96.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 14, II	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição retroativa (08/03/2018)
0018078-33.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 20/08/2015
0030942-35.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0000113-37.2010.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 11/10/2016
0003232-06.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 03/11/2016
0000963-86.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0001109-30.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0002284-64.2010.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 17/11/2016
0001538-65.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 150	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 11/01/2017
0002805-09.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0028885-44.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA -13/01/2017

0000463-83.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0002130-41.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 146	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0041505-32.2011.8.10.0001	CP, art. 155	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 08/11/2017
0001878-43.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 28/08/2017
0003095-24.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 08/11/2017
0003401-90.2010.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 08/11/2017
0000954-90.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NA MODALIDADE RETROATIVA (EM 2019)
0002391-06.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0010606-78.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 17/08/2015
0033125-13.2008.8.10.0005	CP, art. 148, § 1º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 21/10/2017
0002409-32.2010.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 20/03/2017
0000803-61.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0000641-03.2012.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 08/11/2017
0000037-08.2013.8.10.0005	CP, art. 146 C/C art. 14, II	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 12/03/2018
0003135-06.2010.8.10.0005	CP, art. 155, § 2º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 01/11/2017
0000884-44.2012.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 01/11/2017
0001953-82.2010.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0001036-92.2012.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 01/11/2017
0000698-84.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0000887-96.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – SUPERVENIENTE
0000572-97.2014.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 61, II, f c/c 150	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão punitiva (12/03/2018)
0000052-40.2014.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001476-20.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0000117-69.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0000411-24.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA (21/01/2019)

0002149-52.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0003439-05.2010.8.10.0005	CP, art. 150, § 1º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 20/03/2017
0002713-31.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	??
0019374-56.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA (31/08/2017)
0000731-11.2012.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA (23/02/2017)
0001009-12.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA (18/09/2017)
0000164-43.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão executória - 25/10/2018
0001269-89.2012.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão executória (12/11/2018)
0000407-84.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 04/09/2017
0000768-72.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 12/03/2018
0001687-90.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 28/03/2019
0000297-85.2013.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 03/04/2019
0000009-06.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 25/10/2018
0002626-75.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 14/11/2017
0001646-94.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA -21/12/2015
0000766-68.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA
0001486-40.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 25/01/2016
0003209-60.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA (21/12/2015)
0000927-44.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 30/04/2018
0036993-62.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA (24/11/2015)
0000495-93.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA (10/06/2016)
0001163-93.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA (12/03/2018)

0029086-70.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA (30/07/2015)
0002466-50.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA (05/06/2017)
0000870-60.2012.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 06/10/2017
0001211-86.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 14/11/2017
0001821-83.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA (10/01/2019)
0001058-87.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 27/08/2018
0000970-78.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 17/04/2018
0000603-88.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 24/05/2017
0000629-18.2014.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 23/03/2018
0001744-45.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 13/12/2018
0001327-29.2011.8.10.0005	CP, art. 129	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão executória
0001468-48.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 27/04/2016
0038500-58.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 27/04/2016
0000745-92.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 04/09/2017
0000773-26.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 08/05/2019
0001282-20.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 17/04/2018
0000272-09.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição superveniente - 24/09/2018
0000633-26.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000220-47.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	SEM INFORMAÇÕES - 04/11/2016
0000430-64.2012.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 30/08/2017
0033543-48.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 17/10/2017
0002359-98.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 14/11/2017

0000022-05.2014.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão executória (25/04/2018)
0000278-16.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 31/10/2017
0000175-09.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão executória (08/05/2018)
0000561-05.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão executória (27/08/2018))
0000937-20.2015.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 18/01/2019
0007028-39.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 25/10/2015
0002974-93.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 17/10/2017
0000626-34.2012.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 10/10/2017
0000847-51.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 155	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão executória - 30/08/2017
0001073-85.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 10/10/2017
0002134-78.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 10/01/2019
0000867-71.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 08/05/2019
0000616-53.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 08/05/2019
0000097-49.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão executória - 23/01/2019
0001566-33.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 10/10/2017
0000232-90.2013.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 08/05/2019
0000498-14.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 150, §1º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - 07/03/2019
0000694-81.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 17/04/2018
0024026-82.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 21/01/2016
0000099-82.2012.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 30/08/2017
0000816-60.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 17/04/2018
0001188-43.2012.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 61, II, f	CONDENATÓRIA	SIM	prescrição da pretensão executória (07/01/2019))

0001575-58.2012.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - 07/05/2018
0002154-74.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 30/08/2017
0000355-88.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - 10/04/2018
0001206-93.2014.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 10/01/2019
0001510-63.2012.8.10.0005	CP, art. 129	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 20/10/2017
0000600-65.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 12/03/2018
0001312-89.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 23/03/2018
0000529-68.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 08/05/2019
0000938-73.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 12/03/2019
0000024-72.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 05/06/2017
0000692-77.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 27/08/2018
0001555-67.2012.8.10.0005	art. 129, §9º do CPB	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO (SEM MAIORES INFORMAÇÕES) - 12/12/2018
0000195-63.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - SUPERVENIENTE (OUT/2018)
0002240-45.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 07/06/2016
0000865-38.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM	SEM NFORMAÇÕES
0001780-19.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 12/03/2018
0000975-03.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c CP, art. 147	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM	PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE - 23/01/2019

0000254-51.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 148	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 148)	SIM	prescrição da pretensão punitiva (10/10/2017)
0001261-78.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA (12/03/2018)
0000578-63.2007.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, §9º)	SIM	PRESCRIÇÃO RETROATIVA
0000744-10.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, §9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000704-57.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000931-81.2013.8.10.0005	CP, art. 147 c/c LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0008897-37.2009.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0037681-24.2009.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0003346-42.2010.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002374-72.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000993-58.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000943-95.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0000145-03.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000616-24.2011.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001687-61.2011.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000213-50.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001096-02.2011.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001247-31.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000233-75.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0003099-61.2010.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000410-39.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001533-09.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000755-39.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000864-19.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0001384-13.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001093-13.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000448-85.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000429-79.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000978-89.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001669-69.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0032628-35.2013.8.10.0001	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001524-47.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001060-23.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001323-89.2011.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000063-69.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001492-71.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0000091-71.2013.8.10.0005	CP, art. 148 c/c 129, §9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000524-75.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000623-11.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001351-86.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0003244-20.2010.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000853-24.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001731-46.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001771-40.2012.8.10.0001	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001074-70.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001947-70.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001624-02.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001766-06.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0001655-22.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001714-10.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001643-08.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000615-68.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001889-04.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000594-92.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000969-30.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000259-10.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001161-60.2012.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001124-96.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001430-02.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001644-90.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0001237-84.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001842-30.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001152-98.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000393-03.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002303-31.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001285-43.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001199-72.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001741-90.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001617-44.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000628-38.2011.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000219-91.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001121-44.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0001840-89.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000603-54.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000225-98.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001372-96.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002208-35.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001712-40.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001364-85.2013.8.10.0005	LCP, art. 42 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000885-29.2012.8.10.0005	CP, art. 147 c/c 150	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001809-40.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001315-49.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001515-51.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000453-10.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0000035-38.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001675-42.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002331-33.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001414-77.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002441-32.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000486-92.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000106-40.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002232-29.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001031-36.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002507-12.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001748-82.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000168-46.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0002399-80.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001090-92.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000255-70.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 30/08/2017
0003884-74.2006.8.10.0001	CP, art. 150 c/c LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000671-38.2012.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002975-78.2010.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002434-40.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000625-78.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000405-17.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000220-76.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001110-44.2015.8.10.0005	CP, art. 140	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000324-97.2015.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0001067-44.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002348-35.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000700-54.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002017-53.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002238-36.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002219-30.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000346-29.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001981-11.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002067-16.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000757-72.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000378-34.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001365-70.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0001290-31.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001243-57.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000224-16.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO VIRTUAL/ANTECIPADA
0002375-52.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001814-28.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000910-42.2012.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001514-32.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000708-94.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002115-72.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0022046-39.2014.8.10.0001	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000854-72.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000805-94.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0001368-25.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001673-72.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001819-16.2014.8.10.0005	LCP, art. 65	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001838-22.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001470-13.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000849-50.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002131-26.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0000832-14.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002363-38.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001102-38.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001889-67.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	--
0031916-72.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0002661-93.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000597-13.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001143-68.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO POSITIVA
0002220-49.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000638-14.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000974-86.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001657-55.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001693-34.2012.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001055-64.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001604-11.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000333-64.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000856-42.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0001579-27.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001317-14.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001000-84.2011.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000865-04.2013.8.10.0005	LCP, art. 65	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	SEM INFORMAÇÕES
0000756-87.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001409-89.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VIRTUAL
0000019-50.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0023965-63.2014.8.10.0001	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000306-81.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002977-48.2010.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000828-40.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001352-71.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0002036-93.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000863-97.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002152-07.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001615-74.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0003299-68.2010.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001289-46.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001942-48.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VIRTUAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - 17/07/2017
0000454-92.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001516-70.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	SEM INFORMAÇÕES
0000756-24.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001108-11.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0004474-05.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0001422-88.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PRESCRIÇÃO (CP, ART. 147) + PRESCRIÇÃO VIRTUAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR (CP, ART. 129, § 9º)
0000377-49.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	EXTINÇÃO DA PUNIB - PRESCRIÇÃO (CP, ART. 147) + SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRESCRIÇÃO VIRTUAL (CP, ART. 129, § 9º)
0002114-87.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001937-89.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000851-20.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001979-41.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001450-22.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000813-71.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002010-61.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001090-58.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002033-07.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002041-81.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0002042-66.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001162-74.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0013049-65.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	SEM INFORMAÇÕES
0000874-97.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	SEM INFORMAÇÕES
0000956-60.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000118-20.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000406-02.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VIRTUAL
0002339-10.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	SEM INFORMAÇÕES
0001277-32.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001909-58.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000818-93.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001356-11.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - ANTECIPADA

0001938-11.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001288-61.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002242-15.2010.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0015850-85.2007.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002204-61.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0000810-19.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001120-25.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001738-38.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002309-72.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	SEM INFORMAÇÕES
0000397-40.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0020188-75.2011.8.10.0001	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000286-56.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0002463-90.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0012827-97.2008.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001394-57.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	SEM INFORMAÇÕES
0000964-42.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 03/11/2016
0000928-29.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000655-16.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000660-72.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001036-29.2011.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000386-11.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001126-66.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000833-62.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000796-69.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0002384-14.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002151-17.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002351-24.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0019809-64.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001049-57.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001519-88.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000401-77.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000403-47.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000765-15.2014.8.10.0005	LCP, art. 65	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001321-51.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000825-85.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000497-58.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0000857-74.2016.8.10.0020	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000296-03.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000383-90.2012.8.10.0005	CP, art. 150, § 1º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001940-78.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000503-02.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002050-77.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (APENAS, CP, ART. 147)
0001024-44.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000593-78.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 14, II c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

		PRESCRIÇÃO VIRTUAL (CP, art. 129, § 9º)		
0001952-92.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO VIRTUAL (CP, art. 129, § 9º)	SIM	EXTINÇÃO DA PUNIB - PRESCRIÇÃO (CP, ART. 147) + SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRESCRIÇÃO VIRTUAL (CP, ART. 129, § 9º)
0000780-18.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (CP, ART. 147)
0001306-82.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (LCP, art. 21) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (LCP, ART. 21)
0000227-68.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (LCP, art. 21) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (APENAS LCP, ART. 21)
0001501-33.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 129, § 9º c/c 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (LCP, art. 21 e CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0020924-52.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO PUNITIVA ANTECIPADA (VIRTUAL)	SIM	EXTINÇÃO DA PUNIB - PRESCRIÇÃO PUNITIVA ANTECIPADA

0002722-90.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	prescrição da pretensão punitiva (apenas CP, art. 147) - 06/12/2018
0000394-85.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000944-46.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000954-27.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001446-82.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001668-50.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001102-04.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000814-90.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002221-34.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001773-27.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0000466-38.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0004439-45.2007.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0000676-89.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0002395-43.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000034-53.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0002022-17.2010.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0003141-13.2010.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0003239-95.2010.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0003279-77.2010.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0000241-23.2011.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0021539-13.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0000259-73.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva

0025762-38.2009.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 163	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0001175-44.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000277-65.2011.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000898-11.2010.8.10.0001	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0029187-73.2009.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0000823-18.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000824-03.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0031487-08.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0002740-72.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000172-83.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000600-02.2013.8.10.0005	LCP, art. 65	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	--
0001062-90.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VIRTUAL

0001993-64.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0001233-13.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0001023-59.2013.8.10.0005	Lei nº. 3.688/1941, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0001361-33.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0000540-63.2012.8.10.0005	CP, art. 139 c/c 140	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0000238-97.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0002205-46.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0037751-41.2009.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	prescrição da pretensão punitiva
0026941-82.2010.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO VIRTUAL/ANTECIPADA
0003540-42.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	prescrição da pretensão punitiva (apenas CP, art. 147) - 25/01/2019
0001319-81.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) +	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (APENAS NO CP, ART. 147)

		TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)		
0001839-75.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000102-37.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000930-33.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000945-02.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001639-68.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001521-92.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PRESC VIRTUAL

		INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)		
0001227-40.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001563-44.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001303-64.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001171-07.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001622-66.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001651-82.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

		INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)		
0001213-56.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000084-19.2012.8.10.0004	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001574-10.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PRESC VIRTUAL
0001341-42.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PRESC VIRTUAL
0000239-82.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000817-79.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 150	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR	SIM	prescrição retroativa (14/11/2017)
0026425-67.2007.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR	SIM	prescrição retroativa (10/10/2017)
0002176-30.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VIRTUAL

0001737-53.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOL DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRESCRIÇÃO VIRTUAL
0001024-78.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOL DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRESCRIÇÃO VIRTUAL
0000909-23.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOL DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRESCRIÇÃO VIRTUAL
0000592-59.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOL DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRESCRIÇÃO VIRTUAL - 31/10/2017
0001967-61.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOL DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRESCRIÇÃO VIRTUAL
0001079-58.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PRESC VIRTUAL
0003523-06.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0024922-33.2006.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0000144-23.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 05/12/2016
0002141-75.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 30/08/2017
0010267-85.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 06/09/2017
0001928-30.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 08/05/2019
0000140-49.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE
0001511-77.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 21/10/2017
0000279-98.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 08/11/2017
0001509-15.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 14/11/2017
0002362-58.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA

0000196-77.2015.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 27/08/2018
0001535-08.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001509-78.2012.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA (11/03/2019)
0000785-74.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 30/08/2017
0000595-77.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	SEM INFORMAÇÕES
0000274-76.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 05/10/2018
0001887-34.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - SUPERVENIENTE - 12/03/2019
0001083-32.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 27/08/2018
0000071-51.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	SEM INFORMAÇÕES - 01/04/2019
0001554-82.2012.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 27/06/2016
0002197-69.2014.8.10.0005	CP, art. 147	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA
0001518-74.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	CONDENATÓRIA	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - 26/11/2015
0001467-63.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 08/11/2017
0002665-72.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º E art. 147	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000423-38.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (CP, ART. 147) + RETROATIVA (CP, ART. 129, § 9º)
0000117-35.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000409-25.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	SEM INFORMAÇÕES

0000915-30.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0001614-55.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	SEM INFORMAÇÕES
0000930-96.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VIRTUAL
0001966-76.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - (CP, ART. 147)
0000255-36.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - 02/05/2017
0001370-58.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000779-96.2014.8.10.0005	LCP, art. 65 c/c CP, art. 129, § 9º	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (LCP, art. 65) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0000652-61.2014.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

0001350-04.2013.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VIRTUAL
0000461-84.2012.8.10.0005	CP, art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
0056036-55.2013.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM	PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (APENAS NO CP, ART. 147)

**TOTAL DE AÇÕES PENAIS EM QUE HOUE A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PENAL: 502 (quinhentas e dois)**

Tabela 17 – Sentenças Condenatórias

SIMP	NUMERAÇÃO ÚNICA	INCIDÊNCIA PENAL	DATA DO RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA	CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA	DATA DA PROLATAÇÃO DA SENTENÇA	TIPO DE SENTENÇA	PENA APLICADA
005972-500/2015	0003622-73.2010.8.10.0005	CP, 129, § 9º c/c art. 147 c/c art. 150	29/03/2011	14/02/2013	11/06/2013	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147 C/C art. 150) E CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º)	08 (oito) meses de detenção
013438-500/2014	0000378-05.2011.8.10.0005	CP, art. 147	06/04/2011	07/02/2013	19/04/2013	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção + indenização
013479-500/2014	0000018-02.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	17/01/2013	20/05/2014	16/09/2014	CONDENATÓRIA	15 (quinze) dias de prisão simples
020383-500/2014	0000269-20.2013.8.10.0005	CP, art. 147	20/02/2013	08/10/2014	10/11/2014	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
007421-500/2015	0001381-24.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/03/2014	12/03/2015	17/03/2015	CONDENATÓRIA	--
024342-500/2016	0001869-13.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/05/2014	09/05/2016	12/07/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
014292-500/2016	0002318-34.2013.8.10.0005	CP, art. 147	22/11/2013	--	31/05/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção
016567-500/2017	0001158-08.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 6º	05/09/2012	05/08/2013	16/01/2014	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
011494-500/2014	0001107-26.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/05/2015	30/08/2017	19/09/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
014938-500/2014	0001240-68.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/11/2014	16/02/2017	16/03/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
027284-500/2015	0002019-57.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/11/2015	--	15/08/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção

002355-500/2016	0002512-97.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/07/2016	07/12/2017	09/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
011831-500/2016	0000962-67.2014.8.10.0005	CP, art. 129, §9º c/c art. 147	31/05/2016	--	05/03/2018	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
001505-500/2015	0002272-45.2013.8.10.0005	CP, art. 147	26/03/2015	03/08/2017	11/01/2018	CONDENATÓRIA	01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção
000974-500/2015	0001133-58.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/02/2015	--	16/08/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
027395-500/2015	0049198-28.2015.8.10.0001	CP, art. 147	23/11/2016	--	28/02/2018	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
016642-500/2015	0001150-26.2015.8.10.0005	CP, art. 147	21/08/2015	29/11/2017	07/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
002852-500/2014	0000051-55.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/07/2014	08/05/2018	21/05/2018	CONDENATÓRIA	1 (um) ano, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de detenção
008451-500/2014	0001747-29.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/05/2015	27/02/2018	19/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
012380-500/2016	0000399-05.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/08/2016	30/01/2018	06/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
006851-500/2015	0001321-85.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/06/2013	21/07/2016	14/07/2016	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção
000463-500/2016	0055200-14.2015.8.10.0001	CP, art. 147	07/03/2016	23/11/2017	08/03/2017	CONDENATÓRIA	01 (um) mês de detenção
000560-500/2016	0002073-52.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/02/2016	06/11/2017	08/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
000585-500/2016	0001700-21.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/03/2016	12/05/2017	18/09/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
000651-500/2015	0001229-10.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	24/01/2013	09/07/2015	18/09/2015	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
001727-500/2016	0055445-25.2015.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	03/03/2016	11/10/2017	06/02/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
001969-500/2015	0000973-33.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/02/2015	--	15/08/2016	CONDENATÓRIA	--
003049-500/2014	0001320-32.2014.8.10.0005	CP, art. 147	16/01/2015	13/07/2016	28/09/2019	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
003210-500/2015	0002488-69.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/02/2015	21/03/2017	18/04/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção

003262-500/2014	0001373-13.2014.8.10.0005	CP, art. 147	24/07/2014	07/07/2016	09/08/2016	CONDENATÓRIA	01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias
003314-500/2014	0002588-58.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c CP, art. 147	23/06/2015	09/08/2017	06/09/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses e 12 (doze) dias de detenção
003578-500/2016	0001081-62.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/07/2014	17/03/2016	01/08/2016	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção
003947-500/2016	0000240-62.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	30/03/2016	18/12/2017	06/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
004099-500/2015	0000161-20.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/03/2015	22/03/2017	07/06/2017	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
004102-500/2015	0000213-16.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/06/2015	13/07/2016	23/08/2016	CONDENATÓRIA	10 (dez) meses de detenção
004427-500/2015	0000969-93.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/07/2013	09/10/2015	05/04/2016	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
004528-500/2015	0001043-50.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	25/06/2013	16/09/2015	04/05/2016	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples
004771-500/2017	0000246-11.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	15/03/2013	--	14/12/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
004900-500/2016	0000284-81.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	12/04/2016	30/01/2017	06/03/2017	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
004914-500/2016	0000278-74.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/04/2016	16/02/2017	20/03/2017	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
005123-500/2014	0003056-27.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	15/01/2011	28/08/2017	09/10/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
005472-500/2015	0002345-22.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/08/2011	--	05/11/2015	CONDENATÓRIA	01 (ano) e 02 (dois) meses de detenção
006105-500/2015	0000281-63.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	16/07/2015	03/08/2017	09/03/2019	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
006224-500/2016	0000041-74.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/09/2016	03/07/2017	12/07/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
006710-500/2015	0000482-55.2015.8.10.0005	CP, art. 147	21/05/2015	20/07/2016	22/03/2017	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
006814-500/2015	0002650-64.2014.8.10.0005	CP, art. 147	24/06/2015	26/04/2016	11/08/2016	CONDENATÓRIA	01 (um) mês e 5 dias de detenção

006877-500/2015	0000891-02.2013.8.10.0005	CP, art. 147	09/08/2013	15/07/2015	07/08/2015	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
006902-500/2015	0000726-52.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	16/06/2014	12/05/2015	11/03/2016	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
007103-500/2015	0000632-41.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	18/10/2012	10/07/2015	24/08/2015	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses de detenção
007752-500/2016	0051880-53.2015.8.10.0001	LCP, art. 21	25/04/2016	06/10/2017	07/03/2018	CONDENATÓRIA	20 (vinte) dias de prisão simples
007914-500/2016	0000623-40.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	27/04/2016	09/11/2017	08/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
008435-500/2014	0002362-53.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	11/01/2016	27/06/2017	08/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
008436-500/2014	0001260-93.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/09/2014	03/06/2016	01/08/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
008473-500/2014	0001776-79.2014.8.10.0005	CP, art. 147	09/10/2014	19/10/2016	23/02/2017	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
008829-500/2015	0000582-10.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/05/2015	09/08/2016	23/03/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
010164-500/2014	0000036-23.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	22/01/2013	13/12/2016	15/02/2017	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
012162-500/2015	0000783-02.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/07/2015	30/08/2017	06/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção
012259-500/2015	0000766-63.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	08/11/2016	14/03/2018	12/04/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
012397-500/2014	0001287-42.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	07/07/2015	30/08/2017	11/09/2017	CONDENATÓRIA	18 (dezoito) dias de prisão simples
012471-500/2015	0001354-07.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/06/2015	24/01/2017	27/04/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
012474-500/2015	0000801-91.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/08/2013	08/06/2015	08/03/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
012561-500/2015	0000949-05.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c CP, art. 147	12/11/2013	09/12/2015	08/03/2016	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
012836-500/2015	0001216-74.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c CP, art. 147	29/04/2014	26/01/2017	14/03/2017	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção

013179-500/2015	0000550-73.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art.147	10/04/2013	16/09/2015	29/03/2016	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
013181-500/2015	0000571-49.2013.8.10.0005	CP, art. 147	12/04/2013	26/08/2015	16/02/2015	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
013736-500/2014	0002037-44.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	31/10/2014	03/06/2016	05/12/2016	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção
014224-500/2016	0000719-60.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/01/2017	09/10/2017	20/10/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses e 08 (oito) dias detenção
014383-500/2014	0002056-50.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/08/2015	06/03/2018	15/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
014963-500/2014	0000337-33.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	21/05/2014	06/10/2016	09/03/2017	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
015811-500/2014	0001351-57.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/05/2012	30/05/2017	22/09/2017	CONDENATÓRIA	5 (cinco) meses de detenção
015876-500/2014	0000713-24.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/03/2013	06/04/2015	06/04/2015	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
015916-500/2014	0001404-04.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	29/10/2012	--	04/05/2015	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
015925-500/2014	0001114-52.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	26/06/2013	06/08/2015	03/05/2016	CONDENATÓRIA	01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias de detenção e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de prisão simples
015937-500/2015	0001029-95.2015.8.10.0005	CP, art. 147	24/07/2015	30/06/2016	22/03/2017	CONDENATÓRIA	02 (três) meses de detenção
015946-500/2015	0001101-82.2015.8.10.0005	CP, art. 147	16/07/2015	26/05/2017	13/06/2017	CONDENATÓRIA	01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção
015952-500/2015	0002334-85.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/08/2015	14/03/2018	19/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
016048-500/2014	0001955-52.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/09/2010	22/09/2014	22/09/2014	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
016921-500/2015	0001788-30.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	07/04/2014	13/11/2015	16/08/2016	CONDENATÓRIA	--
017440-500/2015	0002564-93.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/10/2015	08/03/2015	12/04/2015	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
017843-500/2015	0000848-65.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/12/2013	02/02/2018	03/04/2018	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de pena

017846-500/2015	0000242-71.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/05/2012	04/07/2014	08/07/2014	CONDENATÓRIA	08 (oito) meses de detenção
017854-500/2015	0001207-78.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/08/2015	24/10/2016	27/06/2017	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
018773-500/2014	0002354-42.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/12/2014	04/03/2016	03/08/2016	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção
019006-500/2015	0002425-44.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/09/2015	13/04/2018	13/04/2018	CONDENATÓRIA	01 (um) ano e 05 (cinco) meses de detenção
020001-500/2015	0000866-52.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	03/06/2014	12/01/2016	22/03/2017	CONDENATÓRIA	02 (três) meses de detenção
020003-500/2015	0000866-86.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/05/2013	--	11/03/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
020018-500/2015	0002205-80.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/06/2014	05/11/2015	28/04/2016	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
021065-500/2014	0000814-27.2012.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 61, II, f	22/06/2012	18/05/2015	08/06/2015	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
022361-500/2015	0025758-03.2015.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	01/10/2015	29/11/2017	06/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
023829-500/2016	0001884-40.2016.8.10.0005	LCP, art. 21	--	03/08/2017	09/08/2017	CONDENATÓRIA	01 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples
023910-500/2015	0001471-61.2015.8.10.0005	CP, art. 147	15/04/2016	--	08/05/2018	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção
023914-500/2015	0001473-31.2015.8.10.0005	CP, art. 129, 9º c/c art. 147	13/01/2016	29/09/2017	15/01/2018	CONDENATÓRIA	03 meses de detenção
024052-500/2015	0000776-44.2014.8.10.0005	CP, art. 213 c/c TORTURA	26/05/2014	06/02/2017	15/05/2017	CONDENATÓRIA	17 (dezessete) anos e 10 (dez) meses de reclusão
025109-500/2017	0001199-33.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/09/2016	28/09/2017	20/03/2018	CONDENATÓRIA	03 meses de detenção
026975-500/2015	0001831-93.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	13/04/2016	05/10/2017	17/10/2017	CONDENATÓRIA	15 (quinze) dias de prisão simples
027086-500/2015	0001915-94.2015.8.10.0005	CP, art. 147	10/06/2016	31/01/2018	09/04/2018	CONDENATÓRIA	01 (um) mês e 05 (cinco) dias
027297-500/2015	0000369-09.2012.8.10.0005	CP, art. 129, 9º	22/10/2013	30/06/2016	17/08/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
028165-500/2015	0000869-41.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/05/2014	06/04/2016	22/08/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção

028724-500/2015	0001099-49.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	15/12/2015	02/04/2018	02/04/2018	CONDENATÓRIA	01 (um) mês e 05 (cinco) dias de prisão simples
029063-500/2015	0001594-30.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/08/2013	07/12/2017	12/12/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
030472-500/2015	0001291-16.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/07/2014	--	11/03/2016	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
032502-500/2015	0000259-05.2015.8.10.0005	art. 129, §9º do CPB	16/02/2016	02/04/2018	02/05/2018	CONDENATÓRIA	01 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção
001568-500/2017	0002356-46.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	13/06/2014	28/03/2017	07/06/2017	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias de detenção
001404-500/2017	0002739-19.2016.8.10.0005	CP, art. 129, §9º	10/05/2017	06/03/2018	06/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
020011-500/2015	0001126-03.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/01/2013	27/01/2017	27/03/2017	CONDENATÓRIA	04 (quatro) anos de reclusão
020988-500/2015	0000575-23.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	08/08/2012	15/06/2015	12/08/2015	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
028049-500/2015	0001009-75.2013.8.10.0005	CP, art. 147	20/02/2014	--	02/08/2016	CONDENATÓRIA	--
006048-500/2016	0000492-65.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	19/04/2016	29/11/2017	09/03/2018	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	03 (três) meses de detenção
000940-500/2015	0000073-79.2015.8.10.0005	CP, art. 129, §9º c/c art. 147	26/05/2015	07/02/2018	19/03/2018	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	03 (três) meses de detenção
027082-500/2015	0001851-84.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	16/12/2015	22/11/2017	06/03/2018	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	04 (quatro) meses de detenção
006887-500/2015	0001518-06.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	28/05/2014	23/07/2015	24/02/2017	CONDENATÓRIA (CP, art. 147) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, § 9º)	02 (dois) meses de detenção
030528-500/2015	0001044-35.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	01/07/2014	--	13/09/2016	CONDENATÓRIA (CP, art. 147) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, § 9º)	02 (dois) meses de detenção

009614-500/2015	0012956-70.2015.8.10.0001	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	05/05/2015	19/04/2018	08/05/2018	CONDENATÓRIA (LCP, art. 21) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	01 (um) mês e 10 (dez) dias de prisão simples
011143-500/2015	0002226-56.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	18/06/2015	17/04/2018	09/05/2018	CONDENATÓRIA (LCP, art. 21) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	17 (dezesete) dias de prisão simples
004915-500/2015	0000301-54.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	--	--	--	CONDENATÓRIA (ÚNICA INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NO JURISCONSULT)	--
014919-500/2014	0000246-74.2013.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 150, §1º	20/02/2013	15/04/2014	14/08/2014	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de detenção
005063-500/2014	0000230-23.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	16/09/2013	24/10/2014	04/11/2014	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses de detenção
010145-500/2014	0000706-61.2013.8.10.0005	CP, art. 140	--	--	--	CONDENATÓRIA	03 (tres) meses de detenção
024902-500/2015	0000240-38.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/10/2011	14/02/2013	25/03/2013	CONDENATÓRIA	05 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão
004691-500/2015	0019201-95.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/09/2009	07/02/2013	22/03/2013	CONDENATÓRIA	08 (oito) meses de detenção
013328-500/2015	0005517-74.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 10	--	15/12/2010	11/03/2011	CONDENATÓRIA	13 (treze) meses de detenção
017841-500/2015	0001616-59.2011.8.10.0005	CP, art. 21, LCP	15/12/2011	26/02/2013	27/02/2013	CONDENATÓRIA	25 (vinte e cinco) dias de prisão simples
007023-500/2015	0003136-88.2010.8.10.0005	CP, art. 147	25/10/2010	26/04/2012	05/06/2012	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
014510-500/2015	0002256-96.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/07/2011	28/11/2013	21/02/2014	CONDENATÓRIA	08 (oito) meses de detenção
007050-500/2015	0000250-14.2013.8.10.0005	CP, art. 147	18/02/2013	30/06/2014	11/07/2014	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
021947-500/2015	0002364-28.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/08/2010	10/09/2014	16/09/2014	CONDENATÓRIA	02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção
032367-500/2015	0001653-52.2012.8.10.0005	CP, art. 147	19/11/2012	23/10/2013	24/03/2014	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção

004707-500/2015	0000380-04.2013.8.10.0005	CP, art. 147	14/03/2013	07/07/2014	09/07/2014	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
009222-500/2015	0001733-21.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/12/2010	--	04/08/2015	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
023902-500/2016	0001640-87.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	19/01/2012	17/02/2014	27/05/2014	CONDENATÓRIA	08 (oito) meses de detenção
014325-500/2014	0001175-73.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	28/01/2015	--	--	CONDENATÓRIA	15 (quinze) dias de prisão
023256-500/2016	0005517-74.2007.8.10.0005	CP, art. 129, §§ 9º e 10	--	15/10/2010	11/03/2011	CONDENATÓRIA	13 (treze) meses de detenção
023822-500/2016	0013728-31.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/07/2010	07/02/2012	31/01/2012	CONDENATÓRIA	09 (nove) meses de detenção
009502-500/2016	0001082-81.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/08/2012	--	03/04/2014	CONDENATÓRIA	09(nove) meses de detenção
004023-500/2016	0023750-85.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/03/2009	--	23/05/2011	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
028719-500/2016	0000263-76.2014.8.10.0005	CP, art. 147	03/06/2014	07/08/2015	08/08/2015	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
004570-500/2014	0001643-71.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/08/2014	16/08/2016	17/08/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
003911-500/2016	0000602-06.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	--	07/02/2013	26/04/2013	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
007857-500/2016	0001820-35.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/09/2013	26/04/2016	16/05/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
022089-500/2016	0001888-19.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/01/2013	16/08/2016	16/08/2016	CONDENATÓRIA	1 (um) ano, 03 (três) meses e 11 (onze) dias de detenção
022090-500/2016	0002337-40.2013.8.10.0005	CP, art. 147	27/11/2013	17/08/2016	17/08/2016	CONDENATÓRIA	01 (um) mês e 26 (inte e seis) dias de detenção
022093-500/2016	0002368-60.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	06/02/2014	--	17/08/2016	CONDENATÓRIA	08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção
019413-500/2016	0001364-80.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/12/2016	31/05/2017	04/07/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
015949-500/2015	0001020-36.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	16/07/2015	22/03/2017	17/07/2017	CONDENATÓRIA	01 (um) mês de prisão simples
006019-500/2015	0000124-90.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	07/05/2015	--	16/08/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção

012264-500/2014	0001922-23.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/11/2014	06/10/2016	27/03/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
004831-500/2015	0000289-40.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/04/2015	04/10/2017	17/10/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
026979-500/2015	0001905-50.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	15/12/2016	02/10/2017	17/10/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
006983-500/2014	0001141-98.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	23/09/2014	27/10/2015	23/02/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
025110-500/2017	0001380-73.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 14, II	16/10/2012	08/04/2013	27/06/2013	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
006017-500/2014	0001878-72.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	12/08/2016	25/07/2017	01/08/2017	CONDENATÓRIA	01 (um) mês de prisão simples
004369-500/2014	0001472-80.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	26/08/2014	06/10/2016	31/07/2017	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção + 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples
021001-500/2015	0001216-06.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/07/2016	28/03/2017	28/06/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
000407-500/2016	0002094-28.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/06/2016	15/08/2017	21/08/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
000920-500/2015	0002742-42.2014.8.10.0005	CP, art. 147	24/11/2016	30/08/2017	01/09/2017	CONDENATÓRIA	1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção
005864-500/2015	0000434-96.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	05/04/2016	28/03/2017	12/07/2017	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses e 24 (vinte quatro) dias de detenção
007498-500/2017	0000717-51.2017.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/06/2017	05/12/2017	02/04/2018	CONDENATÓRIA	3 (três) meses de detenção
036170-500/2017	0014435-30.2017.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147 c/c art. 148	16/04/2018	--	21/05/2018	CONDENATÓRIA	01 (um) ano, 3 (três) meses e 15 (dias) de detenção e 10 (dez) dias-multa
001030-500/2014	0001162-45.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/10/2014	06/10/2016	22/02/2017	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
001793-500/2016	0002288-28.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	15/03/2016	29/05/2018	05/06/2018	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção
003032-500/2016	0001146-57.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	31/08/2016	29/11/2017	08/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção

004597-500/2014	0013043-58.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	29/07/2013	24/03/2015	30/03/2015	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
004738-500/2014	0001513-47.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/03/2016	19/10/2017	09/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
004960-500/2014	0000107-25.2013.8.10.0005	CP, art. 147	28/01/2013	19/02/2015	03/08/2015	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
005390-500/2014	0001641-72.2011.8.10.0005	CP, art.129, § 9º	25/01/2012	20/08/2014	10/10/2014	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
007197-500/2016	0000637-29.2013.8.10.0005	CP, art. 213	07/05/2013	02/02/2015	16/03/2015	CONDENATÓRIA	09 (nove) anos de reclusão
007881-500/2015	0002961-94.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/01/2013	16/09/2015	03/11/2015	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
009892-500/2014	0000030-50.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/01/2012	07/04/2014	22/07/2014	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
010462-500/2014	0000993-24.2013.8.10.0005	CP, art. 147	14/06/2013	11/11/2014	11/11/2014	CONDENATÓRIA	03 (dois) meses de detenção
012021-500/2014	0001925-75.2014.8.10.0005	CP, art. 147	26/02/2015	10/03/2017	14/03/2017	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
012871-500/2015	0001407-22.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/07/2013	06/07/2015	18/08/2015	CONDENATÓRIA	08 (oito) meses de detenção
012959-500/2014	0001091-77.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	21/12/2012	02/12/2014	11/02/2015	CONDENATÓRIA	12 (doze) meses de detenção
014407-500/2015	0000064-54.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/02/2014	24/05/2016	04/08/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
014876-500/2016	0001241-82.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/12/2016	31/05/2017	11/07/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
016913-500/2014	0001743-60.2012.8.10.0005	CP, art. 147	13/12/2012	10/07/2015	06/08/2015	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
017241-500/2014	0001444-83.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	29/08/2013	10/12/2014	10/02/2015	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
017444-500/2014	0001517-55.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 14, II c/c art. 147	21/12/2012	28/05/2014	11/08/2014	CONDENATÓRIA	09 (nove) meses de detenção
017916-500/2014	0001740-71.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/11/2013	17/03/2015	15/04/2015	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção

017922-500/2014	0000985-81.2012.8.10.0005	CP, art. 147	19/11/2012	10/03/2015	19/03/2015	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
019599-500/2015	0001365-07.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/09/2013	05/11/2015	10/12/2015	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
021645-500/2014	0001941-63.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 148	21/05/2014	24/02/2016	09/03/2016	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção e 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão.
032829-500/2015	0000634-74.2013.8.10.0005	art. 129, §9º do CPB	17/04/2013	26/08/2016	26/08/2016	CONDENATÓRIA	--
021156-500/2015	0000665-31.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/05/2012	06/09/2013	31/10/2013	CONDENATÓRIA	09 (nove) meses de detenção
014708-500/2016	0000016-32.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	09/08/2013	--	18/05/2016	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
011266-500/2015	0002503-38.2014.8.10.0005	CP, art. 129, §9º	13/07/2015	05/12/2016	23/02/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
011020-500/2017	0000626-63.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/06/2014	31/05/2017	05/06/2017	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	03 (três) meses de detenção
015100-500/2016	0001235-75.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	04/07/2016	23/11/2017	06/03/2018	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	03 (três) meses de detenção
012848-500/2016	0000698-50.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	09/07/2014	27/10/2015	29/04/2016	CONDENATÓRIA (CP, art. 147) + ABSOLUTÓRIA (LCP, art. 65)	02 (dois) meses de detenção
014925-500/2014	0002575-64.2010.8.10.0005	CP, art. 147	20/07/2010	11/08/2011	29/09/2011	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
012051-500/2014	0000411-58.2012.8.10.0005	CP, art. 147	20/04/2012	15/02/2013	18/04/2013	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses e 09 (nove) dias de detenção + INDENIZAÇÃO
013330-500/2015	0026943-45.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/09/2008	10/04/2013	31/07/2013	CONDENATÓRIA	09 (nove) meses de detenção
013462-500/2015	0028357-44.2008.8.10.0005	art. 129, § 9º c/c art. 140 c/c art. 147	05/05/2009	--	27/10/2010	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
005081-500/2015	0001398-31.2011.8.10.0005	CP, art. 147	24/01/2012	20/05/2014	29/05/2014	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
013315-500/2015	0001733-16.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	12/12/2012	23/09/2013	18/12/2013	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção

017850-500/2015	0010606-78.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	31/07/2007	28/05/2014	18/07/2014	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
007480-500/2015	0002140-27.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/06/2009	07/03/2013	30/07/2013	CONDENATÓRIA	09 (nove) meses de detenção
007424-500/2015	0001202-90.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	17/06/2013	12/03/2015	17/03/2015	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
007423-500/2015	0000783-70.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/01/2014	11/03/2015	17/03/2015	CONDENATÓRIA	03 (três) meses
011146-500/2015	0002347-84.2013.8.10.0005	CP, art. 147	21/11/2013	--	--	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
012053-500/2014	0001620-96.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 14, II	15/12/2011	28/08/2015	29/10/2015	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
006188-500/2016	0018078-33.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/03/2008	--	28/01/2011	CONDENATÓRIA	04 ( quatro ) meses de detenção + INDENIZAÇÃO
023853-500/2016	0030942-35.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/07/2010	07/11/2011	30/01/2012	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses de detenção
026272-500/2016	0000113-37.2010.8.10.0005	CP, art. 147	11/02/2010	25/08/2011	06/09/2011	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
030373-500/2016	0003232-06.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/10/2010	31/05/2012	30/01/2013	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
011898-500/2014	0000963-86.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/01/2015	18/08/2016	18/08/2016	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção
015092-500/2016	0001109-30.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/10/2013	26/05/2017	13/06/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
000258-500/2017	0002284-64.2010.8.10.0005	CP, art. 147	20/07/2010	27/07/2012	27/07/2012	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção
000410-500/2017	0001538-65.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 150	29/11/2011	24/04/2013	31/07/2013	CONDENATÓRIA	12 (doze) meses de detenção
002180-500/2017	0002805-09.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/10/2010	26/02/2014	21/03/2014	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
015351-500/2017	0028885-44.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/07/2010	28/06/2011	05/08/2011	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
016770-500/2017	0000463-83.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	03/06/2014	28/03/2017	25/05/2017	CONDENATÓRIA	15 (quinze) dias de prisão simples
000253-500/2017	0002130-41.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 146	02/12/2013	14/01/2016	23/02/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção

036163-500/2017	0041505-32.2011.8.10.0001	CP, art. 155	25/04/2012	26/03/2013	30/09/2013	CONDENATÓRIA	09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão
024631-500/2017	0001878-43.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/03/2010	--	17/11/2011	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
034473-500/2017	0003095-24.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	03/11/2010	04/06/2014	09/06/2014	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
034475-500/2017	0003401-90.2010.8.10.0005	CP, art. 147	15/02/2011	10/04/2013	27/06/2013	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
028637-500/2017	0000954-90.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	09/07/2014	23/03/2017	23/03/2017	CONDENATÓRIA	02 (três) meses de detenção
010347-500/2017	0002391-06.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/11/2013	07/12/2017	12/12/2017	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias
025128-500/2017	0010606-78.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	31/07/2007	28/05/2014	18/07/2014	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção.
000511-500/2017	0033125-13.2008.8.10.0005	CP, art. 148, § 1º	30/08/2010	--	28/06/2013	CONDENATÓRIA	01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.
005363-500/2017	0002409-32.2010.8.10.0005	CP, art. 147	14/07/2010	--	10/06/2011	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
005972-500/2017	0000803-61.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/11/2013	13/12/2017	13/12/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
006151-500/2018	0000641-03.2012.8.10.0005	CP, art. 147	15/06/2012	07/02/2013	30/08/2013	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
000958-500/2018	0000037-08.2013.8.10.0005	CP, art. 146 C/C art. 14, II	28/01/2013	20/11/2017	13/12/2017	CONDENATÓRIA	01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção
005487-500/2018	0003135-06.2010.8.10.0005	CP, art. 155, § 2º	03/11/2013	21/10/2011	31/01/2013	CONDENATÓRIA	01 (um) ano de detenção
005853-500/2018	0000884-44.2012.8.10.0005	CP, art. 147	12/07/2012	23/10/2013	09/12/2013	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
005495-500/2018	0001953-82.2010.8.10.0005	CP, art. 147	14/10/2010	07/06/2013	11/03/2014	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
004048-500/2014	0001036-92.2012.8.10.0005	CP, art. 147	28/08/2012	29/05/2014	03/06/2014	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
025135-500/2017	0000698-84.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/01/2014	29/11/2017	08/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
000213-500/2015	0000887-96.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/07/2012	13/03/2015	17/03/2015	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção

002818-500/2014	0000572-97.2014.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 61, II, f c/c 150	28/04/2014	15/05/2015	15/02/2017	CONDENATÓRIA	08 (oito) meses de detenção
003227-500/2015	0000052-40.2014.8.10.0005	CP, art. 147	16/07/2015	14/03/2018	26/03/2018	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
003937-500/2014	0001476-20.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/08/2014	19/10/2016	23/02/2017	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
004430-500/2015	0000117-69.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/02/2013	08/07/2016	11/07/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
004702-500/2015	0000411-24.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/11/2013	20/09/2017	23/11/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
005057-500/2014	0002149-52.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/10/2010	04/02/2015	23/03/2015	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
005080-500/2015	0003439-05.2010.8.10.0005	CP, art. 150, § 1º c/c art. 147	13/12/2010	27/07/2012	14/05/2013	CONDENATÓRIA	13 (treze) meses de detenção
005082-500/2014	0002713-31.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/06/2011	16/09/2015	16/11/2015	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
005150-500/2014	0019374-56.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/11/2009	19/08/2014	21/08/2014	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
005287-500/2015	0000731-11.2012.8.10.0005	CP, art. 147	20/06/2012	07/02/2013	11/07/2013	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
005478-500/2015	0001009-12.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	02/09/2013	31/01/2017	14/03/2017	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
006623-500/2014	0000164-43.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/02/2013	12/11/2014	18/12/2014	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
006653-500/2014	0001269-89.2012.8.10.0005	CP, art. 147	20/03/2013	08/01/2015	09/02/2015	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses e 15 dias de detenção
007021-500/2015	0000407-84.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/03/2013	03/06/2016	08/07/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
007095-500/2014	0000768-72.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/11/2011	29/09/2014	08/10/2014	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
007323-500/2014	0001687-90.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/02/2015	23/09/2014	12/02/2015	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses de detenção
007347-500/2014	0000297-85.2013.8.10.0005	CP, art. 147	27/02/2013	13/06/2014	13/06/2014	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção

007415-500/2015	0000009-06.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/01/2014	11/03/2015	17/03/2015	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
007659-500/2015	0002626-75.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/10/2011	24/11/2015	16/12/2015	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses de detenção
007887-500/2015	0001646-94.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/04/2013	07/08/2015	06/11/2015	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses de detenção
008073-500/2015	0000766-68.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	09/01/2013	15/04/2014	04/08/2014	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
008081-500/2015	0001486-40.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/10/2009	14/03/2014	25/04/2014	CONDENATÓRIA	2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias
008493-500/2015	0003209-60.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/04/2011	03/07/2015	06/08/2015	CONDENATÓRIA	09(nove) meses de detenção
008822-500/2015	0000927-44.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/07/2013	16/03/2015	16/03/2015	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
009204-500/2015	0036993-62.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/10/2010	10/04/2014	19/05/2014	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses e 09 (nove) dias
009212-500/2015	0000495-93.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/10/2011	22/07/2015	03/08/2015	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
009220-500/2015	0001163-93.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	04/09/2013	10/07/2015	22/03/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
009227-500/2015	0029086-70.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/06/2009	07/02/2013	03/04/2013	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de reclusão
009803-500/2014	0002466-50.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/04/2011	29/05/2017	05/06/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses e 10 (dez) dias de detenção
009887-500/2014	0000870-60.2012.8.10.0005	CP, art. 147	05/07/2012	29/05/2014	21/07/2014	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
009897-500/2014	0001211-86.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	19/10/2012	29/04/2014	29/07/2014	CONDENATÓRIA	15 (quinze) dias de prisão simples
010065-500/2014	0001821-83.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/10/2014	10/04/2018	07/06/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
010223-500/2014	0001058-87.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/11/2011	05/12/2014	02/06/2015	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
010306-500/2017	0000970-78.2013.8.10.0005	CP, art. 129, §9º	28/05/2014	11/09/2017	09/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
010934-500/2015	0000603-88.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/05/2012	17/11/2016	21/11/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção

011229-500/2016	0000629-18.2014.8.10.0005	CP, art. 147	30/04/2014	28/04/2016	22/03/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
011247-500/2014	0001744-45.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/12/2012	17/11/2014	16/03/2015	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
011289-500/2014	0001327-29.2011.8.10.0005	CP, art. 129	14/10/2011	08/10/2013	11/12/2013	CONDENATÓRIA	06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão
011463-500/2015	0001468-48.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/11/2011	--	09/03/2015	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
011908-500/2014	0038500-58.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/12/2010	25/01/2016	08/03/2016	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
011921-500/2014	0000745-92.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	08/08/2012	02/06/2016	08/07/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
012425-500/2015	0000773-26.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	02/04/2014	03/09/2015	01/12/2015	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de prisão simples
012874-500/2015	0001282-20.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/10/2015	29/11/2017	08/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
012953-500/2014	0000272-09.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/03/2012	29/01/2015	09/03/2015	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
013031-500/2017	0000633-26.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/06/2013	12/12/2017	14/12/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
013182-500/2015	0000220-47.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art.147	11/10/2011	--	08/03/2016	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
013306-500/2014	0000430-64.2012.8.10.0005	CP, art. 147	23/04/2012	18/11/2013	27/03/2014	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
013317-500/2015	0033543-48.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	29/02/2012	25/06/2013	30/08/2013	CONDENATÓRIA	09 (nove) meses de detenção
013418-500/2014	0002359-98.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	27/11/2013	10/09/2014	12/09/2014	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
013422-500/2014	0000022-05.2014.8.10.0005	CP, art. 147	05/05/2014	11/03/2015	17/03/2015	CONDENATÓRIA	01 (um) mês e 07 (sete) dias
013478-500/2014	0000278-16.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/03/2012	11/08/2014	11/08/2014	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
014246-500/2014	0000175-09.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/05/2012	10/03/2015	24/03/2015	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
014264-500/2014	0000561-05.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/04/2013	04/12/2014	13/03/2015	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção

014297-500/2015	0000937-20.2015.8.10.0005	CP, art. 147	16/07/2015	05/04/2018	08/05/2018	CONDENATÓRIA	01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de detenção
014381-500/2015	0007028-39.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/08/2009	13/08/2012	06/12/2012	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
014573-500/2015	0002974-93.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	30/12/2011	16/11/2016	05/12/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
014584-500/2015	0000626-34.2012.8.10.0005	CP, art. 147	05/06/2012	01/08/2012	01/08/2012	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção
014966-500/2014	0000847-51.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 155	05/02/2013	04/02/2014	19/03/2014	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
015959-500/2016	0001073-85.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/08/2013	19/10/2016	23/03/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
016864-500/2016	0002134-78.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/11/2013	29/11/2017	04/12/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
016938-500/2015	0000867-71.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/12/2013	--	11/04/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
017153-500/2014	0000616-53.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	03/05/2013	07/12/2016	23/02/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
017939-500/2014	0000097-49.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/04/2012	04/07/2014	14/11/2014	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
019169-500/2015	0001566-33.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/04/2012	03/06/2016	15/03/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
019179-500/2014	0000232-90.2013.8.10.0005	CP, art. 147	22/02/2013	17/11/2015	01/02/2016	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
019183-500/2014	0000498-14.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 150, §1º	20/06/2012	23/03/2015	30/04/2015	CONDENATÓRIA	08 (oito) meses de detenção
019606-500/2014	0000694-81.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/12/2014	25/05/2017	07/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
019622-500/2015	0024026-82.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/07/2010	17/11/2015	17/11/2015	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
020398-500/2014	0000099-82.2012.8.10.0005	CP, art. 147	09/02/2012	18/06/2014	18/06/2014	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
020651-500/2014	0000816-60.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/01/2015	04/10/2017	07/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
021058-500/2014	0001188-43.2012.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 61, II, f	14/06/2013	16/09/2015	03/12/2015	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção

021142-500/2015	0001575-58.2012.8.10.0005	CP, art. 147	04/03/2013	25/07/2014	11/09/2014	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
022006-500/2014	0002154-74.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/05/2010	19/03/2015	10/04/2015	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
022016-500/2014	0000355-88.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	05/03/2013	27/03/2015	30/03/2015	CONDENATÓRIA	08 (oito) meses de detenção
022089-500/2015	0001206-93.2014.8.10.0005	CP, art. 147	06/10/2015	02/03/2018	08/05/2018	CONDENATÓRIA	1 (um) mês e 12 (doze) dias de prisão simples
023145-500/2015	0001510-63.2012.8.10.0005	CP, art. 129	05/11/2012	14/01/2016	09/03/2016	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
023968-500/2016	0000600-65.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	09/05/2014	30/03/2017	13/06/2017	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de prisão simples
025332-500/2015	0001312-89.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/06/2014	29/05/2017	20/10/2017	CONDENATÓRIA	6 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção
030519-500/2015	0000529-68.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	26/08/2013	--	10/03/2016	CONDENATÓRIA	05 (dois) meses de detenção
030648-500/2015	0000938-73.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/08/2013	03/06/2016	08/07/2016	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
030724-500/2015	0000024-72.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/03/2014	24/02/2017	21/03/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
031749-500/2015	0000692-77.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/02/2014	02/05/2018	22/05/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
031777-500/2015	0001555-67.2012.8.10.0005	art. 129, §9º do CPB	12/04/2013	25/05/2016	12/07/2016	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção
007866-500/2016	0000195-63.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/02/2013	27/04/2016	13/05/2016	CONDENATÓRIA	12 (doze) meses de detenção
007791-500/2017	0002240-45.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	14/07/2010	04/12/2012	05/06/2012	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	03 (três) meses de detenção
006880-500/2015	0000865-38.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/04/2013	18/06/2015	15/09/2015	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	02 (dois) meses e 08 (oito) dias de detenção
008469-500/2014	0001780-19.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	24/09/2014	07/06/2017	23/01/2018	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	06 (seis) meses de detenção

012463-500/2015	0000975-03.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c CP, art. 147	29/08/2013	15/07/2015	17/09/2015	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	04 (quatro) meses de detenção
016914-500/2014	0000254-51.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 148	19/02/2013	22/03/2017	08/05/2017	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 148)	06 (seis) meses de detenção
008558-500/2016	0001261-78.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	22/10/2013	07/12/2017	12/12/2017	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	03 meses de detenção
014202-500/2015	0000578-63.2007.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	20/11/2007	11/11/2011	11/11/2011	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, §9º)	03 (três) meses de detenção
024078-500/2015	0000744-10.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	04/09/2012	24/06/2015	17/09/2015	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, §9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	05 (cinco) meses de detenção
020383-500/2015	0024922-33.2006.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/03/2007	26/07/2013	29/07/2013	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses
005365-500/2017	0000144-23.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	28/03/2010	03/09/2012	18/01/2013	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
025125-500/2017	0002141-75.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	07/05/2010	28/03/2012	28/03/2012	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses e 10 (dez) dias
025444-500/2017	0010267-85.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	25/06/2009	11/05/2010	30/08/2010	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses de detenção
012263-500/2014	0001928-30.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/11/2014	--	29/03/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
001382-500/2017	0000140-49.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/06/2012	21/03/2017	24/03/2017	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
004736-500/2014	0001511-77.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/08/2014	22/03/2017	02/05/2017	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
007641-500/2018	0000279-98.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	27/03/2012	28/11/2013	10/03/2014	CONDENATÓRIA	13 (treze) meses de detenção
015153-500/2015	0001509-15.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/05/2012	01/10/2013	19/02/2014	CONDENATÓRIA	08 (oito) meses de detenção
003179-500/2014	0002362-58.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/10/2010	17/09/2014	17/09/2014	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção

003187-500/2015	0000196-77.2015.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	27/02/2015	03/07/2017	07/03/2018	CONDENATÓRIA	01 (um) mês de detenção
004692-500/2014	0001535-08.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/11/2014	19/06/2017	07/03/2018	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
006515-500/2014	0001509-78.2012.8.10.0005	CP, art. 147	08/11/2012	17/11/2014	12/02/2015	CONDENATÓRIA	02 (dois) meses de detenção
006909-500/2015	0000785-74.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	18/10/2012	14/04/2014	21/05/2014	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses de detenção
011466-500/2015	0000595-77.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/07/2013	20/05/2015	10/08/2015	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
014766-500/2014	0000274-76.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/05/2012	02/06/2016	11/07/2016	CONDENATÓRIA	07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção
018173-500/2014	0001887-34.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	17/01/2013	20/08/2015	28/09/2015	CONDENATÓRIA	05 (cinco) meses de detenção
018204-500/2015	0001083-32.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/06/2014	30/09/2017	19/10/2017	CONDENATÓRIA	03 (três) meses de detenção
020014-500/2015	0000071-51.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/12/2011	19/11/2015	30/11/2015	CONDENATÓRIA	06(seis) meses de detenção
020020-500/2015	0001554-82.2012.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	03/12/2012	30/11/2015	28/04/2016	CONDENATÓRIA	06 (seis) meses de detenção
016924-500/2014	0002197-69.2014.8.10.0005	CP, art. 147	09/12/2014	15/09/2017	20/09/2017	CONDENATÓRIA	1 (um) mês e 05 (cinco) dias
006894-500/2015	0001518-74.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/02/2013	28/10/2015	05/11/2015	CONDENATÓRIA	04 (quatro) meses de detenção
012525-500/2018	0001467-63.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	01/11/2011	06/02/2014	06/03/2014	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	09 (nove) meses de detenção
009663-500/2015	0002665-72.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º E art. 147	06/04/2011	--	17/08/2016	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	03 (três) meses de detenção
031413-500/2015	0000423-38.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/05/2013	30/06/2016	17/02/2017	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	06 (seis) meses de detenção

006904-500/2015	0000255-36.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	19/02/2013	13/08/2015	24/02/2017	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º)	06 (seis) meses de detenção
-----------------	---------------------------	---------------------------------	------------	------------	------------	--	-----------------------------

**TOTAL DE AÇÕES PENAIS EM QUE HOUE SENTENÇA CONDENATÓRIA: 348 (trezentas e quarenta e oito)**

**Tabela 18 – Sentenças Absolutórias**

SIMP	NUMERAÇÃO ÚNICA	INCIDÊNCIA PENAL	DATA DO RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA	CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA	DATA DA PROLATAÇÃO DA SENTENÇA	TIPO DE SENTENÇA
022632-500/2015	0001245-27.2013.8.10.0005	CP, art. 147	14/06/2013	14/03/2014	15/12/2014	ABSOLUTÓRIA
010523-500/2014	0003139-43.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 14, II	03/11/2010	27/02/2014	18/03/2014	ABSOLUTÓRIA
010313-500/2014	0000869-75.2012.8.10.0005	CP, art. 147	03/07/2012	25/03/2014	07/05/2014	ABSOLUTÓRIA
010314-500/2014	0002447-44.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	29/07/2010	26/02/2014	24/03/2014	ABSOLUTÓRIA
015122-500/2014	0001021-26.2012.8.10.0005	CP, art. 147	08/08/2012	16/07/2014	18/07/2014	ABSOLUTÓRIA
004951-500/2014	0002541-89.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 163	11/04/2011	17/09/2014	22/09/2014	ABSOLUTÓRIA
005623-500/2014	0000188-71.2013.8.10.0005	CP, art. 129, §9º	05/02/2013	04/06/2014	30/07/2014	ABSOLUTÓRIA
006002-500/2014	0002260-36.2010.8.10.0005	CP, art. 129, §9º	04/08/2010	27/07/2012	27/07/2012	ABSOLUTÓRIA
020928-500/2014	0001376-70.2011.8.10.0005	CP, art. 129, §9º	29/11/2011	20/05/2014	30/07/2014	ABSOLUTÓRIA
005631-500/2014	0000998-46.2013.8.10.0005	CP, art. 147 c/c LCP, art. 65	28/05/2013	18/09/2014	10/11/2014	ABSOLUTÓRIA

006513-500/2014	0002155-59.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/05/2010	10/090/2014	15/09/2014	ABSOLUTÓRIA
007352-500/2014	0001611-37.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/03/2013	21/07/2014	05/08/2014	ABSOLUTÓRIA
007356-500/2014	0003291-91.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/04/2012	29/07/2014	13/08/2014	ABSOLUTÓRIA
014502-500/2014	0000907-53.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/03/2014	10/12/2018	12/12/2018	ABSOLUTÓRIA
002865-500/2015	0000975-37.2012.8.10.0005	CP, art. 147	31/07/2012	10/06/2014	18/08/2014	ABSOLUTÓRIA
031772-500/2015	0002601-57.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 148	07/05/2014	10/06/2016	14/03/2017	ABSOLUTÓRIA
007625-500/2015	0001037-43.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/07/2014	11/03/2015	13/03/2015	ABSOLUTÓRIA
009208-500/2015	0000864-53.2012.8.10.0005	CP, art. 147 c/c 70	06/08/2012	03/09/2013	26/03/2014	ABSOLUTÓRIA
005977-500/2015	0001632-13.2011.8.10.0005	CP, art. 147	02/05/2012	02/06/2014	10/06/2014	ABSOLUTÓRIA
015203-500/2015	0027388-29.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/04/2009	13/03/2014	02/04/2014	ABSOLUTÓRIA
009242-500/2015	0001473-70.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/11/2011	25/03/2015	14/04/2015	ABSOLUTÓRIA
009648-500/2015	0001525-32.2012.8.10.0005	CP, art. 147	05/11/2012	--	08/04/2014	ABSOLUTÓRIA
009203-500/2015	0003275-40.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/10/2011	04/04/2014	14/03/2014	ABSOLUTÓRIA
012467-500/2015	0000948-20.2013.8.10.0005	CP, art. 147	01/07/2013	--	--	ABSOLUTÓRIA
026451-500/2015	0003259-86.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	24/11/2010	29/08/2013	25/02/2014	ABSOLUTÓRIA
003229-500/2015	0002128-71.2013.8.10.0005	CP, art. 147	09/12/2013	19/06/2015	04/09/2015	ABSOLUTÓRIA
003594-500/2015	0002353-91.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/02/2014	20/05/2015	05/08/2015	ABSOLUTÓRIA
004428-500/2015	0001951-10.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/09/2013	25/06/2015	07/08/2015	ABSOLUTÓRIA

007803-500/2015	0001645-75.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/01/2013	06/05/2015	12/05/2015	ABSOLUTÓRIA
007882-500/2015	0000083-02.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/10/2010	03/09/2015	11/09/2015	ABSOLUTÓRIA
015474-500/2015	0001284-58.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	08/01/2013	--	14/09/2015	ABSOLUTÓRIA
015966-500/2015	0002843-21.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/04/2011	03/12/2015	09/12/2015	ABSOLUTÓRIA
016928-500/2015	0002197-11.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/02/2012	13/11/2015	25/11/2015	ABSOLUTÓRIA
019583-500/2015	0000134-08.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	23/04/2013	14/10/2015	05/12/2016	ABSOLUTÓRIA
021151-500/2015	0001368-93.2011.8.10.0005	CP, art. 147	11/11/2011	20/11/2015	25/11/2015	ABSOLUTÓRIA
029300-500/2015	0019172-45.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/05/2010	16/12/2015	17/12/2015	ABSOLUTÓRIA
016857-500/2016	0000808-20.2012.8.10.0005	CP, art. 147	18/07/2013	--	30/06/2016	ABSOLUTÓRIA
001909-500/2016	0055435-78.2015.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	03/03/2016	--	02/03/2018	ABSOLUTÓRIA
013277-500/2016	0001232-62.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/10/2012	27/04/2016	09/05/2016	ABSOLUTÓRIA
006580-500/2014	0001670-20.2014.8.10.0005	CP, art. 147	10/09/2014	--	19/05/2016	ABSOLUTÓRIA
003989-500/2014	0000558-16.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 14, II	12/08/2014	13/07/2016	16/08/2016	ABSOLUTÓRIA
007715-500/2016	0000545-51.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/02/2014	05/08/2016	05/08/2016	ABSOLUTÓRIA
007870-500/2016	0000332-79.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/05/2012	27/04/2016	11/05/2016	ABSOLUTÓRIA
008788-500/2015	0000610-75.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/06/2015	04/12/2017	09/03/2018	ABSOLUTÓRIA
016755-500/2016	0001036-58.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	10/06/2014	10/11/2016	24/02/2017	ABSOLUTÓRIA
004127-500/2015	0002633-28.2014.8.10.0005	CP, art. 147	14/04/2015	01/09/2016	01/09/2016	ABSOLUTÓRIA

016646-500/2015	0001181-46.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/01/2016	07/06/2017	27/06/2017	ABSOLUTÓRIA
024950-500/2016	0002123-44.2016.8.10.0005	LCP, art. 21	24/10/2016	11/07/2017	11/07/2017	ABSOLUTÓRIA
033863-500/2017	0001881-27.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/01/2013	24/04/2017	20/09/2017	ABSOLUTÓRIA
019926-500/2017	0000790-62.2013.8.10.0005	CP, art. 146 c/c 147	18/06/2014	12/07/2017	19/07/2017	ABSOLUTÓRIA
004124-500/2015	0000341-36.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/03/2015	22/05/2018	22/05/2018	ABSOLUTÓRIA
004772-500/2014	0001464-06.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/08/2014	09/05/2017	12/06/2017	ABSOLUTÓRIA
020674-500/2014	0000877-18.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/10/2015	06/10/2016	20/02/2017	ABSOLUTÓRIA
016976-500/2014	0002113-68.2014.8.10.0005	CP, art. 155 C/C art. 14, II	12/01/2015	06/10/2016	28/03/2017	ABSOLUTÓRIA
008470-500/2014	0001779-34.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/09/2014	03/08/2016	03/08/2016	ABSOLUTÓRIA
017922-500/2015	0001301-26.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/07/2016	31/08/2017	14/09/2017	ABSOLUTÓRIA
020388-500/2014	0001098-64.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/02/2015	29/09/2017	29/09/2017	ABSOLUTÓRIA
004790-500/2014	0001457-14.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	22/10/2015	19/10/2017	09/03/2018	ABSOLUTÓRIA
026023-500/2015	0001570-02.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	11/01/2016	--	04/09/2018	ABSOLUTÓRIA
020103-500/2016	0016419-83.2016.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	07/11/2016	09/08/2016	09/08/2016	ABSOLUTÓRIA
026733-500/2015	0001761-76.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/01/2016	03/02/2017	20/03/2017	ABSOLUTÓRIA
013860-500/2015	0000870-55.2015.8.10.0005	CP, art. 147	16/07/2015	27/09/2017	20/10/2017	ABSOLUTÓRIA
014245-500/2016	0001195-93.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/07/2016	19/05/2017	20/09/2017	ABSOLUTÓRIA
015630-500/2016	0001332-75.2016.8.10.0005	CP, art. 147	15/07/2016	02/04/2018	07/05/2018	ABSOLUTÓRIA

016075-500/2017	0001051-90.2014.8.10.0005	CP, art. 147	17/07/2014	13/03/2017	12/06/2017	ABSOLUTÓRIA
000966-500/2015	0002390-21.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	06/02/2015	--	21/06/2017	ABSOLUTÓRIA
001574-500/2017	0001320-66.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/07/2014	14/06/2017	20/06/2017	ABSOLUTÓRIA
006053-500/2016	0000494-35.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/07/2016	29/05/2017	29/05/2017	ABSOLUTÓRIA
011888-500/2014	0001239-83.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/09/2016	11/10/2017	19/10/2017	ABSOLUTÓRIA
012243-500/2015	0000771-85.2015.8.10.0005	CP, art. 147	11/01/2016	27/09/2017	17/10/2017	ABSOLUTÓRIA
012466-500/2015	0002423-11.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	23/06/2015	25/05/2017	20/09/2017	ABSOLUTÓRIA
016073-500/2017	0000741-21.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	29/10/2013	13/09/2017	14/09/2017	ABSOLUTÓRIA
016628-500/2015	0023877-88.2015.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	21/08/2015	16/05/2017	29/05/2017	ABSOLUTÓRIA
017409-500/2017	0000635-59.2013.8.10.0005	CP, art. 147	21/06/2013	13/09/2017	14/09/2017	ABSOLUTÓRIA
020012-500/2015	0001196-49.2014.8.10.0005	CP, art. 147	22/09/2015	29/05/2017	29/05/2017	ABSOLUTÓRIA
020279-500/2016	0000772-41.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/09/2016	27/09/2017	09/10/2017	ABSOLUTÓRIA
020313-500/2016	0001218-44.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/10/2016	25/10/2016	25/10/2016	ABSOLUTÓRIA
025689-500/2017	0000223-31.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	19/02/2013	04/12/2017	06/12/2017	ABSOLUTÓRIA
027323-500/2015	0001854-39.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/03/2017	16/10/2017	18/10/2017	ABSOLUTÓRIA
000886-500/2016	0000032-78.2016.8.10.0005	CP, art. 147 art. 150	27/01/2016	18/11/2016	22/03/2017	ABSOLUTÓRIA
008905-500/2015	0002204-95.2013.8.10.0005	CP, art. 147	19/05/2015	29/11/2017	07/03/2018	ABSOLUTÓRIA
018961-500/2016	0013687-32.2016.8.10.0001	LCP, art. 21	18/10/2016	29/11/2017	07/03/2018	ABSOLUTÓRIA

017603-500/2014	0001089-05.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/11/2016	03/07/2017	08/03/2018	ABSOLUTÓRIA
006718-500/2015	0000503-31.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/07/2016	30/11/2017	09/03/2018	ABSOLUTÓRIA
020333-500/2015	0001091-09.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/09/2016	06/02/2018	08/03/2018	ABSOLUTÓRIA
012346-500/2015	0000799-53.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	07/07/2015	24/10/2016	03/02/2017	ABSOLUTÓRIA
015116-500/2016	0001237-45.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/12/2016	--	22/08/2017	ABSOLUTÓRIA
013456-500/2014	0002012-31.2014.8.10.0005	CP, art. 147	09/09/2014	28/03/2017	11/05/2017	ABSOLUTÓRIA
004498-500/2014	0001441-60.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/06/2016	--	09/03/2018	ABSOLUTÓRIA
006680-500/2015	0000494-69.2015.8.10.0005	CP, art. 147	07/05/2015	03/08/2017	07/03/2018	ABSOLUTÓRIA
027431-500/2015	0049367-15.2015.8.10.0001	CP, art. 147	07/06/2016	01/09/2017	09/03/2018	ABSOLUTÓRIA
009241-500/2016	0001123-77.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	08/07/2016	10/05/2017	08/03/2018	ABSOLUTÓRIA
008077-500/2015	0002496-46.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	02/06/2015	07/05/2018	10/05/2018	ABSOLUTÓRIA
015944-500/2015	0000901-75.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/09/2015	13/04/2018	23/04/2018	ABSOLUTÓRIA
020359-500/2015	0001358-10.2015.8.10.0005	CP, art. 147	22/10/2015	05/02/2018	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
022379-500/2016	0001901-76.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	27/06/2017	26/02/2018	21/03/2018	ABSOLUTÓRIA
030974-500/2016	0019649-36.2016.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/04/2017	27/02/2018	21/03/2018	ABSOLUTÓRIA
000429-500/2016	0002167-97.2015.8.10.0005	CP, art. 147	18/01/2016	05/09/2017	28/09/2017	ABSOLUTÓRIA
000551-500/2016	0055326-64.2015.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	11/02/2016	--	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
000631-500/2016	0002212-04.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	05/04/2015	30/08/2017	20/09/2017	ABSOLUTÓRIA

000915-500/2015	0056332-43.2014.8.10.0001	CP, art. 147	--	30/09/2017	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
000951-500/2015	0002506-27.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/06/2016	14/11/2017	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
000964-500/2017	0021016-95.2016.8.10.0001	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	06/02/2015	07/12/2017	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
000995-500/2015	0002761-48.2014.8.10.0005	CP, art. 147	23/06/2015	29/11/2017	07/03/2018	ABSOLUTÓRIA
001915-500/2016	0002154-98.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	29/03/2016	27/02/2018	27/02/2018	ABSOLUTÓRIA
002849-500/2015	0001334-21.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/06/2016	07/03/2018	07/03/2018	ABSOLUTÓRIA
003017-500/2014	0000494-40.2013.8.10.0005	CP, art. 158, § 1º	24/04/2013	07/08/2014	02/09/2014	ABSOLUTÓRIA
003213-500/2014	0007980-18.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/12/2010	07/08/2014	13/08/2014	ABSOLUTÓRIA
003310-500/2014	0000087-68.2012.8.10.0005	LCP, art. 65	14/02/2012	07/08/2014	15/09/2014	ABSOLUTÓRIA
003683-500/2014	0001116-22.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	30/07/2013	08/02/2018	08/02/2018	ABSOLUTÓRIA
003918-500/2014	0001506-55.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/08/2014	28/02/2018	02/04/2018	ABSOLUTÓRIA
003930-500/2017	0000339-95.2017.8.10.0005	CP, art. 147	21/02/2017	04/07/2017	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
004030-500/2014	0000054-10.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/04/2016	23/01/2018	27/04/2018	ABSOLUTÓRIA
004060-500/2016	0000126-26.2016.8.10.0005	CP, art. 147	23/02/2016	01/12/2017	25/04/2018	ABSOLUTÓRIA
004092-500/2015	0000043-44.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/04/2015	07/02/2018	27/04/2018	ABSOLUTÓRIA
004110-500/2014	0019549-84.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/03/2008	21/12/2015	21/12/2015	ABSOLUTÓRIA
004259-500/2017	0001100-68.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/01/2014	15/01/2018	15/01/2018	ABSOLUTÓRIA
004429-500/2015	0000646-88.2013.8.10.0005	CP, art. 147	13/01/2014	04/11/2015	24/02/2016	ABSOLUTÓRIA

004476-500/2017	0000988-72.2017.8.10.0001	CP, art. 147	20/05/2016	07/11/2017	09/03/2018	ABSOLUTÓRIA
004706-500/2015	0001230-58.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	28/04/2015	22/02/2018	22/02/2018	ABSOLUTÓRIA
004712-500/2014	0001516-02.2014.8.10.0005	CP, art. 147	29/02/2016	29/11/2017	09/03/2018	ABSOLUTÓRIA
005016-500/2014	0001276-13.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	29/02/2016	24/04/2017	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
005137-500/2014	0036277-13.2010.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	25/01/2011	29/11/2017	15/01/2018	ABSOLUTÓRIA
005236-500/2015	0002647-12.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	13/04/2015	07/12/2016	11/02/2017	ABSOLUTÓRIA
005470-500/2015	0000113-95.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/05/2015	08/07/2016	03/08/2016	ABSOLUTÓRIA
006059-500/2016	0000496-05.2016.8.10.0005	CP, art. 147	07/04/2016	01/11/2017	07/03/2018	ABSOLUTÓRIA
006116-500/2015	0010067-44.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/05/2015	15/05/2015	19/05/2015	ABSOLUTÓRIA
006265-500/2016	0001874-30.2015.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	13/04/2016	29/11/2017	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
006322-500/2014	0001672-87.2014.8.10.0005	CP, art. 147	10/09/2014	10/12/2015	23/02/2017	ABSOLUTÓRIA
006461-500/2014	0000215-54.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/11/2013	--	31/05/2016	ABSOLUTÓRIA
006584-500/2014	0022356-43.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	--	17/03/2015	04/05/2015	ABSOLUTÓRIA
006594-500/2014	0001678-94.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/cCP, art. 147	03/09/2014	14/12/2016	15/12/2017	ABSOLUTÓRIA
006667-500/2014	0002510-69.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/11/2012	17/11/2016	21/11/2016	ABSOLUTÓRIA
007228-500/2014	0001403-19.2012.8.10.0005	CP, art. 147	18/10/2012	12/11/2014	28/11/2014	ABSOLUTÓRIA
007608-500/2014	0002342-62.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/01/2016	31/05/2017	27/06/2017	ABSOLUTÓRIA
007708-500/2016	0000764-64.2013.8.10.0005	CP, art. 147	13/05/2013	30/06/2016	13/09/2016	ABSOLUTÓRIA

007884-500/2015	0001645-12.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/02/2013	22/03/2017	27/03/2017	ABSOLUTÓRIA
007888-500/2015	0001639-05.2011.8.10.0005	CP, art. 147	10/04/2013	04/08/2015	03/11/2015	ABSOLUTÓRIA
008427-500/2014	0002361-73.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/08/2010	17/09/2014	23/09/2014	ABSOLUTÓRIA
008482-500/2014	0001746-44.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/09/2014	29/11/2017	05/03/2018	ABSOLUTÓRIA
008563-500/2016	0000778-14.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	03/06/2014	20/06/2016	22/03/2017	ABSOLUTÓRIA
008803-500/2015	0000576-03.2015.8.10.0005	CP, art. 147	26/05/2015	20/09/2016	17/11/2016	ABSOLUTÓRIA
009217-500/2015	0000216-39.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/02/2013	26/05/2017	02/06/2017	ABSOLUTÓRIA
009248-500/2016	0000726-47.2016.8.10.0005	CP, art. 147	08/06/2016	20/06/2018	20/06/2018	ABSOLUTÓRIA
010450-500/2016	0001537-80.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/06/2016	27/10/2017	08/03/2018	ABSOLUTÓRIA
011151-500/2015	0001080-43.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/03/2016	05/02/2018	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
011241-500/2014	0000664-46.2012.8.10.0005	CP, art. 147	28/05/2012	12/11/2014	03/02/2015	ABSOLUTÓRIA
011255-500/2014	0021164-75.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/08/2011	20/05/2015	10/08/2015	ABSOLUTÓRIA
011268-500/2015	0002423-74.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	26/05/2015	30/09/2017	08/11/2017	ABSOLUTÓRIA
011702-500/2015	0000762-26.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	01/07/2015	24/11/2015	23/03/2017	ABSOLUTÓRIA
012273-500/2014	0026695-47.2014.8.10.0001	CP, art. 147	21/12/2015	24/05/2018	24/05/2018	ABSOLUTÓRIA
012279-500/2014	0001562-59.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 14, II	20/11/2012	09/10/2017	10/10/2017	ABSOLUTÓRIA
012801-500/2015	0000400-92.2013.8.10.0005	CP, art. 147	26/08/2013	01/07/2015	12/05/2016	ABSOLUTÓRIA
012910-500/2014	0000103-85.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/03/2013	08/05/2015	10/08/2015	ABSOLUTÓRIA

013178-500/2015	0001316-29.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	14/05/2014	12/01/2016	28/09/2016	ABSOLUTÓRIA
013446-500/2014	0002016-68.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/11/2014	19/03/2018	20/06/2018	ABSOLUTÓRIA
013461-500/2015	0000672-23.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/09/2013	03/12/2014	16/03/2015	ABSOLUTÓRIA
013741-500/2014	0002036-59.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/10/2015	29/11/2017	09/03/2018	ABSOLUTÓRIA
013749-500/2014	0002218-79.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/02/2016	13/12/2017	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
013854-500/2015	0000903-45.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	15/07/2016	30/09/2017	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
013857-500/2015	0000904-30.2015.8.10.0005	CP, art. 147	07/06/2016	08/03/2018	07/05/2018	ABSOLUTÓRIA
013863-500/2016	0001823-87.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147 c/c art. 155	05/09/2013	19/10/2016	23/02/2017	ABSOLUTÓRIA
014237-500/2016	0001167-28.2016.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	19/07/2016	29/11/2017	08/03/2018	ABSOLUTÓRIA
014600-500/2015	0022328-12.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/10/2010	30/05/2017	11/07/2017	ABSOLUTÓRIA
014677-500/2014	0002436-10.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	15/07/2014	23/03/2017	23/03/2017	ABSOLUTÓRIA
014908-500/2014	0001147-42.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	14/07/2014	02/09/2015	15/03/2017	ABSOLUTÓRIA
014956-500/2014	0000116-50.2014.8.10.0005	CP, art. 147	05/06/2014	06/10/2016	03/03/2017	ABSOLUTÓRIA
014965-500/2014	0000267-16.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/05/2014	05/03/2018	26/03/2018	ABSOLUTÓRIA
015199-500/2015	0000669-68.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/04/2013	04/08/2015	12/02/2015	ABSOLUTÓRIA
015488-500/2014	0002234-33.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	19/03/2015	21/10/2016	11/02/2017	ABSOLUTÓRIA
015652-500/2014	0002234-33.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	19/03/2015	21/10/2016	11/02/2017	ABSOLUTÓRIA
015821-500/2014	0000548-40.2012.8.10.0005	CP, art. 147	15/05/2012	13/02/2015	16/03/2015	ABSOLUTÓRIA

015868-500/2015	0000967-26.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/06/2014	09/10/2017	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
015916-500/2015	0001099-15.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	05/08/2015	22/03/2017	05/05/2017	ABSOLUTÓRIA
015974-500/2016	0001398-55.2016.8.10.0005	CP, art. 147	21/07/2016	27/11/2017	08/03/2018	ABSOLUTÓRIA
016042-500/2014	0000029-65.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/01/2012	--	18/08/2016	ABSOLUTÓRIA
016906-500/2014	0002201-09.2014.8.10.0005	CP, art. 147	28/11/2014	18/04/2017	02/05/2017	ABSOLUTÓRIA
016932-500/2014	0002227-07.2014.8.10.0005	CP, art. 147	23/03/2017	19/10/2016	23/03/2017	ABSOLUTÓRIA
016936-500/2015	0000290-93.2013.8.10.0005	CP, art. 147	03/09/2013	--	17/05/2016	ABSOLUTÓRIA
017281-500/2014	0000228-53.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/02/2013	06/01/2015	11/03/2015	ABSOLUTÓRIA
017436-500/2015	0001092-23.2015.8.10.0005	CP, art. 147	18/01/2016	--	27/03/2018	ABSOLUTÓRIA
017841-500/2016	0001592-55.2016.8.10.0005	CP, art. 147	19/07/2016	10/10/2017	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
018205-500/2015	0002266-38.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/11/2013	--	17/08/2017	ABSOLUTÓRIA
018259-500/2014	0000635-25.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/03/2015	22/11/2016	09/03/2017	ABSOLUTÓRIA
018725-500/2014	0002307-68.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	02/06/2015	--	29/05/2018	ABSOLUTÓRIA
018734-500/2014	0002305-98.2014.8.10.0005	CP, art. 147	12/12/2014	02/06/2014	11/08/2016	ABSOLUTÓRIA
019176-500/2014	0000191-26.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	27/05/2013	07/07/2016	21/02/2017	ABSOLUTÓRIA
019407-500/2015	0000816-26.2014.8.10.0005	CP, art. 147	18/07/2014	27/10/2015	24/02/2016	ABSOLUTÓRIA
019580-500/2014	0000528-83.2011.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 148	22/10/2012	23/03/2015	15/04/2015	ABSOLUTÓRIA
019638-500/2015	0000614-83.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/05/2013	02/10/2015	12/05/2015	ABSOLUTÓRIA

020021-500/2015	0001127-51.2013.8.10.0005	CP, art. 147	30/07/2013	05/10/2015	22/02/2016	ABSOLUTÓRIA
020133-500/2014	0001467-92.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	30/07/2013	08/10/2018	07/11/2018	ABSOLUTÓRIA
020409-500/2014	0001078-73.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	25/05/2015	20/06/2016	22/08/2016	ABSOLUTÓRIA
020556-500/2014	0002484-71.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/12/2010	30/06/2016	28/09/2016	ABSOLUTÓRIA
020783-500/2014	0001561-40.2013.8.10.0005	CP, art. 147	12/09/2013	--	07/10/2016	ABSOLUTÓRIA
021073-500/2014	0001588-57.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/11/2012	10/04/2015	29/05/2015	ABSOLUTÓRIA
022008-500/2014	0001071-18.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	30/10/2013	09/06/2015	15/06/2015	ABSOLUTÓRIA
022084-500/2016	0001908-73.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/11/2013	15/08/2016	15/08/2016	ABSOLUTÓRIA
023143-500/2015	0000122-91.2013.8.10.0005	CP, art. 147	18/02/2013	--	01/03/2016	ABSOLUTÓRIA
025731-500/2016	0000454-24.2014.8.10.0005	CP, art. 147	07/04/2014	31/01/2017	14/03/2017	ABSOLUTÓRIA
025811-500/2015	0001208-63.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/11/2015	31/08/2017	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
026175-500/2015	0002685-24.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	15/12/2015	--	08/11/2017	ABSOLUTÓRIA
027265-500/2015	0001869-08.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/11/2015	29/11/2017	09/03/2018	ABSOLUTÓRIA
027999-500/2015	0000417-31.2013.8.10.0005	CP, art. 163, INC. I	25/03/2013	22/03/2017	22/03/2017	ABSOLUTÓRIA
028181-500/2015	0000725-67.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/03/2014	30/06/2016	02/08/2016	ABSOLUTÓRIA
029851-500/2015	0050579-71.2015.8.10.0001	CP, art. 147	11/02/2016	14/03/2018	07/05/2018	ABSOLUTÓRIA
030716-500/2015	0050594-40.2015.8.10.0001	CP, art. 147	22/01/2016	31/08/2017	11/09/2017	ABSOLUTÓRIA
031747-500/2015	0000391-33.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c art. 65 c/c CP, art. 139	29/11/2013	01/12/2016	11/02/2017	ABSOLUTÓRIA

031748-500/2015	0001362-18.2013.8.10.0005	CP, art. 147	06/09/2013	31/05/2016	17/10/2016	ABSOLUTÓRIA
031750-500/2015	0000811-04.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	17/07/2014	07/07/2016	23/02/2017	ABSOLUTÓRIA
031883-500/2015	0002119-12.2013.8.10.0005	art. 129, §9º do CPB	23/10/2013	20/06/2017	22/06/2017	ABSOLUTÓRIA
032351-500/2015	0001247-60.2014.8.10.0005	art. 129, §9º do CPB	11/02/2016	28/09/2017	10/10/2017	ABSOLUTÓRIA
032529-500/2015	0001372-28.2014.8.10.0005	art. 129, §9º do CPB	17/07/2014	07/10/2016	23/02/2017	ABSOLUTÓRIA
013141-500/2014	0001008-90.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	29/10/2014	--	02/03/2018	ABSOLUTÓRIA
020010-500/2015	0002344-32.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c CP, art. 148	10/12/2013	14/10/2015	19/08/2016	ABSOLUTÓRIA
018308-500/2014	0000695-32.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/06/2013	--	07/04/2015	ABSOLUTÓRIA
020340-500/2015	0001309-66.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	22/10/2015	06/03/2018	06/03/2018	ABSOLUTÓRIA
013171-500/2015	0001325-59.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	11/10/2011	11/09/2015	23/09/2015	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)
005069-500/2014	0021031-96.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/08/2009	--	16/09/2014	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)
010577-500/2014	0028275-13.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	26/06/2009	07/10/2014	16/10/2014	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)
019627-500/2015	0003140-28.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 163, parág. único, inc. I	23/02/2011	18/09/2015	06/11/2015	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE POR DECADÊNCIA (CP, art. 163, IV)

005972-500/2015	0003622-73.2010.8.10.0005	CP, 129, § 9º c/c art. 147 c/c art. 150	29/03/2011	14/02/2013	11/06/2013	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147 C/C art. 150) E CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º)
019632-500/2015	0002133-93.2013.8.10.0005	CP, art. 147 c/c 150	04/12/2013	30/06/2016	16/02/2017	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147) + EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE POR DECADÊNCIA (CP, art. 150)
007791-500/2017	0002240-45.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 147	14/07/2010	04/12/2012	05/06/2012	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
006048-500/2016	0000492-65.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	19/04/2016	29/11/2017	09/03/2018	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
011020-500/2017	0000626-63.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/06/2014	31/05/2017	05/06/2017	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
012525-500/2018	0001467-63.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	01/11/2011	06/02/2014	06/03/2014	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
000940-500/2015	0000073-79.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	26/05/2015	07/02/2018	19/03/2018	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
006880-500/2015	0000865-38.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/04/2013	18/06/2015	15/09/2015	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
008469-500/2014	0001780-19.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	24/09/2014	07/06/2017	23/01/2018	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
009663-500/2015	0002665-72.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º E art. 147	06/04/2011	--	17/08/2016	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
015100-500/2016	0001235-75.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	04/07/2016	23/11/2017	06/03/2018	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
027082-500/2015	0001851-84.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	16/12/2015	22/11/2017	06/03/2018	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)

012463-500/2015	0000975-03.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c CP, art. 147	29/08/2013	15/07/2015	17/09/2015	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
016914-500/2014	0000254-51.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 148	19/02/2013	22/03/2017	08/05/2017	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 148)
024078-500/2015	0000744-10.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	04/09/2012	24/06/2015	17/09/2015	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
006887-500/2015	0001518-06.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	28/05/2014	23/07/2015	24/02/2017	CONDENATÓRIA (CP, art. 147) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, § 9º)
030528-500/2015	0001044-35.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	01/07/2014	--	13/09/2016	CONDENATÓRIA (CP, art. 147) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, § 9º)
012848-500/2016	0000698-50.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	09/07/2014	27/10/2015	29/04/2016	CONDENATÓRIA (CP, art. 147) + ABSOLUTÓRIA (LCP, art. 65)
009614-500/2015	0012956-70.2015.8.10.0001	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	05/05/2015	19/04/2018	08/05/2018	CONDENATÓRIA (LCP, art. 21) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
011143-500/2015	0002226-56.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	18/06/2015	17/04/2018	09/05/2018	CONDENATÓRIA (LCP, art. 21) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)
004247-500/2017	0001024-44.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	12/06/2014	08/03/2018	08/03/2018	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, § 9º)
010211-500/2014	0003523-06.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	04/09/2012	02/02/2015	01/06/2015	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)

**TOTAL DE AÇÕES PENAS EM QUE HOUE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA: 243 (duzentas e quarenta e três)**

**Tabela 19** – Tempo entre datas das 916 (novecentas e dezesseis) Ações Penais

NUMERAÇÃO ÚNICA	INCIDÊNCIA PENAL	DATA DO RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA	CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA	TEMPO ENTRE RECEB. DENÚNCIA (COL. D) E CONCLUSÃO P/ SENTENÇA (COL. E)	DATA DA PROLATAÇÃO DA SENTENÇA	TEMPO ENTRE CONCLUSÃO (COL. E) E SENTENÇA (COL. G)	TIPO DE SENTENÇA	HOUVE PRESCRIÇÃO?
0031916-72.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	28/02/2013	25/03/2015	2 anos, 0 meses e 25 dias	24/04/2015	0 anos, 0 meses e 30 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000887-96.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/07/2012	13/03/2015	2 anos, 8 meses e 1 dias	17/03/2015	0 anos, 0 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0026425-67.2007.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	24/03/2011	29/09/2017	6 anos, 6 meses e 5 dias	31/10/2017	0 anos, 1 meses e 2 dias	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR	SIM
0002130-41.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 146	02/12/2013	14/01/2016	2 anos, 1 meses e 12 dias	23/02/2017	1 anos, 1 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000497-58.2014.8.10.0005	CP, art. 147	22/01/2015	21/10/2017	2 anos, 8 meses e 29 dias	07/03/2018	0 anos, 4 meses e 14 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002284-64.2010.8.10.0005	CP, art. 147	20/07/2010	27/07/2012	2 anos, 0 meses e 7 dias	27/07/2012	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002395-43.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/01/2014	18/12/2017	3 anos, 11 meses e 9 dias	18/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000857-74.2016.8.10.0020	CP, art. 147	--	12/05/2017	#VALOR!	07/06/2017	0 anos, 0 meses e 26 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000084-19.2012.8.10.0004	CP, art. 129, § 9º	26/04/2012	24/10/2016	4 anos, 5 meses e 28 dias	24/10/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001031-36.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	16/12/2013	--	#VALOR!	12/01/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002094-28.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/06/2016	15/08/2017	1 anos, 1 meses e 22 dias	21/08/2017	0 anos, 0 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	NÃO

0001538-65.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 150	29/11/2011	24/04/2013	1 anos, 4 meses e 26 dias	31/07/2013	0 anos, 3 meses e 7 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002167-97.2015.8.10.0005	CP, art. 147	18/01/2016	05/09/2017	1 anos, 7 meses e 18 dias	28/09/2017	0 anos, 0 meses e 23 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0055200-14.2015.8.10.0001	CP, art. 147	07/03/2016	23/11/2017	1 anos, 8 meses e 16 dias	08/03/2018	0 anos, 3 meses e 13 dias	CONDENATÓRIA	--
0033125-13.2008.8.10.0005	CP, art. 148, § 1º	30/08/2010	--	#VALOR!	28/06/2013	#VALOR!	CONDENATÓRIA	SIM
0055326-64.2015.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	11/02/2016	--	#VALOR!	06/03/2018	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002073-52.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/02/2016	06/11/2017	1 anos, 8 meses e 12 dias	08/03/2018	0 anos, 4 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA	--
0001700-21.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/03/2016	12/05/2017	1 anos, 2 meses e 9 dias	18/09/2017	0 anos, 4 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	--
0002212-04.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	05/04/2015	30/08/2017	2 anos, 4 meses e 25 dias	20/09/2017	0 anos, 0 meses e 21 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001229-10.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	24/01/2013	09/07/2015	2 anos, 5 meses e 15 dias	18/09/2015	0 anos, 2 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	--
0001102-04.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	26/01/2015	19/10/2017	2 anos, 8 meses e 23 dias	06/03/2018	0 anos, 4 meses e 15 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002661-93.2014.8.10.0005	CP, art. 147	21/01/2015	--	#VALOR!	01/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000597-13.2014.8.10.0005	CP, art. 147	21/05/2014	03/06/2016	2 anos, 0 meses e 13 dias	03/08/2017	1 anos, 2 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001319-81.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	21/05/2014	18/12/2017	3 anos, 6 meses e 27 dias	18/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0000032-78.2016.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 150	27/01/2016	18/11/2016	0 anos, 9 meses e 22 dias	22/03/2017	0 anos, 4 meses e 4 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002131-26.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/10/2013	18/12/2017	4 anos, 1 meses e 25 dias	18/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0056036-55.2013.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	19/03/2014	18/12/2017	3 anos, 8 meses e 29 dias	18/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM

000221-34.2013.8.10.0005	CP, art. 147	28/05/2014	18/12/2017	3 anos, 6 meses e 20 dias	18/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000814-90.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	09/07/2014	15/12/2017	3 anos, 5 meses e 6 dias	15/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0056332-43.2014.8.10.0001	CP, art. 147	--	30/09/2017	#VALOR!	06/03/2018	0 anos, 5 meses e 4 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002742-42.2014.8.10.0005	CP, art. 147	24/11/2016	30/08/2017	0 anos, 9 meses e 6 dias	01/09/2017	0 anos, 0 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000073-79.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	26/05/2015	07/02/2018	2 anos, 8 meses e 12 dias	19/03/2018	0 anos, 1 meses e 12 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	--
0000700-54.2013.8.10.0005	CP, art. 147	06/02/2015	12/03/2018	3 anos, 1 meses e 6 dias	12/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002506-27.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/06/2016	14/11/2017	1 anos, 5 meses e 13 dias	06/03/2018	0 anos, 3 meses e 20 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000037-08.2013.8.10.0005	CP, art. 146 C/C art. 14, II	28/01/2013	20/11/2017	4 anos, 9 meses e 23 dias	13/12/2017	0 anos, 0 meses e 23 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0021016-95.2016.8.10.0001	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	06/02/2015	07/12/2017	2 anos, 10 meses e 1 dias	06/03/2018	0 anos, 2 meses e 27 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002390-21.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	06/02/2015	--	#VALOR!	21/06/2017	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001133-58.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/02/2015	--	#VALOR!	16/08/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0002761-48.2014.8.10.0005	CP, art. 147	23/06/2015	29/11/2017	2 anos, 5 meses e 6 dias	07/03/2018	0 anos, 3 meses e 6 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001162-45.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/10/2014	06/10/2016	1 anos, 11 meses e 13 dias	22/02/2017	0 anos, 4 meses e 16 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000832-14.2013.8.10.0005	CP, art. 147	27/05/2014	21/10/2017	3 anos, 4 meses e 24 dias	15/12/2017	0 anos, 1 meses e 24 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002363-38.2013.8.10.0005	CP, art. 147	27/05/2014	18/12/2017	3 anos, 6 meses e 21 dias	18/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001102-38.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	29/05/2014	18/12/2017	3 anos, 6 meses e 19 dias	18/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000140-49.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/06/2012	21/03/2017	4 anos, 8 meses e 27 dias	24/03/2017	0 anos, 0 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002739-19.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/05/2017	06/03/2018	0 anos, 9 meses e 24 dias	06/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	--

0002272-45.2013.8.10.0005	CP, art. 147	26/03/2015	03/08/2017	2 anos, 4 meses e 8 dias	11/01/2018	0 anos, 5 meses e 8 dias	CONDENATÓRIA	--
0002356-46.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/06/2014	28/03/2017	2 anos, 9 meses e 15 dias	07/06/2017	0 anos, 2 meses e 10 dias	CONDENATÓRIA	--
0001320-66.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/07/2014	14/06/2017	2 anos, 10 meses e 28 dias	20/06/2017	0 anos, 0 meses e 6 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0055445-25.2015.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	03/03/2016	11/10/2017	1 anos, 7 meses e 8 dias	06/02/2018	0 anos, 3 meses e 26 dias	CONDENATÓRIA	--
0002288-28.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	15/03/2016	29/05/2018	2 anos, 2 meses e 14 dias	05/06/2018	0 anos, 0 meses e 7 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000466-38.2014.8.10.0005	CP, art. 147	04/04/2014	28/08/2017	3 anos, 4 meses e 24 dias	30/08/2017	0 anos, 0 meses e 2 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002507-12.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	06/01/2014	27/01/2017	3 anos, 0 meses e 21 dias	27/01/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001364-85.2013.8.10.0005	LCP, art. 42 c/c CP, art. 147	10/01/2014	--	#VALOR!	27/01/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001365-70.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	07/01/2014	--	#VALOR!	27/01/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0055435-78.2015.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	03/03/2016	--	#VALOR!	02/03/2018	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002154-98.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	29/03/2016	27/02/2018	1 anos, 10 meses e 29 dias	27/02/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000973-33.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/02/2015	--	#VALOR!	15/08/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0001143-68.2014.8.10.0005	CP, art. 147	14/07/2014	--	#VALOR!	01/02/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002805-09.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/10/2010	26/02/2014	3 anos, 4 meses e 21 dias	21/03/2014	0 anos, 0 meses e 23 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002512-97.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/07/2016	07/12/2017	1 anos, 4 meses e 18 dias	09/03/2018	0 anos, 3 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA	--
0001748-82.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	17/01/2013	10/01/2017	3 anos, 11 meses e 24 dias	17/01/2017	0 anos, 0 meses e 7 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000035-38.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	24/01/2013	22/11/2016	3 anos, 9 meses e 29 dias	22/11/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001290-31.2013.8.10.0005	CP, art. 147	24/07/2014	04/09/2017	3 anos, 1 meses e 11 dias	19/09/2017	0 anos, 0 meses e 15 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0000572-97.2014.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 61, II, f c/c art. 150	28/04/2014	15/05/2015	1 anos, 0 meses e 17 dias	15/02/2017	1 anos, 9 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001334-21.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/06/2016	07/03/2018	1 anos, 8 meses e 15 dias	07/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000051-55.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/07/2014	08/05/2018	3 anos, 9 meses e 14 dias	21/05/2018	0 anos, 0 meses e 13 dias	CONDENATÓRIA	--
0002220-49.2013.8.10.0005	CP, art. 147	26/03/2015	31/01/2018	2 anos, 10 meses e 5 dias	04/04/2018	0 anos, 2 meses e 4 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000034-53.2013.8.10.0005	CP, art. 147	24/01/2013	--	#VALOR!	11/03/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000638-14.2013.8.10.0005	CP, art. 147	21/06/2013	--	#VALOR!	06/10/2015	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000975-37.2012.8.10.0005	CP, art. 147	31/07/2012	10/06/2014	1 anos, 10 meses e 10 dias	18/08/2014	0 anos, 2 meses e 8 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000823-18.2014.8.10.0005	CP, art. 147	05/06/2014	--	#VALOR!	09/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000494-40.2013.8.10.0005	CP, art. 158, § 1º	24/04/2013	07/08/2014	1 anos, 3 meses e 14 dias	02/09/2014	0 anos, 0 meses e 26 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001146-57.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	31/08/2016	29/11/2017	1 anos, 2 meses e 29 dias	08/03/2018	0 anos, 3 meses e 7 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001320-32.2014.8.10.0005	CP, art. 147	16/01/2015	13/07/2016	1 anos, 5 meses e 27 dias	28/07/2016	0 anos, 0 meses e 15 dias	CONDENATÓRIA	--
0002362-58.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/10/2010	17/09/2014	3 anos, 11 meses e 3 dias	17/09/2014	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000196-77.2015.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	27/02/2015	03/07/2017	2 anos, 4 meses e 6 dias	07/03/2018	0 anos, 8 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000652-61.2014.8.10.0005	CP, art. 147	20/08/2014	--	#VALOR!	08/02/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002488-69.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/02/2015	21/03/2017	2 anos, 0 meses e 22 dias	18/04/2017	0 anos, 0 meses e 28 dias	CONDENATÓRIA	--
0007980-18.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/12/2010	07/08/2014	3 anos, 7 meses e 28 dias	13/08/2014	0 anos, 0 meses e 6 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000052-40.2014.8.10.0005	CP, art. 147	16/07/2015	14/03/2018	2 anos, 7 meses e 26 dias	26/03/2018	0 anos, 0 meses e 12 dias	CONDENATÓRIA	SIM

0002128-71.2013.8.10.0005	CP, art. 147	09/12/2013	19/06/2015	1 anos, 6 meses e 10 dias	04/09/2015	0 anos, 2 meses e 16 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001350-04.2013.8.10.0005	CP, art. 147	05/06/2013	21/10/2017	4 anos, 4 meses e 16 dias	31/10/2017	0 anos, 0 meses e 10 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001368-25.2013.8.10.0005	CP, art. 147	23/04/2014	--	#VALOR!	01/02/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001373-13.2014.8.10.0005	CP, art. 147	24/07/2014	07/07/2016	1 anos, 11 meses e 13 dias	09/08/2016	0 anos, 1 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA	--
0000600-02.2013.8.10.0005	LCP, art. 65	23/04/2013	--	#VALOR!	10/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000087-68.2012.8.10.0005	LCP, art. 65	14/02/2012	07/08/2014	2 anos, 5 meses e 24 dias	15/09/2014	0 anos, 1 meses e 8 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002588-58.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	23/06/2015	09/08/2017	2 anos, 1 meses e 17 dias	06/09/2017	0 anos, 0 meses e 28 dias	CONDENATÓRIA	--
0001081-62.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/07/2014	17/03/2016	1 anos, 7 meses e 25 dias	01/08/2016	0 anos, 4 meses e 15 dias	CONDENATÓRIA	--
0001062-90.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	22/05/2013	--	#VALOR!	08/08/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002353-91.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/02/2014	20/05/2015	1 anos, 2 meses e 24 dias	05/08/2015	0 anos, 2 meses e 16 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001116-22.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	30/07/2013	08/02/2018	4 anos, 6 meses e 9 dias	08/02/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001993-64.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/03/2010	23/03/2018	8 anos, 0 meses e 13 dias	23/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000602-06.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	--	07/02/2013	#VALOR!	26/04/2013	0 anos, 2 meses e 19 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000974-86.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	17/06/2013	27/07/2017	4 anos, 1 meses e 10 dias	31/07/2017	0 anos, 0 meses e 4 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001506-55.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/08/2014	28/02/2018	3 anos, 6 meses e 1 dias	02/04/2018	0 anos, 1 meses e 5 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001446-82.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	27/08/2014	--	#VALOR!	08/02/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000339-95.2017.8.10.0005	CP, art. 147	21/02/2017	04/07/2017	0 anos, 4 meses e 13 dias	06/03/2018	0 anos, 8 meses e 2 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001476-20.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/08/2014	19/10/2016	2 anos, 1 meses e 22 dias	23/02/2017	0 anos, 4 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	SIM

0000240-62.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	30/03/2016	18/12/2017	1 anos, 8 meses e 18 dias	06/03/2018	0 anos, 2 meses e 16 dias	CONDENATÓRIA	--
0001243-57.2013.8.10.0005	CP, art. 147	14/06/2013	08/03/2017	3 anos, 8 meses e 22 dias	15/03/2017	0 anos, 0 meses e 7 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000558-16.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	12/08/2014	13/07/2016	1 anos, 11 meses e 1 dias	16/08/2016	0 anos, 1 meses e 3 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000224-16.2013.8.10.0005	CP, art. 147	18/02/2013	--	#VALOR!	31/10/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001940-78.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	27/08/2014	17/10/2017	3 anos, 1 meses e 20 dias	17/10/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0002375-52.2013.8.10.0005	CP, art. 147	12/08/2014	11/09/2017	3 anos, 0 meses e 30 dias	19/09/2017	0 anos, 0 meses e 8 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002208-35.2013.8.10.0005	CP, art. 147	03/02/2014	16/02/2017	3 anos, 0 meses e 13 dias	16/02/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0023750-85.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/03/2009	--	#VALOR!	23/05/2011	#VALOR!	CONDENATÓRIA	NÃO
0000054-10.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/04/2016	23/01/2018	1 anos, 9 meses e 10 dias	27/04/2018	0 anos, 3 meses e 4 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001036-92.2012.8.10.0005	CP, art. 147	28/08/2012	29/05/2014	1 anos, 9 meses e 1 dias	03/06/2014	0 anos, 0 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000126-26.2016.8.10.0005	CP, art. 147	23/02/2016	01/12/2017	1 anos, 9 meses e 8 dias	25/04/2018	0 anos, 4 meses e 24 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000043-44.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/04/2015	07/02/2018	2 anos, 9 meses e 24 dias	27/04/2018	0 anos, 2 meses e 20 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000324-97.2015.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	19/03/2015	02/05/2018	3 anos, 1 meses e 13 dias	13/07/2018	0 anos, 2 meses e 11 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000161-20.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/03/2015	22/03/2017	2 anos, 0 meses e 19 dias	07/06/2017	0 anos, 2 meses e 16 dias	CONDENATÓRIA	--
0000213-16.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/06/2015	13/07/2016	1 anos, 0 meses e 20 dias	23/08/2016	0 anos, 1 meses e 10 dias	CONDENATÓRIA	--
0000168-46.2014.8.10.0005	CP, art. 147	13/02/2014	16/02/2017	3 anos, 0 meses e 3 dias	16/02/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0019549-84.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/03/2008	21/12/2015	7 anos, 9 meses e 15 dias	21/12/2015	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	--

0000341-36.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/03/2015	22/05/2018	3 anos, 1 meses e 26 dias	22/05/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0001657-55.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	05/11/2013	22/11/2016	3 anos, 0 meses e 17 dias	22/11/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002633-28.2014.8.10.0005	CP, art. 147	14/04/2015	01/09/2016	1 anos, 4 meses e 18 dias	01/09/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001024-44.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	12/06/2014	08/03/2018	3 anos, 8 meses e 24 dias	08/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0001100-68.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/01/2014	15/01/2018	4 anos, 0 meses e 9 dias	15/01/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001515-51.2013.8.10.0005	CP, art. 147	12/08/2014	31/10/2017	3 anos, 2 meses e 19 dias	31/10/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001470-13.2014.8.10.0005	CP, art. 147	27/08/2014	--	#VALOR!	01/02/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001472-80.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	26/08/2014	06/10/2016	2 anos, 1 meses e 10 dias	31/07/2017	0 anos, 9 meses e 25 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001889-67.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	25/08/2014	18/12/2017	3 anos, 3 meses e 23 dias	18/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000625-78.2014.8.10.0005	CP, art. 147	07/05/2014	09/08/2017	3 anos, 3 meses e 2 dias	10/08/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001814-28.2013.8.10.0005	CP, art. 147	25/10/2013	17/04/2017	3 anos, 5 meses e 23 dias	20/04/2017	0 anos, 0 meses e 3 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000910-42.2012.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	29/04/2014	19/09/2017	3 anos, 4 meses e 21 dias	20/09/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001693-34.2012.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	19/06/2013	--	#VALOR!	07/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000969-93.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/07/2013	09/10/2015	2 anos, 2 meses e 27 dias	05/04/2016	0 anos, 5 meses e 27 dias	CONDENATÓRIA	--
0001951-10.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/09/2013	25/06/2015	1 anos, 9 meses e 12 dias	07/08/2015	0 anos, 1 meses e 13 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000646-88.2013.8.10.0005	CP, art. 147	13/01/2014	04/11/2015	1 anos, 9 meses e 22 dias	24/02/2016	0 anos, 3 meses e 20 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000117-69.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/02/2013	08/07/2016	3 anos, 5 meses e 3 dias	11/07/2016	0 anos, 0 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	SIM

0000943-95.2013.8.10.0005	CP, art. 147	26/02/2014	--	#VALOR!	18/12/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000993-58.2012.8.10.0005	CP, art. 147	14/08/2012	04/10/2017	5 anos, 1 meses e 20 dias	05/10/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001501-33.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 129, § 9º c/c 147	26/08/2014	--	#VALOR!	07/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (LCP, art. 21 e CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0000988-72.2017.8.10.0001	CP, art. 147	20/05/2016	07/11/2017	1 anos, 5 meses e 18 dias	09/03/2018	0 anos, 4 meses e 2 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001441-60.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/06/2016	--	#VALOR!	09/03/2018	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001043-50.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	25/06/2013	16/09/2015	2 anos, 2 meses e 22 dias	04/05/2016	0 anos, 7 meses e 18 dias	CONDENATÓRIA	--
0000461-84.2012.8.10.0005	CP, art. 147	25/04/2012	20/05/2015	3 anos, 0 meses e 25 dias	08/06/2015	0 anos, 0 meses e 19 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002374-72.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/04/2012	--	#VALOR!	24/08/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001643-71.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/08/2014	16/08/2016	1 anos, 11 meses e 28 dias	17/08/2016	0 anos, 0 meses e 1 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0013043-58.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	29/07/2013	24/03/2015	1 anos, 7 meses e 23 dias	30/03/2015	0 anos, 0 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001055-64.2013.8.10.0005	CP, art. 147	22/10/2013	28/06/2017	3 anos, 8 meses e 6 dias	11/07/2017	0 anos, 0 meses e 13 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001604-11.2012.8.10.0005	CP, art. 147	30/10/2013	28/09/2016	2 anos, 10 meses e 29 dias	26/10/2016	0 anos, 0 meses e 28 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000145-03.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	23/04/2014	--	#VALOR!	26/04/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000824-03.2014.8.10.0005	CP, art. 147	18/06/2014	19/10/2017	3 anos, 4 meses e 1 dias	21/05/2018	0 anos, 7 meses e 2 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0019201-95.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/09/2009	07/02/2013	3 anos, 5 meses e 4 dias	22/03/2013	0 anos, 1 meses e 15 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001535-08.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/11/2014	19/06/2017	2 anos, 6 meses e 24 dias	07/03/2018	0 anos, 8 meses e 16 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000411-24.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/11/2013	20/09/2017	3 anos, 9 meses e 24 dias	23/11/2017	0 anos, 2 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	SIM

0000333-64.2012.8.10.0005	CP, art. 147	20/04/2012	18/10/2016	4 anos, 5 meses e 28 dias	18/10/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001230-58.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	28/04/2015	22/02/2018	2 anos, 9 meses e 25 dias	22/02/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000380-04.2013.8.10.0005	CP, art. 147	14/03/2013	07/07/2014	1 anos, 3 meses e 23 dias	09/07/2014	0 anos, 0 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001516-02.2014.8.10.0005	CP, art. 147	29/02/2016	29/11/2017	1 anos, 9 meses e 0 dias	09/03/2018	0 anos, 3 meses e 8 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001414-77.2014.8.10.0005	CP, art. 147	04/07/2016	15/03/2018	1 anos, 8 meses e 11 dias	15/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001514-32.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	02/04/2014	19/09/2017	3 anos, 5 meses e 17 dias	20/09/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001511-77.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/08/2014	22/03/2017	2 anos, 6 meses e 23 dias	02/05/2017	0 anos, 1 meses e 10 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001513-47.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/03/2016	19/10/2017	1 anos, 7 meses e 16 dias	09/03/2018	0 anos, 4 meses e 18 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000246-11.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	15/03/2013	--	#VALOR!	14/12/2017	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0001464-06.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/08/2014	09/05/2017	2 anos, 8 meses e 19 dias	12/06/2017	0 anos, 1 meses e 3 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001457-14.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	22/10/2015	19/10/2017	1 anos, 11 meses e 27 dias	09/03/2018	0 anos, 4 meses e 18 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000289-40.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/04/2015	04/10/2017	2 anos, 5 meses e 20 dias	17/10/2017	0 anos, 0 meses e 13 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000708-94.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	19/08/2014	23/02/2018	3 anos, 6 meses e 4 dias	26/03/2018	0 anos, 1 meses e 3 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000856-42.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/06/2014	12/03/2018	3 anos, 9 meses e 2 dias	12/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000284-81.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	12/04/2016	30/01/2017	0 anos, 9 meses e 18 dias	06/03/2017	0 anos, 1 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	--
0000278-74.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/04/2016	16/02/2017	0 anos, 10 meses e 4 dias	20/03/2017	0 anos, 1 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	--
0000301-54.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	--	--	#VALOR!	--	#VALOR!	CONDENATÓRIA (ÚNICA INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NO JURISCONSULT)	--

0002541-89.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 163	11/04/2011	17/09/2014	3 anos, 5 meses e 6 dias	22/09/2014	0 anos, 0 meses e 5 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0000107-25.2013.8.10.0005	CP, art. 147	28/01/2013	19/02/2015	2 anos, 0 meses e 22 dias	03/08/2015	0 anos, 5 meses e 15 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001276-13.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	29/02/2016	24/04/2017	1 anos, 1 meses e 26 dias	06/03/2018	0 anos, 10 meses e 10 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002149-52.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/10/2010	04/02/2015	4 anos, 3 meses e 30 dias	23/03/2015	0 anos, 1 meses e 19 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001579-27.2014.8.10.0005	CP, art. 147	25/08/2014	19/10/2016	2 anos, 1 meses e 24 dias	11/02/2017	0 anos, 3 meses e 23 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000230-23.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	16/09/2013	24/10/2014	1 anos, 1 meses e 8 dias	04/11/2014	0 anos, 0 meses e 11 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0021031-96.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/08/2009	--	#VALOR!	16/09/2014	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	SIM
0003439-05.2010.8.10.0005	CP, art. 150, § 1º c/c art. 147	13/12/2010	27/07/2012	1 anos, 7 meses e 14 dias	14/05/2013	0 anos, 9 meses e 17 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001398-31.2011.8.10.0005	CP, art. 147	24/01/2012	20/05/2014	2 anos, 3 meses e 26 dias	29/05/2014	0 anos, 0 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002713-31.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/06/2011	16/09/2015	4 anos, 2 meses e 25 dias	16/11/2015	0 anos, 2 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0003056-27.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	15/01/2011	28/08/2017	6 anos, 7 meses e 13 dias	09/10/2017	0 anos, 1 meses e 11 dias	CONDENATÓRIA	--
0036277-13.2010.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	25/01/2011	29/11/2017	6 anos, 10 meses e 4 dias	15/01/2018	0 anos, 1 meses e 17 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0019374-56.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/11/2009	19/08/2014	4 anos, 8 meses e 24 dias	21/08/2014	0 anos, 0 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002647-12.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	13/04/2015	07/12/2016	1 anos, 7 meses e 24 dias	11/02/2017	0 anos, 2 meses e 4 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001317-14.2013.8.10.0005	CP, art. 147	02/04/2014	10/04/2017	3 anos, 0 meses e 8 dias	02/05/2017	0 anos, 0 meses e 22 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000731-11.2012.8.10.0005	CP, art. 147	20/06/2012	07/02/2013	0 anos, 7 meses e 18 dias	11/07/2013	0 anos, 5 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002409-32.2010.8.10.0005	CP, art. 147	14/07/2010	--	#VALOR!	10/06/2011	#VALOR!	CONDENATÓRIA	SIM

0000144-23.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	28/03/2010	03/09/2012	2 anos, 5 meses e 6 dias	18/01/2013	0 anos, 4 meses e 15 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001641-72.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/01/2012	20/08/2014	2 anos, 6 meses e 26 dias	10/10/2014	0 anos, 1 meses e 20 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000113-95.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/05/2015	08/07/2016	1 anos, 1 meses e 12 dias	03/08/2016	0 anos, 0 meses e 26 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002345-22.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/08/2011	--	#VALOR!	05/11/2015	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0001009-12.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	02/09/2013	31/01/2017	3 anos, 4 meses e 29 dias	14/03/2017	0 anos, 1 meses e 11 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0003135-06.2010.8.10.0005	CP, art. 155, § 2º	04/11/2013	08/11/2017	4 anos, 0 meses e 4 dias	08/11/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001953-82.2010.8.10.0005	CP, art. 147	14/10/2010	07/06/2013	2 anos, 7 meses e 24 dias	11/03/2014	0 anos, 9 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000188-71.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/02/2013	04/06/2014	1 anos, 3 meses e 30 dias	30/07/2014	0 anos, 1 meses e 26 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0000817-79.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 150	17/10/2012	08/11/2017	5 anos, 0 meses e 22 dias	13/11/2017	0 anos, 0 meses e 5 dias	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR	SIM
0000998-46.2013.8.10.0005	CP, art. 147 c/c LCP, art. 65	28/05/2013	18/09/2014	1 anos, 3 meses e 21 dias	10/11/2014	0 anos, 1 meses e 23 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001306-82.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 129, § 9º	09/08/2013	08/11/2017	4 anos, 2 meses e 30 dias	08/11/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (LCP, art. 21) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0000884-44.2012.8.10.0005	CP, art. 147	12/07/2012	23/10/2013	1 anos, 3 meses e 11 dias	09/12/2013	0 anos, 1 meses e 16 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000434-96.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	05/04/2016	28/03/2017	0 anos, 11 meses e 23 dias	12/07/2017	0 anos, 3 meses e 14 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000704-57.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	14/05/2014	--	#VALOR!	06/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0003622-73.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147 c/c art. 150	29/03/2011	14/02/2013	1 anos, 10 meses e 16 dias	11/06/2013	0 anos, 3 meses e 28 dias	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147 C/C art. 150) E CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º)	SIM

0000803-61.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/11/2013	13/12/2017	4 anos, 0 meses e 23 dias	13/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001632-13.2011.8.10.0005	CP, art. 147	02/05/2012	02/06/2014	2 anos, 1 meses e 0 dias	10/06/2014	0 anos, 0 meses e 8 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000930-96.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	28/05/2013	27/07/2017	4 anos, 1 meses e 29 dias	31/07/2017	0 anos, 0 meses e 4 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002260-36.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/08/2010	27/07/2012	1 anos, 11 meses e 23 dias	27/07/2012	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0000409-25.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/08/2011	27/07/2016	4 anos, 11 meses e 25 dias	27/07/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001878-72.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	12/08/2016	25/07/2017	0 anos, 11 meses e 13 dias	01/08/2017	0 anos, 0 meses e 7 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000124-90.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	07/05/2015	--	#VALOR!	16/08/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	NÃO
0001000-84.2011.8.10.0005	LCP, art. 21	19/12/2011	04/12/2014	2 anos, 11 meses e 15 dias	15/01/2015	0 anos, 1 meses e 11 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000492-65.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	19/04/2016	29/11/2017	1 anos, 7 meses e 10 dias	09/03/2018	0 anos, 3 meses e 8 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	--
0000494-35.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/07/2016	29/05/2017	0 anos, 10 meses e 10 dias	29/05/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000496-05.2016.8.10.0005	CP, art. 147	07/04/2016	01/11/2017	1 anos, 6 meses e 25 dias	07/03/2018	0 anos, 4 meses e 6 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001966-76.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	15/10/2013	18/12/2017	4 anos, 2 meses e 3 dias	18/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0000281-63.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	16/07/2015	03/08/2017	2 anos, 0 meses e 18 dias	09/03/2019	1 anos, 7 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	--
0010067-44.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	30/04/2009	19/05/2015	6 anos, 0 meses e 19 dias	19/05/2015	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000641-03.2012.8.10.0005	CP, art. 147	15/06/2012	07/02/2013	0 anos, 7 meses e 23 dias	30/08/2013	0 anos, 6 meses e 23 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0018078-33.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/03/2008	--	#VALOR!	28/01/2011	#VALOR!	CONDENATÓRIA	SIM
0000041-74.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/09/2016	03/07/2017	0 anos, 10 meses e 2 dias	12/07/2017	0 anos, 0 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	--

0001874-30.2015.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	13/04/2016	29/11/2017	1 anos, 7 meses e 16 dias	06/03/2018	0 anos, 3 meses e 5 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001672-87.2014.8.10.0005	CP, art. 147	10/09/2014	10/12/2015	1 anos, 3 meses e 0 dias	23/02/2017	1 anos, 2 meses e 13 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001673-72.2014.8.10.0005	CP, art. 147	01/09/2014	--	#VALOR!	01/02/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001675-42.2014.8.10.0005	CP, art. 147	01/09/2014	12/03/2018	3 anos, 6 meses e 11 dias	12/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000503-02.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	22/04/2013	29/11/2017	4 anos, 7 meses e 7 dias	12/12/2017	0 anos, 0 meses e 13 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0000623-11.2014.8.10.0005	CP, art. 147	16/06/2014	--	#VALOR!	02/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000865-04.2013.8.10.0005	LCP, art. 65	13/05/2013	10/01/2017	3 anos, 7 meses e 28 dias	12/01/2017	0 anos, 0 meses e 2 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001175-44.2012.8.10.0005	CP, art. 147	16/10/2012	11/03/2015	2 anos, 4 meses e 23 dias	13/06/2016	1 anos, 3 meses e 2 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000215-54.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/11/2013	--	#VALOR!	31/05/2016	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002155-59.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/05/2010	10/09/2014	4 anos, 3 meses e 28 dias	15/09/2014	0 anos, 0 meses e 5 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0001509-78.2012.8.10.0005	CP, art. 147	08/11/2012	17/11/2014	2 anos, 0 meses e 9 dias	12/02/2015	0 anos, 2 meses e 26 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001668-50.2014.8.10.0005	CP, art. 147	05/03/2015	--	#VALOR!	06/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001670-20.2014.8.10.0005	CP, art. 147	10/09/2014	--	#VALOR!	19/05/2016	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0022356-43.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	--	17/03/2015	#VALOR!	04/05/2015	0 anos, 1 meses e 17 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001233-13.2013.8.10.0005	CP, art. 147	14/06/2013	-	#VALOR!	06/07/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001678-94.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	03/09/2014	14/12/2016	2 anos, 3 meses e 11 dias	15/12/2017	1 anos, 0 meses e 1 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0000164-43.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/02/2013	12/11/2014	1 anos, 9 meses e 7 dias	18/12/2014	0 anos, 1 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	SIM

0000296-03.2013.8.10.0005	CP, art. 147	22/02/2013	19/05/2016	3 anos, 2 meses e 27 dias	08/08/2016	0 anos, 2 meses e 20 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001269-89.2012.8.10.0005	CP, art. 147	20/03/2013	08/01/2015	1 anos, 9 meses e 19 dias	09/02/2015	0 anos, 1 meses e 1 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002510-69.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/11/2012	17/11/2016	3 anos, 11 meses e 25 dias	21/11/2016	0 anos, 0 meses e 4 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000494-69.2015.8.10.0005	CP, art. 147	07/05/2015	03/08/2017	2 anos, 2 meses e 27 dias	07/03/2018	0 anos, 7 meses e 4 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000486-92.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	21/05/2015	14/06/2018	3 anos, 0 meses e 24 dias	14/06/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000482-55.2015.8.10.0005	CP, art. 147	21/05/2015	20/07/2016	1 anos, 1 meses e 29 dias	22/03/2017	0 anos, 8 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA	--
0000503-31.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/07/2016	30/11/2017	1 anos, 4 meses e 11 dias	09/03/2018	0 anos, 3 meses e 7 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002650-64.2014.8.10.0005	CP, art. 147	24/06/2015	26/04/2016	0 anos, 10 meses e 2 dias	11/08/2016	0 anos, 3 meses e 16 dias	CONDENATÓRIA	--
0002050-77.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	23/09/2013	26/09/2017	4 anos, 0 meses e 3 dias	17/10/2017	0 anos, 0 meses e 21 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0001614-55.2012.8.10.0005	CP, art. 147	20/11/2012	--	#VALOR!	10/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0031487-08.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/02/2010	12/11/2014	4 anos, 8 meses e 19 dias	09/02/2015	0 anos, 2 meses e 28 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001321-85.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/06/2013	21/07/2016	3 anos, 0 meses e 26 dias	22/07/2016	0 anos, 0 meses e 1 dias	CONDENATÓRIA	--
0000756-87.2013.8.10.0005	CP, art. 147	10/01/2014	--	#VALOR!	18/12/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000891-02.2013.8.10.0005	CP, art. 147	09/08/2013	15/07/2015	1 anos, 11 meses e 6 dias	07/08/2015	0 anos, 0 meses e 23 dias	CONDENATÓRIA	--
0000865-38.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/04/2013	18/06/2015	2 anos, 2 meses e 8 dias	15/09/2015	0 anos, 2 meses e 28 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM
0001518-06.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	28/05/2014	23/07/2015	1 anos, 1 meses e 25 dias	24/02/2017	1 anos, 7 meses e 1 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 147) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, § 9º)	--
0002740-72.2014.8.10.0005	CP, art. 147	29/05/2015	13/06/2018	3 anos, 0 meses e 15 dias	15/06/2018	0 anos, 0 meses e 2 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0001518-74.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/02/2013	28/10/2015	2 anos, 8 meses e 8 dias	05/11/2015	0 anos, 0 meses e 8 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000726-52.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	16/06/2014	12/05/2015	0 anos, 10 meses e 26 dias	11/03/2016	0 anos, 9 meses e 28 dias	CONDENATÓRIA	--
0000255-36.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	19/02/2013	13/08/2015	2 anos, 5 meses e 25 dias	24/02/2017	1 anos, 6 meses e 11 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0000785-74.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	18/10/2012	14/04/2014	1 anos, 5 meses e 27 dias	21/05/2014	0 anos, 1 meses e 7 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001141-98.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	23/09/2014	27/10/2015	1 anos, 1 meses e 4 dias	23/02/2017	1 anos, 3 meses e 27 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000407-84.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/03/2013	03/06/2016	3 anos, 2 meses e 13 dias	08/07/2016	0 anos, 1 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0003136-88.2010.8.10.0005	CP, art. 147	25/10/2010	26/04/2012	1 anos, 6 meses e 1 dias	05/06/2012	0 anos, 1 meses e 10 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000250-14.2013.8.10.0005	CP, art. 147	18/02/2013	30/06/2014	1 anos, 4 meses e 12 dias	11/07/2014	0 anos, 0 meses e 11 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000768-72.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/11/2011	29/09/2014	2 anos, 10 meses e 13 dias	08/10/2014	0 anos, 0 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000954-27.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	01/09/2014	07/02/2018	3 anos, 5 meses e 6 dias	06/03/2018	0 anos, 0 meses e 27 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000632-41.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	18/10/2012	10/07/2015	2 anos, 8 meses e 22 dias	24/08/2015	0 anos, 1 meses e 14 dias	CONDENATÓRIA	--
0000637-29.2013.8.10.0005	CP, art. 213	07/05/2013	02/02/2015	1 anos, 8 meses e 26 dias	16/03/2015	0 anos, 1 meses e 14 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001403-19.2012.8.10.0005	CP, art. 147	18/10/2012	12/11/2014	2 anos, 0 meses e 25 dias	28/11/2014	0 anos, 0 meses e 16 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001687-90.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/08/2013	23/09/2014	1 anos, 1 meses e 14 dias	12/02/2015	0 anos, 4 meses e 20 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000297-85.2013.8.10.0005	CP, art. 147	27/02/2013	13/06/2014	1 anos, 3 meses e 17 dias	13/06/2014	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001611-37.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/03/2013	21/07/2014	1 anos, 4 meses e 0 dias	05/08/2014	0 anos, 0 meses e 15 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0003291-91.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/04/2012	29/07/2014	2 anos, 3 meses e 19 dias	13/08/2014	0 anos, 0 meses e 15 dias	ABSOLUTÓRIA	--

0000009-06.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/01/2014	11/03/2015	1 anos, 1 meses e 18 dias	17/03/2015	0 anos, 0 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001381-24.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/03/2014	12/03/2015	1 anos, 0 meses e 2 dias	17/03/2015	0 anos, 0 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	--
0000783-70.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/01/2014	11/03/2015	1 anos, 1 meses e 26 dias	17/03/2015	0 anos, 0 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001202-90.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	17/06/2013	12/03/2015	1 anos, 8 meses e 23 dias	17/03/2015	0 anos, 0 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002140-27.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/06/2009	07/03/2013	3 anos, 8 meses e 13 dias	30/07/2013	0 anos, 4 meses e 23 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000717-51.2017.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/06/2017	05/12/2017	0 anos, 6 meses e 4 dias	02/04/2018	0 anos, 3 meses e 28 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0002342-62.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/01/2016	31/05/2017	1 anos, 4 meses e 20 dias	27/06/2017	0 anos, 0 meses e 27 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001409-89.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	12/11/2013	06/12/2013	0 anos, 0 meses e 24 dias	06/12/2013	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002115-72.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	11/09/2014	19/09/2017	3 anos, 0 meses e 8 dias	20/09/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001037-43.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/07/2014	11/03/2015	0 anos, 8 meses e 2 dias	13/03/2015	0 anos, 0 meses e 2 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000019-50.2014.8.10.0005	CP, art. 147	30/04/2013	19/10/2017	4 anos, 5 meses e 19 dias	12/03/2018	0 anos, 4 meses e 21 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0023965-63.2014.8.10.0001	CP, art. 147	23/07/2014	--	#VALOR!	06/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000279-98.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	27/03/2012	28/11/2013	1 anos, 8 meses e 1 dias	10/03/2014	0 anos, 3 meses e 10 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0003884-74.2006.8.10.0001	CP, art. 150 c/c LCP, art. 21	22/02/2007	17/08/2015	8 anos, 5 meses e 26 dias	17/08/2015	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000306-81.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/04/2012	11/08/2016	4 anos, 4 meses e 0 dias	04/11/2016	0 anos, 2 meses e 24 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002626-75.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/10/2011	24/11/2015	4 anos, 0 meses e 30 dias	16/12/2015	0 anos, 0 meses e 22 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002977-48.2010.8.10.0005	CP, art. 147	06/04/2011	10/06/2015	4 anos, 2 meses e 4 dias	10/06/2015	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000828-40.2014.8.10.0005	CP, art. 147	09/07/2014	--	#VALOR!	06/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0000764-64.2013.8.10.0005	CP, art. 147	13/05/2013	30/06/2016	3 anos, 1 meses e 17 dias	13/09/2016	0 anos, 2 meses e 14 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000545-51.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/02/2014	05/08/2016	2 anos, 5 meses e 24 dias	05/08/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0051880-53.2015.8.10.0001	LCP, art. 21	25/04/2016	06/10/2017	1 anos, 5 meses e 11 dias	07/03/2018	0 anos, 5 meses e 1 dias	CONDENATÓRIA	--
0001351-86.2013.8.10.0005	CP, art. 147	14/10/2013	--	#VALOR!	21/11/2014	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002240-45.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	14/07/2010	04/05/2012	1 anos, 9 meses e 20 dias	12/06/2012	0 anos, 1 meses e 8 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM
0001645-75.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/01/2013	06/05/2015	2 anos, 3 meses e 13 dias	12/05/2015	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000117-35.2014.8.10.0005	CP, art. 147	27/02/2014	19/10/2017	3 anos, 7 meses e 22 dias	09/03/2018	0 anos, 4 meses e 18 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001352-71.2013.8.10.0005	CP, art. 147	06/08/2013	13/07/2016	2 anos, 11 meses e 7 dias	28/09/2016	0 anos, 2 meses e 15 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002036-93.2013.8.10.0005	CP, art. 147	14/06/2013	20/03/2017	3 anos, 9 meses e 6 dias	20/03/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001820-35.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/09/2013	26/04/2016	2 anos, 7 meses e 23 dias	16/05/2016	0 anos, 0 meses e 20 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000863-97.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	22/05/2014	02/05/2018	3 anos, 11 meses e 10 dias	07/06/2018	0 anos, 1 meses e 5 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002388-17.2014.8.10.0005	--	--	--		16/03/2015	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR CONCILIAÇÃO - QUEIXA-CRIME	--
0000420-49.2014.8.10.0005	--	--	--		12/03/2019	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR RENÚNCIA	--
0000195-63.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/02/2013	27/04/2016	3 anos, 2 meses e 20 dias	13/05/2016	0 anos, 0 meses e 16 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002102-39.2014.8.10.0005	--	--	--		11/03/2015	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PERDÃO	--
0001564-58.2014.8.10.0005	CP, art. 140	--	--	#VALOR!	10/03/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR RENÚNCIA	--
0002075-56.2014.8.10.0005	CP, art. 139 c/c art. 140	--	--	#VALOR!	12/03/2015	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR CONCILIAÇÃO - QUEIXA-CRIME	NÃO

0000332-79.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/05/2012	27/04/2016	3 anos, 11 meses e 23 dias	11/05/2016	0 anos, 0 meses e 14 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002152-07.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/04/2011	04/11/2016	5 anos, 6 meses e 29 dias	04/11/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002961-94.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/01/2013	16/09/2015	2 anos, 8 meses e 9 dias	03/11/2015	0 anos, 1 meses e 18 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000083-02.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/10/2010	03/09/2015	4 anos, 10 meses e 20 dias	11/09/2015	0 anos, 0 meses e 8 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001615-74.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	19/12/2011	30/11/2016	4 anos, 11 meses e 11 dias	30/11/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001645-12.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/02/2013	22/03/2017	4 anos, 1 meses e 2 dias	27/03/2017	0 anos, 0 meses e 5 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001646-94.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/04/2013	07/08/2015	2 anos, 3 meses e 28 dias	06/11/2015	0 anos, 2 meses e 30 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001639-05.2011.8.10.0005	CP, art. 147	10/04/2013	04/08/2015	2 anos, 3 meses e 25 dias	03/11/2015	0 anos, 2 meses e 30 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000623-40.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	27/04/2016	09/11/2017	1 anos, 6 meses e 13 dias	08/03/2018	0 anos, 3 meses e 27 dias	CONDENATÓRIA	--
0000766-68.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	09/01/2013	15/04/2014	1 anos, 3 meses e 6 dias	04/08/2014	0 anos, 3 meses e 20 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002496-46.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	02/06/2015	07/05/2018	2 anos, 11 meses e 5 dias	10/05/2018	0 anos, 0 meses e 3 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000616-24.2011.8.10.0005	LCP, art. 21	02/06/2011	08/06/2015	4 anos, 0 meses e 6 dias	08/06/2015	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001486-40.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/10/2009	14/03/2014	4 anos, 5 meses e 8 dias	25/04/2014	0 anos, 1 meses e 11 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002361-73.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/08/2010	17/09/2014	4 anos, 1 meses e 13 dias	23/09/2014	0 anos, 0 meses e 6 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002362-53.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	11/01/2016	27/06/2017	1 anos, 5 meses e 16 dias	08/03/2018	0 anos, 8 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	--
0001260-93.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/09/2014	03/06/2016	1 anos, 8 meses e 9 dias	01/08/2016	0 anos, 1 meses e 29 dias	CONDENATÓRIA	--
0001747-29.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/05/2015	27/02/2018	2 anos, 9 meses e 15 dias	19/03/2018	0 anos, 0 meses e 20 dias	CONDENATÓRIA	--
0001067-44.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	19/09/2014	--	#VALOR!	07/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0003299-68.2010.8.10.0005	CP, art. 147	05/04/2011	23/09/2016	5 anos, 5 meses e 18 dias	07/10/2016	0 anos, 0 meses e 14 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001780-19.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	24/09/2014	07/06/2017	2 anos, 8 meses e 14 dias	23/01/2018	0 anos, 7 meses e 16 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM
0001779-34.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/09/2014	03/08/2016	1 anos, 10 meses e 10 dias	03/08/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001776-79.2014.8.10.0005	CP, art. 147	09/10/2014	19/10/2016	2 anos, 0 meses e 10 dias	23/02/2017	0 anos, 4 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	--
0001773-27.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	25/09/2014	--	#VALOR!	01/02/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001492-71.2014.8.10.0005	CP, art. 147	12/01/2015	--	#VALOR!	06/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001746-44.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/09/2014	29/11/2017	3 anos, 2 meses e 10 dias	05/03/2018	0 anos, 3 meses e 4 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001370-58.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	21/07/2014	06/09/2017	3 anos, 1 meses e 16 dias	15/09/2017	0 anos, 0 meses e 9 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0003209-60.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/04/2011	03/07/2015	4 anos, 2 meses e 27 dias	06/08/2015	0 anos, 1 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001261-78.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	22/10/2013	07/12/2017	4 anos, 1 meses e 15 dias	12/12/2017	0 anos, 0 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	SIM
0001289-46.2013.8.10.0005	CP, art. 147	30/04/2014	06/05/2017	3 anos, 0 meses e 6 dias	05/06/2017	0 anos, 0 meses e 30 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001199-72.2012.8.10.0005	CP, art. 147	16/10/2012	27/10/2016	4 anos, 0 meses e 11 dias	27/10/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001942-48.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/09/2013	06/07/2017	3 anos, 9 meses e 13 dias	17/07/2017	0 anos, 0 meses e 11 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000778-14.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	03/06/2014	20/06/2016	2 anos, 0 meses e 17 dias	22/03/2017	0 anos, 9 meses e 2 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001741-90.2012.8.10.0005	CP, art. 147	17/06/2013	28/07/2016	3 anos, 1 meses e 11 dias	28/07/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000610-75.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/06/2015	04/12/2017	2 anos, 5 meses e 11 dias	09/03/2018	0 anos, 3 meses e 5 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO

0000576-03.2015.8.10.0005	CP, art. 147	26/05/2015	20/09/2016	1 anos, 3 meses e 25 dias	17/11/2016	0 anos, 1 meses e 28 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000927-44.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/07/2013	16/03/2015	1 anos, 8 meses e 14 dias	16/03/2015	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0003346-42.2010.8.10.0005	CP, art. 147	14/12/2010	09/04/2014	3 anos, 3 meses e 26 dias	24/04/2014	0 anos, 0 meses e 15 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000582-10.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/05/2015	09/08/2016	1 anos, 2 meses e 19 dias	23/03/2017	0 anos, 7 meses e 14 dias	CONDENATÓRIA	--
0002204-95.2013.8.10.0005	CP, art. 147	19/05/2015	29/11/2017	2 anos, 6 meses e 10 dias	07/03/2018	0 anos, 3 meses e 6 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000454-92.2012.8.10.0005	CP, art. 147	--	18/06/2015	#VALOR!	22/10/2015	0 anos, 4 meses e 4 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001617-44.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	28/08/2012	--	#VALOR!	17/11/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000628-38.2011.8.10.0005	CP, art. 147	02/06/2011	30/05/2016	#VALOR!	05/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000219-91.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	19/02/2013	21/10/2016	3 anos, 8 meses e 2 dias	21/10/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000227-68.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 129, § 9º	17/06/2013	04/09/2017	4 anos, 2 meses e 18 dias	15/09/2017	0 anos, 0 meses e 11 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (LCP, art. 21) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0003275-40.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/10/2011	04/04/2014	2 anos, 5 meses e 10 dias	25/04/2014	0 anos, 0 meses e 21 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0036993-62.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/10/2010	10/04/2014	3 anos, 6 meses e 8 dias	19/05/2014	0 anos, 1 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000931-81.2013.8.10.0005	CP, art. 147 c/c LCP, art. 21	18/06/2017	--	#VALOR!	06/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000864-53.2012.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 70	06/08/2012	03/09/2013	1 anos, 0 meses e 28 dias	26/03/2014	0 anos, 6 meses e 23 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000495-93.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/10/2011	22/07/2015	3 anos, 9 meses e 9 dias	03/08/2015	0 anos, 0 meses e 12 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000216-39.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/02/2013	26/05/2017	4 anos, 3 meses e 6 dias	02/06/2017	0 anos, 0 meses e 7 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001163-93.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	04/09/2013	10/07/2015	1 anos, 10 meses e 6 dias	22/03/2017	1 anos, 8 meses e 12 dias	CONDENATÓRIA	SIM

0001733-21.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/12/2010	--	#VALOR!	04/08/2015	#VALOR!	CONDENATÓRIA	NÃO
0001516-70.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	08/11/2012	16/09/2016	3 anos, 10 meses e 8 dias	21/10/2016	0 anos, 1 meses e 5 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0029086-70.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/06/2009	07/02/2013	3 anos, 7 meses e 15 dias	03/04/2013	0 anos, 1 meses e 27 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000885-29.2012.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 150	19/02/2013	02/05/2016	3 anos, 2 meses e 13 dias	13/06/2016	0 anos, 1 meses e 11 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001123-77.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	08/07/2016	10/05/2017	0 anos, 10 meses e 2 dias	08/03/2018	0 anos, 9 meses e 26 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001473-70.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/11/2011	25/03/2015	3 anos, 4 meses e 24 dias	14/04/2015	0 anos, 0 meses e 20 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000726-47.2016.8.10.0005	CP, art. 147	08/06/2016	20/06/2018	2 anos, 0 meses e 12 dias	20/06/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001574-10.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	15/02/2012	17/11/2016	4 anos, 9 meses e 2 dias	17/11/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001121-44.2013.8.10.0005	CP, art. 147	06/09/2013	--	#VALOR!	07/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001082-81.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/08/2012	--	#VALOR!	03/04/2014	#VALOR!	CONDENATÓRIA	NÃO
0012956-70.2015.8.10.0001	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	05/05/2015	19/04/2018	2 anos, 11 meses e 14 dias	08/05/2018	0 anos, 0 meses e 19 dias	CONDENATÓRIA (LCP, art. 21) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	--
0008897-37.2009.8.10.0005	CP, art. 147	20/04/2009	06/06/2011	2 anos, 1 meses e 17 dias	07/06/2011	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001525-32.2012.8.10.0005	CP, art. 147	05/11/2012	--	#VALOR!	08/04/2014	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000756-24.2012.8.10.0005	CP, art. 147	16/10/2012	--	#VALOR!	07/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001687-61.2011.8.10.0005	CP, art. 147	24/01/2012	12/05/2015	3 anos, 3 meses e 18 dias	13/05/2015	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002665-72.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	06/04/2011	--	#VALOR!	17/08/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM
0002466-50.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/04/2011	29/05/2017	6 anos, 1 meses e 24 dias	05/06/2017	0 anos, 0 meses e 7 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0003540-42.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	11/08/2011	18/01/2019	7 anos, 5 meses e 7 dias	24/01/2019	0 anos, 0 meses e 6 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) +	SIM

							TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	
0000870-60.2012.8.10.0005	CP, art. 147	05/07/2012	29/05/2014	1 anos, 10 meses e 24 dias	21/07/2014	0 anos, 1 meses e 22 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000030-50.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/01/2012	07/04/2014	2 anos, 2 meses e 13 dias	22/07/2014	0 anos, 3 meses e 15 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001211-86.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	19/10/2012	29/04/2014	1 anos, 6 meses e 10 dias	29/07/2014	0 anos, 3 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001821-83.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/10/2014	10/04/2018	3 anos, 6 meses e 3 dias	07/06/2018	0 anos, 1 meses e 28 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001819-16.2014.8.10.0005	LCP, art. 65	26/11/2014	--	#VALOR!	01/02/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001840-89.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	07/10/2014	19/02/2018	3 anos, 4 meses e 12 dias	06/03/2018	0 anos, 0 meses e 15 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000706-61.2013.8.10.0005	CP, art. 140	--	--	#VALOR!	--	#VALOR!	CONDENATÓRIA	NÃO
0000593-78.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 14, II c/c art. 147	20/02/2013	--	#VALOR!	31/10/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO VIRTUAL (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0000036-23.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	22/01/2013	13/12/2016	3 anos, 10 meses e 21 dias	15/02/2017	0 anos, 2 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA	--
0001838-22.2014.8.10.0005	CP, art. 147	26/11/2014	--	#VALOR!	01/02/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0003523-06.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	04/09/2012	02/02/2015	2 anos, 4 meses e 29 dias	01/06/2015	0 anos, 3 meses e 30 dias	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	SIM
0001058-87.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/11/2011	05/12/2014	3 anos, 1 meses e 1 dias	02/06/2015	0 anos, 5 meses e 28 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000970-78.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	28/05/2014	11/09/2017	3 anos, 3 meses e 14 dias	09/03/2018	0 anos, 5 meses e 26 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000869-75.2012.8.10.0005	CP, art. 147	03/07/2012	25/03/2014	1 anos, 8 meses e 22 dias	07/05/2014	0 anos, 1 meses e 12 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0002447-44.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	29/07/2010	26/02/2014	3 anos, 6 meses e 28 dias	24/03/2014	0 anos, 0 meses e 26 dias	ABSOLUTÓRIA	--

0002391-06.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/11/2013	07/12/2017	4 anos, 0 meses e 10 dias	12/12/2017	0 anos, 0 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001537-80.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/06/2016	27/10/2017	1 anos, 4 meses e 26 dias	08/03/2018	0 anos, 4 meses e 9 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000993-24.2013.8.10.0005	CP, art. 147	14/06/2013	11/11/2014	1 anos, 4 meses e 28 dias	11/11/2014	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000779-96.2014.8.10.0005	LCP, art. 65 c/c CP, art. 129, § 9º	12/06/2014	04/06/2018	3 anos, 11 meses e 23 dias	07/06/2018	0 anos, 0 meses e 3 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (LCP, art. 65) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0003139-43.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 14, II	03/11/2010	27/02/2014	3 anos, 3 meses e 24 dias	18/03/2014	0 anos, 0 meses e 19 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0002399-80.2013.8.10.0005	CP, art. 147	09/12/2013	--	#VALOR!	--	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0028275-13.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	26/06/2009	07/10/2014	5 anos, 3 meses e 11 dias	16/10/2014	0 anos, 0 meses e 9 dias	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	SIM
0000603-88.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/05/2012	17/11/2016	4 anos, 5 meses e 26 dias	21/11/2016	0 anos, 0 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000626-63.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/06/2014	31/05/2017	2 anos, 11 meses e 21 dias	05/06/2017	0 anos, 0 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	NÃO
0001108-11.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/06/2016	19/10/2017	1 anos, 4 meses e 18 dias	12/03/2018	0 anos, 4 meses e 21 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000603-54.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	22/04/2013	30/06/2016	3 anos, 2 meses e 8 dias	06/07/2016	0 anos, 0 meses e 6 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002226-56.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	18/06/2015	17/04/2018	2 anos, 9 meses e 30 dias	09/05/2018	0 anos, 0 meses e 22 dias	CONDENATÓRIA (LCP, art. 21) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	--
0002347-84.2013.8.10.0005	CP, art. 147	21/11/2013	--	#VALOR!	--	#VALOR!	CONDENATÓRIA	SIM
0001080-43.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/03/2016	05/02/2018	1 anos, 10 meses e 29 dias	06/03/2018	0 anos, 1 meses e 1 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0004474-05.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	17/04/2007	18/06/2015	8 anos, 2 meses e 1 dias	01/07/2015	0 anos, 0 meses e 13 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000524-75.2013.8.10.0005	CP, art. 147	05/04/2013	--	#VALOR!	11/04/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0000629-18.2014.8.10.0005	CP, art. 147	30/04/2014	28/04/2016	1 anos, 11 meses e 29 dias	22/03/2017	0 anos, 10 meses e 22 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000664-46.2012.8.10.0005	CP, art. 147	28/05/2012	12/11/2014	2 anos, 5 meses e 15 dias	03/02/2015	0 anos, 2 meses e 22 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001744-45.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/12/2012	17/11/2014	1 anos, 11 meses e 6 dias	16/03/2015	0 anos, 3 meses e 27 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0021164-75.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/08/2011	20/05/2015	3 anos, 9 meses e 15 dias	10/08/2015	0 anos, 2 meses e 21 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001422-88.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	03/07/2013	--	#VALOR!	31/10/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002503-38.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/07/2015	05/12/2016	1 anos, 4 meses e 22 dias	23/02/2017	0 anos, 2 meses e 18 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0002423-74.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	26/05/2015	30/09/2017	2 anos, 4 meses e 4 dias	08/11/2017	0 anos, 1 meses e 9 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001327-29.2011.8.10.0005	CP, art. 213	14/10/2011	08/10/2013	1 anos, 11 meses e 24 dias	11/12/2013	0 anos, 2 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001023-59.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	08/07/2013	20/08/2015	2 anos, 1 meses e 12 dias	07/10/2016	1 anos, 1 meses e 17 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001952-92.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/09/2013	13/06/2017	3 anos, 9 meses e 0 dias	13/06/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO VIRTUAL (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0000383-90.2012.8.10.0005	CP, art. 150, § 1º	12/01/2013	20/09/2017	4 anos, 8 meses e 8 dias	22/09/2017	0 anos, 0 meses e 2 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001468-48.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/11/2011	--	#VALOR!	09/03/2015	#VALOR!	CONDENATÓRIA	SIM
0000595-77.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/07/2013	20/05/2015	1 anos, 9 meses e 25 dias	10/08/2015	0 anos, 2 meses e 21 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001107-26.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/05/2015	30/08/2017	2 anos, 3 meses e 18 dias	19/09/2017	0 anos, 0 meses e 20 dias	CONDENATÓRIA	--
0007323-44.2016.8.10.0001	CP, art. 147	04/07/2016	01/06/2017	0 anos, 10 meses e 28 dias	27/06/2017	0 anos, 0 meses e 26 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR DECADÊNCIA - DENÚNCIA OFERECIDA SEM REPRESENTAÇÃO	NÃO

0000762-26.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	01/07/2015	24/11/2015	0 anos, 4 meses e 23 dias	23/03/2017	1 anos, 3 meses e 27 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000377-49.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	21/03/2013	--	#VALOR!	21/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000962-67.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	31/05/2016	--	#VALOR!	05/03/2018	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0001239-83.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/09/2016	11/10/2017	1 anos, 0 meses e 28 dias	19/10/2017	0 anos, 0 meses e 8 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000963-86.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/01/2015	18/08/2016	1 anos, 7 meses e 6 dias	18/08/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001361-33.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	04/02/2014	19/10/2017	3 anos, 8 meses e 15 dias	07/03/2018	0 anos, 4 meses e 16 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0038500-58.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/12/2010	25/01/2016	5 anos, 1 meses e 15 dias	08/03/2016	0 anos, 1 meses e 12 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000745-92.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	08/08/2012	02/06/2016	3 anos, 9 meses e 25 dias	08/07/2016	0 anos, 1 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002114-87.2013.8.10.0005	CP, art. 147	21/11/2013	21/11/2016	3 anos, 0 meses e 0 dias	21/11/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001925-75.2014.8.10.0005	CP, art. 147	26/02/2015	10/03/2017	2 anos, 0 meses e 12 dias	14/03/2017	0 anos, 0 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000411-58.2012.8.10.0005	CP, art. 147	20/04/2012	15/02/2013	0 anos, 9 meses e 26 dias	18/04/2013	0 anos, 2 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001937-89.2014.8.10.0005	CP, art. 147	26/11/2014	12/03/2018	3 anos, 3 meses e 14 dias	08/05/2018	0 anos, 1 meses e 26 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001620-96.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 14, II	15/12/2011	28/08/2015	3 anos, 8 meses e 13 dias	29/10/2015	0 anos, 2 meses e 1 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000783-02.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/07/2015	30/08/2017	2 anos, 1 meses e 17 dias	06/03/2018	0 anos, 6 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	--
0000771-85.2015.8.10.0005	CP, art. 147	11/01/2016	27/09/2017	1 anos, 8 meses e 16 dias	17/10/2017	0 anos, 0 meses e 20 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0022046-39.2014.8.10.0001	CP, art. 147	09/10/2014	22/11/2017	3 anos, 1 meses e 13 dias	22/11/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000766-63.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	08/11/2016	14/03/2018	1 anos, 4 meses e 6 dias	12/04/2018	0 anos, 0 meses e 29 dias	CONDENATÓRIA	--
0001928-30.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/11/2014	--	#VALOR!	29/03/2017	#VALOR!	CONDENATÓRIA	SIM

0001922-23.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/11/2014	06/10/2016	1 anos, 10 meses e 22 dias	27/03/2017	0 anos, 5 meses e 21 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0026695-47.2014.8.10.0001	CP, art. 147	21/12/2015	24/05/2018	2 anos, 5 meses e 3 dias	24/05/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001562-59.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 14, II	20/11/2012	09/10/2017	4 anos, 10 meses e 19 dias	10/10/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000106-40.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	29/10/2014	30/01/2018	3 anos, 3 meses e 1 dias	08/02/2018	0 anos, 0 meses e 9 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000799-53.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	07/07/2015	24/10/2016	1 anos, 3 meses e 17 dias	03/02/2017	0 anos, 3 meses e 10 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000399-05.2016.8.10.0005	CP, art. 121 C/C art. 14, II	08/01/2016	30/01/2018	1 anos, 5 meses e 29 dias	06/03/2018	0 anos, 1 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	--
0000851-20.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	13/05/2013	--	#VALOR!	07/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0026941-82.2010.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	26/10/2010	--	#VALOR!	14/08/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001287-42.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	07/07/2015	30/08/2017	2 anos, 1 meses e 23 dias	11/09/2017	0 anos, 0 meses e 12 dias	CONDENATÓRIA	--
0001979-41.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	09/12/2014	--	#VALOR!	26/06/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000773-26.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	02/04/2014	03/09/2015	1 anos, 5 meses e 1 dias	01/12/2015	0 anos, 2 meses e 28 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000854-72.2013.8.10.0005	CP, art. 147	13/05/2013	26/09/2017	4 anos, 4 meses e 13 dias	10/10/2017	0 anos, 0 meses e 14 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000975-03.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	29/08/2013	15/07/2015	1 anos, 10 meses e 16 dias	17/09/2015	0 anos, 2 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM
0002423-11.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	23/06/2015	25/05/2017	1 anos, 11 meses e 2 dias	20/09/2017	0 anos, 3 meses e 26 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000948-20.2013.8.10.0005	CP, art. 147	01/07/2013	--	#VALOR!	--	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001354-07.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/06/2015	24/01/2017	1 anos, 7 meses e 7 dias	27/04/2017	0 anos, 3 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	--
0000801-91.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/08/2013	08/06/2015	1 anos, 10 meses e 2 dias	08/03/2016	0 anos, 9 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	--
0001467-63.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	01/11/2011	06/02/2014	2 anos, 3 meses e 5 dias	06/03/2014	0 anos, 1 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM

0000949-05.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	12/11/2013	09/12/2015	2 anos, 0 meses e 27 dias	08/03/2016	0 anos, 2 meses e 28 dias	CONDENATÓRIA	--
0000400-92.2013.8.10.0005	CP, art. 147	26/08/2013	01/07/2015	1 anos, 10 meses e 5 dias	12/05/2016	0 anos, 10 meses e 11 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001216-74.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	29/04/2014	26/01/2017	2 anos, 8 meses e 28 dias	14/03/2017	0 anos, 1 meses e 16 dias	CONDENATÓRIA	--
0000698-50.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	09/07/2014	27/10/2015	1 anos, 3 meses e 18 dias	29/04/2016	0 anos, 6 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 147) + ABSOLUTÓRIA (LCP, art. 65)	NÃO
0000225-98.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	18/02/2013	13/07/2016	3 anos, 4 meses e 25 dias	01/11/2016	0 anos, 3 meses e 19 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001407-22.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/07/2013	06/07/2015	1 anos, 11 meses e 20 dias	18/08/2015	0 anos, 1 meses e 12 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001282-20.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/10/2015	29/11/2017	2 anos, 1 meses e 6 dias	08/03/2018	0 anos, 3 meses e 7 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000103-85.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/03/2013	08/05/2015	2 anos, 1 meses e 17 dias	10/08/2015	0 anos, 3 meses e 2 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000272-09.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/03/2012	29/01/2015	2 anos, 10 meses e 6 dias	09/03/2015	0 anos, 1 meses e 8 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001091-77.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	21/12/2012	02/12/2014	1 anos, 11 meses e 11 dias	11/02/2015	0 anos, 2 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000633-26.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/06/2013	12/12/2017	4 anos, 5 meses e 17 dias	14/12/2017	0 anos, 0 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001450-22.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	29/10/2014	--	#VALOR!	21/05/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001008-90.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	29/10/2014	--	#VALOR!	02/03/2018	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000346-29.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	17/08/2014	21/10/2017	3 anos, 2 meses e 4 dias	15/12/2017	0 anos, 1 meses e 24 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001325-59.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	11/10/2011	11/09/2015	3 anos, 11 meses e 0 dias	23/09/2015	0 anos, 0 meses e 12 dias	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	SIM
0001316-29.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	14/05/2014	12/01/2016	1 anos, 7 meses e 29 dias	28/09/2016	0 anos, 8 meses e 16 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000550-73.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/04/2013	16/09/2015	2 anos, 5 meses e 6 dias	29/03/2016	0 anos, 6 meses e 13 dias	CONDENATÓRIA	--

0000571-49.2013.8.10.0005	CP, art. 147	12/04/2013	26/08/2015	2 anos, 4 meses e 14 dias	16/02/2016	0 anos, 5 meses e 21 dias	CONDENATÓRIA	--
0000220-47.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	11/10/2011	--	#VALOR!	08/03/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	SIM
0001232-62.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/10/2012	27/04/2016	3 anos, 6 meses e 11 dias	09/05/2016	0 anos, 0 meses e 12 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000430-64.2012.8.10.0005	CP, art. 147	23/04/2012	18/11/2013	1 anos, 6 meses e 26 dias	27/03/2014	0 anos, 4 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001981-11.2014.8.10.0005	CP, art. 147	29/10/2014	19/10/2017	2 anos, 11 meses e 20 dias	08/03/2018	0 anos, 4 meses e 17 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001733-16.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	12/12/2012	23/09/2013	0 anos, 9 meses e 11 dias	18/12/2013	0 anos, 2 meses e 25 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000813-71.2014.8.10.0005	CP, art. 147	16/07/2014	01/12/2017	3 anos, 4 meses e 15 dias	01/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0033543-48.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	29/02/2012	25/06/2013	1 anos, 3 meses e 27 dias	30/08/2013	0 anos, 2 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0005517-74.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 10	--	15/12/2010	#VALOR!	11/03/2011	0 anos, 2 meses e 24 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0026943-45.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/09/2008	10/04/2013	4 anos, 7 meses e 5 dias	31/07/2013	0 anos, 3 meses e 21 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000063-69.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/02/2014	06/02/2017	3 anos, 0 meses e 2 dias	15/02/2017	0 anos, 0 meses e 9 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002359-98.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	27/11/2013	10/09/2014	0 anos, 9 meses e 14 dias	12/09/2014	0 anos, 0 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000022-05.2014.8.10.0005	CP, art. 147	05/05/2014	11/03/2015	0 anos, 10 meses e 6 dias	17/03/2015	0 anos, 0 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000378-05.2011.8.10.0005	CP, art. 147	06/04/2011	07/02/2013	1 anos, 10 meses e 1 dias	19/04/2013	0 anos, 2 meses e 12 dias	CONDENATÓRIA	--
0002016-68.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/11/2014	19/03/2018	3 anos, 4 meses e 16 dias	20/06/2018	0 anos, 3 meses e 1 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002010-61.2014.8.10.0005	CP, art. 147	14/11/2014	--	#VALOR!	21/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0004439-45.2007.8.10.0005	CP, art. 147	--	--	#VALOR!	27/08/2014	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002012-31.2014.8.10.0005	CP, art. 147	09/09/2014	28/03/2017	2 anos, 6 meses e 19 dias	11/05/2017	0 anos, 1 meses e 13 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO

0000672-23.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/09/2013	03/12/2014	1 anos, 2 meses e 20 dias	16/03/2015	0 anos, 3 meses e 13 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0028357-44.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 140 c/c art. 147	05/05/2009	--	#VALOR!	27/10/2010	#VALOR!	CONDENATÓRIA	SIM
0001090-58.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	03/05/2013	03/07/2017	4 anos, 2 meses e 0 dias	22/09/2017	0 anos, 2 meses e 19 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000278-16.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/03/2012	11/08/2014	2 anos, 4 meses e 20 dias	11/08/2014	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000018-02.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	17/01/2013	20/05/2014	1 anos, 4 meses e 3 dias	16/09/2014	0 anos, 3 meses e 27 dias	CONDENATÓRIA	--
0002033-07.2014.8.10.0005	CP, art. 147	14/11/2014	--	#VALOR!	17/05/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002041-81.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	08/03/2016	--	#VALOR!	24/11/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002042-66.2014.8.10.0005	CP, art. 147	14/11/2014	--	#VALOR!	17/05/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002037-44.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	31/10/2014	03/06/2016	1 anos, 7 meses e 3 dias	05/12/2016	0 anos, 6 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA	--
0002036-59.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/10/2015	29/11/2017	2 anos, 1 meses e 7 dias	09/03/2018	0 anos, 3 meses e 8 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002218-79.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/02/2016	13/12/2017	1 anos, 9 meses e 27 dias	06/03/2018	0 anos, 2 meses e 21 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000903-45.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	15/07/2016	30/09/2017	1 anos, 2 meses e 15 dias	06/03/2018	0 anos, 5 meses e 4 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000904-30.2015.8.10.0005	CP, art. 147	07/06/2016	08/03/2018	1 anos, 9 meses e 1 dias	07/05/2018	0 anos, 1 meses e 29 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000870-55.2015.8.10.0005	CP, art. 147	16/07/2015	27/09/2017	2 anos, 2 meses e 11 dias	20/10/2017	0 anos, 0 meses e 23 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001823-87.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147 c/c art. 155	05/09/2013	19/10/2016	3 anos, 1 meses e 14 dias	23/02/2017	0 anos, 4 meses e 4 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000578-63.2007.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	20/11/2007	11/11/2011	3 anos, 11 meses e 22 dias	11/11/2011	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, §9º)	SIM

0020924-52.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/10/2010	--	#VALOR!	30/11/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO PUNITIVA ANTECIPADA (VIRTUAL)	SIM
0002722-90.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	19/08/2010	--	#VALOR!	06/12/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0000719-60.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/01/2017	09/10/2017	0 anos, 8 meses e 22 dias	20/10/2017	0 anos, 0 meses e 11 dias	CONDENATÓRIA	--
0001167-28.2016.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	19/07/2016	29/11/2017	1 anos, 4 meses e 10 dias	08/03/2018	0 anos, 3 meses e 7 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001195-93.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/07/2016	19/05/2017	0 anos, 9 meses e 27 dias	20/09/2017	0 anos, 4 meses e 1 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000175-09.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/05/2012	10/03/2015	2 anos, 9 meses e 21 dias	24/03/2015	0 anos, 0 meses e 14 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000540-63.2012.8.10.0005	CP, art. 139 c/c art. 140	08/08/2012	03/10/2017	5 anos, 1 meses e 25 dias	05/10/2017	0 anos, 0 meses e 2 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000238-97.2013.8.10.0005	CP, art. 147	22/02/2013	10/06/2016	3 anos, 3 meses e 19 dias	20/06/2016	0 anos, 0 meses e 10 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000561-05.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/04/2013	04/12/2014	1 anos, 7 meses e 24 dias	13/03/2015	0 anos, 3 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002318-34.2013.8.10.0005	CP, art. 147	22/11/2013	--	#VALOR!	31/05/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0002176-30.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/01/2014	07/06/2017	3 anos, 5 meses e 1 dias	28/06/2017	0 anos, 0 meses e 21 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000937-20.2015.8.10.0005	CP, art. 147	16/07/2015	05/04/2018	2 anos, 8 meses e 20 dias	08/05/2018	0 anos, 1 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001175-73.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	28/01/2015	--	#VALOR!	--	#VALOR!	CONDENATÓRIA	NÃO
0001162-74.2014.8.10.0005	CP, art. 147	14/11/2014	29/11/2017	3 anos, 0 meses e 15 dias	04/12/2017	0 anos, 0 meses e 5 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002017-53.2014.8.10.0005	CP, art. 147	26/11/2014	12/03/2018	3 anos, 3 meses e 14 dias	12/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0007028-39.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/08/2009	13/08/2012	2 anos, 11 meses e 24 dias	06/12/2012	0 anos, 3 meses e 23 dias	CONDENATÓRIA	SIM

0002056-50.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/08/2015	06/03/2018	2 anos, 6 meses e 8 dias	15/03/2018	0 anos, 0 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	--
0000064-54.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/02/2014	24/05/2016	2 anos, 3 meses e 20 dias	04/08/2016	0 anos, 2 meses e 11 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000907-53.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/03/2014	10/12/2018	4 anos, 8 meses e 27 dias	12/12/2018	0 anos, 0 meses e 2 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0002256-96.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/07/2011	28/11/2013	2 anos, 4 meses e 21 dias	21/02/2014	0 anos, 2 meses e 24 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000805-94.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	30/05/2014	25/09/2017	3 anos, 3 meses e 26 dias	27/09/2017	0 anos, 0 meses e 2 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002974-93.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	30/12/2011	16/11/2016	4 anos, 10 meses e 17 dias	05/12/2016	0 anos, 0 meses e 19 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000626-34.2012.8.10.0005	CP, art. 147	05/06/2012	01/08/2012	0 anos, 1 meses e 27 dias	01/08/2012	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0013049-65.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/11/2009	12/05/2016	6 anos, 5 meses e 16 dias	27/07/2016	0 anos, 2 meses e 15 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000874-97.2012.8.10.0005	CP, art. 147	17/07/2012	25/10/2016	4 anos, 3 meses e 8 dias	25/10/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0022328-12.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/10/2010	30/05/2017	6 anos, 7 meses e 9 dias	11/07/2017	0 anos, 1 meses e 11 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000898-11.2010.8.10.0001	CP, art. 147	24/03/2011	10/07/2015	4 anos, 3 meses e 16 dias	09/10/2015	0 anos, 2 meses e 29 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002436-10.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	15/07/2014	23/03/2017	2 anos, 8 meses e 8 dias	23/03/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000956-60.2014.8.10.0005	CP, art. 147	15/07/2014	29/11/2017	3 anos, 4 meses e 14 dias	12/03/2018	0 anos, 3 meses e 11 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000676-89.2014.8.10.0005	CP, art. 147	16/06/2014	--	#VALOR!	21/08/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000016-32.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	09/08/2013	--	#VALOR!	18/05/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	NÃO
0000118-20.2014.8.10.0005	CP, art. 147	28/05/2015	04/08/2017	2 anos, 2 meses e 7 dias	09/08/2017	0 anos, 0 meses e 5 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000406-02.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	15/03/2013	21/10/2017	4 anos, 7 meses e 6 dias	31/10/2017	0 anos, 0 meses e 10 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002339-10.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	27/11/2013	29/11/2016	3 anos, 0 meses e 2 dias	29/11/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0001277-32.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	12/06/2014	28/06/2017	3 anos, 0 meses e 16 dias	11/07/2017	0 anos, 0 meses e 13 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001909-58.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	13/09/2013	--	#VALOR!	07/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000431-78.2014.8.10.0005	CP, art. 139 c/c art. 140	--	--	#VALOR!	11/03/2015	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PEREMPÇÃO - VÍTIMA DEIXOU DE COMPARECER	--
0000274-76.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/05/2012	02/06/2016	4 anos, 0 meses e 11 dias	11/07/2016	0 anos, 1 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0025762-38.2009.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 163	--	07/07/2014	#VALOR!	08/07/2014	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001241-82.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/12/2016	31/05/2017	0 anos, 5 meses e 15 dias	11/07/2017	0 anos, 1 meses e 10 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0002022-17.2010.8.10.0005	CP, art. 147	10/10/2011	--	#VALOR!	27/08/2014	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001147-42.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	14/07/2014	02/09/2015	1 anos, 1 meses e 19 dias	15/03/2017	1 anos, 6 meses e 13 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000818-93.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	12/06/2014	12/03/2018	3 anos, 9 meses e 0 dias	12/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000246-74.2013.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 150, §1º	20/02/2013	15/04/2014	1 anos, 1 meses e 26 dias	14/08/2014	0 anos, 3 meses e 30 dias	CONDENATÓRIA	--
0002575-64.2010.8.10.0005	CP, art. 147	20/07/2010	11/08/2011	1 anos, 0 meses e 22 dias	29/09/2011	0 anos, 1 meses e 18 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000897-72.2014.8.10.0005	CP, art. 147	18/07/2014	28/06/2017	2 anos, 11 meses e 10 dias	20/07/2017	0 anos, 0 meses e 22 dias	ABSOLUÇÃO SUMÁRIA POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001240-68.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/11/2014	16/02/2017	2 anos, 3 meses e 2 dias	16/03/2017	0 anos, 1 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	--
0000116-50.2014.8.10.0005	CP, art. 147	05/06/2014	06/10/2016	2 anos, 4 meses e 1 dias	03/03/2017	0 anos, 4 meses e 25 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001356-11.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/06/2014	07/02/2017	2 anos, 7 meses e 25 dias	20/02/2017	0 anos, 0 meses e 13 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000337-33.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	21/05/2014	06/10/2016	2 anos, 4 meses e 15 dias	09/03/2017	0 anos, 5 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	--
0000267-16.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/05/2014	05/03/2018	3 anos, 9 meses e 21 dias	26/03/2018	0 anos, 0 meses e 21 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO

0000847-51.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 155	05/02/2013	04/02/2014	0 anos, 11 meses e 30 dias	19/03/2014	0 anos, 1 meses e 15 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002150-95.2014.8.10.0005	--	--	--		22/06/2015	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR CONCILIAÇÃO - QUEIXA- CRIME	--
0001109-30.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/10/2013	26/05/2017	3 anos, 7 meses e 4 dias	13/06/2017	0 anos, 0 meses e 18 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001235-75.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	04/07/2016	23/11/2017	1 anos, 4 meses e 19 dias	06/03/2018	0 anos, 3 meses e 11 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	NÃO
0001237-45.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/12/2016	--	#VALOR!	22/08/2017	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0003141-13.2010.8.10.0005	CP, art. 147	19/11/2010	09/11/2013	2 anos, 11 meses e 21 dias	03/02/2014	0 anos, 2 meses e 25 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001021-26.2012.8.10.0005	CP, art. 147	08/08/2012	16/07/2014	1 anos, 11 meses e 8 dias	18/07/2014	0 anos, 0 meses e 2 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0003244-20.2010.8.10.0005	LCP, art. 21	14/10/2010	21/12/2012	2 anos, 2 meses e 7 dias	26/12/2012	0 anos, 0 meses e 5 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001509-15.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/05/2012	01/10/2013	1 anos, 4 meses e 29 dias	19/02/2014	0 anos, 4 meses e 18 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000669-68.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/04/2013	04/08/2015	2 anos, 3 meses e 25 dias	12/02/2016	0 anos, 6 meses e 8 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0027388-29.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/04/2009	13/03/2014	4 anos, 10 meses e 17 dias	02/04/2014	0 anos, 0 meses e 20 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0028885-44.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/07/2010	28/06/2011	0 anos, 11 meses e 8 dias	05/08/2011	0 anos, 1 meses e 8 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001938-11.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/09/2013	01/02/2018	4 anos, 4 meses e 21 dias	15/03/2018	0 anos, 1 meses e 14 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001288-61.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	05/06/2014	28/09/2017	3 anos, 3 meses e 23 dias	28/09/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002242-15.2010.8.10.0005	CP, art. 147	14/07/2010	29/10/2015	5 anos, 3 meses e 15 dias	29/10/2015	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001284-58.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	08/01/2013	--	#VALOR!	14/09/2015	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002234-33.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	19/03/2015	21/10/2016	1 anos, 7 meses e 2 dias	11/02/2017	0 anos, 3 meses e 21 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO

0001332-75.2016.8.10.0005	CP, art. 147	15/07/2016	02/04/2018	1 anos, 8 meses e 18 dias	07/05/2018	0 anos, 1 meses e 5 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002234-33.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	19/03/2015	21/10/2016	1 anos, 7 meses e 2 dias	11/02/2017	0 anos, 3 meses e 21 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000849-50.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	26/11/2014	12/12/2017	3 anos, 0 meses e 16 dias	18/12/2017	0 anos, 0 meses e 6 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001351-57.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/05/2012	30/05/2017	5 anos, 0 meses e 21 dias	22/09/2017	0 anos, 3 meses e 23 dias	CONDENATÓRIA	--
0001889-04.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	19/06/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000259-73.2013.8.10.0005	CP, art. 147	19/02/2013	18/01/2019	5 anos, 10 meses e 30 dias	28/01/2019	0 anos, 0 meses e 10 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000548-40.2012.8.10.0005	CP, art. 147	15/05/2012	13/02/2015	2 anos, 8 meses e 29 dias	16/03/2015	0 anos, 1 meses e 3 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000967-26.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/06/2014	09/10/2017	3 anos, 4 meses e 6 dias	06/03/2018	0 anos, 4 meses e 25 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000713-24.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/03/2013	06/04/2015	2 anos, 0 meses e 16 dias	06/04/2015	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	--
0001404-04.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	29/10/2012	--	#VALOR!	04/05/2015	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0001099-15.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	05/08/2015	22/03/2017	1 anos, 7 meses e 17 dias	05/05/2017	0 anos, 1 meses e 13 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000277-65.2011.8.10.0005	CP, art. 147	24/03/2011	25/02/2015	3 anos, 11 meses e 1 dias	02/06/2015	0 anos, 3 meses e 8 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001114-52.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	26/06/2013	06/08/2015	2 anos, 1 meses e 11 dias	03/05/2016	0 anos, 8 meses e 27 dias	CONDENATÓRIA	--
0001029-95.2015.8.10.0005	CP, art. 147	24/07/2015	30/06/2016	0 anos, 11 meses e 6 dias	22/03/2017	0 anos, 8 meses e 20 dias	CONDENATÓRIA	--
0000901-75.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/09/2015	13/04/2018	2 anos, 6 meses e 27 dias	23/04/2018	0 anos, 0 meses e 10 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001101-82.2015.8.10.0005	CP, art. 147	16/07/2015	26/05/2017	1 anos, 10 meses e 10 dias	13/06/2017	0 anos, 0 meses e 18 dias	CONDENATÓRIA	--
0001020-36.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	16/07/2015	22/03/2017	1 anos, 8 meses e 6 dias	17/07/2017	0 anos, 3 meses e 25 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0002334-85.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/08/2015	14/03/2018	2 anos, 7 meses e 9 dias	19/03/2018	0 anos, 0 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	--

0001073-85.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/08/2013	19/10/2016	3 anos, 1 meses e 26 dias	23/03/2017	0 anos, 5 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002843-21.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/04/2011	03/12/2015	4 anos, 7 meses e 28 dias	09/12/2015	0 anos, 0 meses e 6 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001398-55.2016.8.10.0005	CP, art. 147	21/07/2016	27/11/2017	1 anos, 4 meses e 6 dias	08/03/2018	0 anos, 3 meses e 9 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000029-65.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/01/2012	--	#VALOR!	18/08/2016	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001955-52.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/09/2010	22/09/2014	4 anos, 0 meses e 5 dias	22/09/2014	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	--
0000741-21.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	29/10/2013	13/09/2017	3 anos, 10 meses e 15 dias	14/09/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001051-90.2014.8.10.0005	CP, art. 147	17/07/2014	13/03/2017	2 anos, 7 meses e 24 dias	12/06/2017	0 anos, 2 meses e 30 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001737-53.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/02/2013	13/12/2017	4 anos, 9 meses e 23 dias	14/12/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001158-08.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 6º	05/09/2012	05/08/2013	0 anos, 11 meses e 0 dias	16/01/2014	0 anos, 5 meses e 11 dias	CONDENATÓRIA	--
0000241-23.2011.8.10.0005	CP, art. 147	28/03/2011	14/05/2014	3 anos, 1 meses e 16 dias	15/05/2014	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0037681-24.2009.8.10.0005	CP, art. 147	09/02/2010	--	#VALOR!	09/07/2013	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0029187-73.2009.8.10.0005	CP, art. 147	04/11/2009	26/11/2014	5 anos, 0 meses e 22 dias	11/12/2014	0 anos, 0 meses e 15 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0015850-85.2007.8.10.0005	CP, art. 147	16/06/2008	16/07/2014	6 anos, 1 meses e 0 dias	04/08/2014	0 anos, 0 meses e 19 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0023877-88.2015.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	21/08/2015	16/05/2017	1 anos, 8 meses e 25 dias	29/05/2017	0 anos, 0 meses e 13 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001150-26.2015.8.10.0005	CP, art. 147	21/08/2015	29/11/2017	2 anos, 3 meses e 8 dias	07/03/2018	0 anos, 3 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	--
0001181-46.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/01/2016	07/06/2017	1 anos, 4 meses e 27 dias	27/06/2017	0 anos, 0 meses e 20 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001036-58.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	10/06/2014	10/11/2016	2 anos, 5 meses e 0 dias	24/02/2017	0 anos, 3 meses e 14 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000463-83.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	03/06/2014	28/03/2017	2 anos, 9 meses e 25 dias	25/05/2017	0 anos, 1 meses e 27 dias	CONDENATÓRIA	SIM

0000808-20.2012.8.10.0005	CP, art. 147	18/07/2013	--	#VALOR!	30/06/2016	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002134-78.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/11/2013	29/11/2017	4 anos, 0 meses e 9 dias	04/12/2017	0 anos, 0 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002219-30.2014.8.10.0005	CP, art. 147	03/12/2014	21/10/2017	2 anos, 10 meses e 18 dias	08/03/2018	0 anos, 4 meses e 15 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002205-46.2014.8.10.0005	CP, art. 147	26/11/2014	21/02/2018	3 anos, 2 meses e 26 dias	08/03/2018	0 anos, 0 meses e 15 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002204-61.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	26/11/2014	07/02/2018	3 anos, 2 meses e 12 dias	17/05/2018	0 anos, 3 meses e 10 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002201-09.2014.8.10.0005	CP, art. 147	28/11/2014	18/04/2017	2 anos, 4 meses e 21 dias	02/05/2017	0 anos, 0 meses e 14 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001743-60.2012.8.10.0005	CP, art. 147	13/12/2012	10/07/2015	2 anos, 6 meses e 27 dias	06/08/2015	0 anos, 0 meses e 27 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000254-51.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 148	19/02/2013	22/03/2017	4 anos, 1 meses e 3 dias	08/05/2017	0 anos, 1 meses e 16 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 148)	SIM
0002238-36.2014.8.10.0005	CP, art. 147	07/12/2014	12/03/2018	3 anos, 3 meses e 5 dias	12/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001788-30.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	07/04/2014	13/11/2015	1 anos, 7 meses e 6 dias	16/08/2016	0 anos, 9 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	--
0002197-69.2014.8.10.0005	CP, art. 147	09/12/2014	15/09/2017	2 anos, 9 meses e 6 dias	20/09/2017	0 anos, 0 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002232-29.2014.8.10.0005	CP, art. 147	12/01/2015	12/03/2018	3 anos, 2 meses e 0 dias	12/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002197-11.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/02/2012	13/11/2015	3 anos, 9 meses e 4 dias	25/11/2015	0 anos, 0 meses e 12 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002377-22.2013.8.10.0005	CP, art. 147	05/05/2014	28/09/2017	3 anos, 4 meses e 23 dias	10/10/2017	0 anos, 0 meses e 12 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	--
0002227-07.2014.8.10.0005	CP, art. 147	27/11/2014	19/10/2016	1 anos, 10 meses e 22 dias	23/03/2017	0 anos, 5 meses e 4 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000290-93.2013.8.10.0005	CP, art. 147	03/09/2013	--	#VALOR!	17/05/2016	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000867-71.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/12/2013	--	#VALOR!	11/04/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	SIM
0002113-68.2014.8.10.0005	CP, art. 155 C/C art. 14, II	12/01/2015	06/10/2016	1 anos, 8 meses e 24 dias	28/03/2017	0 anos, 5 meses e 22 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO

0000616-53.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	03/05/2013	07/12/2016	3 anos, 7 meses e 4 dias	23/02/2017	0 anos, 2 meses e 16 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001444-83.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	29/08/2013	10/12/2014	1 anos, 3 meses e 11 dias	10/02/2015	0 anos, 2 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000228-53.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/02/2013	06/01/2015	1 anos, 10 meses e 18 dias	11/03/2015	0 anos, 2 meses e 5 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000635-59.2013.8.10.0005	CP, art. 147	21/06/2013	13/09/2017	4 anos, 2 meses e 23 dias	14/09/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000944-46.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	03/12/2014	--	#VALOR!	08/02/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001092-23.2015.8.10.0005	CP, art. 147	18/01/2016	--	#VALOR!	27/03/2018	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002564-93.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/10/2015	08/03/2018	2 anos, 4 meses e 13 dias	26/03/2018	0 anos, 0 meses e 18 dias	CONDENATÓRIA	--
0001517-55.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c 14, II c/c art. 147	21/12/2012	28/05/2014	1 anos, 5 meses e 7 dias	11/08/2014	0 anos, 2 meses e 14 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000810-19.2014.8.10.0005	CP, art. 147	02/06/2014	12/03/2018	3 anos, 9 meses e 10 dias	12/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001089-05.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/11/2016	03/07/2017	0 anos, 7 meses e 26 dias	08/03/2018	0 anos, 8 meses e 5 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001120-25.2014.8.10.0005	CP, art. 147	21/07/2014	12/03/2018	3 anos, 7 meses e 19 dias	12/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001616-59.2011.8.10.0005	LCP, art. 21	15/12/2011	26/02/2013	1 anos, 2 meses e 11 dias	27/02/2013	0 anos, 0 meses e 1 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001592-55.2016.8.10.0005	CP, art. 147	19/07/2016	10/10/2017	1 anos, 2 meses e 21 dias	06/03/2018	0 anos, 4 meses e 24 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000848-65.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/12/2013	02/02/2018	4 anos, 2 meses e 0 dias	03/04/2018	0 anos, 2 meses e 1 dias	CONDENATÓRIA	--
0000242-71.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/05/2012	04/07/2014	2 anos, 1 meses e 11 dias	08/07/2014	0 anos, 0 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	--
0010606-78.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	31/07/2007	28/05/2014	6 anos, 9 meses e 27 dias	18/07/2014	0 anos, 1 meses e 20 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001738-38.2012.8.10.0005	CP, art. 147	08/01/2013	--	#VALOR!	07/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0001207-78.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/08/2015	24/10/2016	1 anos, 2 meses e 0 dias	27/06/2017	0 anos, 8 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	--
0001740-71.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/11/2013	17/03/2015	1 anos, 3 meses e 23 dias	15/04/2015	0 anos, 0 meses e 29 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000985-81.2012.8.10.0005	CP, art. 147	19/11/2012	10/03/2015	2 anos, 3 meses e 19 dias	19/03/2015	0 anos, 0 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001301-26.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/07/2016	31/08/2017	1 anos, 1 meses e 27 dias	14/09/2017	0 anos, 0 meses e 14 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0021539-13.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	15/01/2008	24/11/2014	6 anos, 10 meses e 9 dias	24/11/2014	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000097-49.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/04/2012	04/07/2014	2 anos, 2 meses e 24 dias	14/11/2014	0 anos, 4 meses e 10 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002309-72.2013.8.10.0005	CP, art. 147	08/01/2014	27/01/2017	3 anos, 0 meses e 19 dias	27/01/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0028195-15.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/10/2009	--	#VALOR!	05/09/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	NÃO
0001887-34.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	17/01/2013	20/08/2015	2 anos, 7 meses e 3 dias	28/09/2015	0 anos, 1 meses e 8 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001083-32.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/06/2014	30/09/2017	3 anos, 3 meses e 25 dias	19/10/2017	0 anos, 0 meses e 19 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002266-38.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/11/2013	--	#VALOR!	17/08/2017	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000397-40.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	19/01/2015	27/02/2018	3 anos, 1 meses e 8 dias	27/02/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000635-25.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/03/2015	22/11/2016	1 anos, 8 meses e 3 dias	09/03/2017	0 anos, 3 meses e 15 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000695-32.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/06/2013	--	#VALOR!	07/04/2015	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002307-68.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	02/06/2015	--	#VALOR!	29/05/2018	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002305-98.2014.8.10.0005	CP, art. 147	12/12/2014	02/06/2016	1 anos, 5 meses e 21 dias	11/08/2016	0 anos, 2 meses e 9 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002303-31.2014.8.10.0005	CP, art. 147	12/01/2015	17/10/2017	2 anos, 9 meses e 5 dias	07/03/2018	0 anos, 4 meses e 18 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002348-35.2014.8.10.0005	CP, art. 147	09/12/2014	12/03/2018	3 anos, 3 meses e 3 dias	12/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0002354-42.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/12/2014	04/03/2016	1 anos, 2 meses e 21 dias	03/08/2016	0 anos, 4 meses e 30 dias	CONDENATÓRIA	--
0000172-83.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/02/2014	07/02/2017	2 anos, 11 meses e 26 dias	20/02/2017	0 anos, 0 meses e 13 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000091-71.2013.8.10.0005	CP, art. 129 § 9º c/c art. 148	28/01/2013	26/11/2016	3 anos, 9 meses e 29 dias	15/02/2017	0 anos, 2 meses e 20 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0013687-32.2016.8.10.0001	LCP, art. 21	18/10/2016	29/11/2017	1 anos, 1 meses e 11 dias	07/03/2018	0 anos, 3 meses e 6 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002425-44.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/09/2015	13/04/2018	2 anos, 7 meses e 4 dias	13/04/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	--
0001566-33.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/04/2012	03/06/2016	4 anos, 1 meses e 10 dias	15/03/2017	0 anos, 9 meses e 12 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0020188-75.2011.8.10.0001	LCP, art. 21	07/12/2012	09/12/2015	3 anos, 0 meses e 2 dias	11/12/2015	0 anos, 0 meses e 2 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000191-26.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	27/05/2013	07/07/2016	3 anos, 1 meses e 10 dias	21/02/2017	0 anos, 7 meses e 14 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000232-90.2013.8.10.0005	CP, art. 147	22/02/2013	17/11/2015	2 anos, 8 meses e 26 dias	01/02/2016	0 anos, 2 meses e 15 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000498-14.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 150, §1º	20/06/2012	23/03/2015	2 anos, 9 meses e 3 dias	30/04/2015	0 anos, 1 meses e 7 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000816-26.2014.8.10.0005	CP, art. 147	18/07/2014	27/10/2015	1 anos, 3 meses e 9 dias	24/02/2016	0 anos, 3 meses e 28 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001364-80.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/12/2016	31/05/2017	0 anos, 5 meses e 15 dias	04/07/2017	0 anos, 1 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001096-02.2011.8.10.0005	CP, art. 147	05/09/2011	21/07/2016	4 anos, 10 meses e 16 dias	26/07/2016	0 anos, 0 meses e 5 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002441-32.2013.8.10.0005	CP, art. 147	13/06/2014	21/10/2017	3 anos, 4 meses e 8 dias	15/12/2017	0 anos, 1 meses e 24 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000528-83.2011.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 148	22/10/2012	23/03/2015	2 anos, 5 meses e 1 dias	15/04/2015	0 anos, 0 meses e 23 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000134-08.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	23/04/2013	14/10/2015	2 anos, 5 meses e 21 dias	05/12/2016	1 anos, 1 meses e 21 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000213-50.2014.8.10.0005	CP, art. 147	30/04/2014	--	#VALOR!	01/02/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000286-56.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	20/02/2013	--	#VALOR!	07/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0001365-07.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/09/2013	05/11/2015	2 anos, 1 meses e 12 dias	10/12/2015	0 anos, 1 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000694-81.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/12/2014	25/05/2017	2 anos, 5 meses e 14 dias	07/03/2018	0 anos, 9 meses e 10 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002463-90.2013.8.10.0005	CP, art. 147	27/12/2013	--	#VALOR!	12/01/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0024026-82.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/07/2010	17/11/2015	5 anos, 4 meses e 3 dias	17/11/2015	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0003140-28.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 163, parág. único, inc. I	23/02/2011	18/09/2015	4 anos, 6 meses e 26 dias	06/11/2015	0 anos, 1 meses e 19 dias	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, §9º) + EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE POR DECADÊNCIA (CP, art. 163, IV)	NÃO
0002133-93.2013.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 150	04/12/2013	30/06/2016	2 anos, 6 meses e 26 dias	16/02/2017	0 anos, 7 meses e 17 dias	ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147) + EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE POR DECADÊNCIA (CP, art. 150)	SIM
0000614-83.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	03/05/2013	02/10/2015	2 anos, 4 meses e 29 dias	12/05/2016	0 anos, 7 meses e 10 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000790-62.2013.8.10.0005	CP, art. 146 c/c art. 147	18/06/2014	12/07/2017	3 anos, 0 meses e 24 dias	19/07/2017	0 anos, 0 meses e 7 dias	ABSOLUTÓRIA	SIM
0000866-52.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	03/06/2014	12/01/2016	1 anos, 7 meses e 9 dias	22/03/2017	1 anos, 2 meses e 10 dias	CONDENATÓRIA	--
0000866-86.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/05/2013	--	#VALOR!	11/03/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0002344-32.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 148	10/12/2013	14/10/2015	1 anos, 10 meses e 4 dias	19/08/2016	0 anos, 10 meses e 5 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0001126-03.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/01/2013	27/01/2017	4 anos, 0 meses e 4 dias	27/03/2017	0 anos, 2 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	--
0001196-49.2014.8.10.0005	CP, art. 147	22/09/2015	29/05/2017	1 anos, 8 meses e 7 dias	29/05/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000071-51.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/12/2011	19/11/2015	3 anos, 11 meses e 17 dias	30/11/2015	0 anos, 0 meses e 11 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002205-80.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/06/2014	05/11/2015	1 anos, 4 meses e 20 dias	28/04/2016	0 anos, 5 meses e 23 dias	CONDENATÓRIA	--
0001554-82.2012.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	03/12/2012	30/11/2015	2 anos, 11 meses e 27 dias	28/04/2016	0 anos, 4 meses e 29 dias	CONDENATÓRIA	SIM

0001127-51.2013.8.10.0005	CP, art. 147	30/07/2013	05/10/2015	2 anos, 2 meses e 5 dias	22/02/2016	0 anos, 4 meses e 17 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0037751-41.2009.8.10.0005	CP, art. 147	29/12/2009	16/12/2015	5 anos, 11 meses e 17 dias	16/12/2015	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0016419-83.2016.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	07/11/2016	-	#VALOR!	04/08/2016	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001467-92.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	30/07/2013	08/10/2018	5 anos, 2 meses e 8 dias	07/11/2018	0 anos, 0 meses e 30 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000772-41.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/09/2016	27/09/2017	1 anos, 0 meses e 26 dias	09/10/2017	0 anos, 0 meses e 12 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001024-78.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/01/2014	30/05/2017	3 anos, 4 meses e 9 dias	14/06/2017	0 anos, 0 meses e 15 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001218-44.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/10/2016	25/10/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	25/10/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001091-09.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/09/2016	06/02/2018	1 anos, 4 meses e 25 dias	08/03/2018	0 anos, 1 meses e 2 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001309-66.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	22/10/2015	06/03/2018	2 anos, 4 meses e 12 dias	06/03/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001358-10.2015.8.10.0005	CP, art. 147	22/10/2015	05/02/2018	2 anos, 3 meses e 14 dias	06/03/2018	0 anos, 1 meses e 1 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000269-20.2013.8.10.0005	CP, art. 147	20/02/2013	08/10/2014	1 anos, 7 meses e 18 dias	10/11/2014	0 anos, 1 meses e 2 dias	CONDENATÓRIA	--
0024922-33.2006.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/03/2007	26/07/2013	6 anos, 4 meses e 12 dias	29/07/2013	0 anos, 0 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001098-64.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	02/02/2015	29/09/2017	2 anos, 7 meses e 27 dias	29/09/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000099-82.2012.8.10.0005	CP, art. 147	09/02/2012	18/06/2014	2 anos, 4 meses e 9 dias	18/06/2014	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0003279-77.2010.8.10.0005	CP, art. 147	18/11/2010	14/05/2014	3 anos, 5 meses e 26 dias	19/08/2014	0 anos, 3 meses e 5 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0003239-95.2010.8.10.0005	CP, art. 147	18/11/2010	28/08/2014	3 anos, 9 meses e 10 dias	29/08/2014	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001078-73.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	25/05/2015	20/06/2016	1 anos, 0 meses e 26 dias	22/08/2016	0 anos, 2 meses e 2 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001079-58.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	--	02/03/2018	#VALOR!	14/03/2018	0 anos, 0 meses e 12 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0002484-71.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/12/2010	30/06/2016	5 anos, 6 meses e 16 dias	28/09/2016	0 anos, 2 meses e 29 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000816-60.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	14/01/2015	04/10/2017	2 anos, 8 meses e 20 dias	07/03/2018	0 anos, 5 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000877-18.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/10/2015	06/10/2016	0 anos, 11 meses e 14 dias	20/02/2017	0 anos, 4 meses e 14 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001561-40.2013.8.10.0005	CP, art. 147	12/09/2013	--	#VALOR!	07/10/2016	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0012827-97.2008.8.10.0005	LCP, art. 21	19/09/2008	22/12/2014	6 anos, 3 meses e 3 dias	22/01/2015	0 anos, 1 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001519-88.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	12/01/2015	--	#VALOR!	08/03/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001376-70.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	29/11/2011	20/05/2014	2 anos, 5 meses e 21 dias	30/07/2014	0 anos, 2 meses e 10 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0000575-23.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	08/08/2012	15/06/2015	2 anos, 10 meses e 7 dias	12/08/2015	0 anos, 1 meses e 28 dias	CONDENATÓRIA	--
0001216-06.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	19/07/2016	28/03/2017	0 anos, 8 meses e 9 dias	28/06/2017	0 anos, 3 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001188-43.2012.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 61, II, f	14/06/2013	16/09/2015	2 anos, 3 meses e 2 dias	03/12/2015	0 anos, 2 meses e 17 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000814-27.2012.8.10.0005	CP, art. 147 c/c art. 61, II, f	22/06/2012	18/05/2015	2 anos, 10 meses e 26 dias	08/06/2015	0 anos, 0 meses e 21 dias	CONDENATÓRIA	--
0001588-57.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/11/2012	10/04/2015	2 anos, 4 meses e 29 dias	29/05/2015	0 anos, 1 meses e 19 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001575-58.2012.8.10.0005	CP, art. 147	04/03/2013	25/07/2014	1 anos, 4 meses e 21 dias	11/09/2014	0 anos, 1 meses e 17 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001368-93.2011.8.10.0005	CP, art. 147	11/11/2011	20/11/2015	4 anos, 0 meses e 9 dias	25/11/2015	0 anos, 0 meses e 5 dias	ABSOLUTÓRIA	SIM
0000665-31.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	25/05/2012	06/09/2013	1 anos, 3 meses e 12 dias	31/10/2013	0 anos, 1 meses e 25 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001394-57.2012.8.10.0005	CP, art. 147	18/10/2012	14/09/2016	3 anos, 10 meses e 27 dias	28/09/2016	0 anos, 0 meses e 14 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000964-42.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/10/2011	03/11/2016	5 anos, 0 meses e 8 dias	03/11/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001941-63.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 148	21/05/2014	24/02/2016	1 anos, 9 meses e 3 dias	09/03/2016	0 anos, 0 meses e 14 dias	CONDENATÓRIA	NÃO

0001285-43.2012.8.10.0005	CP, art. 147	17/10/2012	20/05/2015	2 anos, 7 meses e 3 dias	22/05/2016	1 anos, 0 meses e 2 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002364-28.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	26/08/2010	10/09/2014	4 anos, 0 meses e 15 dias	16/09/2014	0 anos, 0 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0002154-74.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/05/2010	19/03/2015	4 anos, 10 meses e 9 dias	10/04/2015	0 anos, 0 meses e 22 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001071-18.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	30/10/2013	09/06/2015	1 anos, 7 meses e 10 dias	15/06/2015	0 anos, 0 meses e 6 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000355-88.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	05/03/2013	27/03/2015	2 anos, 0 meses e 22 dias	30/03/2015	0 anos, 0 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001908-73.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/11/2013	15/08/2016	2 anos, 8 meses e 19 dias	15/08/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000393-03.2013.8.10.0005	CP, art. 147	21/03/2013	--	#VALOR!	15/08/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001206-93.2014.8.10.0005	CP, art. 147	06/10/2015	02/03/2018	2 anos, 4 meses e 24 dias	08/05/2018	0 anos, 2 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001888-19.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/01/2013	16/08/2016	3 anos, 6 meses e 24 dias	16/08/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0002337-40.2013.8.10.0005	CP, art. 147	27/11/2013	17/08/2016	2 anos, 8 meses e 21 dias	17/08/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000928-29.2013.8.10.0005	CP, art. 147	21/05/2013	--	#VALOR!	17/08/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002368-60.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	06/02/2014	--	#VALOR!	17/08/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	NÃO
0000655-16.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	03/06/2014	--	#VALOR!	21/05/2018	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0025758-03.2015.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º	01/10/2015	29/11/2017	2 anos, 1 meses e 28 dias	06/03/2018	0 anos, 3 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	--
0001901-76.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	27/06/2017	26/02/2018	0 anos, 7 meses e 30 dias	21/03/2018	0 anos, 0 meses e 23 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001090-92.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	22/02/2013	09/08/2017	4 anos, 5 meses e 18 dias	09/08/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001809-40.2012.8.10.0005	CP, art. 147	07/01/2013	--	#VALOR!	10/08/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000757-72.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	12/06/2013	03/08/2017	4 anos, 1 meses e 22 dias	09/08/2017	0 anos, 0 meses e 6 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0000909-23.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	23/08/2013	06/12/2017	4 anos, 3 meses e 13 dias	06/12/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000915-30.2013.8.10.0005	CP, art. 147	25/06/2013	19/10/2016	3 anos, 3 meses e 24 dias	20/10/2016	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001245-27.2013.8.10.0005	CP, art. 147	14/06/2013	14/03/2014	0 anos, 9 meses e 0 dias	15/12/2014	0 anos, 9 meses e 1 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000401-77.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	20/03/2013	29/08/2017	4 anos, 5 meses e 9 dias	30/08/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000403-47.2013.8.10.0005	CP, art. 147	20/03/2013	29/08/2017	4 anos, 5 meses e 9 dias	31/08/2017	0 anos, 0 meses e 2 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000265-80.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	27/11/2013	--	#VALOR!	28/08/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	NÃO
0000122-91.2013.8.10.0005	CP, art. 147	18/02/2013	--	#VALOR!	01/03/2016	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001510-63.2012.8.10.0005	CP, art. 129	05/11/2012	14/01/2016	3 anos, 2 meses e 9 dias	09/03/2016	0 anos, 1 meses e 24 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001341-42.2013.8.10.0005	CP, art. 147	02/04/2014	03/08/2017	3 anos, 4 meses e 1 dias	04/08/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0005517-74.2007.8.10.0005	CP, art. 129, §§ 9º e 10	--	15/10/2010	#VALOR!	11/03/2011	0 anos, 4 meses e 24 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0013728-31.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/07/2010	08/07/2016	5 anos, 11 meses e 18 dias	08/07/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001884-40.2016.8.10.0005	LCP, art. 21	--	03/08/2017	#VALOR!	09/08/2017	0 anos, 0 meses e 6 dias	CONDENATÓRIA	--
0030942-35.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/07/2010	07/11/2011	1 anos, 3 meses e 18 dias	30/01/2012	0 anos, 2 meses e 23 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001640-87.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	19/01/2012	17/02/2014	2 anos, 0 meses e 29 dias	27/05/2014	0 anos, 3 meses e 10 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001471-61.2015.8.10.0005	CP, art. 147	15/04/2016	--	#VALOR!	08/05/2018	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0001473-31.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/01/2016	29/09/2017	1 anos, 8 meses e 16 dias	15/01/2018	0 anos, 3 meses e 17 dias	CONDENATÓRIA	--
0000600-65.2014.8.10.0005	LCP, art. 21	09/05/2014	30/03/2017	2 anos, 10 meses e 21 dias	13/06/2017	0 anos, 2 meses e 14 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001651-82.2012.8.10.0005	CP, art. 147	21/11/2012	18/10/2016	3 anos, 10 meses e 27 dias	18/10/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS	SIM

							DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	
0000776-44.2014.8.10.0005	CP, art. 213 c/c art. 1º, inciso I, "a" e II da Lei 9.455/97	26/05/2014	06/02/2017	2 anos, 8 meses e 11 dias	15/05/2017	0 anos, 3 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	--
0000744-10.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	04/09/2012	24/06/2015	2 anos, 9 meses e 20 dias	17/09/2015	0 anos, 2 meses e 24 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, §9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	SIM
0000765-15.2014.8.10.0005	LCP, art. 65	13/05/2014	06/09/2017	3 anos, 3 meses e 24 dias	14/09/2017	0 anos, 0 meses e 8 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001869-13.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/05/2014	09/05/2016	1 anos, 11 meses e 17 dias	12/07/2016	0 anos, 2 meses e 3 dias	CONDENATÓRIA	--
0001321-51.2013.8.10.0005	CP, art. 147	06/05/2014	06/09/2017	3 anos, 4 meses e 0 dias	13/09/2017	0 anos, 0 meses e 7 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000825-85.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/06/2014	06/09/2017	3 anos, 2 meses e 24 dias	13/09/2017	0 anos, 0 meses e 7 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000255-70.2012.8.10.0005	CP, art. 147	14/03/2012	15/10/2012	0 anos, 7 meses e 1 dias	27/02/2013	0 anos, 4 meses e 12 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001878-43.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	01/03/2010	--	#VALOR!	17/11/2011	#VALOR!	CONDENATÓRIA	SIM
0000240-38.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/10/2011	14/02/2013	1 anos, 4 meses e 4 dias	25/03/2013	0 anos, 1 meses e 11 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0002123-44.2016.8.10.0005	LCP, art. 21	24/10/2016	11/07/2017	0 anos, 8 meses e 17 dias	11/07/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001199-33.2016.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/09/2016	28/09/2017	1 anos, 0 meses e 15 dias	20/03/2018	0 anos, 5 meses e 20 dias	CONDENATÓRIA	--
0001380-73.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 14, II	16/10/2012	08/04/2013	0 anos, 5 meses e 23 dias	27/06/2013	0 anos, 2 meses e 19 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0002141-75.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	07/05/2010	28/03/2012	1 anos, 10 meses e 21 dias	28/03/2012	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0010606-78.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	31/07/2007	28/05/2014	6 anos, 9 meses e 27 dias	18/07/2014	0 anos, 1 meses e 20 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000698-84.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/01/2014	29/11/2017	3 anos, 10 meses e 23 dias	08/03/2018	0 anos, 3 meses e 7 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001312-89.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/06/2014	29/05/2017	2 anos, 11 meses e 24 dias	20/10/2017	0 anos, 4 meses e 21 dias	CONDENATÓRIA	SIM

0001372-96.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	16/10/2012	26/10/2016	4 anos, 0 meses e 10 dias	27/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0010267-85.2008.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	25/06/2009	11/05/2010	0 anos, 10 meses e 16 dias	30/08/2010	0 anos, 3 meses e 19 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000223-31.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	19/02/2013	04/12/2017	4 anos, 9 meses e 15 dias	06/12/2017	0 anos, 0 meses e 2 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000454-24.2014.8.10.0005	CP, art. 147	07/04/2014	31/01/2017	2 anos, 9 meses e 24 dias	14/03/2017	0 anos, 1 meses e 11 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001208-63.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/11/2015	31/08/2017	1 anos, 9 meses e 20 dias	06/03/2018	0 anos, 6 meses e 3 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001570-02.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	11/01/2016	--	#VALOR!	04/09/2018	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002331-33.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	04/07/2016	09/11/2017	1 anos, 4 meses e 5 dias	13/11/2017	0 anos, 0 meses e 4 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002685-24.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	15/12/2015	--	#VALOR!	08/11/2017	#VALOR!	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000410-39.2013.8.10.0005	CP, art. 147	20/03/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000755-39.2012.8.10.0005	CP, art. 147	16/01/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001643-08.2012.8.10.0005	CP, art. 147	23/11/2012	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001247-31.2012.8.10.0005	CP, art. 147	21/05/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000853-24.2012.8.10.0005	CP, art. 147	03/07/2012	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001766-06.2012.8.10.0005	CP, art. 147	11/12/2012	--	#VALOR!	11/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000113-37.2010.8.10.0005	CP, art. 147	11/02/2010	25/08/2011	1 anos, 6 meses e 14 dias	06/09/2011	0 anos, 0 meses e 12 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0003099-61.2010.8.10.0005	CP, art. 147	03/10/2010	--	#VALOR!	11/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001947-70.2013.8.10.0005	CP, art. 147	13/09/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001624-02.2012.8.10.0005	CP, art. 147	19/11/2012	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0001714-10.2012.8.10.0005	CP, art. 147	11/12/2012	--	#VALOR!	--	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001533-09.2012.8.10.0005	CP, art. 147	05/11/2012	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000233-75.2013.8.10.0005	CP, art. 147	19/02/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001731-46.2012.8.10.0005	CP, art. 147	12/12/2012	--	#VALOR!	11/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001771-40.2012.8.10.0001	CP, art. 147	13/11/2012	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000660-72.2013.8.10.0005	CP, art. 147	25/09/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001655-22.2012.8.10.0005	CP, art. 147	21/11/2012	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001074-70.2013.8.10.0005	CP, art. 147	26/06/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0003259-86.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	24/11/2010	29/08/2013	2 anos, 9 meses e 5 dias	25/02/2014	0 anos, 5 meses e 27 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001036-29.2011.8.10.0005	CP, art. 147	07/11/2011	28/02/2018	6 anos, 3 meses e 21 dias	13/04/2018	0 anos, 1 meses e 16 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001761-76.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/01/2016	03/02/2017	1 anos, 0 meses e 23 dias	20/03/2017	0 anos, 1 meses e 17 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001831-93.2015.8.10.0005	LCP, art. 21	13/04/2016	05/10/2017	1 anos, 5 meses e 22 dias	17/10/2017	0 anos, 0 meses e 12 dias	CONDENATÓRIA	--
0001905-50.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	15/12/2016	02/10/2017	0 anos, 9 meses e 17 dias	17/10/2017	0 anos, 0 meses e 15 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000386-11.2013.8.10.0005	CP, art. 147	20/03/2013	24/10/2017	4 anos, 7 meses e 4 dias	18/12/2017	0 anos, 1 meses e 24 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001851-84.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	16/12/2015	22/11/2017	1 anos, 11 meses e 6 dias	06/03/2018	0 anos, 3 meses e 12 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 147)	--
0001915-94.2015.8.10.0005	CP, art. 147	10/06/2016	31/01/2018	1 anos, 7 meses e 21 dias	09/04/2018	0 anos, 2 meses e 9 dias	CONDENATÓRIA	--
0000615-68.2013.8.10.0005	CP, art. 147	05/09/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001384-13.2012.8.10.0005	CP, art. 147	24/10/2012	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM

0000864-19.2013.8.10.0005	CP, art. 147	14/05/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000592-59.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	23/09/2013	31/10/2017	4 anos, 1 meses e 8 dias	31/10/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001869-08.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/11/2015	29/11/2017	2 anos, 0 meses e 5 dias	09/03/2018	0 anos, 3 meses e 8 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002019-57.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/11/2015	--	#VALOR!	15/08/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0000369-09.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/10/2013	30/06/2016	2 anos, 8 meses e 8 dias	17/08/2016	0 anos, 1 meses e 18 dias	CONDENATÓRIA	--
0001854-39.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/03/2017	16/10/2017	0 anos, 7 meses e 6 dias	18/10/2017	0 anos, 0 meses e 2 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0049198-28.2015.8.10.0001	CP, art. 147	23/11/2016	--	#VALOR!	28/02/2018	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0049367-15.2015.8.10.0001	CP, art. 147	07/06/2016	01/09/2017	1 anos, 2 meses e 25 dias	09/03/2018	0 anos, 6 meses e 8 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001126-66.2013.8.10.0005	CP, art. 147	15/07/2014	11/08/2017	3 anos, 0 meses e 27 dias	14/08/2017	0 anos, 0 meses e 3 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000833-62.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	09/07/2014	14/06/2018	3 anos, 11 meses e 5 dias	20/06/2018	0 anos, 0 meses e 6 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000417-31.2013.8.10.0005	CP, art. 163, inc. I	25/03/2013	22/03/2017	3 anos, 11 meses e 25 dias	22/03/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000796-69.2013.8.10.0005	CP, art. 147	27/02/2014	21/10/2017	3 anos, 7 meses e 24 dias	18/12/2017	0 anos, 1 meses e 27 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001009-75.2013.8.10.0005	CP, art. 147	20/02/2014	--	#VALOR!	02/08/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0000869-41.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	09/05/2014	06/04/2016	1 anos, 10 meses e 28 dias	22/08/2016	0 anos, 4 meses e 16 dias	CONDENATÓRIA	--
0000394-85.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/03/2013	--	#VALOR!	16/10/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0000725-67.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/03/2014	30/06/2016	2 anos, 3 meses e 13 dias	02/08/2016	0 anos, 1 meses e 3 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000954-90.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	09/07/2014	23/03/2017	2 anos, 8 meses e 14 dias	23/03/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	SIM

0000263-76.2014.8.10.0005	CP, art. 147	03/06/2014	07/08/2015	1 anos, 2 meses e 4 dias	08/08/2015	0 anos, 0 meses e 1 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0001099-49.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	15/12/2015	02/04/2018	2 anos, 3 meses e 18 dias	02/04/2018	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	--
0001594-30.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/08/2013	07/12/2017	4 anos, 3 meses e 24 dias	12/12/2017	0 anos, 0 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	--
0001110-44.2015.8.10.0005	CP, art. 140	01/12/2015	01/02/2018	2 anos, 2 meses e 0 dias	08/03/2018	0 anos, 1 meses e 7 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000378-34.2013.8.10.0005	CP, art. 147	15/03/2013	30/09/2017	4 anos, 6 meses e 15 dias	03/11/2017	0 anos, 1 meses e 4 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0019172-45.2009.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/05/2010	16/12/2015	5 anos, 7 meses e 5 dias	17/12/2015	0 anos, 0 meses e 1 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002384-14.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	07/05/2014	09/10/2017	3 anos, 5 meses e 2 dias	10/10/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002151-17.2013.8.10.0005	CP, art. 147	18/11/2013	31/10/2017	3 anos, 11 meses e 13 dias	31/10/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000429-79.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	20/04/2012	24/07/2014	2 anos, 3 meses e 4 dias	25/10/2016	2 anos, 3 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001161-60.2012.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	04/09/2012	-	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000978-89.2012.8.10.0005	CP, art. 147	21/12/2012	--	#VALOR!	17/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002351-24.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	27/11/2013	19/01/2017	3 anos, 1 meses e 23 dias	26/01/2017	0 anos, 0 meses e 7 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001842-30.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	07/01/2013	--	#VALOR!	21/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001563-44.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/11/2012	--	#VALOR!	18/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM
0001152-98.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	07/01/2013	--	#VALOR!	21/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000448-85.2012.8.10.0005	CP, art. 147	20/04/2012	23/09/2016	4 anos, 5 meses e 3 dias	06/10/2016	0 anos, 0 meses e 13 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001227-40.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/10/2012	--	#VALOR!	18/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS	SIM

							DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	
0000594-92.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	24/04/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000969-30.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	01/08/2012	--	#VALOR!	25/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001839-75.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/09/2013	18/10/2016	3 anos, 1 meses e 6 dias	18/10/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM
0001093-13.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	21/08/2012	--	#VALOR!	21/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001303-64.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	18/10/2012	--	#VALOR!	18/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM
0000102-37.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	04/06/2012	--	#VALOR!	18/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM
0001639-68.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/11/2012	--	#VALOR!	25/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM
0000945-02.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	12/10/2012	--	#VALOR!	25/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM
0001644-90.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/11/2012	--	#VALOR!	25/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000930-33.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	21/08/2012	--	#VALOR!	25/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM
0001521-92.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	05/11/2012	--	#VALOR!	18/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS	SIM

							DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	
0001315-49.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	13/05/2010	--	#VALOR!	11/10/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001124-96.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	09/08/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001669-69.2013.8.10.0005	CP, art. 147	25/07/2013	--	#VALOR!	07/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001060-23.2012.8.10.0005	CP, art. 147	15/08/2012	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0032628-35.2013.8.10.0001	CP, art. 147	11/09/2013	--	#VALOR!	07/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000259-10.2012.8.10.0005	CP, art. 147	21/03/2012	05/12/2014	2 anos, 8 meses e 14 dias	06/10/2016	1 anos, 10 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001237-84.2012.8.10.0005	CP, art. 147	06/09/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001430-02.2012.8.10.0005	CP, art. 147	17/10/2012	--	#VALOR!	17/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001524-47.2012.8.10.0005	CP, art. 147	05/11/2012	23/09/2016	3 anos, 10 meses e 18 dias	17/10/2016	0 anos, 0 meses e 24 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0019809-64.2007.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/08/2007	--	#VALOR!	07/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0050579-71.2015.8.10.0001	CP, art. 147	11/02/2016	14/03/2018	2 anos, 1 meses e 3 dias	07/05/2018	0 anos, 1 meses e 23 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000405-17.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	20/03/2013	19/10/2017	4 anos, 6 meses e 29 dias	19/10/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001712-40.2012.8.10.0005	LCP, art. 21	30/01/2013	19/10/2017	4 anos, 8 meses e 19 dias	19/10/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001323-89.2011.8.10.0005	CP, art. 147	10/10/2011	--	#VALOR!	10/11/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001171-07.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	28/08/2012	--	#VALOR!	27/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM
0001622-66.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/08/2012	--	#VALOR!	27/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS	SIM

							DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	
0003232-06.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/10/2010	31/05/2012	1 anos, 7 meses e 14 dias	30/01/2013	0 anos, 7 meses e 30 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0001291-16.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/07/2014	--	#VALOR!	11/03/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	--
0000529-68.2011.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	26/08/2013	--	#VALOR!	10/03/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA	SIM
0001044-35.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	01/07/2014	--	#VALOR!	13/09/2016	#VALOR!	CONDENATÓRIA (CP, art. 147) + ABSOLUTÓRIA (CP, art. 129, § 9º)	--
0000938-73.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	22/08/2013	03/06/2016	2 anos, 9 meses e 12 dias	08/07/2016	0 anos, 1 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0050594-40.2015.8.10.0001	CP, art. 147	22/01/2016	31/08/2017	1 anos, 7 meses e 9 dias	11/09/2017	0 anos, 0 meses e 11 dias	ABSOLUTÓRIA	--
0000024-72.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	06/03/2014	24/02/2017	2 anos, 11 meses e 18 dias	21/03/2017	0 anos, 0 meses e 25 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0019649-36.2016.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	10/04/2017	27/02/2018	0 anos, 10 meses e 17 dias	21/03/2018	0 anos, 0 meses e 22 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000423-38.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/05/2013	30/06/2016	3 anos, 1 meses e 17 dias	17/02/2017	0 anos, 7 meses e 18 dias	CONDENATÓRIA (CP, art. 129, § 9º) + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147)	SIM
0000391-33.2013.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c art. 65 c/c CP, art. 139	29/11/2013	01/12/2016	3 anos, 0 meses e 2 dias	11/02/2017	0 anos, 2 meses e 10 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001362-18.2013.8.10.0005	CP, art. 147	06/09/2013	31/05/2016	2 anos, 8 meses e 25 dias	17/10/2016	0 anos, 4 meses e 16 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000692-77.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	24/02/2014	02/05/2018	4 anos, 2 meses e 8 dias	22/05/2018	0 anos, 0 meses e 20 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000811-04.2014.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	17/07/2014	07/07/2016	1 anos, 11 meses e 20 dias	23/02/2017	0 anos, 7 meses e 16 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001049-57.2013.8.10.0005	LCP, art. 21	21/10/2013	10/06/2016	2 anos, 7 meses e 20 dias	05/07/2016	0 anos, 0 meses e 25 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001213-56.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/10/2012	18/10/2016	4 anos, 0 meses e 2 dias	18/10/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CONFORME DADOS DO SIMP, JÁ QUE INDISPONÍVEIS NO JURISCONSULT)	SIM

0002601-57.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 148	07/05/2014	10/06/2016	2 anos, 1 meses e 3 dias	14/03/2017	0 anos, 9 meses e 4 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0001967-61.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	13/09/2013	29/08/2017	3 anos, 11 meses e 16 dias	07/12/2017	0 anos, 3 meses e 8 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001555-67.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/04/2013	25/05/2016	3 anos, 1 meses e 13 dias	12/07/2016	0 anos, 1 meses e 17 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0002119-12.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	23/10/2013	20/06/2017	3 anos, 7 meses e 28 dias	22/06/2017	0 anos, 0 meses e 2 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000671-38.2012.8.10.0005	LCP, art. 21 c/c CP, art. 147	23/04/2013	31/10/2017	4 anos, 6 meses e 8 dias	31/10/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0002975-78.2010.8.10.0005	CP, art. 147	01/10/2010	31/10/2017	7 anos, 0 meses e 30 dias	31/10/2017	0 anos, 0 meses e 0 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001247-60.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	11/02/2016	28/09/2017	1 anos, 7 meses e 17 dias	10/10/2017	0 anos, 0 meses e 12 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0000780-18.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	14/03/2017	--	#VALOR!	17/10/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO (CP, art. 147) + TRAMITANDO QUANTO A OUTRO CRIME (CP, art. 129, § 9º)	SIM
0001653-52.2012.8.10.0005	CP, art. 147	19/11/2012	23/10/2013	0 anos, 11 meses e 4 dias	24/03/2014	0 anos, 5 meses e 1 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0000259-05.2015.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	16/02/2016	02/04/2018	2 anos, 1 meses e 17 dias	02/05/2018	0 anos, 1 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	--
0001372-28.2014.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/07/2014	07/10/2016	2 anos, 2 meses e 20 dias	23/02/2017	0 anos, 4 meses e 16 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0002434-40.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	12/02/2014	07/02/2017	2 anos, 11 meses e 26 dias	20/02/2017	0 anos, 0 meses e 13 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000453-10.2012.8.10.0005	CP, art. 147	24/04/2012	16/10/2017	5 anos, 5 meses e 22 dias	17/10/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000634-74.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	17/04/2013	26/08/2016	3 anos, 4 meses e 9 dias	26/08/2016	0 anos, 0 meses e 0 dias	CONDENATÓRIA	NÃO
0002067-16.2013.8.10.0005	CP, art. 147	22/10/2013	--	#VALOR!	06/10/2016	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0001881-27.2012.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º	10/01/2013	24/04/2017	4 anos, 3 meses e 14 dias	20/09/2017	0 anos, 4 meses e 27 dias	ABSOLUTÓRIA	NÃO
0003095-24.2010.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	03/11/2010	04/06/2014	3 anos, 7 meses e 1 dias	09/06/2014	0 anos, 0 meses e 5 dias	CONDENATÓRIA	SIM

0003401-90.2010.8.10.0005	CP, art. 147	15/02/2011	10/04/2013	2 anos, 1 meses e 26 dias	27/06/2013	0 anos, 2 meses e 17 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0000239-82.2013.8.10.0005	CP, art. 147	18/02/2013	03/08/2017	4 anos, 5 meses e 16 dias	04/08/2017	0 anos, 0 meses e 1 dias	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0000220-76.2013.8.10.0005	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147	18/02/2013	--	#VALOR!	16/10/2017	#VALOR!	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO	SIM
0041505-32.2011.8.10.0001	CP, art. 155	25/04/2012	26/03/2013	0 anos, 11 meses e 1 dias	30/09/2013	0 anos, 6 meses e 4 dias	CONDENATÓRIA	SIM
0014435-30.2017.8.10.0001	CP, art. 129, § 9º c/c art. 147 c/c art. 148	16/04/2018	--	#VALOR!	21/05/2018	#VALOR!	CONDENATÓRIA	NÃO

**ANEXOS**

## ANEXO A – DOCUMENTOS DA VEP

VEP - Vara Execuções Penais

<https://vepcnj.tjma.jus.br/VEPCNJ/PaginaInicialAtualizar>

ANALISTA - 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís

Bem vindo(a), 40948269391 | Sair [X]

Versão | Trocar Perfil | Voltar | Página Inicial

Menu do Sistema

		Atualizar estatísticas
		Última atualização: 25/01/2019 15:48:42
<b>Guias de Execução de Pena</b>		
Guias de Execução para Recebimento	5	
Guias de Execução de Outras Comarcas para Recebimento	0	
Guias de Execução Devolvidas	173	
Guias Pendentes para Finalização	0	
Guias de Execução Cadastradas na Vara	14833	
<b>Controle Gerencial</b>		
Processos Ativos	4409	
Processos Urgentes	838	
Processos no Cartório	3353	
Processos Concluídos ao Juiz	1026	
Processos Corrigidos	51	
Processos Aguardando Alteração de Pena	34	
Processos Aguardando Cumprimento de Despacho	0	
Processos Arquivados	1348	
Processos Devolvidos Para o Cartório	0	
Processos Enviados de Outros Estados	176	
Processos Com Pendências de Distribuição	1917	
<b>Controle Ministério Público</b>		
Processos com o Ministério Público	0	
Processos Devolvidos do Ministério Público	259	
Processos Urgentes Devolvidos do Ministério Público	72	
Petições para analisar	21	
<b>Controle de Intimação</b>		
Intimações para Expedir	139	
Intimações não Lidas	415	
Intimações Lidas e sem Prazo	2466	
Intimações Lidas e com Prazo	271	
Intimações Lidas e Cumpridas	12371	
Intimações Com Decurso de Prazo	39527	
<b>Controle de Cumprimentos</b>		
Alvarás para Expedir	0	
Alvarás não Recebidos	0	
Alvarás Recebidos	0	
Alvarás Recebidos e Cumpridos	1	
Ofícios para Expedir	1	
Ofícios Não Lidos	0	
Ofício Lidos e sem Prazo	0	
Ofício Lidos e com Prazo	0	
Ofício Lidos e Cumpridos	19	
Ofício Com Decurso de Prazo	6	
Doc. Diário da Justiça para Expedir	0	
Doc. Diário da Justiça Expedidos	0	
Mandados de Prisão para Expedir	0	
Mandados de Prisão para Reenvio ao BNMP	14	
Mandados de Prisão Aguardando Cumprimento	30	
Mandados de Prisão para Reenvio de Status	0	
Mandados de Prisão Cumpridos	0	
Mandados de Prisão Revogados	0	
<b>Controle de Concessões de Benefícios</b>		
Réus com Previsão de Progressão de Regime	1831	
Réus com Previsão de Livramento Condicional	2396	
Réus com Dias Remidos	549	
Réus com Previsão de Extinção de Pena	2621	
<b>Controle de Atividades</b>		
Laudos da Equipe Multidisciplinar	0	
Petições para Analisar	2077	
Documentos de Autoridade Penitenciária para Analisar	1864	
Documentos de Conselheiro Penitenciário para Analisar	14	
Processos Aguardando Atestado de Pena	2506	
Processos paralisados há +30 dias	2488	
Processos Aguardando Cálculo de Pena	996	
Solicitações Pendentes de Habilitação de Advogado	21	
<b>Processos Devolvidos do Juiz</b>		
Despachos	74	
Decisões	182	
Sentenças	3	
Processos Urgentes Devolvidos do Juiz	99	
<b>Controle de Audiências</b>		
Audiências Agendadas	40	
Audiências Marcadas para Hoje	0	
Audiências Marcadas para este Mês	2	
Audiências Realizadas este Mês	0	
Audiências Canceladas este Mês	0	
Audiências Pendentes	29	
<b>Controle Contador</b>		
Processos com Contador	0	
Processos Devolvidos do Contador	0	
<b>Controle Defensoria Pública</b>		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA MARANHÃO  
COMARCA DO ESTADO DO MARANHÃO VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

RELATÓRIO DE CONTROLE POPULACIONAL DAS VEPs

Varas de Execução	Forçados	Regime Aberto	Regime Semi-Aberto	Regime Fechado	Prisão Domiciliar	Sursis	Livramento Condicional	Prestação de Serviços à Comunidade	Limitação de Fim de Semana	Prestação Pecuniária	Interdição Temporária de Direitos	Pena Privativa de Liberdade	Pena Restritiva de Direito	Medida de Segurança	Participação em Programa/Curso	Medida Sócio-Educativa	Suspensão de CNH
1ª Vara de Execuções Penais de São Luís	877	287	1506	2045	40	2	58	239	72	34	40	4400	400	2	1	1	0

TOTAL DE PROCESSOS NA VEP DO MARANHÃO 4409

**Controle Populacional**

Foragidos	877
Réus em Regime Aberto	287
Réus em Regime Semi-Aberto	1506
Réus em Regime Fechado	2045
Réus em Prisão Domiciliar	40
Réus em Sursis	2
Réus em Livramento Condicional	58
Réus em Prestação de Serviços à Comunidade	239
Réus em Limitação de Fim de Semana	72
Réus em Prestação Pacuniária	34
Réus em Interdição Temporária de Direitos	40
Réus em Pena Privativa de Liberdade	4400
Réus em Pena Restritiva de Direito	400
Réus em Medida de Segurança	2
Réus em Participação em Programa/Curso	1
Réus em Medida Sócio-Educativa	1
Réus em Suspensão de CNH	0
Réus em Medidas Cautelares	0
Réus em Suspensão Condicional do Processo	0

**ANEXO B – RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DO TJMA NA 1ª VEVDFCM  
DOS ANOS DE 2016 E 2017**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE  
CORREIÇÃO GERAL  
ORDINÁRIA  
2016**

**VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE SÃO LUÍS, TERMO JUDICIÁRIO DA  
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**2 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CORREICIONADA:**

A lotação da unidade não está de acordo com a RESOL-GP – 162013, que disciplina a distribuição do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, visto que a unidade não conta com um Analista Judiciário – Direito e um Analista Judiciário – Assistente Social, conforme prevê a lista constante no Anexo II da referida Resolução.

Ainda, observa-se que há mais de dois Oficiais de Justiça lotados na unidade. Contudo, tal irregularidade se justifica benéfica àquela Especializada, pois o número de 02 (dois), ou mesmo de 03 (três), oficiais de justiça se considera insuficiente para atender às diligências em toda a Ilha de São Luís, haja vista o elevado volume de expedientes entregues e as mais diversas rotas a serem seguidas, mesmo utilizando um critério de racionalidade.

<b>UNIDADE JURISDICIONAL</b>	VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SÃO LUÍS
<b>COMPETÊNCIA DO JUÍZO</b>	COMPETÊNCIA PREVISTA NO ART. 14 COMBINADO COM O ART. 5º, AMBOS DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, SALVO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI; (ART. 9º, INCISO LVIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/1991, CONFORME A REDAÇÃO DA LC Nº 158/2013);
<b>JUIZ(A) TITULAR</b>	• NELSON MELO DE MORAES RÊGO.
<b>SECRETÁRIO JUDICIAL</b>	• ANDREY VICTOR MENDES FERRAZ.
<b>SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• MARCOS ARAÚJO DA SILVA;</li> <li>• LUCIANO MONIZ CONRADO COSTA;</li> <li>• RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA FILHO;</li> <li>• JOSEANE CARDOSO ABRANTES;</li> <li>• RACHEL CRISTINA FERREIRA ARAÚJO;</li> <li>• GRACILENE RIBEIRO COSTA;</li> <li>• HALEX ALEXANDRE CORRÊA COSTA;</li> <li>• ANA CHAVELINE DE MELLO SILVA;</li> <li>• MARCOS ANTÔNIO MENDES MENDONÇA;</li> <li>• KLISSIA ANDREA SOARES MIRANDA;</li> <li>• SILAS REIS DE CASTRO;</li> <li>• LETÍCIA COSTA PINHEIRO MOTA DE SÁ;</li> <li>• JORGE LUIZ FRANCO MORAIS;</li> <li>• MARIA JOSÉ SOUSA ALVES;</li> <li>• MAGDIEL PACHECO SANTOS;</li> <li>• SELMA CRISTINA CRITO LÔBO BARROS;</li> <li>• ARIADNE RIBEIRO RAMALHO;</li> <li>• IOLANDA LOBO MENDES;</li> </ul>

*Dr. José América Ribeiro Costa*  
Juiz Auxiliar da CGJ

*Desª Aníldes de Jesus B. Chaves Cruz*  
Corregedora-Geral da Justiça

*Rosária de Fátima A. Duarte*  
Juiza Auxiliar da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• RICARDO CARVALHO SOUTO DOS SANTOS;</li> <li>• ANTÔNIA IOLENE SILVA.</li> </ul>
<b>ASSESSOR DE JUIZ</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• JOAS CRUZ FERREIRA.</li> </ul>
<b>ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• JOSÉ MAIA NETO.</li> </ul>

*Rosária de Fátima A. Duarte*  
Rosária de Fátima A. Duarte  
Juíza Auxiliar da Corregedoria

*Desª Anídes de Jesus B. Chaves Cruz*  
Desª Anídes de Jesus B. Chaves Cruz  
Corregedora - Geral da Justiça

*Dr. José Américo Abreu Costa*  
Dr. José Américo Abreu Costa  
Juiz Auxiliar da CGJ



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**4 AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA:**

**4.1 Histórico do acervo em tramitação\* na unidade\*\* (nos últimos vinte e quatro meses);**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2014				4.548	4.581	4.882	5.134	5.399	5.256	5.030	5.173	5.241
2015	5.620	5.764	5.745	5.169	5.263	5.305	5.466	5.458	5.554	5.582	5.843	5.781
2016	5.869	6.114	6.366									

\*Compreende o conjunto "Acervo Ativo" no Sistema Themis PG.

\*\*dados coletados em 08/04/2016

**4.2 Histórico da quantidade de processos há mais de 100 dias concluídos\* (nos últimos vinte e quatro meses);**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2014				18	18	18	18	17	27	34	36	41
2015	53	56	158	158	168	190	201	231	248	272	292	299
2016	272	275	284									

\*dados coletados em 18/03/2016

- Informado pela Assessoria de Informática desta CGJ que, na unidade, há 2.525 processos paralisados há mais de 100 dias;
- A secretaria judicial informou que existem 292 processos concluídos para despacho e 111 processos concluídos para sentença;
- Data da conclusão mais antiga: 13 de maio de 2015.

**4.3 Histórico da quantidade de processos distribuídos\* (nos últimos vinte e quatro meses);**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2014				213	309	259	274	192	196	153	211	390	2.197
2015	155	263	183	118	232	191	235	104	248	272	192	196	2.389
2016	246	266	240										752

\*dados coletados em 08/04/2016

**4.4 Quantidade de processos julgados\* (nos últimos vinte e quatro meses);**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2014				204	129	63	162	275	295	86	164	115	1.493
2015	88	206	90	87	177	129	168	144	178	148	237	224	2.686
2016	152	175	225										552

\*dados coletados em 08/04/2016

- A secretaria judicial informou que, no respectivo período, até a data da correição, foram julgados 2.387 processos cíveis e 464 processos criminais.

Rosária de Fátima A. Duarte  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Des. Anildes de Jesus B. Chaves Cruz  
Corregedor - Geral da Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**4.5 Tempo médio de duração dos processos\* (medido da distribuição até a sentença, nos últimos vinte e quatro meses);**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2014				303	146	264	163	466	503	176	208	101
2015	83	293	364	266	296	283	320	283	313	157	400	251
2016	84	97	259									

\*dados coletados em 08/04/2016.

**4.6 Histórico de audiências designadas e realizadas\* (nos últimos vinte e quatro meses);**

Designadas:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2014				30	39	19	33	33	38	30	25	36	283
2015	1	35	88	38	35	32	22	72	30	48	38	52	491
2016	15	31	163										209

\*dados coletados em 18/03/2016

Realizadas:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2014				22	31	14	19	22	24	17	19	28	196
2015	1	26	60	28	27	21	12	43	20	32	34	35	339
2016	10	15	72										97

\*dados coletados em 08/04/2016

**4.7 Número de mandados entregues ao oficial de justiça e ainda não cumpridos, estando vencidos os prazos legal ou judicial fixados para cumprimento;**

795 mandados.

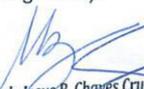
**4.8 Número de processos em carga ao Ministério Público, à Defensoria Pública aos Advogados e/ou Procuradorias;**

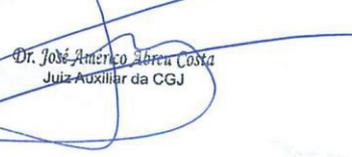
MP: 535;  
DP: 96;  
Advogados: 13;  
Procuradorias: 01.

**4.9 Número de petições iniciais ainda não despachadas no prazo fixado em lei;**

56 (Medidas protetivas de urgência).

  
Rosária de Fátima A. Duarte  
Juíza Auxiliar da Corregedoria

  
Des. Anildes de Jesus B. Chaves Cruz  
Corregedora - Geral da Justiça

  
Dr. José Américo Loren Costa  
Juiz Auxiliar da CGJ



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**4.10 Número de cartas precatórias/rogatórias/de ordem em andamento;**

Precatórias: 49;  
Rogatórias: Nenhuma;  
De Ordem: Nenhuma.

**4.11 Número de processos e réus presos provisórios (evidenciar os que porventura estejam paralisados há mais de 10 dias);**

08 processos, nenhum deles paralisado no período indicado.

**4.12 Quantidade de processos de competência do Tribunal do Júri;**

Não compreende a competência da unidade.

**4.13 Quantidade de processos de envolvendo atos de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;**

Não compreende a competência da unidade.

**4.14 O secretário cumpre o artigo 126 do Código de Normas da CGJ quanto à prática de atos que independem de despacho judicial?;**

Sim.

**4.15 Tempo médio de atendimento ao público;**

10 a 30 minutos.

**4.16 Índice de congestionamento processual referente aos últimos doze meses\*:**

CONGESTIONAMENTO PARA JULGAMENTO (2016)	62,99%
CONGESTIONAMENTO PARA BAIXA DEFINITIVA (2016)	83,05%

\*dados coletados em 08/04/2016, referentes aos últimos doze meses

  
Rosária de Fátima A. Duarte  
Juíza Auxiliar da Corregedoria

  
Des.ª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz  
Corregedora Geral da Justiça

  
Dr. José Américo Azevedo Costa  
Juiz Auxiliar da CGJ



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.3 Constatções da equipe correicional**

A secretaria judicial da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís se encontra, atualmente, com uma carga de trabalho muito superior à capacidade de execução em tempo hábil, haja vista o elevado número de Processos que são distribuídos mensalmente, sendo a grande maioria de medidas protetivas de urgência, além de Ações Penais, Inquéritos Policiais etc.

Foi esclarecido pelos servidores e pelo magistrado que, apesar de estar fisicamente instalada nas dependências do Fórum Desembargador Sarney Costa, a unidade é penalizada pelo fato de ter de distribuir seus próprios processos, acarretando o deslocamento de 02 (dois) servidores para tal setor, prejudicando sobremaneira a divisão das tarefas.

Ainda, devido o grande acervo da unidade, na medida em que o magistrado titular profere os despachos, decisões e sentenças, considerando o diminuto quantitativo de servidores para o cumprimento das determinações, ou mesmo para a realização de audiências, há, natural e conseqüentemente, atraso e aumento da demanda dos serviços próprios da secretaria judicial.

Somando-se ao já alegado, considerando que a maioria dos processos naquela unidade tramita em segredo de justiça, tem-se o aumento exponencial do volume de atendimentos no balcão da Vara Especializada, sem falar que as pessoas que procuram atendimento, em sua maioria, necessitam de maior atenção, por terem pequeno grau de instrução ou serem semi-analfabetas.

Verificou-se que a unidade possui diversos problemas quanto ao cumprimento das diligências expedidas pela secretaria judicial aos 03 (três) oficiais de Justiça que, em média, recebem, mensalmente, 400 (quatrocentos) expedientes para cumprimento dos mais diversos tipos. Mas os referidos servidores, possuem 800 (oitocentos) a 1000 (mil) diligências pendentes de cumprimento, o que torna o saneamento impraticável, haja vista o número de oficiais de justiça destinados à unidade.

Os mutirões periódicos também são um grande fator do aumento da demanda de expedientes pendentes de cumprimento, cuja acumulação se torna inevitável em face da produção de decisões/despachos/sentenças nessas ocasiões.

Sabe-se, também, que alguns destes expedientes <sup>Dr. José Americo Arru Costa, Juiz Auxiliar da CGJ</sup> pedem maior tempo para cumprimento, principalmente os relacionados às Medidas Protetivas de Urgência que demandam o agendamento com a Polícia para a efetivação do cumprimento.

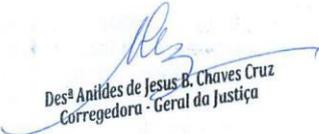
Por fim, a ausência de outro Analista Judiciário – Direito lotado na unidade, conforme determina a RESOL-GP 162013, reduz a produção de atos judiciais, considerando a extensa demanda daquela Vara Especializada, principalmente no



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que diz respeito às Medidas Protetivas de Urgência que, por sua própria natureza, demandam agilidade no processamento. Para exemplificar, verificou-se que, até o dia da correição (11/04/2016), o processo dessa natureza mais antigo para que fosse dado o despacho inicial datava de 16 de março de 2016, ou seja, quase um mês, o que se compreende impraticável a um procedimento que exige brevidade nas decisões judiciais.

  
Rosária de Fátima A. Duarte  
Juíza Auxiliar da Corregedoria

  
Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz  
Corregedora - Geral da Justiça

  
Dr. José Américo Abreu Costa  
Juiz Auxiliar da CGJ



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

# **RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA 2017**

**VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS,  
DA COMARCA DA ILHA**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**2 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CORREICIONADA:**

A lotação da unidade não está de acordo com a RESOL-GP – 162013, alterada pela RESOL-GP-652013, que disciplina a distribuição do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

<b>UNIDADE JURISDICIONAL</b>	VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE SÃO LUÍS
<b>COMPETÊNCIA DO JUÍZO</b>	COMPETÊNCIA PREVISTA NO ART. 14 COMBINADO COM O ART. 5º, AMBOS DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, SALVO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI; (ART. 9º, LVIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/1991, CONFORME A REDAÇÃO DA LC Nº 158/2013);
<b>JUÍZA TITULAR</b>	<b>DRA. ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA DUARTE</b> (AFASTADA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE JUÍZA AUXILIAR DA CGJ); <b>TEMPO NA MAGISTRATURA:</b> 25 ANOS E 04 MESES; <b>TEMPO NO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS:</b> 10 ANOS E 04 MESES; <b>FUNÇÕES CUMULADAS:</b> JUÍZA AUXILIAR DA CGJ; <b>SEM EXERCÍCIO CUMULATIVO</b>
<b>JUÍZA RESPONDENDO</b>	<b>SUELY DE OLIVEIRA SANTOS FEITOSA</b>
<b>SECRETÁRIO JUDICIAL</b>	<b>VINICIO DE LIMA BRITO</b>
<b>SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE</b>	<p><b>TÉCNICOS JUDICIÁRIOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• KLISSIA ANDREA SOARES MIRANDA</li> <li>• ROGÉRIO PONTES DE LIMA</li> <li>• ROSILMA REIS MENDES</li> <li>• ANTONIA IOLENE SILVA</li> </ul> <p><b>AUXILIARES JUDICIÁRIOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• GRACILENE RIBEIRO COSTA</li> <li>• TEORANO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR</li> <li>• SILAS REIS DE CASTRO</li> <li>• JORGE LUIZ FRANCO MORAIS</li> </ul>

Dr. José Américo Abreu Costa  
Juiz Auxiliar da CGJ



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	<b>ANALISTA JUDICIÁRIO-DIREITO</b>
	• RAFAELE CLERY MORAES DE MORAES REGO
	<b>ANALISTA JUDICIÁRIO-PSICÓLOGO</b>
	• RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA FILHO
	<b>ANALISTA JUDICIÁRIO-ASSISTENTE SOCIAL</b>
• JOSEANE CARDOSO ABRANTES	
• MARIA JOSÉ SOUSA ALVES	
	<b>COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>
• LETÍCIA COSTA PINHEIRO MOTA DE SÁ	
• MAGDIEL PACHECO SANTOS	
• SELMA CRISTINA BRITO LOBO BARROS	
	<b>ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO</b>
• ANA PATRÍCIA LOBATO NOGUEIRA	
	LUCAS BRITO FERREIRA SOUSA AMNA CIBELE SANTOS
<b>ASSESSOR DE JUIZ</b>	NÃO INFORMADO

*Dr. José Américo Abreu Costa*  
Juiz Auxiliar da CGJ



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**4 AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA:**

**4.1 Histórico do acervo em tramitação\* na unidade\* (nos últimos vinte e quatro meses);**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2015					5.487	5.533	5.696	5.693	5.790	5.822	6.155	6.098
2016	6.191	6.439	6.690	6.742	6.809	7.018	7.194	7.471	7.772	8.022	7.461	7.701
2017	7.424	7.777	7.859	8.052	8.288							

\*inclui os status tramitando/julgado/suspensão e cartas precatórias.

\*dados coletados em 30/05/2017

**4.2 Histórico da quantidade de processos há mais de 100 dias conclusos\* (nos últimos vinte e quatro meses);**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2015					98	126	132	162	167	188	208	217
2016	200	209	216	196	192	219	239	232	217	253	262	277
2017	268	223	173	164	156							

\*dados coletados em 30/05/2017

- \* Informado pela Assessoria de Informática desta CGJ, a existência de 2.528 processos paralisados há mais de 100 dias, na unidade, até o dia 30/05/2017.
- \* A Secretaria Judicial informou, durante a correição, a existência de 121 processos conclusos para despacho e 41 processos conclusos para sentença;
- \* Data da conclusão mais antiga: 02/03/2017

**4.3 Histórico da quantidade de processos distribuídos\* (nos últimos vinte e quatro meses);**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2015					235	191	241	106	253	346	196	199	1.767
2016	250	266	245	198	328	336	287	344	302	312	307	176	3.351
2017	363	256	310	250	341								

\*dados coletados em 30/05/2017

**4.4 Quantidade de processos julgados\* (nos últimos vinte e quatro meses);**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2015					177	129	166	144	181	148	237	224	1.406
2016	152	175	231	188	189	357	250	306	237	416	298	292	3.091
2017	153	351	284	200	339								

\*dados coletados em 30/05/2017

- \* A Secretaria Judicial informou que nos últimos vinte e quatro meses foram julgados 3.536 processos.

*Dr. José Américo Abreu Costa*



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**4.5 Tempo médio de duração dos processos\* (medido da distribuição até a sentença, nos últimos vinte e quatro meses);**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2015					296	283	328	283	334	157	400	252
2016	94	97	278	366	224	158	181	322	100	635	295	206
2017	126	364	209	65	169							

\*dados coletados em 30/05/2017

**4.6 Histórico de audiências designadas e realizadas\* (nos últimos vinte e quatro meses);**

**Designadas:**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2015					36	32	22	72	30	48	38	52	330
2016	15	31	186	43	41	41	19	126	45	30	72	39	691
2017	12	66	78	43	117								316

\*dados coletados em 30/05/2017

**Realizadas:**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2015					26	21	12	43	19	32	34	34	221
2016	10	14	95	37	30	34	10	80	18	12	40	30	410
2017	04	65	56	25	64								214

\*dados coletados em 30/05/2017

**4.7 Número de mandados entregues ao oficial de justiça e ainda não cumpridos, estando vencidos os prazos legal ou judicial fixados para cumprimento;**

706 mandados

**4.8 Número de processos em carga ao Ministério Público, à Defensoria Pública, Advogados e/ou Procuradorias;**

MP: 591;  
Advogados: 144;  
Procuradorias: 01  
Defensoria Pública: 248

*Dr. José Américo Abreu Costa*  
Juiz Auxiliar da CGJ

**4.9 Número de petições iniciais ainda não despachadas no prazo fixado em lei;**

00

OBS: A secretaria informou que as petições são repassadas imediatamente à magistrada.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**4.10 Número de cartas precatórias/rogatórias/de ordem em andamento;**

Precatórias: 129  
Rogatórias: 00  
De Ordem: 01

**4.11 Número de processos e réus presos provisórios (evidenciar os que porventura estejam paralisados há mais de 10 dias);**

05 processos - (Processos 192722016; 78412017; 77292017; 89512017 e 90972017)

OBS: A secretaria informou que nenhum processo encontra-se paralisado desmotivadamente.

**4.12 Quantidade de processos de competência do Tribunal do Júri;**

Não abrange a competência da unidade.

**4.13 Quantidade de processos envolvendo atos de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;**

Não abrange a competência da unidade.

**4.14 O secretário cumpre o artigo 126 do Código de Normas da CGJ quanto à prática de atos que independem de despacho judicial?;**

Sim.

**4.15 Tempo médio de atendimento ao público;**

5 a 20 minutos

**4.16 Índice de congestionamento processual referente aos últimos doze meses\*:**

CONGESTIONAMENTO PARA JULGAMENTO (2017)	56,99 %
CONGESTIONAMENTO PARA BAIXA DEFINITIVA (2017)	76,38 %

\*dados coletados em 09/08/2017, referente aos últimos 12 meses

*Dr. José Américo Abreu Costa*  
Juiz Auxiliar da CGJ



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.3 Constatções da equipe correicional:**

Verificou-se que a maioria dos processos correicionados em 2016 foram arquivados, contudo, alguns processos estão desaparecidos;

Demora no cumprimento das determinações do juízo;

Medidas Protetivas de Urgência não apreciadas em tempo hábil, apesar da significativa diminuição no tempo de apreciação, entretanto o cumprimento das MPUs ainda resta prejudicado, tanto pela secretaria, quanto pela central de mandados;

Grande quantitativo de ações penais ainda na fase de recebimento da denúncia e cumprimento da decisão que determinou a citação do réu;

Ausência de identificação das assinaturas dos servidores nos atos e termos;

Ausência de termo de recebimento dos autos quando do retorno do Ministério Público;

Alguns processos com autuações irregulares, com classe processual equivocada ou sem assunto;

Ausência de juntada de uma via do mandado expedido, bem como da certificação, em alguns processos, quanto à data da efetiva entrega do mandado na central de mandados;

Ausência de numeração e rubrica em muitos processos;

Por fim, observou-se grande quantidade de sentenças pendentes de publicação no DJE, assim como, da expedição dos necessários mandados de intimação;

*Dr. José Américo Abreu Costa*  
Juiz Auxiliar da CGJ

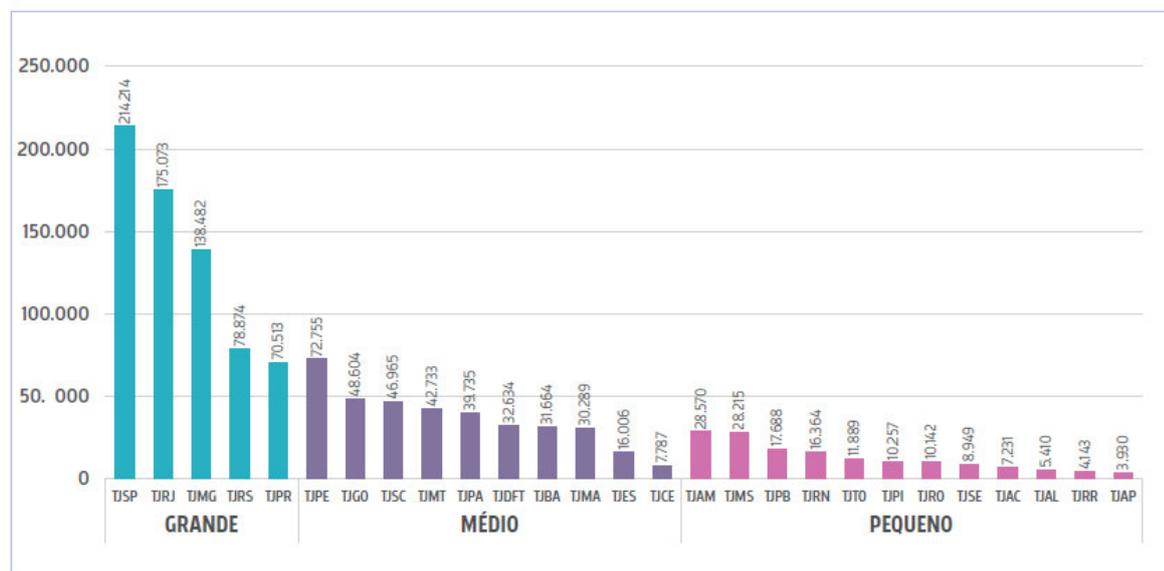
**6 REIVINDICAÇÕES DO JUÍZO:**

As principais reivindicações do juízo referem-se à implantação da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Termo Judiciário de São Luís, já acolhido pelo TJMA

À lotação de mais servidores na unidade, tendo em vista o número deficitário para o cumprimento das decisões judiciais;

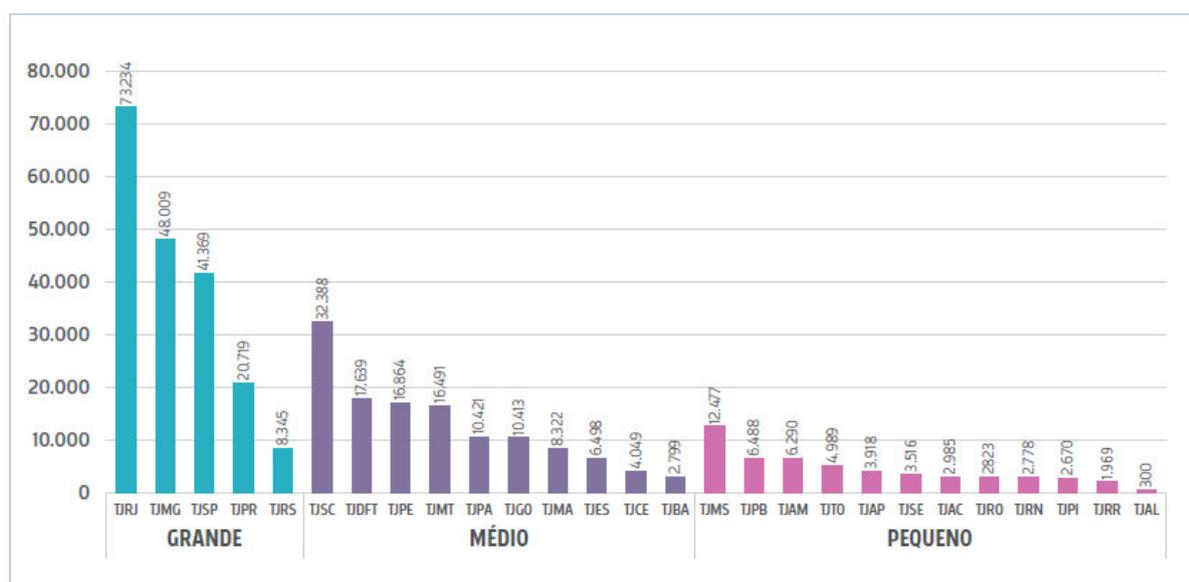
Além da implantação do Sistema PJE na unidade, pelo menos no que diz respeito às Medidas Protetivas de Urgência.

**Gráfico 1** – Quantidade de processos referentes à violência doméstica contra a mulher, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016



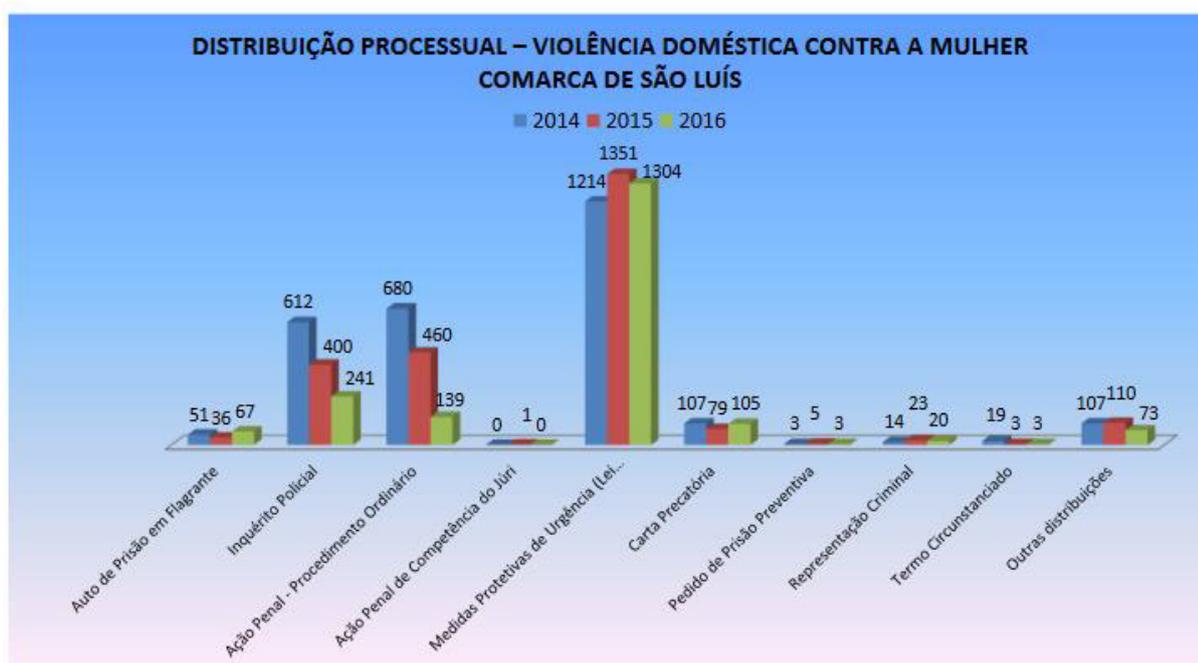
Fonte: CNJ, 2017, O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha.

**Gráfico 2** – Quantidade de processos baixados de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher, de acordo com o porte dos tribunais, em 2016



Fonte: CNJ, 2017, O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha

**Gráfico 3** – Distribuição processual da violência doméstica contra a mulher da Comarca de São Luís (2014, 2015 e 2016)



Fonte: TJMA (CORREGEDORIA, CEMULHER), 2016.